



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 74

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.107, desta data

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.107, que approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Decreto n. 14.116, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250.000\$, para occorrer ás despesas com o pessoal e material destinados á mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajá para a Praia Formosa (Alfredo Maia).

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.107 — DE 22 DE MARÇO DE 1920

Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a revisão do contracto que, em conformidade com o decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, foi celebrado entre o Governo da União e o engenheiro civil Emilio Schnoor para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto si o contracto não for assignado dentro de 10 dias da sua publicação no Diario Official.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,
2. Pires do Rio,

I

O contracto para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, celebrado entre o Governo da União e o engenheiro civil Emilio Schnoor em 19 de maio de 1909, em conformidade com o decreto n. 7.362, de 18 de março do mesmo anno, fica por commum accordo revisto, mediante as condições constantes do presente contracto de novação, que fica substituindo para todos os effeitos desde a data do seu registro pelo Tribunal de Contas,

II

O engenheiro civil Emilio Schnoor obriga-se a concluir as obras da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cujo ponto inicial foi modificado para Henrique Galvão por decreto n. 7.423, de 27 de maio de 1909, observando nas mesmas as condições technicas estipuladas no contracto actualmente em vigor e os planos e projectos de obras, edificios e demais trabalhos, de accordo com as ordens de serviço que forem expedidas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 1.º Os trabalhos a que se refere este contracto são os que constam do orçamento detalhado aprovado pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no valor total de réis 834.432\$966.

§ 2.º Todas as obras deverão estar inteiramente concluidas em 31 de dezembro do corrente anno.

§ 3.º Por dia de excesso do prazo marcado no paragrapho anterior pagará o contractante a multa de 100\$ até tres mezes — podendo o Governo rescindir o contracto, de accordo com a clausula IX.

III

A medição final dos trabalhos executados inteiramente de accordo com este contracto será considerada como medição final para liquidação do contracto de 19 de maio de 1909.

§ 1.º Depois de ordenado o pagamento dessa medição final, serão entregues ao empreiteiro todas as quantias retidas no Thesouro Federal como caução por conta daquelle contracto.

§ 2.º A caução inicial do referido contracto, no valor de 20.000\$, continuará depositada no Thesouro em garantia da presente novação de contracto. Essa caução ou seu saldo será entregue ao empreiteiro seis mezes depois de terminados os trabalhos ora contractados á inteira satisfação do Governo, si esta caução não tiver de responder pelas despesas de conservação das obras, caso o contractante deixe de fazel-a, conforme o estatuido na clausula VII.

IV

O pagamento dos trabalhos a que se refere o § 1.º da clausula II será effectuado pelo Governo ao empreiteiro em moeda corrente, mediante certificados ou contas expedidos pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas em vista da medição e avaliação considerada final para liquidação deste contracto, não podendo a totalidade dos serviços exceder da quantia acima orçada de 834.432\$966.

V

O pagamento das obras será feito em prestações, de accordo com a clausula anterior, dentro de 30 dias, contados

do em que as respectivas medições e avaliações, provisórias ou não, depois de expressamente aceitas pelo contractante, seu procurador ou preposto (clausula XXI do contracto de 1909), forem approvadas pelo Governo; e do material a importar (clausula II, letra i, do contracto de 1909), dentro de 30 dias a contar do em que tiver do aceito pelo Governo, e o das quantias com que couber o contractante para desapropriação (clausula VI) no primeiro pagamento que se seguir

V

O contractante concorrerá com as quantias necessárias para a desapropriação de terrenos e bemfeitorias precisos para a execução das obras e suas dependencias.

VII

O contractante ficará responsável pela conservação das obras até seis mezes, terminação do prazo para a sua conclusão.

VIII

As obras e serviços de que trata este contracto, por serem federaes, estão isentos do pagamento de impostos municipais e estaduais. O contractante renuncia expressamente á isenção de direitos aduaneiros de que gosava pelo contracto anterior.

IX

O Governo poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não concluir as obras dentro do prazo marcado no § 2º da clausula II.

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes de sua vontade, reconhecidos a juizo do Governo.

IV. Si não for integrada a caução de que trata o § 2º da clausula III, quando desfalcada por qualquer motivo, dentro do prazo de 30 dias, contados da intimação que lhe for feita para esse fim.

V. Si o contracto for transferido sem expresso consentimento do Governo.

X

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento das obras por elle executadas a esse tempo nas condições prescriptas neste contracto e em proporção do preço total das obras, e verberá elle a caução total do contracto.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 29 do corrente foi nomeado 2º official aduaneiro da Alfandega de Rocife, Estado de Pernambuco, Paulo Martins de Souza Ramos para o lugar de 4º escripturario da Alfandega do Pará.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 de março corrente: Foi classificado, na arma de cavallaria, o coronel João Augusto Curado Fleury no 2º regimento de cavallaria divisionaria (Pirassununga).

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, no 9º batalhão de caçadores (Pelotas) os capitães Gustavo Maria de Andrade Santiago, da 3ª companhia para o cargo de ajudante, e Gasparino Pereira da Silva, deste cargo para aquella companhia.

Na arma de cavallaria, os coronéis Innocência Velloso Pederneiras, do quadro ordinario para o supplementar, e Alvaro de Souza

Portugal, deste para aquelle cargo, sendo classificado no 3º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito).

RECTIFICAÇÃO

E' José Fernando Affonso Pereira o nome do 1º tenente do Exército promovido a capitão, por decreto de 26 de março corrente, e não José Fernandes Affonso Ferreira, como por engano sahi publicado no *Diário Official* de 28.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 27 de março de 1920

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que sejam despachadas pela alfandega desta Capital, livres de direitos, duas caixas contendo

XI

No caso de fallecimento do contractante, poderá o contracto ser transferido aos herdeiros, caso o Governo, a seu juizo exclusivo, os julgue idoneos e, no caso contrario ou no de fallencia, ficará rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, procedendo-se á medição e pagamento dos trabalhos executados, sendo que a caução a que se refere o § 2º da clausula III será devolvida depois de terminado o prazo da responsabilidade a que se refere a clausula VII, si a mesma caução não tiver de ser applicada a despesas inherentes a essa responsabilidade.

XII

O sello proporcional deste contracto será pago nas contas do contractante a que se referem as clausulas IV e V.

XIII

Continuam em pleno vigor e fazem parte integrante deste contracto de novação as clausulas do contracto de 1909 que não tiverem sido expressamente modificadas ou revogadas por esta novação.

Si durante o prazo do presente contracto occorrer a necessidade da execução de trabalhos não especificados no pagamento a que se refere o § 1º da clausula II, o contractante será obrigado a executá-los, sendo o seu pagamento feito de accôrdo com a clausula XVI do contracto de 1909.

XIV

O presente contracto só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — J. Pires do Rio,

DECRETO N. 14.116 — DE 26 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para occorrer ás despesas com o pessoal e material destinados á mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XIV do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000\$, para occorrer ás despesas com o pessoal e material destinados á mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia).

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio,

uma bomba destinada a extincção de incendio para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portaria de 27 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Antonio dos Santos Constantino, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 27 de março de 1920

Polas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

8ª: Dr. Zacharias Gomes, art. 103, § 1º 200\$000.

9ª: Barnabé Moreira Lopes, art. 110, § 2º 125\$000.

Officiou-se ao Sr. chefe da commissão sanitaria federal no Estado de Alagoas, apresentando o funcionario do Instituto Oswaldo Cruz, Sr. Alberto Lamartine Teixeira Lopes, que vac assumir o cargo de administrador

dessa comissão, em substituição do Sr. João Cavalcanti de Albuquerque Mello (968).

— Accusou-se:

Ao Sr. inspector de saúde dos portos do Estado do Sergipe, o recebimento do boletim do movimento do porto desse mesmo Estado, relativo ao mez de fevereiro ultimo (783);

Ao Sr. inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, o recebimento do boletim de estatística demographico-sanitaria da cidade do Rio Grande, relativo ao mez de fevereiro findo (782);

Ao Sr. inspector de saúde dos portos do Estado do Maranhão, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de S. Luiz, durante o mez de fevereiro proximo passado (980);

— Comunicou-se, ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o mestre de linha do 3º classe da 5ª divisão, Alfredo de Paula, não compareceu a esta repartição, para ser submettido á primeira inspecção de saúde, para os effeitos da aposteclatoria (978).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de ser esta directoria informada se o Sr. José Americo Pinto da Silva já reassumiu o cargo que occupa nessa Procuradoria, afim de assignar alguns documentos sobre o nexo causal que motivou a invalides de diversos guardas civis (784);

Ao Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser fornecida uma passagem de 1º classe no primeiro vapor que sair para o porto de Maceió, com o abatimento de 30 %, ao funcionario desta repartição Sr. Alberto Lamartine Teixeira Lopes, que vai fazer parte da comissão sanitaria federal no Estado do Alagoas (970);

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de ser desligado dos serviços desse Instituto, o Sr. Alberto Lamartine Teixeira Lopes, afim de ser incorporado á comissão sanitaria federal do Estado de Alagoas (969).

— Remetteram-se:

Ao Sr. inspector de saúde do porto de Fortaleza, a portaria, pela qual foi exonorado, a bem do serviço publico, Manoel Saldanha da Silva, do logar de guarda sanitario da alfândega inspectoria (781);

Ao Sr. inspector de saúde dos portos do Estado do Maranhão, a portaria do Ministerio da Justiça, nomeando Manoel Antonio Pinto da Silva para o logar de escripturario archivistado dessa inspectoria (979);

Ao Sr. director geral da Justiça, os documentos sobre a invalides dos guardas civis Antonio Rezende da Rosa e Saturnino de Carvalho Arruda (977);

Ao Sr. Dr. 5º promotor adjuneto, 13 autos lavrados pela 8ª delegacia de saúde, pelos quaes foram multadas, por infracções do regulamento sanitario vigente, as seguintes pessoas:

Nabuccodonozor José Ruiz, 250\$, art. 110, § 2º;

Conceição Borges, 250\$, art. 110, § 2º;

Ernesto Alves, 200\$, art. 103, § 1º,

letra a;

Dr. Flavio Pareto, 200\$, art. 263;

Dr. José de Moraes, 125\$, art. 110, § 2º;

Dr. José de Moraes, 125\$, art. 110, § 2º;

Rita R. Pereira do Mattos, 125\$, art. 103,

§ 1º;

Dr. Flavio Pareto, 125\$, art. 103, § 1º;

Emilia dos Santos, 125\$, art. 110, § 3º;

Nabuccodonozor José Ruiz, 125\$, art. 110,

§ 2º;

José Giroud, 125\$, art. 103, § 4º;

Conceição Borges, 125\$, art. 110, § 2º;

Carlos Drummond Franklin, 100\$, art. 116,

§ 2º (976);

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjuneto, o auto lavrado pela 8ª delegacia de saúde, pelo qual foi multado em 125\$, Fernando Antonio Gar-

cia, por infracção do art. 103, § 1º, letra b, do regulamento sanitario em vigor (975);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a folha supplementar, em duplicata, na importancia de 250\$, para pagamento do mez de fevereiro ultimo, ao academico vaccinador da inspectoria de Prophylaxia, Carlos Moreira, por ter havido ommissão do seu nome na folha dessa inspectoria (974);

As folhas em duplicata, relacionadas na importancia de 118:938\$422, para pagamento dos empregados das embarcações da Saúde Publica, nos Estados, equiparados aos dos arsenaes de Marinha e de Guerra (971);

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a folha especial, para pagamento do pessoal subalterno da secção demographica, na importancia de 229\$353, relativa ás percentagens dos mezes do janeiro o fevereiro ultimos (973);

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, 10 exemplares do tipo de fossa adoptado por esta directoria geral (972);

Ao Sr. inspector de Seguros, o laudo de inspecção de saúde do Dr. Leopoldo Coelho de Gouvêa;

Ao Sr. director da Casa de Correção do Rio de Janeiro, o do Sr. Antonio Ferreira dos Santos;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional o da D. Maria Freire Paes Leme;

Ao Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, o do Sr. Alvaro de Castro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 27 do corrente:

Foi nomeado Joaquim Augusto do Salles para o logar de collector da 4ª collectoria das rendas federaes na capital do Estado de São Paulo.

Foi declarado sem effeito o titulo de 29 de janeiro ultimo que nomeou José do Amaral Castellões para o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Mercês do Pomba, Estado de Minas Geraes.

— Por outro de 29 do corrente foi nomeado Juvenal Rabello para o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Villa Virginia, Estado de Minas Geraes.

— Por outros de 27 do corrente, de accordo com o art. 1, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 do janeiro ultimo, foram nomeados:

Na Alfândega da Bahia:

Despachantes aduaneiros os despachantes geraes da mesma alfândega Vasco Nogueira da Gama, Joaquim Espinheira da Costa Pinto e Augusto Frederico Schumacher.

Na Alfândega do Rio Grande:

Thomas Aquino Ribeiro, Pedro de Oliveira Gomes, José da Rosa Martins, Eugenio Araujo, Adolpho Francisco do Espirito Santo, Manoel Pereira Duarte, Felinto Loutra e Macario Lopes dos Santos Junior.

Alfândega de Pelotas, Augusto de Mello Teixeira.

Na Mesa de Rendas Federaes do Quarany, Estado Rio Grande do Sul, Virgilio Procopio de Souza.

Na Alfândega do Rio de Janeiro, Paulino David Baptista.

Na Alfândega do Maranhão, Henock Mendonça Lima, Olympio Ericceira e Newton Valente.

— Por outras da mesma data, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 do janeiro ultimo, foram nomeados: Celso Augusto de Luna, Joaquim de Abreu Cardoso, Isaias de Souza Vieira e João Vicente Torres Bandeira, respectivamente despachantes aduaneiros da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, da firma commercial Ma-

galhães & Comp. junto á Alfândega da Bahia e da Companhia Nacional de Navegação Costeira junto á Alfândega de Pernambuco.

— Por portaria de 20 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento, na forma da lei, ao remador do Registro Fiscal de Antimaray, Territorio da Acre, Auxiliano Abreu de Oliveira, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo de licença.

— Por outra de 29 do corrente á vista do processo annexo ao officio n. 280, de 22 de dezembro de 1919, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, foi creada uma nova collectoria para arrecadação das rendas federaes na capital daquelle Estado, com a denominação da 4ª collectoria, a qual terá jurisdição na zona oeste da mesma cidade, limitada a leste por uma linha que, seguindo pela Estrada Nova de Santo Amaro, a partir do Entroncamento desta com a rua Pedro de Toledo, rua Brigadeiro Luiz Antonio até a Avenida Paulista e dali pela rua Angelica e rua Eduardo Prado, vae em linha recta pela rua Rudge, penetrando no perimetro suburbano.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1920 (*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 33—Havendo Vicente dos Santos Carneiro solicitado pagamento do premio a que se julga com direito pela construcção da lancha a vapor *Acre* (*ex-Diana*) e do batelão n. 6, vendidos pelo supplicante a esse ministerio, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne prestar informações sobre o assumpto, tendo em vista a circumstancia de que o premio é devido ao proprietario e não ao constructor das embarcações, nas condições estipuladas na lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 80—Tenho presente o officio n. 333, de 17 do vigente, em que V. Ex., de conformidade com a decisão da Segunda Camara desse tribunal, tomada em sessão de 21 de fevereiro proximo findo, solicita providencias para que seja apurada a situação dos ex-prefeitos do Departamento do Alto Acre, anteriores á gestão do coronel Placido de Castro, visto haver a Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas declarado não poder levar a effeito a tomada de contas daquelles responsaveis, por falta de pessoal.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio, pela insufficiencia do seu pessoal, distraído em diversos mysterios ou fora da repartição em serviço fiscal ou á disposição de outros ministerios, não pôde providenciar a respeito. Assim, peço a esse tribunal se digne de attender, por si, a necessidade dos trabalhos do que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 81—Peço a V. Ex. se digne providenciar para que por esse tribunal seja distribuida ao Thesouro, por conta da verba 21ª, «Addidos», do actual orçamento deste ministerio, a importancia de 9:600\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que são devidos ao sub-secretario, addido, da Faculdade de Direito de S. Paulo, bacharel Aureliano Amaral, sendo 4:800\$ para os vencimentos relativos ao anno de 1919 e 4:800\$ para os deste anno, conforme o incluso processo.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 43 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que a fls. 21 v. do livro n. 957, do tabellião do 3º officio, foi lavrada, em 2 do janeiro ultimo, escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao coronel Benedicto Antonio Bueno, pelo preço de 48:483\$360, dos lotes de terrenos ns. 53, 56 e 57 da quadra n. 2 da explanada do morro do Senaio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 27

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 46 — Tenho a honra de declarar a V. Ex. que, attendendo á solicitação constante de seu officio n. 561, de 27 do corrente, resolvei que o sub-director do Thesouro Nacional Elpídio João da Boamorte fique á disposição dessa Prefeitura, afim de exercer, em comissão, o lugar de director geral de Fazenda Municipal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Sub-director do Thesouro Nacional:

N. 51 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hoje, resolvei attender ao pedido feito pelo Prefeito do Districto Federal em officio n. 541, também de hoje, no sentido de serdes posto á disposição da Prefeitura do mesmo Districto, para o fim de exercer o cargo de director geral de Fazenda Municipal.

Dia 29

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 43 — Para que se possa providenciar no sentido de ser descontada, na respectiva folha, a importancia de 40\$ recebida a mais pelo funcionario desse ministerio Octavio Junqueira de Azeijo, quando lho foram pagos no Thesouro os seus vencimentos relativos ao mez de setembro de 1914, rogo a V. Ex. se digne de informar por onde o mesmo funcionario está, actualmente, percebendo seus vencimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 44 — Respondendo ao aviso desse ministerio n. 291, de 29 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos para uma trilhadeira, um tractor e uma ceifadeira, destinados á Sociedade Agricola Pastoral, cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 473, de 10 do fevereiro ultimo, foi de parecer, em sessão de 30 de janeiro do corrente anno, que não pôde ser concedida a isenção solicitada por não serem os instrumentos importados, nem terem sido observadas as disposições do decreto n. 8.392, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 44 — Transmittindo a inclusa representação do 2º escripturario do Tribunal de Contas José Vieira de Rezende e Silva, sobre indemnização por parte dos herdeiros dos officiaes do Exercito, de quantitativo para enterramento abonado aos mesmos herdeiros, peço a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 45 — Em aviso n. 471, de 15 do corrente, solicitou-me V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam as delegacias fiscaes autorizadas a habilitar os commandos das regtas e circumscripções militares como adiantamento do numerario preciso para a remessa de recursos com que as juntas de alistamento possam fazer o abono das diarias a que tem direito os sorteados militares.

Tratando-se, porém, de uma despesa que não pôde correr á conta da verba 9ª — etapas — nem da verba 15ª, n. 29, do orçamento desse ministerio, para 1920, rogo a V. Ex. se digne de indicar a verba pela qual deverá correr essa despesa, indicando, também, qual a importancia a distribuir a cada delegacia fiscal, com destino aos adiantamentos de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 46 — Junto tenho a honra de devolver a V. Ex. para os devidos fins, o processo relativo ao pagamento da importancia de 28\$700 e 487\$200, respectivamente, a Dias Garcia & Comp., e Repartição Geral dos Telegraphos, proveniente de fornecimentos feitos a esse ministerio, em 1918, o qual foi restituído á Directoria da Despesa Publica, com o officio numero 1.099, de 15 de setembro do anno passado, da Secretaria do Tribunal de Contas por se achar a respectiva despesa subordinada ao exercicio de 1918, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 35 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 4.757, de 21 de outubro ultimo, e relativo ao pagamento por exercicios findos, a D. Candida Rosa de Góes, da quantia de 800\$, proveniente dos vencimentos que fez jús seu fallecido filho, o mecanico naval de 1ª classe Olivio Góes, nos mezes de agosto a outubro de 1916, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 36 — Devolvendo o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 668, de 26 de fevereiro ultimo, o relativo aos requerimentos dos captaes de corveta, Thomaz Aquino de Freitas e Manoel José Nogueira da Gama, pedindo restitução do que, a titulo de imposto, foi descontado dos seus vencimentos, de outubro a dezembro de 1917, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24 — Tornando-se necessario que o nome do sub-secretario da Faculdade de Direito de São Paulo, bacharel Aureliano do Amaral, addido em virtude da lei da Despesa para o exercicio de 1919, seja incluido no orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, com vencimentos annuaes de 4:800\$, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que na respectiva proposta se faça tal inclusão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 118 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 3.666, de 2 de novembro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 344\$523, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1916 o fallecido trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Felisberto do Nascimento, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 119 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 22, de 17 do mez vigente, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em exclusivo objecto de serviço publico, ao agente fiscal do imposto

de consumo no interior do Estado do Minas Geraes Angelo de Andrade Souza, designado para exercer, em comissão, o lugar de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Espirito Santo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 120 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento em que a firma Lage & Irmãos solicita aforamento de terrenos de accrescidos fonteiros ao da marinha sob numero 153, situados na ilha do Vianna, freguezia de São João Baptista, municipio de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 121 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio numero 613, de 14 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Isidoro José de Souza, ex-onorario da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 453\$600, proveniente de gratificação adicional, referente aos mezes de janeiro a setembro de 1912, pagamento esse requerido por João José de Souza, que allora ser inventariante dos bens deixados por aquelle operario, seu pae, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem annexados ao alludido processo, não só os documentos que provem a qualidade do requerente, como também a 1ª via da respectiva folha de pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 122 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio numero 3.837, de 8 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Euphrasio de Oliveira Campos, curador á herança jacente de Josué Elias da Costa, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 136\$, proveniente de gratificação adicional referente ao anno de 1913, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. da 3ª Sub-directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 52 — Enviando o incluso processo que a este ministerio foi encaminhado pelo dos Negocios da Guerra com o aviso n. 1.199, de 14 de agosto de 1918, e em que DD. Maria da Graça de Freitas Jorge e Eugénia das Neves de Freitas Costa solicitam concessão da pensão de meio soldo na qualidade de filhas do fallecido tenente, capellão do Exercito, José Manoel de Freitas, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 53 — Havendo DD. Julia Xavier Neves, Daria Xavier Neves e Elvira Neves Willerich (outra Elvira Xavier Neves), solicitado reconsideração do despacho, por diversas vezes mantido por este ministerio, pelo qual foi negada a pensão de montepio pelas mesmas pretendida na qualidade de irmãs solteiras de Targino Xavier Neves, que foi telegraphista estagiario da Repartição Geral dos Telegraphos, incluso tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, pedindo-lhe se digne illustrar o assumpto com seu parecer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 47 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12º officio, foi lavrada, em 17 deste mez, a fls. 57 do livro 53, a escriptura de venda, pela quantia de 9:218\$800, a Raul da Silva Campos, do lote de terreno n. 215, da quadra n. 11, da explanada do morro do Sonado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 83 — Afim de ficar este ministerio habilitado a attender ao pedido feito pela Camara dos Deputados em officio n. 512, de 7 de outubro do anno passado, peço a V. Ex. se digne providenciar para que por esse Tribunal seja informado até que data foi abonada a pensão de meio-soldo que percebia D. Amelia Franco Ribello, como viuva do tenente reformado do Exército Leopoldo da Carvalho Ribeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 36 — Attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 561, de 27 do corrente, resolvi pôr á disposição da mesma Prefeitura o sub-director do Thesouro Nacional, Elpidio João da Boamorte, afim de exercer, em commissão, o logar de director geral da Fazenda Municipal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1920

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme declaração constante do officio da Prefeitura do Districto Federal numero 561, de 27 do corrente, foi concedida a exoneração pedida pelo sub-director dessa repartição, Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, do cargo de director geral da Fazenda Municipal.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convencionantes, o incluso decreto de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado conforme da Alfandega de Pernambuco, o 2º escripturario da Directoria Geral do Estatistica Commercial, bacharel Antonio Carneiro Campello.

N. 54 — Remetto-vos, para os fins convencionantes, a inclusa portaria de 25 do corrente, concedendo 30 dias de licença, em prorrogação ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Marcos Hugo Praun.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 136 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 174, de 5 do corrente, resolveu, em data de 23 do mesmo mez, autorizar, na forma do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de sete (7) caixas, marca M—IB—3.866—C—Rio de Janeiro, 1/7, pesando bruto 897 kilos e, liquido 2.270 kilos, contendo aço em barras, vindas de Nova York, pelo vapor *Glenahiel* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 137 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 163, de 28 de fevereiro proximo findo, resolveu, em data de 24 do corrente mez, autorizar, ex-vi do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos, para 396.680 kilos de trilhos marca E. F. O. M., embarcados no vapor *Chicago Artide* e consignados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 138 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 527, de 2

do corrente, resolveu, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho livre de direitos, de dous volumes contendo, um, parafina, e outro, material electrico para laboratorio, pesando, bruto, 93 e 70 kilos, respectivamente, com a marca Instituto Oswaldo Cruz—Rio de Janeiro, vindos da America do Norte, pelo vapor *Portfield*, com destinado ao mesmo instituto.

N. 139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 749, de 3 do corrente, resolveu em data de 21 do referido mez, autorizar o despacho livre de direitos em face do dispositivo do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, de 28 volumes marca P&—Rio, numeros 14/18, 149/153, 154/156, 39/48, 159, 157/158, 160 e 161, contendo cabos de manilha, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Bernini* e destinados ao supracitado ministerio.

N. 140 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 173, de 3 do corrente, resolveu em data de 23 do referido mez, autorizar na forma do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de 65 volumes, formando tres locomotivas, marca EFCB—B 1.510, ns. 500/13, 850/13, 600/13 e 761/86, pesando bruto 380.450 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Francis* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 141 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 207, de 10 do corrente, resolveu em data de 24 do mesmo mez, autorizar de accordo com o art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos de 81 caixas, marca triangulo MWT, ns. 1/81, contendo objectos physicos não classificados, vindas pelo vapor inglez *Deseulo* com destino á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 142 — Communico-vos, para os fins convencionantes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 200, de 9 do corrente, resolveu, em data de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de 5.618.177 kilos de carvão de pedra, vindos de Cardiff, pelo vapor *Geddington Cour*, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 53 — Transmittindo o incluso requerimento, datado de 23 do janeiro ultimo, em que Ida Antero da Silva, operaria obreira dessa Imprensa pede para passar a jornaleira, solicito vossas ordens no sentido de serem prestadas as necessarias informações a respeito.

N. 54 — Tendo o collector Dr. Edmundo de Lacerda recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 24\$, correspondente a uma assignatura de um anno, do *Diário Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 28, de 20 de fevereiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquello funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 18 — Em resposta ao vosso telegramma n. 1.017, de 16 do fevereiro findo, declaro-vos que ficas autorizado a requisitar as passagens necessarias ao serviço de inspecção de collectorias a cargo do escripturario dessa delegacia Enéas Vieira Carneiro.

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 208, de 10 do corrente, resolveu, em data de 24 do mesmo mez, autorizar ex-vi do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de 12 volumes marca I. O. C. S. ns. 1/12, contendo uma sonda manual «Keystone», n. 3, para tubos de 3" e perfuração até 150 pés, completa, embarcados nos Estados Unidos no vapor *Polyarp* e consignados ao 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas em Fortaleza.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 47 — Afim de que, pela Alfandega da cidade do Rio Grande, sejam prestadas informações, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 12 do corrente, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, pede revigoração de ordens concessivas de despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 140 — Em referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 135, de 28 de fevereiro ultimo, peço vossas providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria cópias dos contractos firmados pelas diversas empresas de estradas de ferro estaduais e particulares, existentes nesse Estado, com o Governo Federal.

— Sr. José Nava Rodrigues, inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, no Estado do Maranhão:

N. 104 — Sobre a necessidade da lancha do que trata o vosso relatório referente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, declaro-vos que vos deveis dirigir á Delegacia Fiscal.

— Sr. Lucio de Bittencourt Filho, inspector fiscal na 2ª zona do Estado de Matto Grosso:

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

Portarias

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 4, que acompanhou o seu officio n. 23, de 20 do fevereiro ultimo.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa tabella de marcas e preços, que acompanhou o seu officio n. 39, de 11 do corrente, que além de não estar assignada pelo fabricante, não foi organizada de accordo com a circular desta directoria, numero 10, de 2 de abril de 1917.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas delegacias fiscaes em Minas Geraes com o officio n. 77, de 8 do corrente, no Pará, com o officio n. 14, de 20 de fevereiro ultimo, e em Alagoas, com o officio n. 49, de 4 deste mez.

Tabella da marca e do preço dos productos do pequeno fabrico de parafumaria de H. A. Guerra, sito á rua General Hermes n. 5, desta cidade de Maceió, Estado de Alagoas:

Marca — Preço por dúzia

Pillogenol, 40\$000.

Maceió, 11 de fevereiro de 1920. *Alagoas Guerra.*

Tabella das marcas e dos preços de venda dos chapéus para senhoras e meninas, confeccionados em minha pequena fabrica, situada á rua Dr. Paes de Carvalho n. 21 A, nesta cidade, de accordo com o art. 80, lettra a, alinea XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 :

Unidade — Qualidade — Marca — Preço

Um pequeno simples sem marca, 8\$000,
Um maior simples sem marca, 20\$000,
Um dito enfeitado idem, 35\$000,
Um dito com plumas idem, 50\$000,
Um dito de seda idem, 70\$000.

Pará, 15 de janeiro de 1920. — *Irene Garcia.*

Tabella da marca e do preço do producto pharmaceutico preparado na pequena fabrica de propriedade do Dr. Manoel de Moraes Bitencourt, sita á avenida Generalissimo Deodoro n. 6 :

Marca — Preço por duzia

Licor Amazonia, 40\$000.

Belem do Pará, 21 de janeiro de 1920. — *Dr. Manoel de Moraes Bitencourt.*

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias denominada Perfumaria Universal, de propriedade do Alberto Pereira & Comp., sita á rua João Alfredo n. 79, desta cidade de Belem, capital do Estado do Pará.

Marcas Preços por duzia

Extractos:

Ideal Amor, pequeno..... 38\$000
Ideal Amor, grande..... 78\$000
Electra, B. Venus e Royal Flora... 90\$000
Florida e Magda..... 108\$000

Agua de toilette:

Alfazema pequena..... 15\$000
Alfazema média..... 25\$000
Alfazema grande..... 42\$000
Colonia commun 1/8..... 18\$000
Colonia commun 1/4..... 36\$000
Colonia frasco grande..... 20\$000
Colonia para banho..... 58\$000
Colonia superior, um litro..... 144\$000
Colonia superior, 1/2 litro..... 64\$000
Colonia superior 1/4 litro..... 44\$000
Colonia crystal..... 20\$000
Florida pequena..... 25\$000
Florida grande..... 25\$000
Florida média..... 48\$000
Ideal Amor pequena..... 42\$000
Ideal Amor grande..... 58\$000

Preparados para o cabelo:

Agua de quina pequena, commun..... 21\$000
Agua de quina grande..... 44\$000
Agua de quina Ideal Amor..... 58\$000
Loção hygienica..... 42\$000
Loção Florida e Bouquet de Venus..... 54\$000
Loção Magda e Ideal Amor..... 80\$000
Óleo Odorifero..... 22\$000
Óleo Ideal Amor..... 44\$000
Brilhanlina crystalizada pequena..... 12\$000
Brilhanlina Bouquet de Venus..... 20\$000
Brilhanlina Florida..... 20\$000
Brilhanlina Magda e Ideal Amor..... 30\$000
Vaselina pequena..... 8\$000
Vaselina grande..... 14\$000

Dentifricos:

Pó dentifrico..... 8\$000
Pó Odorino..... 18\$000
Elixir Odorino, pequeno..... 24\$000
Elixir Odorino, médio..... 30\$000
Pasta Odorino, pequeno..... 20\$000
Pasta Odorino, grande..... 50\$000
Pasta Correja, pequena..... 18\$000

Pós de arroz:

Fada..... 14\$000
Lydia..... 15\$000
Bouquet de Venus..... 30\$000
Ideal Amor..... 44\$000
Magda..... 58\$000
Pacotes de 70 grammas..... 75\$000
Pacotes de 250 grammas..... 12\$000
Pacotes de Amido..... 10\$000

Sabões:

Ideal Amor..... 34\$000
Pó em pacotes de 250 grammas..... 25\$000
Pó em frascos..... 18\$000
Crema de sabão..... 14\$000

Pará, 15 de janeiro de 1920. — *Alberto Pereira & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, Laboratorio Hansenica Lima, de propriedade de Manoel Fernandes Lima, sito na cidade de S. João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Elixir, duzia 720\$000.
Pílulas, duzia 120\$000.
Unguento, duzia 120\$000.

S. João Nepomuceno, 15 de janeiro de 1920. — *Manoel Fernandes Lima.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Ferreira, de propriedade de José Ferreira de Carvalho, sito no districto de Rochado, municipio de S. João Nepomuceno, do Estado de Minas Geraes.

Marcas:

Curephelina, duzia 30\$000.
Inosyl (ampolas), duzia 45\$000.
Inosyl (gottas), duzia 35\$000.
Lipaseptol, duzia 60\$000.
Benzo-soro, duzia 60\$000.
Arsinacelol, duzia 60\$000.

Rochado, 15 de janeiro de 1920. — *José Ferreira de Carvalho.*

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1920

Frederico do Figueiredo Noiva, 3º escriptuario do Thesouro Nacional, pedindo para considerar férias quatro dias em que deixou de assignar o livro do ponto, apesar de ter comparecido á repartição. — Sim.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17—Para que tomeis na devida consideração as observações e considerações contidas no parecer do Sr. sub-director tecnico, incluso vos devolveo o processo do aforamento de um terreno de marinhãs situado no logar denominado Fazenda Lena, municipio de Posse, neste Estado, que a esta directoria foi encaminhado com o vosso officio n. 4, de 7 do ferreiro ultimo.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 14—Para que informeis a respeito, incluso vos remetto o processo iniciado pelo requerimento de 11 do corrente no qual o tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel pede li-

conça para vender a Antonio de Sá Ferreira Junior o dominio util do terreno com onze metros de frente para a praça da Legalidade, nessa fazenda.

— Sr. collector das rendas federacs do Magé:

N. 2—Tendo a Companhia Fiação e Tecidos Cometa, allegando não possuir os talões de pagamento dos terrenos arrendados por Francisco José da Silva á fabrica de polvora da Estrolla correspondentes aos annos de 1902, 1903, 1905, 1907, 1909, 1911 e 1912, o á ter pago executivamente os restantes de 1901 a 1920, requerido em 17 do corrente para pagar amigavelmente aquelles arrendamentos, para o fim de poder transferir os referidos terrenos para seu nome, recommendo-vos prosteis as informações necessarias.

— Sr. Dr. Targino Neves, fiscal do contracto de arrendamento do terrenos celebrado com Durisch & Comp.:

N. 95—Para que tomeis na devida consideração e prosteis as informações convenientes a es a directoria, junto vos remetto o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 319, de 19 do mez corrente, relativo a limpeza de vallas e rios que cortam os terrenos arrendados a a Durisch & Comp., de cujo contracto sois fiscal.

Requerimento despachado

Dia 27 de março de 1920

Bernardino Loureiro dos Santos e sua mulher, pedindo expedição de carta de aforamento. — Prove, nos precisos termos do despacho de 11 de fevereiro proximo findo, a quitação dos fôros do anno de 1917 (23-3-20).

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1920

Helena Luiza von Sanchen, pedindo certidão. — Complete o sello com revalidação, na forma das disposições em vigor.

Augusto Ferreira Martins, fazendo identico pedido. — Declare a qualidade em que requer.

Racebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 27 de março de 1920

Officios expedidos:

N. 143 — A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento do José Mastopasqua.

N. 141 — Remettendo o processo que teve por base o auto n. 131, de 31 de maio de 1919.

N. 145 — Idem o processo que teve por base o auto n. 107, de 26 de maio de 1919.

N. 146 — Idem que teve por base o auto n. 108, de 26 de maio de 1919.

N. 147 — Idem que teve por base o auto n. 109, de 26 de maio de 1919.

N. 148 — Idem que teve por base o auto n. 110, de 26 de maio de 1919.

N. 149 — Idem que teve por base o auto n. 111, de 26 de maio de 1919.

N. 150 — Idem que teve por base o auto n. 112, de 26 de maio de 1919.

N. 151 — Idem que teve por base o auto n. 113, de 26 de maio de 1919.

N. 152 — Idem que teve por base o auto n. 114, de 26 de maio de 1919.

N. 425 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida da taxa do penna daga em nome de Antonio Luiz Coutinho Motta.

N. 426 — Idem idem em nome do proprietario do predio n. 80 da rua Nova Jerusalem.

N. 427 — Idem idem em nome de Antonio S. Marques.
 N. 428 — Idem idem em nome de Domingos da S. Lottujo.
 N. 429 — Idem idem em nome de José Moura.
 N. 430 — Idem idem em nome de Nicolau S. Carvalho.
 N. 431 — Idem idem em nome de Camillo Parcias.
 N. 432 — Idem idem em nome de Evaristo Antonio de Carvalho.
 N. 433 — Idem idem em nome de Dr. Joaquim Catramby.
 N. 434 — Idem idem em nome de Salomão Calil Brunchaia.
 N. 435 — Idem idem em nome de José Domingos de Souza.
 N. 436 — Pedindo serem extrahidas certidões de divida do imposto de industrias o profissão em nome de Luiz Ramos.

Requerimentos despachados

José Rodrigues Ferreira. — Faça-se as annullações propostas, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Dario Cordovil Guedes. — Faça-se a inscrição pela forma proposta.
 Emilia Fernandes. — Idem. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.
 Antonio Heitor Pereira. — Satisfaga a exigencia do parecer.
 Joaquim de Sá. — Idem.
 Maria Salomé de Mello. — Transfira-se.
 José do Abreu Lima. — Idem.
 Maria Josepha Nogueira Xeres. — Faça-se a prova exigida no parecer.
 Guilherme José Rodrigues. — Inscriva-se, de accordo com o parecer.
 Central & South American Telegraph Company. — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.
 Manoel Alves Torres e outros. — Prove o legado.
 Antonio Pinto Duarte. — Prove o legado.
 Manoel Rodrigues. — Idem.
 Valerio Lierzkiesiez. — Idem.
 Zacharias Miguel & Comp. — Idem.
 Manoel Antunes Braga. — Idem.
 José Antonio de Lima. — Idem.
 Pinto & Lopes. — Idem.
 Cyrillo da Silva Cesar. — Idem.
 Antonio Alves do Valle. — Idem.
 Thereza C. Parente. — Idem.
 Beteille & Unguier. — Idem.
 Antonio S. de Oliveira. — Idem.
 A. P. Ferreria & Comp. — Idem.
 Almeida & Lourenço. — Idem.
 Adão de Almeida e outros. — Idem.
 Carlos João Ferreira. — Idem.
 David Bass. — Idem.
 Delgado Puerta & Filho. — Idem.
 Ernesto G. Fontes. — Idem.
 Alvaro Pereira da Silva. — Idem.
 Flavio Novaes & Comp. — Idem.
 José Ferreira Grillo. — Idem.
 Dr. Francisco de Oliveira Papos. — Idem.
 Jasbii & Comp. — Idem.
 Dr. João Pedro dos Santos. — Idem.
 Peres de Souza & Comp. — Idem.
 Martins & Sobral. — Idem.
 Santos Duarte & Comp. — Idem.
 Souza Mattos & Comp. — Idem.
 Zolhof & Comp. — Idem.
 Ventura & Loureiro. — Idem e sellem o documento do fls. 2.
 José Joaquim Baptista Leite. — Idem.
 Companhia Federal Santo Antonio. — Archive-se.
 Companhia America Fabril. — Idem.
 Companhia Morro da Mipa. — Idem.
 Alfredo Mesquita. — Pague o imposto em cobrança.

Antonio da Costa Lago. — Em face do que consta informado, reconsidero o despacho de 20 do corrente, para o fim de tornar de nullo effeito a substituição ordenada, devendo o interessado dirigir-se á repartição onde foi arrecadado o imposto respectivo.

Azevedo & Almeida. — Transfiram-se. Em face do que consta informado á fls. do processo anexo, sob n. 13.053, de 21 de agosto de 1919, reduza-se a 1:200\$, no corrente exercicio, o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida. Junta esta ao processo, volte.

Rodrigues Pereira Bastos. — Satisfaga a exigencia do parecer e legalize o documento de fls., na fórmula do art. 531 do Código Civil, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José Martins Pereira Junior. — Pague o degito accusado.

Moraes Bastos. — Em face do parecer, reconsidero o despacho de 3 do julho de 1919, para o fim de tornar de nullo effeito. Averte-se a mudança, de accordo com o parecer.

Afonso Tetti. — Sello o documento de fls. 2.

Companhia Lavoura e Colonização. — Em face do parecer, mantenho o lançamento do negocio.

Consuelo Silva Andrade Neves. — Faça a prova exigida no parecer.

Antonio Domingos Alvarez. — De accordo com o parecer, mantenho a classificação e o valor locativo do negocio lançado em 1919 (3:600\$). Junta a certidão substituida, volte o processo.

Luiz Antonio do Carvalho. — Pague o imposto em cobrança.

Carmen Galli. — Indeferido, em face do parecer.

S. Santos & Comp. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

Eduardo Vieira. — Nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Coronel Severiano Pereira do Mello. — Aguarde a solução de identico caso, submettido á deliberação do Theouro.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

J. J. Carvalho. — Sello o presente com revalidação.

M. Martinez. — A 2ª Sub-directoria para informar o que consta sobre a transferencia.

Herm. Stoltz & Comp. — A Superintendencia para declarar como foi feita a operação a que alludo o parecer de 8 deste e juntar o processo que tiver havido.

E. Moura. — Em face das informações de fls. 4 v., faça-se a transferencia proposta, indo depois o processo á Superintendencia para o devido proseguimento.

Prista & Comp. (consulta)

Os commerciantes atacadistas Prista & Comp., desta praça, na petição do fls. 2, consultam:

a) si, na fórmula do despacho publicado no *Diário Official* de 21 de novembro de 1919; podem substituir a nota de venda pela factura, desde que constem as exigencias do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916;

b) si, reproduzidas facs facturas, em ordem chronologicas de numero e data, em cópia fiel no seu «copiador de facturas», cumprem integralmente as exigencias do citado decreto n. 11.951. Quanto á primeira parte, esta directo-

ria ratifica o despacho alludido, exarado na consulta formulada sobre o mesmo assumpto pelo Centro de Industria do Calçado e Commercio de Couros, o qual, pelos seus fundamentos e clareza, não comporta nenhuma duvida.

A resposta, pois, ao primeiro item, é pela affirmativa, desde que a substituição seja systematica.

Quanto ao segundo, está claro que, occorrendo a dita substituição, isto é, sendo as mercadorias vendidas acompanhadas das respectivas facturas ao envez das notas, a reprodução nos «copiadores de facturas» torna-se imprescindivel e obrigatoria, por isso que essa é a condição principal para a factura substituir a nota de venda.

Recebedoria, 26 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 694, de 16 de dezembro de 1919, contra F. F. Cortes & Comp.

Em face do que consta do presente processo e no parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto do fls. 2 e deste meu despacho recorro *ex-officio*. Encaminhe-se.

Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 496, de 4 de dezembro de 1919, contra José Teixeira Rezende

Estando provada a confessada a infração capitulada no auto do fls. 2 e tendo em vista o parecer prestado pela superintendencia, julgo procedente o auto referido e imponho ao autuado José Teixeira Rezende a multa de 50\$, minimo, da penalidade estabelecida no art. 176, letra i, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 690, de 16 de dezembro de 1919, contra a Companhia Bize

A vista do parecer retro, da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto do fls. 2 e deste meu despacho recorro *ex-officio*. Encaminhe-se.

Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 658, de 12 de dezembro de 1919, contra Coelho Barbosa & Comp.

Tendo em vista o que ficou apurado do presente processo e tomando em consideração o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto do fls. 2, e imponho a Coelho Barbosa & Comp. a multa de 50\$, minimo, da pena comminada no art. 178, letra i, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 707, de 17 de dezembro de 1919, contra J. Lucena & Comp.

Intime-se o prazo de cinco dias para ser satisfeita a exigencia. Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 588, de 10 de dezembro de 1919, contra L. Gil & Comp.

Estando provada a infração capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto, para impôr aos autuados L. Gil & Comp. a multa de 50\$, mínimo da pena comminada no art. 178, letra i, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intimem-se.

Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 618, de 10 de dezembro de 1919, contra N. Q. Philadelpho

Em face do que ficou apurado no presente processo e tendo em vista o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado N. Q. Philadelpho a multa de 50\$, mínimo da pena prevista no art. 178, letra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 767, de 20 de dezembro de 1919, contra Corrêa de Azevedo & Comp.

Estando provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o alludido auto e imponho aos autuados Corrêa de Azevedo & Comp. a multa de 50\$, mínimo da pena comminada no art. 178, letra i, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intimem-se.

Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 489, de 3 de dezembro de 1919, contra Soares Resende & Comp.

De accôrdo com o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2 e deste meu despacho recorro ex-officio. Encaminhe-se.

Recebedoria, 11 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto de infração n. 186, lavrado em 17 de julho de 1919 contra M. Ramos de Oliveira, estabelecido á avenida Passos n. 21

Decisão — Por infração dos arts. 54, letras b, f e h, 57 e 80, letra a, alinea II, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 13, contra a firma M. Ramos de Oliveira.

Os termos claros da exposição minuciosa feita pelo autuado dos factos que deram causa ao presente processo, e o longo e criterioso parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, que estuda minuciosamente toda a questão, analysando-a pelos seus diversos aspectos, deixam a convicção perfeita de que a nullidade do auto de fls. 13 se impõe.

Assim, pois, declaro insubsistente o auto de fls. 13 e deste despacho recorro ex-officio.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Denúncia n. 189, de 18 de julho de 1919, por José Gonçalves, contra Manoel Gaspar de Souza, estabelecido á rua da Constituição n. 34

Decisão — Contra Manoel Gaspar de Souza foi apresentada por José Gonçalves a denuncia de de fls. 4, por ter aquelle firmado um recibo da importância de 35\$ sem o devido sello e outro da mesma importância sobre uma estampilha do valor de \$300, já servida anteriormente, como está evidente.

Procurado o denunciado para defender-se da denuncia, não foi encontrado pelo que foram publicados editaes aos quaes não acudiu, sendo por isso lavrado o respectivo termo de revelia.

Assim, pois, estando implicitamente confessada pelo denunciado a infração de que é accusado, julgo procedente a denuncia de fls. 4, e imponho a Manoel Gaspar de Souza a multa de 5:000\$, maximo das penas comminadas no art. 67, § 1º, do regulamento n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

Intime-se.
Recebedoria do Districto Federal, 27 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 176, de 27 de julho de 1919, contra J. Magalhães e Teixeira & Fonseca, estabelecidos á rua Dr. Aristides Lobo n. 190 e praça Tiradentes n. 56

Decisão — O auto de fls. 7 foi lavrado por ter o agente fiscal autuante colhido em flagrante J. Magalhães, um dos autuados, vendendo um pacote com 150 grammas de café moído sem estar sellado, nem rotulado, e encontrado em seu estabelecimento um sacco com 50 kilos de café torrado, ainda intacto, e um dito do mesmo producto, com o consumo já iniciado, estando o primeiro destes volumens sem numero, sem declaração do peso e rotulado como sendo de fabricação do «Café Triumpho», de Teixeira & Fonseca, e contendo o segundo apenas os dizeres «50 kilos».

Intimados para produzirem as suas defesas, não attenderam á intimação, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Estando materialmente provadas as infracções constataadas e pelo silencio dos interessados implicitamente confessadas, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho a multa de 4:200\$ a J. Magalhães, maximo das penas comminadas no art. 178, letra l, alinea II, combinado com o art. 162, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ex-vi da alteração n. 12, do decreto n. 12.951, de 6 de janeiro de 1917, e a de 600\$ a Teixeira & Fonseca, tambem maximo das estabelecidas no mencionado art. 178, letra k, alinea III tambem combinado com o alludido art. 162.

Intimem-se.
Recebedoria do Districto Federal, 27 de março de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 394 e 395 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de Oscar da Silva Lemos e Julieta dos Santos.

N. 326 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, prestando in-

formações sobre encomendas em andamento nesta repartição.

N. 397 — Ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, idem, idem.

N. 398 — Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 399 — Ao Sr. administrador dos Correios de Bello Horizonte, dando informações sobre *Diario Officiaes*.

N. 400 — Ao Sr. Eleuterio M. Fortes Bustamante Sá, idem, idem.

N. 401 — Ao Exmo. Sr. juiz substituto seccional de Minas Geraes, idem, idem.

N. 402 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, communicando que não existe o decreto requisitado no pedido n. 37.

N. 403 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha da gratificação do pessoal amovivel.

Requerimentos despachados

Antonieta da S. Valentim. — Indefido.

Adalberto M. Ribeiro. — Idem
Joaquim da C. Sobrinho. — Sim, com dous terços.

Antonio M. Vianna. — Sim, descontando nas férias.

Reynaldo T. Cabral, Firmino Garcia, José F. de Moraes, Elvira P. Barroso, André V. Corrêa, Oscar R. Barrocas, Cleobulo B. F. da Rocha, José Maria da Costa, Ernesto R. Pereira, Luiz E. de Menezes, Victorino de M. Macedo, Alfredo G. dos Santos, Idalina C. B. da Silveira, Augusto J. das Chagas, Adhemar Burity, João F. Pereira, João G. P. P. Duarte, Maciel F. do Couto, Augusto G. de Souza, Rodolpho M. Borges, Alvaro A. de A. Neves, Raul Dias de Amorim, Manoel do N. Barbosa, João de Maria, Franklin G. do Amaral, Olympio Cerqueira, Thomaz F. de Almeida, Arlindo Costa, Lupercio J. Ferreira, Daniel F. da Costa, Alíeo M. Ramos, Manoel S. Rodrigues, Pedro M. Baptista, Eugenio Garção, João J. P. da Silva, Maria R. Barbosa, Zaida A. J. Matta, Raphael R. e Souza, Augusto G. da Veiga, Fernando S. Cordovil, Pedro F. P. Filho, João J. G. Fraga, Aristides M. Borges, Julio T. C. Verdilhão, Genoveva Roxo T. Barbosa, Edebrando H. de Barros, Renato P. da Costa, José M. da L. Leal, Ary B. de Almeida, Olavo F. Pacheco e Henrique R. de Souza, — Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de março de 1920

Srs. directores da sociedade Auxilio ás Familias:

N. 168 — Devolvendo, visadas, as guias de imposto relativas ao mez de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. director da Associação Commercial:

N. 169 — Solicitando providencias no sentido de ser regularizado o fornecimento de agua ao departamento occupado pela repartição.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 170 — Em additamento ao officio n. 41, remettendo cópias de dous telegrammas recebidos do delegado regional na 1ª circumscripção e referentes á Garantia da Amazonia.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 171 — Remettendo o processo referente á Caixa Mutua de Pensões Vi-

talicias, e a que se refere o officio numero 445 da Procuradoria.

— Aos Srs. directores da sociedade Amparadora:

N. 172 — Notificando a prestar esclarecimentos sobre taxa, e reservas das apolices em vigor e a emitir.

Ao Sr. representante da London & Lancashire Life & General Insurance Co.:

N. 173 — Comunicando que não poderá causar obstaculo á obtenção da autorização para funcionar no Brasil a semelliança de nome entre a companhia e a London & Lancashire Fire Insurance Co., declarando-se, porém, que a autorização, no caso de vir a ser concedida, não impedirá qualquer acção por parte desta ultima.

— Ao Sr. representante da companhia «La Rival»:

N. 174 — Declarando que tendo cessado os effeitos do decreto n. 12.755, de 1917, não é permitido operar em seguros ou resseguros sem a intervenção directa das agencias legalmente estabelecidas no Brasil.

— Ao Sr. representante da companhia «L'Union»:

N. 175 — Notificando a remetter com urgencia as relações dos sinistros pagos pelas agencias em S. Paulo e nesta Capital.

— Ao Sr. director geral da Despesa Publica:

N. 176 — Afim de ser dada vista á companhia Cruzeiro do Sul, solicitando a devolução urgente do processo referente á pena de 63.000\$ que lhe foi imposta pela inspectoría, e a que se refere o officio n. 104 da Despesa.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda:

N. 177 — Em resposta ao officio numero 370, de 3 de março corrente, informando que ha equivoco na solicitação constante do mesmo officio.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 178 — Remetendo o requerimento em que o 3º escripturario Leopoldo Coelho do Gouvêa solicita do Sr. ministro, prorrogação de licença para tratamento de saúde.

N. 179 — Em additamento ao officio n. 661, de 29 de dezembro proximo passado, relativo á sociedade A Globo, remettendo um officio recebido pela inspectoría do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda:

N. 180 — Satisfazendo o pedido constante do officio n. 521, remettendo o processo referente á sociedade Amparadora.

Dia 27

Requerimento despachado

Alliance Assurance Co., pedindo prorrogação de prazo para apresentação das relações referentes ao segundo semestre. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de março de 1920: Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra medico Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, do cargo de delegado de saúde da primeira divisão naval;

O 1º tenente Joaquim Novaes Castello Branco, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, em Santos, que interinamente exercia.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente, engenheiro machinista Augusto Lopes Sampaio, para tratar do sua saúde onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao 3º pharoleiro do pharol da Ponta de Mel, no Estado do Rio Grande do Norte, José Cavalcante de Albuquerque Luna, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, a contar desta data, ao machinista do cique fluctuante «Afonso Penna», Arthur Casares Arias, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Noventa dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, a contar de 1 de abril proximo vindouro, ao 2º pharoleiro do pharol de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, Carlos Renne Arantes, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1920

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.058 — Restituindo-vos o processo que acompanhou o officio n. 25, da Directoria Geral do Patrimonio dessa Prefeitura, de 26 de janeiro ultimo, relativo ao pedido de aforamento de terrenos accrescidos de Marinha, á praia do Retiro Saudoso, fronteiro aos predios ns. 31, 33 e 35, antigo 13, requerido pela firma Francisco Sampaio Vieira & Irmão, tenho a honra de informar-vos que o ministerio a meu cargo não vê inconveniente algum na concessão do referido aforamento.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:364\$720 ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira, de que é credora a Imprensa Naval, á conta da verba 9ª — Inspectoría de Portos e Costas — Material — Impressões, etc. do orçamento de 1919 e pelas seguintes notas: Capitánias: Piauí, 379\$800; Paraná, 24\$400; Parahybá, 427\$500; Alagoas, 98\$100; Bahia, 168\$200; Rio de Janeiro, 286\$500; Santa Catharina, 302\$; Matto Grosso, 223\$; Rio Grande do Sul, 96\$320; Rio Grande do Norte, 41\$500; Sergipe, 259\$900, e Espirito Santo, 47\$500 (aviso n. 1.053);

De 5:763\$274, de que são credores: Antonio Vianna & Comp., 354\$; Companhia Brasileira Gazacumulador, réis 5:349\$274, e Mayrink Veiga & Comp., 60\$, á conta das verbas seguintes do orçamento de 1919:

12 — Superintendencia

de Navegação — Material:

Serviço de pharóes, etc.... 2:009\$635
Serviço de balisamento, etc. 1:872\$030
Custeio da officina, etc.... 1:467\$609

5:349\$274

13 — Ensino Naval—Material — Para a Escola Naval:

Luz... 60\$000
Trens de mesa e de cozinha. 354\$000

414\$000

(aviso n. 1.064):

De 645\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.811, de 19 de outubro de 1919, de que é credor E. Lambert (aviso n. 1.059).

De 40:000\$, á conta da quota de réis 100:000\$, incluída na verba 21ª — Obras — do orçamento de 1919, de que são credores A. d'Araujo & Comp. (aviso numero 1.060).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.065 — Em additamento ao aviso n. 887, de 15 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que as quantias de 10:000\$ e 5:000\$, cuja distribuição foi solicitada á conta das verbas 6ª «Machinheiros, foguistas e taifa — Material — Fardamento (materia prima)» e 7ª «Batalhão Naval — Material — Fardamento (materia prima)», do exercicio de 1919, destinam-se ao pagamento, em dinheiro, do valor das peças de fardamento, por ajuste de contas, ás praças da Armada que concluíram o seu tempo legal de serviço; pagamento esse que pela sua natureza urgente tem sido effectuado mediante folha organizada pelos respectivos corpos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.067 — Em resposta a vosso aviso n. 13, de 14 de fevereiro deste anno, tenho a honra de declarar-vos não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha á praia de Itacurussá, municipio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, requerido por Honório Rodrigues Barreto, sem direito a indemnização alguma, no caso de vir o Governo, de futuro, a precisar do referido terreno.

Junto encontrareis todos os paneis relativos ao assumpto e que vieram annexos ao mencionado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.068 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os effeitos de registro por esse Tribunal, cópia do decreto numero 14.119, de 24 do corrente, e sobre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 30.000:000\$, para atender á aquisição de material e a melhoramentos de vario serviços a seu cargo.

— Sr. capitão de corveta engenheiro naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo:

N. 1.069 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que pra resolvero dispensar-vos das funcões de fiscal das Obras de Machinas entregues á industria particular, para as quaes fostes designado por aviso n. 3.052, de 25 de junho do anno proximo passado.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 27 de março corrente:

Foram mandados servir os 2ºs tenentes pharmaceuticos Aurelio Fernandes Lima, como encarregado da pharmacia da 6ª companhia de metralhadoras (Rio Claro) e Mario Herberster Menezes, como encarregado da pharmacia do 5º regimento de cavallaria independente.

Foram transferidos, na arma do engenharia: os 1ºs tenentes Luiz Procopio de Souza Pinto, do 1º para o 2º batalhão (sem effectivo); Inado de Carvalho Tupper, do 2º (sem effectivo) para o 1º batalhão; Raymundo Austregesille de Lima Bastos, do 4º para o 1º batalhão e o aspirante a official Wicar Parante do Paul

Pessoa, da companhia de aviação para o 19 batalhão.

— Por portaria de 29 do corrente, de accordo com o art. 13 do decreto legislativo numero 4.061, de 16 de janeiro ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, sem vencimentos e para tratar de negócios de seu interesse, ao operario de 5ª classe da officina de machinças do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Caio Mario Piá de Andrade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando cópia do decreto de 17 do corrente, que abre o credito de 30.000:000\$, para despesas decorrentes da reorganização do Exército (aviso n. 523).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é autorizado o commandante da 1ª circumscrição militar a retirar da Ponta-Porã, para a respectiva sede, o 3º esquadron do 10º regimento de cavalaria independente, deixando alli um destacamento, sob o commando de um official;

Que é nomeado o tenente Manoel Gomes Corrêa Lima secretario da Junta Permanente do Alistamento Militar de Tacaratú, em Pernambuco, em substituição ao capitão Francisco Antão de Souza, que, por doente, não pôde servir;

Que são fixados pela forma que se mencionam os diversos quantitativos para as despesas, no corrente anno, da Escola de Aviação Militar.

Mandando declarar em boletim do Exército que na tabella, já approvada, de quantitativo para a substituição e conservação de diversos artigos dos hospitais e enfermarias militares, em 1920, ficam substituidas as guarnições de Guarahy, Santa Cruz, Rosario, Guarapuava e Pirassununga, respectivamente, pelas de Itaquy, Saycan, D. Pedrito, Castro e Jundiaby e excluidas as de Cacequy, Itajubá e Porto União da Victoria, visto não seguirem para suas sedes definitivas, nas tres ultimas cidades, o 1º batalhão ferro-viário e os 4º e 5º batalhões de engenharia; e declarando que também por esse motivo, não tem o quantitativo de 1:496\$, constante da tabella de substituição e conservação da roupa de cama, o 5º corpo de trem, considerado em Ponta Grossa, porque continuá na sua sede provisória em Saycan.

Ministerio da Guerra — N. 14 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1920.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Em solução á consulta constante de vosso officio n. 2, de 22 de janeiro ultimo, declaro-vos que, em qualquer dos casos sobre ajuda de custo, previstos no actual orçamento, o soldo integral só deverá ser abonada quando em viagem exceder de 24 horas, obedecendo a de menor duração á proporcionalidade estabelecida no mesmo orçamento, e dentre os varios meios do transporte convirá admittir-se para o effeito do abono da ajuda de custo o que menos horas exigir para a realização da viagem, justificando-se, entretanto, o proseguimento da diaria de 3\$ por pessoa de familia do official, que se transportar por estrada de ferro.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 1:089\$160 ao sargento ajudante reformado José Olynto Xavier dos Reis (aviso n. 524);

De 72:779\$230 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 525);

De 223\$, a Andrade, Veiga & Comp. (aviso n. 526).

— Ao Sr. commandante da 1ª circumscrição militar, mandando que se apresentem com urgencia á directoria do Hospital Militar de Juiz de Fora os funcionarios do extinto arsenal de guerra de Matto Grosso Leovigildo Augusto de Oliveira, Joaquim Pedrosa de Barros e Manoel Roberto da Silva, nomeados, respectivamente, 1º e 2º escripturarios e porteiro do dito hospital.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que o 1º tenente Rodolpho Lima de Vasconcellos pede matrícula na escola de aperfeiçoamento de officiaes do Exército.

Que são nomeados o tenente-coronel de artilharia Adolpho de Araujo Familiar e o 2º tenente José Rodrigues Filho, chefe do serviço de recrutamento da 21ª circumscrição e secretario da junta de alistamento militar do municipio de Pederneras, em S. Paulo, respectivamente, sendo dispensados dos mesmos logares o major Candido Ferreira Cardoso e o 2º tenente Elpidio Antonio Ladeira.

Ministerio da Guerra — N. 32 — Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.

Sr. chefe do Departamento de 2ª Linha:

Em officio n. 145 de 22 de fevereiro findo consultas:

1º, que vencimentos competem, no corrente anno, aos officiaes propriamente da 2ª linha que exercem os cargos de chefes, sub-chefes e secretarios das delegacias desse departamento, já creadas;

2º, idem, idem aos officiaes reformados que exercem os cargos referidos naquellas delegacias e nas da commissão de organização das forças do Exército, da mencionada linha;

3º, idem, idem aos officiaes da antiga Guarda Nacional que exercem effectiva ou interinamente os referidos cargos nas Delegacias da Commissão de organização do Exército da 2ª linha;

4º, si se deve considerar accumulção o pagamento da representação dos officiaes reformados do Exército que, no anno findo, exerceram os mencionados cargos;

5º, si se justifica a carga feita pelas delegacias do Thesouro Nacional nos Estados aos officiaes reformados que exerceram taes cargos, do quantitativo recebido para representação, em boa fé e anteriormente á data do aviso n. 1.452, de 11 de novembro de 1919.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

1º, que o assumpto de que trata o primeiro item já foi objecto de deliberação em face de consulta especial, como se vê do aviso n. 26, de 12 do corrente, de deliberação essa que é mantida;

2º, que os officiaes reformados só terão direito, nos ditos cargos, ás vantagens de suas reformas por licita não ser a accumulção das mesmas com o quantitativo de representação, nos termos da circular de 11 de novembro de 1919;

3º, que cabem aos officiaes da antiga Guarda Nacional aproveitados effectiva ou interinamente nos ditos cargos, e

desde que não recebam qualquer vantagem dos cofres federaes, estaduais ou municipaes, os quantitativos previstos no orçamento para representação;

4º, que é considerada accumulção prohibida o recebimento, no anno findo, pelos reformados, da representação de seus cargos, com as vantagens da reforma, conforme o aviso n. 1.192, de 11 de setembro de 1919;

5º, que a carga pelas delegacias fiscaes dos pagamentos findos em época anterior ao aviso de 11 de setembro de 1919 é justificada por este da natureza interpretativa da disposição que veda as accumulções e não exclui a boa fé em recebimento de qualquer quantia a obrigação de ser reposta, isentando apenas os que incidem nesse caso de responsabilidade criminal.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

João Paulino de Oliveira, 1º sargento, pedindo uma diaria. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Sebastião Lopes da Silva, soldado, pedindo inclusão no Asylo do Invalidos. — Indeferido, á vista das informações.

Appolonio Favares da Rocha, cabo, pedindo exclusão. — Aguarde a ordenação restabelecendo as baixas, ora suspensas.

Armando Ruben Storini, aspirante a official, pedindo ser considerado como approved em um exame. — Submetta-se ao exame na época regulamentar, si ainda não o fez.

Francisco de Albuquerque Pajuaba, capitão reformado, pedindo asylo. — Indeferido, á vista das informações.

André de Albuquerque, major, pedindo permissão para seu filho praticar no gabinete de chimica do L. O. P. M. — Deferido, á vista da informação.

Antonio Victor de Mello, 2º tenente honorario, pedindo asylo. — Indeferido, á vista das informações.

Jean Marie Gélédan, pedindo exclusão do sorteado Clovis Gélédan. — Seja dispensado do serviço militar o sorteado Clovis Gélédan por estar comprehendido no art. 114, n. 2, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Joaquim José Barbosa, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por insufficiencia da documentação.

Euclydes Zenobio da Costa, 2º tenente, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. auditor do gabinete.

Joaquim Ferreira do Aguiar, 2º tenente intendente, fazendo pedido identico. — Indeferido, porque o accordo do tribunal só resolveu em especie.

Waldemar Fernandes da Silva Casaca, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por insufficiencia de provas.

Francisco Silva, operario, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Frederico Hygino de Oliveira, ex-1º sargento, pedindo ficar sem effeito sua baixa. — Indeferido, em vista das informações.

Paulo Timbyra do Brasil, reservista, pedindo uma 2ª via de sua caderneta. — Dê-se nova caderneta, mediante indenização.

Antonio Nunes Garcia, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Leodegardo Heliodoro da Luz, pedindo cancelamento da matrícula do alumno do Collegio Militar de Barbacena Haroldo Luz. — Como pede.

Milton de Souza Docmon, aspirante a official, pedindo annullação do exame.

do um grupo. — Submetta-se ao exame da época regulamentar, si ainda não fez.

Paulo Brasiliense de Marceles, ex-alumno da Escola Militar, pedindo ficar sem sua exclusão da referida escola. — Não pôde ser atendido.

Martinho Ramos da Costa, machinista da fabrica de pólvora, pedindo transferência para o Arsenal de Guerra. — Não pôde ser atendido de accordo com as informações.

Amador Carneiro de Abreu, pedindo cancelamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena Melchior Torres de Abreu. — Deferido, nos termos da informação do Collegio de Barbacena.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de março de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu seis mezes de licença ao musico Antonio Thomaz de Aquino Bezerra, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, para residir fóra do mesmo asylo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as sete inclusas contas de Lafort, Irmão & Comp., na importancia de \$3.368,85,01, equivalentes a 12:852\$163, ao cambio de 38815, por collar, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.260).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, attendendo as ponderações feitas pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no officio junto por cópia, seja distribuida á thesouraria daquella estrada, como distribuição do credito feita á mesma, a importancia de 50:000\$, da consignação «Eventuaes», para occorrer a despesas imprevistas das quatro divisões da estrada, da verba C, II, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.261).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas que vão acompanhadas dos respectivos compenhos, de Antonio Luiz, Avelino Alves do Nascimento, Augusto Sampaio de Brito, Francisco Vicente da Silva, Firmino José dos Santos, José Antunes da Costa, Jorge da Silva e Victor Damiano da Silva, na importancia de 30\$ cada uma; a Annibal de Azevedo Marinho (2), na de 60\$; a Alfredo Carlos da Luz, Avelino Bastos Paes Leme, Carlos Amorim do Valle e Julio Gomes da Rosa, cada uma, na de 90\$; provenientes de transportes effectuados em proveito da Re-

partição de Aguas e Obras Publicas, em janeiro e fevereiro do corrente anno.

A despesa, no total de 930\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8°, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo passado (aviso n. 1.262).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Borges Leal, na importancia de 795\$, proveniente de alugueis de lanchas para o serviço do revisão das linhas submarinas da Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e relativa ao mez de fevereiro proximo passado, correndo a despesa por conta da consignação «Material — titulo «Revisão da rede — Novas canalizações, etc.», da verba 8°, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.263).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas do Banco Alliança, 600\$; Honório Ribeiro, 404\$; Joaquim José da Silva Castro, 200\$; Julius Sauer, 300\$; Lina M. Santiago, 350\$; Manoel Antonio da Costa, 150\$; Paschoal, Vicente e Domingos Carrelli, 250\$; provenientes de alugueis de predios occupados pelos escriptorios dos districtos da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos; correndo a despesa, na importancia total de 2:254\$, pela consignação «Material — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8°, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 1.264).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo incluso, a Antonio Pantuso, a importancia de 53:914\$510, proveniente da revisão de classificação dos serviços executados por aquelle tarefeiro, até 31 de outubro de 1919, no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.265).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Honório Ribeiro, na importancia de 404\$; a Joaquim José da Silva Castro, na de 200\$; a Julius Sauer, na de 300\$; a Lina M. Santiago, na de 350\$; a Manoel Antonio da Costa, na de 150\$; e a Paschoal, Vicente e Domingos Carrelli, na de 250\$; provenientes de alugueis de predios occupados pelos escriptorios dos districtos e respectivas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de janeiro do corrente anno, acompanhadas dos respectivos compenhos.

A despesa, no total de 1:654\$, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição» — Trabalhos de custeio, etc. — da verba 8°, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.266).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 4:819\$600, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Navegação, nos mezes de janeiro e fevereiro proximo passados, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transporte e

passagens — verba 12°, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.267).

Dignae-vos ordepar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Viacao Fluminense, na importancia de 500\$, proveniente de aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de fevereiro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Aluguel de casa — verba 12°, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.268).

Requerimento despachado

Dias Garcia & Comp., pedindo levantamento de caucões feitas na Oeste de Minas em 1918. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1920

Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Confirmo o meu telegramma desta data autorizando o pagamento á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria da Estrada de Ferro do Tocantins, da quantia de 110:979\$375, ouro, proveniente dos juros de 6 % ao anno sobre o capital de 4.699:312\$500, ouro, durante o segundo semestre de 1919, devendo ser escripturada a despesa na consignação propria da verba 5° do art. 98 da lei do orçamento n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 27).

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$, correspondente ás viagens contractuales realizadas no mez de dezembro do anno proximo passado, conforme o documento junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», verba 4°, art. 98 da lei do orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 26).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja pago á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, concessionaria da Estrada de Ferro do Tocantins, a quantia de 22:739\$616, correspondente aos juros de 6 % ao anno sobre o capital de 657:987\$200, durante o segundo semestre de 1919, devendo ser a despesa escripturada na consignação propria da verba 5° do art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e descontada, no acto do pagamento, a importancia de 9:135\$, sendo 9:000\$, quota de fiscalização relativa ao primeiro semestre de 1920, e 135\$, juros da móra, á razão de 9% ao anno, durante dois mezes, a contar do 1 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 28).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1920

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a proposta feita em vosso officio n. 129, de 20 do corrente mez, ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 71:169\$932, das obras de construção do açude Napolão, situado na fazenda Cachoeira, no municipio do Quixeramobim, Estado de Ceará, que pretende executar á sua custa, segundo requereu, Raimundo Napolão Bo-

terra, para prover as necessidades da sua fazenda agrícola e pastoril, e fazer jus ao auxílio em dinheiro estatuido no art. 32 do regulamento vigente, aprovado pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, igual à metade do orçamento (aviso n. 121).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a proposta feita em vosso officio n. 131, de 20 do corrente, ficam approvados o projecto e orçamento na importancia de 147:710\$473 relativos ás obras de construcção do açude Coque, situado na fazenda do mesmo nome, no município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que pretende levar a effeito, á sua custa, Francisco Alves Linhares, no intuito de prover a referida fazenda com aguada abundante para desenvolver as suas lavouras e garantir a criação do gado, e fazer jus ao auxílio em dinheiro, correspondente á metade do orçamento, segundo o art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, submettendo-se ás obrigações regulamentares de fornecer agua ás necessidades domesticas das populações visinhas (aviso n. 122).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De accordo com o que expuzestes no officio n. 79/D/M, de 12 do corrente, autorizo-vos a designar um inspector do trafego para o trecho de Formiga a Patrocínio, do Estrada de Ferro de Goyaz, correndo o respectivo pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.091, de 8 de março de 1920, na importancia de 750:000\$, para as despesas com a incorporação do mesmo trecho a essa estrada (aviso n. 10).

Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Em solução ao officio n. 2.347, de 5 do corrente, com o qual essa associação remetteu, por copia, a este ministerio o memorial que a firma Guimarães Salgado & Comp. dirigiu á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao aumento que soffreram os fretes do ocre ou oca e outros productos da fabrica daquella firma, cabe-me transmittir-vos, tambem por copia, as informações que a tal respeito me foram prestadas pela directoria daquella estrada (aviso numero 123).

Requerimentos despachados

Zarli & Bucciarelli, pedindo permissão para alugar ou vender travesseiros aos passageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, que não occupem os vagões leitos. — Indeferido.

Governo do Estado de Matto Grosso, pedindo concessão para construcção das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá. — Compareça nesta secção para pagar o selo pela expedição do decreto n. 14.106, de 22 deste mez.

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo approvação dos planos e orçamentos para construcção de um desvio na estação de Barra Grande. — Idem; idem, do decreto n. 14.113, de 24 deste mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1920

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, por telegramma numero 140, de 22 do corrente mez, autorizou o 1º districto, em Fortaleza, a perfurar um poço no terreno do edificio em que funciona a Administração dos Correios do Ceará, ficando, assim, attendido o pedido feito em vosso officio n. 64, de 20 de fevereiro ultimo (aviso n. 90).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Remettendo-vos, de ordem do Sr. ministro, com as duas plantas annexas, o processo nu-

mero 1.715-20, relativo á concessão solicitada pela Central and South American Telegraph Company, a respeito da qual informastes em officio n. 716, de 25 do corrente, peço-vos que, tomando conhecimento do despacho exarado pelo Sr. ministro, no referido officio, sejam formuladas, com a possível urgencia, nessa repartição, as condições que deverão fazer parte do decreto a expedir-se para approvação das plantas acima referidas (officio n. 93).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias, enviadas com o vosso officio n. 244/S, de 12 do corrente, do projecto e orçamento de melhoramentos na estação Rodolpho Paixão, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, os quaes foram approvados pelo decreto numero 14.108, de 22, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mez (officio n. 92).

— Sr. inspector federal de Navegação:

De ordem do Sr. ministro remetto-vos o incluso processo, n. 60-C-920, que versa sobre o aumento das tarifas de transporte no serviço de navegação do Alto São Francisco, afim de que vos pronunciéis á cerca da questão no mesmo ventuada (officio n. 27).

— Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes:

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro, deferindo um requerimento da Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, resolveu por seu respeitavel despacho de 25 do corrente, autorizar-vos a fornecer-lhe cópias, em papel ferro-prussiato, das plantas, planos e orçamentos do projecto para o prolongamento das obras do porto desta Capital, desde que, conforme informastes em officio n. 190, de 24 tambem do corrente, nenhum inconveniente ha nisso para o serviço publico (officio n. 91).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 14 do corrente, de accordo com a lei, a Honório Exposto Alves, remador das lanchas da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1920

Honorato Servulô Serejo, ex-mestre da lancha da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, recorrendo do acto do administrador postal daquelle Estado que o exonerou em 18 de dezembro do anno proximo findo. — A vista do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Trajano Fagundes Cadaval, ex-amanuense da agencia especial da cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo restituição de uma certidão. — Entregue-se mediante recibo.

Antonio Marcello Junior, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo o seu aproveitamento no cargo de ajudante da agencia postal de Braz, naquelle Estado. — Não existindo a vaga, não ha que deferir.

Francisco Pereira da Silva, ex-agente do Correio de Cruzeiro do Sul, Departamento do Alto Juizá, no Territorio do Acre, solicitando vista do processo que o exonerou do alludido cargo. — Indeferido, á vista do informado.

Cardinale & Comp., negociantes, industriaes, estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, nesta Capital, pedindo para serem considerados na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente como for-

necedores de ferragens. — Deferido, nos termos do informado.

Horacio de Britto, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, actualmente em commissão, no exercicio do cargo de agente postal de Cinco Pontas, naquelle Estado, pedindo promovê-lo na effectividade do referido cargo. — Tendo em vista o disposto no art. 153 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, indeferido.

Argemiro Heraclides de Castro, praticante de 1ª classe, Maranhão, pedindo para gosar férias atrasadas. — Indeferido.

Camillo Antonio Laynes, thesoureiro da Administração dos Correios do Paraná, pedindo justificação, como férias, de 15 dias que faltou ao serviço, por effeito de uma operação a que se submetteu. — Tendo em consideração o que foi informado pela Administração, deferido.

José Martins de Oliveira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo dilação de prazo. — Deferido.

Antonio Francisco dos Santos Souza, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Carlos Bustamente de Sá, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1920

Jorge Barreto. — Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Heitor Soares e Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá. — Concedo 30 dias, com ordenado.

José Benedicto de Souza. — Concedo 30 dias, com a diaria integral.

Victor Gonçalves Maia. — Concedo 30 dias, com abono integral.

José Moreira. — Concedo 15 dias, com 2/3 da diaria.

Trajano de Oliveira Amaral. — Concedo 20 dias, com 2/3 da diaria.

Basílio de Azevedo Couto, Reynaldo Zeferrino dos Santos, Francisco Dolores, João Nery, Carvalho Silva, Manoel Machado Furtado, Camilo Candido Gonçalves, José Monteiro, José dos Santos Guimarães, Carlos Marques e João Lima de Menezes. — Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria.

João Rocha, pedindo 60 dias de licença. — Concedo, até 23 de janeiro, com 2/3 da diaria.

Bernardo de Mello Castello Branco. — Concedo 30 dias, com ordenado; quanto aos restantes dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

José Epaminondas Pires Ferrelra. — Concedo 30 dias, com ordenado, devendo o requerente dirijir-se ao Sr. ministro da Viação, para obter os restantes.

Belmiro Rodrigues & comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

João Alves Souza Firmo Junior, pedindo annullação de 8 dias de suspensão. — Indeferido.

Ernani Viçeira de Rezende, pedindo abono de faltas. — Como pode.

Francisco Lino da Silva. — Certifique-se, de accordo com o quadro annexo.

João Gomes Barroso, pedindo ser sustado o desconto que soffre a favor da sociedade "A Mundial". — Dirija-se á sociedade.

Brianzo Giuseppe. — Entregue-se o volume, na forma do estabelecido e mediante o pa-

amento das despesas de que estiver onerado.

Anastacio Jayne de Carvalho, pedindo readmissão.—Indeferido.

Baptista Scavane e Luiz Lencioni, pedindo alteração na tarifa 4.—Indeferido.

José de Almeida, pedindo alteração de nome.—Como pede.

João Feliciano P. da Costa Ferreira.—Concedo o accrescimento de 20 % sobre o preço da mão de obra, a partir de janeiro de 1919, de accordo com a informação da 5ª divisão, e foi previsto no edital de concorrência pública.

Jorge José Gonçalves, pedindo restituição de diferença de aluguel.—A' vista das informações, restitua-se a importância de 100%, a que tem direito o requerente.

Cerqueira, Soares & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Coutinho & Irmão, pedindo indemnização.—Indeferido, em virtude do que dispõe o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Castilho & Campello, pedindo indemnização.—Não tendo sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Barbosa & Irmão, pedindo indemnização.—Indeferido, visto não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Paulo José de Souza, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observado o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Leocadio Rosas, pedindo certidão.—Prove, por meio de justificação procedida em juízo, que Leocadio Rosas e Leocadio Horculano são a mesma pessoa.

Virgilio Machado, pedindo restituição de caução.—Deferido, de accordo com as informações.

Laport, Irmão & Comp.—Para o material offerecido vae ser aberta concorrência pública.

Manoel de Lucas, pedindo assignatura trimestral para transporte de leite.—Satisfaça a exigência da Contabilidade.

José Mattoso do Castro Silva.—Certifique-se o que constar.

Públio Marroig, pedindo indemnização.—Satisfaça a exigência do trafego.

Máyrink Veiga & Comp.—Restitua-se a caução, á vista das informações.

João Alves da Rocha, pedindo passe.—Concedo, com 75 % de abatimento e durante o corrente exercício.

Fidelis Martins, pedindo transferência de lugar.—Deferido, como extranumerario, e de accordo com o parecer do trafego.

Raul Hanriot (2).—Certifique-se.

Manoel Rodrigues da Silva, pedindo transferência de lugar.—Deferido, de accordo com as informações das 2ª e 5ª divisões.

Theodozia Antonina dos Santos.—Certifique-se.

Ramiro Nunes Barreto, João Gabriel Pires, Gabriel Maculê e Orlando Felix de Oliveira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Luiza Maria de Oliveira Vilhena.—Certifique-se.

José Augusto de Abreu, propondo fornecer lenha.—Indeferido.

Adelina Rigio dos Reis.—Certifique-se.

Damaso Antunes Marinho.—Averbe-se.

Alberto Fernandes dos Santos, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—Não ha que deferir.

Antonino José Pereira.—Certifique-se.

J. L. Costa & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Tibiriçá Guaracy Callado Corrêa, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Norberto de Moura Maia, pedindo anulação o três guias de suspensão.—Indeferido.

João da Silva Ribeiro Junior, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Adhemar Silva, pedindo abono de faltas.—Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

Euclides Pinto Gonçalves, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—Indeferido.

João de Souza Spinola, pedindo abono de faltas.—Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Luiz da Silva Pereira Bastos, pedindo certidão.—A' vista do motivo allegado, indeferido.

Thereza Martins, pedindo o pagamento dos vencimentos dos meses de outubro e novembro do anno proximo passado, do seu fallecido marido Manoel Monteiro.—Deferido, de accordo com a informação.

José Rodrigues Maia.—Certifique-se, entregando-se a certidão mediante a prova do allegado.

José Gomes de Magalhães, pedindo passe.—Concedo, por equidade.

José Mendes da Motta Guimarães.—Indeferido o pedido, sob o fundamento do que não é exigida a certidão para os effeitos do artigo 19 do decreto n. 2.061.

Arthur Luiz Alves, pedindo concessão de despacho com 75 % de abatimento.—Concedo.

Viriato Waldemiro Vianna.—Abone-se sete dias, integralmente, a contar do 29 de novembro, data do fallecimento, de accordo com o regulamento transacto.

Annibal Alves de Azevedo, pedindo licença para ausentar-se por alguns dias do serviço.—O assumpto é da attribuição do sub-director, a quem o requerente deve se dirigir.

Amelia Rocha da Silva, pedindo permissão para collocar um varejo na plataforma da estação de Engenheiro Neiva.—Deferido, mediante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Abaixo assignados, commerciantes, 'industriales e agricultores, pedindo a emissão de bilhetes de ida e volta entre as estações de Curvello e Sete Lagoas.—O pedido será tomado na consideração que merece quando for opportuno. Presentemente, o movimento de passageiros não justifica a medida solicitada.

Hime & Comp.—Extraia-se a certidão, mediante o pagamento prévio da guia respectiva.

João Antonio do Paiva, pedindo indemnização.—Indeferido, em face das informações.

Joaquim Augusto da Cruz, pedindo o alargamento da passagem existente nos fundos de sua propriedade na estação de Parahyba do Sul.—Deferido, de accordo com o parecer da 5ª divisão, sendo a autorização a titulo precario.

Alvaro Bento da Silva.—Certifique-se o que constar.

Hestoe da Fonseca Chaves, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Haroldo Pedro da Silva Santos.—Certifique-se.

Abaixo assignados, moradores no povoado de Igrejinha (ramal de Lima Duarte), pedindo para ser terminada a construção da estação.—Sellem o requerimento.

Joaquim Henrique de Castro.—Concedo 30 dias, com ordenado, quanto aos restantes, deve o requerente, querendo, dirigir-se ao Sr. ministro da Viação.

Alfredo Moreira de Souza, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cum-

prido o art. 5º da lei n. 2.681, do 7 de dezembro de 1912.

Antonio de Almeida, pedindo indemnização.—Indeferido, por não terem sido cumpridos os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, do 7 de dezembro de 1912.

Gulhol & Rodrigues, pedindo indemnização.—Não tendo sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Cerqueira, Soares & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Sallim Simão, Irmãos & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Sampaio Avolino & Comp., pedindo indemnização.—Não tendo sido cumprido pelos expedidores o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Abraão Miguel do Carmo, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco Sattamini & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Pereira, Costa & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido por ocasião do despacho o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Fabrica de Casimira de Piripery, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Desiderio de Mattos & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Eliza Cavalcante, pedindo indemnização.—Não tendo sido observado pela reclamante os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo indemnização.—Por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Companhia Souza Cruz, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido por ocasião do despacho o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Salim João Mansur, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigência do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ranolpho José Bernalho, pedindo indemnização.—Em face do que estabelece o art. 9º da lei n. 1.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 22 de março de 1919

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 95: Dias Garcia & Comp. réis 4:931\$300;

Officio n. 109: Hime & Comp. 756\$; Borlido Maia & Comp. 375\$000.

— O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. inspector federal das Estradas communicando que, por ordem do Sr. ministro da Viação, o chefe da Contabilidade desta estrada, Luiz Augusto de Lima e Girne, passa a ter exercicio naquella inspectoria.

Ao mesmo, enviando os dados pedidos em telegramma de 5 do corrente mez.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Paracatu, communicando haver sido providenciado o transporte dos dormentes destinados áquella estrada.

Ao Sr. administrador dos Correios de Minas communicando a apprehensão de oito malas

postas, que se acham à disposição daquella administração na arrecadação do tráfego em S. João d'El-Rey.

Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Minas communicando que foi feita a alteração do horário pedida em officio daquella associação.

Ao Sr. procurador da Republica enviando um processo, afim de ser aplicada a responsabilidade criminal dos funcionarios nelle apontados.

Ao mesmo, enviando um processo em que se constata haver o escriptão de Paz de Capella Nova reconhecido firmas falsas.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas, remettendo, para os devidos fins, uma cedula de 100\$, reputada falsa, o recebida pela Estação de Tartaria.

Aos Srs. F. Tricarico & Comp. informando não ser possível alterar a tabella de preços que vigora para os tarefeiros dos serviços de construção d'esta Estrada, mandada adoptar pelo Sr. ministro da Viação.

Ao Sr. delegado da Superintendencia do Abastecimento communicando haver sido providenciada a adopção da medida relativa a despachos, solicitada em officio daquella delegacia.

Ao Sr. general commandante da 4ª divisão do Exercito, enviando uma tabella de preços de passageiros.

Ao Sr. secretario da Agricultura, communicando terem sido dadas ordens para o concerto, nas officinas desta Estrada, do material rodante da E. F. Paracatu, correndo as despesas por conta do governo de Minas.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro, pedindo autorizar a entrega, independentemente da apresentação dos respectivos documentos, de 2 caixas contendo ejectores para freio vacuo e de 37 caixas contendo galloes de vernizes.

Ao Sr. Dr. Emilio Schnoor, informando não convir á estrada a aquisição dos materiaes que propõe fornecer.

Ao Sr. Dr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas remettendo, para approvação do Sr. ministro, a minuta do contracto a ser celebrado com Severino Firmo Junior e Passos & Comp., para o fornecimento de dormentes.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, remettendo, para approvação, a minuta do edital para o fornecimento de sebo derretido.

Ao mesmo, communicando achar-se vago o cargo de sub-inspector do movimento e telegrapho.

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, um requerimento de Dias Garcia & Comp.

Ao mesmo, relativamente á necessidade da admissão de um inspector do tráfego, para o trecho da Estrada de Ferro de Goyaz, incorporado a esta estrada.

Ao mesmo, encaminhando o requerimento em que o guarda freio José Raposo pede 30 dias de licença.

Ao mesmo, communicando haver sido providenciado a entrega ao Ministerio da Guerra do prédio em que funcionaram os escriptorios desta estrada, em S. João d'El-Rey.

Ao mesmo, encaminhando o requerimento em que o diarista da Contabilidade, Decio Alves da Silva, pede 90 dias de licença.

Ao mesmo, communicando ter designado para servir em interinamente, como thesorero e pagador os Srs. Jeronymo Sá de Miranda Pinto e Antonio T. Chaves de Queiroga e pedindo approvação para esse acto.

Ao mesmo, significando a necessidade da urgente admissão de um pagador, para o trecho da Estrada de Ferro Goyaz, incorporado a esta via ferrea.

Ao mesmo, dando a relação dos empregados desta estrada que se acham servindo em outras repartições.

Ao mesmo, solicitando as necessarias providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos, pela Alfandega do Rio de Janeiro, para materiaes destinados a esta estrada.

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, um requerimento de Luiz A. de Lima e Cirne.

Ao mesmo, solicitando providencias no sentido de ser distribuída a thesauraria da estrada a verba eventuaes.

Requerimentos despachados

João Abraham, Francisco Miranda Sá, Antonio Bedeschi, Pedro Afonso, Antuterpio de Assis, José Domingos da Silva, João Baptista, Raul Marques, Argemiro José Rodrigues e João Porphiro dos Santos.—Concedo dous terços.

Ildefonso Fagundes do Nascimento, João Gonçalves de Oliveira, filho, José Joaquim das Neves e Eduardo Claudio.—Concedo como permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Antenor de Carvalho, Vasco Azevedo e José Pereira da Silva.—Concedo na forma da lei.

Garcia de Paiva & Pinto.—Providencie o Tráfego.

Antonio de Souza.—Providencie a Contabilidade.

Antonio Lopes, José Pereira Mendes, José Amaral e Manoel Vieira.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Manoel Nicoláo Janior e Severino Firmo Junior.—Não pertencendo á Estrada o terreno em questão, não podem ser attendidos.

Annibal Gomes.—Concedo 30 dias, com ordenado.

João Gurgel Valente.—A Contabilidade para providenciar após verificação.

Pedro Santos.—Foi attendido.

João Evangelista Ferreira, Raymundo do Nascimento Teixeira, José Salles e Francisco Aristheu Machado.—Concedo 30 dias, com dous terços.

A. Perrini & Comp. e Mario Guimarães.—Indeferido, de accordo com a informação do Tráfego.

Antonio Rodrigues da Fonseca e José Maria de Assumpção.—Pague-se por conta dos responsaveis indicados.

Honorato Martins Borges e José Pacheco dos Santos.—Aguarde oportunidade.

Salvino Cecilio Barbosa.—Concedo com dous terços, na forma da lei.

Francisco Rocha.—Dirija-se ao agente de Bello Horizonte.

João Manoel.—Deferido, a titulo precario.

A. de Paula Afonso.—Não pôde ser attendido.

Sylvio Rodrigues.—O requerente já foi pago.

Gustavo Xavier.—Providencie a Locomoção, feita a necessaria verificação.

Antonio Ferreira Sobrinho.—Pague-se a quantia de 100\$, por conta do responsavel indicado.

Francisco Coelho da Fonseca e Pedro Garcia Leão & Filho.—Indeferido, á vista do art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Manoel Antonio de Almeida.—Indeferido, de accordo com o art. 168 do regulamento de transportes.

Manoel Conde.—Indeferido, dos termos da informação.

Fortunato Nardelli, Carvalho & Carvalho e Araújo & Corrêa.—Pague-se por conta do fiador do responsavel indicado.

José Rodrigues Duarte, Adelino Luiz Cardoso, e Angelo Rodrigues Patto.—Indeferido.

Salvino Silva.—Requeira inscrição em concurso, juntando os documentos exigidos e pagando o sello devido.

João Justino de Lima Filho.—De accordo com a informação da Locomoção, indeferido.

José Leandro de Souza.—Inscriva-se em concurso, pagando o sello devido.

Luiz Gonzaga, Elias Theodoro da Costa e outros, Augusto Buzzart, José Duarte, Antonio Sebastião, Oliverio Carvalho Silva, Maria Ayala, Linde de Souza, José Marçal da Silva.—Deferido.

Julio Francisco da Cruz.—Requeira inscrição em concurso.

Antonio Horta.—Declare qual o seu officio.

Olympio José Eloy.—Concedo 14 dias com dous terços.

J. M. Travassos Filho.—De accordo com as informações, deferido.

Bemvindo José da Silva.—De accordo com o art. 13, do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, indeferido.

Rios & Comp.—Aceito a proposta.

Floris Coelho da Fonseca, Corrêa & Comp., Lopes & Filho, Amin Canaan, J. Santos, Raul Ferreira de Mello e Edmundo Machado.—Indeferido, por não ter sido observado o disposto no art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Santos & Irmão, Rufino José de Faria, José Ribeiro da Silva, José Xavier Saldanha, Antenor Barbosa, Octavio D. Coelho e Minicucci & Filho.—Pague-se por conta do responsavel indicado.

Carlos Fluencheus.—Satisfaça a exigencia do Tráfego.

Dias Garcia & Comp.—Restitua-se.

José Neves Ferreira da Silva.—Deferido, com metade do ordenado na forma da lei.

Pedro Esteves, Mario Souza, Rosemario da Silva Mello, Antonio da Silveira, Alberto de Sá e Alfredo Mendes.—Não ha vaga.

Joaquim de Sá, Cyro Moreira, João Nunes, Orosimbo Ribeiro da Silva, Antonio Lazaro Massote, Osmar Amarante, José Miguel, Mizael Nazareth, Adámastor Baptista Gomes, Jacintho Ribeiro da Silva, Joaquim Brasileiro, Francisco José e Silva, Altamiro Bernardes, Manoel Pinto de Carvalho, Uriel da Fonseca Torga, Horizontino Costa, Tarcizio Soraggi, Leandro Chaves, Alfredo Moreira, José Lima, Adelgicio Ferreira, Hernani Soraggi, Luiz Fantini, Saul Monteiro e Antonio Soares de Siqueira.—Aceito.

Julio Martins Vianna.—Sim, como praticante gratuito.

José Tertuliano e Joaquim Alves de Souza.—De accordo com a informação do Tráfego, não pôde ser attendido.

Pedro Afonso.—De accordo com a informação do Tráfego, indeferido.

João Gomes Louvera, José Pio e Jacintho Pereira Guimarães.—Deferido de accordo com a informação do Tráfego.

Horacio Selaysim de Souza.—Submetta-se a concurso, requerendo em petição, com o sello devido, a inscrição.

Horacio de Oliveira e Souza.—Não ha que deferir, á vista da informação do Tráfego.

José Miguel.—O requerente foi attendido.

Olavo Barbosa, Salvador Russ e Abbadia Candida Florentina.—Sim, pagando a taxa regulamentar.

João Costa.—Concedo, sem vencimentos.

Emilio Viegas Filho.—Aguarde concurso, em que deverá se inscrever.

Antonio Loureiro & Comp.—Autorizo o pagamento da quantia de 190\$, por conta desta estrada, sob a responsabilidade do empregado indicado.

Nicoláo Villano Filho.—Reduzida a importancia de 30\$, pague-se, por conta dos responsaveis indicados.

Alberto Carvalho.—Concedo 10 dias.

Oscar da Fonseca.—Requeira inscrição em concurso, para praticante, pagando o sello devido.

Alarico Barroso.—As expedições foram entregues.

Antonio Ribeiro.—Autorizo o pagamento da importancia reclamada, por conta da estrada e sob a responsabilidade do empregado indicado.

Ovidio de Souza Guerra.— Está sendo providenciada a concessão da verba necessária.

Fonseca Almeida & Comp.—De acordo com a informação, restitua-se.

Isaac de Paula Moura.— Constando do processo archivado ter sido demittido por falta gravissima, indeferido.

José Bernardes de Mesquita.— Reduzida a quantia de 3\$, autoriso o pagamento, por conta desta estrada, sob a responsabilidade dos empregados indicados.

Alfredo José.— Concedo oito dias, com dois terços e quatro dias com metade da diaria.

Eloy Evangelista Vaz de Lima.— Não pôde ser attendido, por não dispor a estrada de material necessário.

Alibrando Luchesi.— Deferido, co struindo o requerente a estação, sob a fiscalização da 1ª divisão.

Antonio de Carvalho.— Solto os annexos. João Canavez.— Indeferido. O lugar não está vago.

Feliciano Augusto de Souza.— Deferido. Junto-se ao processo.

José Gonçalves.— Será attendido opportunamente.

José Baptista.— Seja admittido.

Etelvina Ferreira de Carvalho.— De acordo com a informação, archive-se.

Hilario Cunha.— De acordo com a lei, os interinos não tem direito a licença.

Camara Municipal de Divinópolis.— A

requerente deverá se dirigir ao Sr. ministro da Viação.

Arthur Oscar da Silva Rosa.— De acordo com a informação da Locomoção, indeferido.

Franklin Alves de Azevedo.— De-se a certidão.

Annilal Peixoto.— Restitua-se a importância de 24570, por conta desta Estrada.

Marcelia & Comp.— Junto prova do pagamento dos impostos devidos.

Jose do Nascimento Ferreira Diniz.— De acordo com a informação, não pôde ser attendido.

Joacim Pimentel.— Não tendo seis meses de exercicio, não pôde ser attendido.

Salim Assaf & Comp.— De acordo com a informação, não ha que deferir.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio de 15 a 20 de março de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores quanto a preços nesta Capital)

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 40 kilos:

1º do sertão.....	378000 a 398000
2º sorte.....	368000 a 378000
Mediano.....	328500 a 348000
Regular.....	328500 a 338000
Paulista.....	328500 a 338000
Sergina Dorcas.....	Nominal

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco uzina.....	Não ha
Branco crystal.....	18070 a 18120
2º facto.....	920 a 960
3º sorte.....	Não ha
C. amarello.....	Não ha
Mascavinho.....	9840 a 9920
Mascavo.....	750 a 800

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 1.....	Não ha
Typo 2.....	188400 a 188700
Typo 3.....	188000 a 188300
Typo 4.....	178600 a 178900
Typo 5.....	178200 a 178500
Typo 6.....	168800 a 168100
Typo 7.....	168400 a 168700
Typo 8.....	158800 a 168700
Typo 9.....	158200 a 158500
Typo 10.....	148600 a 148900
Escolha.....	148000 a 148300

Agua minerais, por caixa:

Caxambu, 32\$ a 348000.
Lambary, 30\$ a 328000.
Salutaris, 32\$ a 348000.
Cambuquira, 28\$ 308000.
S. Lourenço, 28\$ a 308000.
Aguardente, por pipa com 180 litros:
De Parly, 350\$ a 368000.
De Angra, 330\$ a 348000.
De Campos, 300\$ a 3208000.
Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 grãos, 480\$ a 5008000.
De 38 grãos, 450\$ a 4608000.
De 36 grãos, 420\$ a 4308000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, 3360 a 3380.
Estrangeira, 3380 a 3400.
Arroz, por 60 kilos:
Brilhado de 1º, 49\$ a 508000.
Brilhado de 2º, 46\$ a 478000.
Especial, 49\$ a 508000.
Superior, 44\$ a 458000.
Bom, 42\$ a 438000.
Regular, 39\$ a 408000.
Branco do Norte, 42\$ a 438000.
Rajado do Norte, 35\$ a 388000.
Meio arroz, 30\$ a 328000.
Sanga, 27\$ a 288000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:
Caixa, 1243700.
Feia caixa, 628000.

Em tina:

Gaspe, não ha.
Americano, Halifax, não ha.
Poielin, 1108 a 1168000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:
Latas com 20 kilos, 18900 a 28000.
Latas com dois kilos, 18950 a 28060.
Latas com um kilo, 18900 a 28060.
Da Laguna, latas com 20 kilos, 18900 a 28000.
De Itajahy, latas com 20 kilos, 18900 a 28000.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 18900 a 28000.
Latas com 10 kilos, 18900 a 28060.
Latas com dois kilos, 18900 a 28160.
Mineira e Paulista:
Latas com 20 kilos, 18850 a 28000.
Latas com dois kilos, 18900 a 28000.

Datatas, por kilo:

Nacional, Mineira e Paulista, 3320 a 3340.
Rio Grande, 3320 a 3310.
Estrangeira, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano:
Claro, 93\$ a 958000.
Escuro, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 21\$ a 228000.
Marca Atlas, 21\$ a 228000.
Marca Phoenix, não ha.

Outras marcas, 20\$ a 218000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Des moinhos nacionais, 38800 a 48200.
Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 14\$ a 148500.
Fina, 128500 a 138000.
Entrefina, 118500 a 128000.
Peneirada, 11\$ a 118500.
Grossa, 108500 a 118000.

Laguna:

Peneirada, 12\$ a 128500.
Grossa, 11\$ a 118500.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:
Primeira qualidade, 268500 a 278000.
Segunda qualidade, 238 a 248000.
Inglez (R. F. M.):
Primeira qualidade, 268500 a 278000.
Segunda qualidade, 238 a 248000.

Rio da Prata:
 Primeira qualidade, 27\$000.
 Segunda qualidade, 26\$000.
 Terceira qualidade, 25\$000.
 Feijão, por 60 kilos:
 Preto superior, 24\$500 a 28\$000.
 Regular, 22\$ a 23\$000.
 De cores — de Porto Alegre, 22\$ a 23\$000.
 Manteiga, 25\$000.
 Enxofre — 66 kilos, 22\$500 a 23\$000.
 Branco, 21\$ a 22\$000.
 Amendoim, 22\$ a 23\$000.
 Fradinho, 25\$ a 26\$000.
 Mulatinho, 15\$500 a 17\$500.
 De outras procedencias, 14\$ a 18\$000.
 Fumo, por kilo:
 Em corda:
 Especial, 2\$800 a 3\$000.
 Bom, 2\$ a 2\$200.
 Baixo, 1\$ a 1\$200.
 Rio Grande, por 10 kilos:
 Amarello, 1°, 30\$ a 32\$000.
 Amarello, 2°, 28\$ a 30\$000.
 Commum, 1°, 25\$ a 28\$000.
 Commum, 2°, 23\$ a 24\$000.
 Bahia — Especial, nominal.
 Superior, nominal.
 Bom, nominal.
 Kerozene, por caixa:
 Americano, diversas marcas, 20\$500.
 Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 6\$ a 8\$000.
 Por metro quadrado:
 De Ceramica, 13\$ a 16\$000.
 Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.
 Manteiga, por kilo:
 De Minas e do Estado do Rio, 4\$500 a 5\$000.
 Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, 3\$ a 3\$500.
 Estrangeiras, por libra:
 Diversas marcas, não ha.
 Milho, por 62 kilos:
 Amarello, 15\$ a 16\$000.
 Branco, 14\$ a 15\$000.
 Mesclado, 13\$ a 13\$500.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Oleo, por kilo:
 De linhaça, não ha.
 Por bruto:
 Em barril, 2\$ a 2\$400.
 Em lata, 2\$ a 2\$400.
 De caroço de algodão, não ha.
 Por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.
 De Porto Alegre, nominal.
 De Santa Catharina, nominal.
 Pinho, por pé:
 Americano, 1\$400.
 De rezina, 1\$800.
 Spruce, não ha.
 Sueco branco, não ha.
 Sueco vermelho, não ha.
 Do Paraná:
 1.ª qualidade, 8\$00.
 2.ª qualidade, 7\$60.
 3.ª qualidade, 7\$20.
 Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 230\$000.
 Peroba branca, 220\$000.
 Outras qualidades, 130\$000.
 Phosphoros, por lata:
 Marca «Olho», 73\$000.
 Marca «Brilhante», 72\$000.
 Outras marcas, não ha.
 Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do Norte:
 Grosso, 8\$500 a 8\$800.
 Moído, nominal.
 De Cabo Frio:
 Grosso, 7\$ a 9\$000.
 Moído, nominal.
 Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.
 Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, nominal.
 Do matudouro e xarqueadas, 1\$330 a 1\$350.
 Do Rio da Prata, nominal.
 Taploca, por kilo:
 Diversas procedencias, \$400 a \$500.

Telhas, por milheiro:
 Francezas, 580\$ a 600\$000.
 Nacionais, 340\$ a 350\$000.
 Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$300 a 1\$400.
 De fumeiro, 2\$ a 2\$200.
 Vinho, por barril:
 Do Rio Grande, 70\$ a 75\$000.
 Estrangeiro, por pipa
 Virgem, 700\$ a 750\$000.
 Verde, 650\$ a 700\$000.
 Collares, 750\$ a 800\$000.
 Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata:
 Patos e mantas, 2\$ a 2\$160.
 Mantas, 2\$ a 2\$200.
 Do Rio Grande do Sul:
 Patos e mantas, 1\$800 a 2\$160.
 Mantas, 1\$800 a 2\$200.
 De Matto Grosso:
 Patos e mantas, não ha.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$500 a 2\$160.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 10 A 17 DE MARÇO DE 1920

Aguardente

Cidade do Rio Grande — Preço por 480 litros, 540\$000.

Alcool

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 53\$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$000.

Algodão

Pará — Preço por arroba, 13\$000.

Recife — Preços por arroba: 43\$ a 45\$000.

Maranhão — Stock, 2.500 saccos. Preço por kilo, 2\$600.

Alagoas, Jaraguá — Stock, 1.439 fardos. Preços por arroba: 1.ª qualidade 42\$, mediano 41\$200, segunda qualidade 40\$500. Mercado firme.

Andiroba

Pará — Preços por lata: 14\$ a 14\$500. Lata de 24 kilos.

Arroz

Pará — Preço por kilo, 8280. Com casca.

Maranhão — Stock, 1.000 saccos. Preço por 60 kilos, 42\$000.

Pelotas — Preço por sacco, 45\$000.

Assucar

Cidade do Rio Grande — Preços por arroba: 18\$500 a 19\$000.

Recife — Preços por arroba: uzina de 1.ª: 13\$ a 14\$, idem de 2.ª, 12\$400 a 13\$; crystal, 12\$800 a 13\$; branco, 12\$200 a 13\$; somenos, 10\$500 a 11\$; mascavado, 9\$ a 9\$800; bruto secco, 9\$ a 9\$800; retame, 7\$500.

Jaraguá — Preços por arroba: crystal branco 12\$500, crystal amarello 10\$500, branco-purgado 10\$, somenos 10\$500, bruto secco 9\$, bruto melado 8\$ a 8\$500, farofia 8\$800, retame 7\$000.

Bacalhão

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 150\$000.

Banha

Cidade do Rio Grande — Preço por kilo, 1\$700.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$800.

Batatas

Pelotas — Preço por sacco, 3\$500.

Cidade do Rio Grande — Preço por sacco, 5\$000.

Borracha

Pará — Entraram 194.649 kilos de borracha e 64.395 kilos de caucho. Cotações: sertão fina 2\$700 a 2\$750, sernamby 1\$800 a 1\$900, caucho 2\$; Ilhas: fina 2\$400 a 2\$500, sernamby 1\$700, caucho 1\$800 a 1\$900. Mercado frouxo.

Cacáo

Pará — Preços por kilo: 1\$370 a 1\$380.

Caroço de algodão

Alagoas, Jaraguá — Preço por kilo, 8080.

Castanhas

Pará — Da terra: 558 a 57815.

Côco habasso

Maranhão — Preço por kilo, \$610.

Cebolar

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 32400.

Copahyba

Pará — Preços por litro: 28800 a 28950.

Couros

Pará — De boi: verdes 18700 a 18800, salgados 18900, espichados 18500.

Maranhão — Preços por kilo: salgados 28200, espichados 28500, de veado 58500.

Alagoas, Jaraguá — Preço por kilo, secco salgado, 18600.

Pelotas — Preço por kilo, secco, 28900

Cumarú

Pará — Preços por kilo: 18300 a 18600.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire: 48900 a 98000

Cidade do Rio Grande — Preços por 60 kilos: 118500.

Maranhão — Stock, 2.000 saccas. Preço por 60 kilos: 428000.

Farinha de trigo

Cidade do Rio Grande — Preço por 74 kilos, 308000.

Feijão

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 228000.

Pelotas — Preço por sacco, 218000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 200 saccos. Preço por kilo, \$110

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 98000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 608000

Mamona

Maranhão — Stock, 500 saccas. Preço por kilo, \$260.

Alagoas, Jaraguá — Preço por arroba, 38000.

Manteiga

Cidade do Rio Grande — Preços por kilo, 58500 a 68000.

Mate

Cidade do Rio Grande — Preço por arroba, 178000.

Milho

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 148000.

Maranhão — Stock, 12.000 saccos. Preço por 60 kilos, 28000.

Pelotas — Preço por sacco, 98000.

Pelles

Alagoas, Jaraguá — Preços: de cabra 78500, de carneiro 68500

Virarucú

Pará — Preços por kilo: 18500 a 28180.

Polvilho

Maranhão — Stock, 500 saccos. Preço por 60 kilos, 188000.

Phosphoros

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 748000.

Tapioca

Maranhão — Stock, 500 saccos. Preço por 60 kilos, 128000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 18900.

Ucuhuba

Pará — Preços por kilo, \$250 a \$280.

Xarquo

Pelotas — Preço por kilo, 28350.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 29 do março de 1920

Companhia Commercial de S. Paulo, propondo a venda de diversos reproductores puros a este ministerio. — Indeferido.

Carlos Coutinho, propondo vender quatro garanhões puro sangue inglez. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A folha na importancia de 20:000\$, relativa ao auxilio concedido em 1919 á Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes (aviso n. 1.033);

A importancia de 2:000\$, em quanto importa a conta de A. Musso, no corrente anno, proveniente de fornecimento de um retrato a oleo do Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a esta Secretaria do Estado (aviso n. 1.034);

A Alpheu Romero, funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, representante do respectivo thesoureiro, a quantia de 1:000\$ correspondente ás mensalidades de janeiro e fevereiro ultimos, estabelecida na lei organica vigente, como auxilio para a organização do Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (aviso n. 1.035);

As folhas do pessoal assalariado e diarista da Escola Normal de Artes e Officios Wences-

lau Braz, relativa ao mez de fevereiro ultimo, na importancia total de 1:295\$ (aviso numero 1.038).

—Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito ao intendente, interino, da Imмиграção do Serviço de Povoamento bacharel João de Mesquita Barros, o adiantamento da quantia de 5:000\$ para attender ás despesas de transportes de bagagens, recepção e hospedagem dos trabalhadores nacionaes, no corrente anno, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 1.029).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota do 178:5223972, para pagamento de funcionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:800\$ para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao director, addido, da Estação Experimental do Ceroatá William Wilson Coelho de Souza, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, á razão de 400\$ mensaes, de accordo com a demonstração (aviso numero 1.032).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo presente o officio n. 36, de 26 de janeiro ultimo, em que esse instituto communicava ter recusado registro á despesa na importancia de 7:800\$, proveniente de animaes fornecidos ao Serviço de Industria Pastoral, conforme o meu aviso n. 4.460, de 22 de dezembro do anno proximo passado, por inapropriidade de sua classificação, cabe-me declarar-vos, pedindo submittaes novamente o as-

sumpto á deliberação desse instituto, que tal fornecimento foi feito em proveito directo do desenvolvimento da Industria Pastoral, achando-se por conseguinte bem classificada a despesa, que é idêntica á de que tratou o aviso n. 2.456, de 26 de julho do anno proximo passado, já registrado por este tribunal (aviso n. 1.027).

Em referencia ao vosso officio n. 32, de 26 de janeiro ultimo, communicando ter esse Instituto, em sessão de 14 do referido mez, recusado registro á distribuição de credito, na importancia de 10:000\$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para attender ás despesas com o combate a diversas enzootias, por falta do saldo na consignação IX «Para importação, etc.», da verba 14ª, tenho a declarar-vos que, existindo na consignação acima o saldo de 154:475358, peço-vos providenciar no sentido de ser reconsiderada a decisão tomada por esse Tribunal (aviso n. 1.028).

Em referencia ao vosso officio n. 55, de 23 de fevereiro ultimo, communicando ter esse Tribunal recusado registro á despesa de 20:1428496, em que foi calculada a conta de Hopkins Causor & Hopkins, por ter sido ordenada importancia menor que a devida, tenho a devolver-vos a citada conta, devidamente rectificada, na importancia de 20:1438330, de accordo com a conversão feita nesse instituto, e peço-vos que submittaes novamente o assumpto á deliberação do Tribunal, afim de que seja reconsiderada a decisão proferida em sessão de 6 do alludido mez de fevereiro (aviso n. 1.030).

Em referencia ao vosso officio n. 456, de 26 do corrente, communicando avar esse Tribunal recusado registro á despesa, na importancia de 16:000\$, para pagamento a Ag-

ronymy Guedes Fernandes, a que tem direito no 1º trimestre do actual exercício, de accôrdo com a clausula VII do contracto celebrado neste ministerio no anno passado, para o fim de manter na chacara da Conceição, em Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, um Patronato Agrícola, pelo facto de não constar ter sido empenhada a despesa nos termos do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, declaro-vos, pedindo vos digneis de submeter o assumpto novamente à decisão desse instituto, que, conforme comunicação sob n. 10, feita por este ministerio à Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, foi registrado o empenho da mesma despesa (aviso n. 1.041).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes :

Autorizo-vos a entregar ao director do Posto Zootecnico de Pinheiro, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis à Directoria Geral de Contabilidade, a madeira que for escolhida pelo referido director, dentro a que existe nos armazens dessa superintendencia, para a execução de varios concertos nos apriscos, cavallariças, pocilgas, tuihas e no abrigo do dito posto installado no Campo da Carolinha (aviso n. 1.031).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

Junto vos transmitto, para os fins convenientes, a folha de gratificações a que fizeram jus os serventes desta Secretaria do Estado nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.026).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha suplementar do pagamento de gratificação do porteiro-contínuo, da Estação Geral de Experimentação de Escada, Anthero Augusto Maia, designado para servir nesta Secretaria do Estado, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.036).

Ao Sr. director geral da Agricultura cumprimos attenciosamente o seu collega da Contabilidade o pede informações sobre os termos da designação do escrevente, addido, da Inspectoria Agrícola Luiz Caldas Marques, para servir como escripturario da Estação Geral de Experimentação do Coroaá, afim de que se possa resolver sobre o pagamento do escripturario effectivo da referida estação Augusto Ferreira do Abreu (recado n. 1.037).

Segunda secção

Expediente de 17 de março de 1920

Sr. director geral de Estatística:

Reitero-vos o pedido constante do officio n. 955, de 17 de setembro de 1917, no sentido de serem enviados a esta directoria geral, de accôrdo com o que determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, o inventario geral dos bens existentes na repartição a vosso cargo, que deve ter sido procedido em 30 de dezembro de 1916, bem como o livro de carga do material permanente (modelo n. III) e o talão de guia para requisição do material (modelo n. VII) referente ao mesmo anno de 1916, que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 1.688, de 21 de março de 1917 (officio n. 104).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

Peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral uma via do recibo de entrega, ao Laboratório de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, do material do extinto posto de preparo de vacinas contra a peste dos porcos, entrega essa autorizada pelo officio n. 540, de 7 de junho de 1913, da Directoria Geral de Agricultura (officio n. 105).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria Geral o talão para guia do requisição de material (modelo VII), do Nucleo Colonial Senador Esteves Junior, referente ao anno de 1917, que, de accôrdo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, deve ser remetido no fim de cada anno a esta Directoria Geral para effecto de tomada de contas dos responsaveis, e deixou de acompanhar os vossos officios ns. 731 e 1.449, de 11 de março e 22 de maio de 1918 (officio n. 106).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta Directoria Geral o talão de pedidos a fornecedores (Modelo X) e uma via do inventario que deve ter sido procedido a 31 de dezembro de 1917, como determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, da Inspectoria desse serviço em Ponta Grossa, que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 664, de 30 de abril de 1918 (officio n. 107).

Dia 18

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Solicito-vos providencias urgentes para que sejam prestadas a esta directoria geral as informações abaixo especificadas e remetidas os documentos em seguida enumerados, afim de poder ser feita a tomada de contas dos funcionarios dessa escola, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Informações sobre:

a) si o conservador Clodoaldo Pereira Devoto, ao assumir o exercicio de seu cargo, em junho de 1913, recebeu por inventario, os bens existentes no gabinete de zoologia ou si estes continuaram até 31 de dezembro de 1913 sob a responsabilidade do antigo funcionario. No caso affirmativo, deve ser enviada a esta directoria geral uma cópia do dito inventario;

b) si, em fevereiro de 1915, quando o conservador Devoto foi mandado addir ao Museu Nacional, por haver sido extincta a Escola Superior, foi feito o respectivo inventario dos bens do gabinete sob sua responsabilidade. No caso affirmativo, deve tambem ser enviada uma cópia do dito inventario.

Ramessa dos seguintes documentos:

a) pedidos ou requisições de material feitos ao porteiro pelos conservadores, secretario, escripturario, bibliothecario e quaesquer outros funcionarios do estabelecimento, desde o inicio da escola;

b) do recibo que devia ter sido firmado pelo conservador Devoto, dos materiaes que lhe foram entregues por ordem desta directoria geral e de que tratou o vosso officio numero 252, de 9 de setembro de 1916;

c) dos inventarios que deviam ter sido organizados por todos os responsaveis da escola em 31 de dezembro de 1917;

d) dos livros de escripturação de todas as dependencias do estabelecimento nos annos de 1913, 1914, 1916 e 1917, inclusive os relativos ao periodo em que a mesma funcionou em Pinheiro.

Aproveitando o ensejo, junto vos devolvo os inventarios organizados nessa escola em 18 de maio de 1919, afim de que a commissão por vós designada para confeccionar-os, faça a precisa declaração de que os mesmos correram à revelia do responsavel Macedo, que naquella occasião e ainda hoje se acha foragido (officio n. 108).

Dia 20

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices, no Estado do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 113, de 8 de setembro do anno proximo findo, peço

informeis à esta directoria geral qual o numero o data de ordem que autorizou a entrega, ao chefe de culturas Henrique de Azevedo Junior do material alludido no vosso citado officio (officio n. 109).

Dia 21

Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 51, de 21 de dezembro ultimo, communico-vos para os fins convenientes que, nesta data, autorizei ao Sr. Hannibal Porto, superintendente do Expurgo e Imunização de Cereaes a, mediante as formalidades legais, fazer entrega ao director do material bellico ou a pessoa pelo mesmo indicada de cem postes de sete metros de comprimento para serem empregados nas installações electricas dos paiões e depositos daquella repartição (aviso n. 110).

— Sr. Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Imunização de Cereaes:

Em referencia ao vosso officio n. 273, de 5 de fevereiro ultimo, determino-vos providencias no sentido de serem entregues, mediante as formalidades legais, ao director do Material Bellico ou a pessoa pelo mesmo indicada, cem postes de sete metros de comprimento, para serem empregados nas installações electricas dos paiões e depositos daquella repartição.

Uma das vias do recibo de entrega do material acima alludido remettereis à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 111).

— Sr. director de Contabilidade Publica:

Tendo sido concedido ao Sr. Graciano Neves Espindola, 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento, um adiantamento de 195\$, em virtude do aviso deste ministerio n. 2.417, de 19 de setembro de 1917, e registrado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo meo o anno, para occorrer às despesas com o acondicionamento e transporte de medicamentos existentes nos nucleos Visconde de Mauá e Itatiaya, peço, para os fins convenientes, informeis se houve a entrega do adiantamento em questão e no caso affirmativo, qual a data da mesma entrega, uma vez que consta a esta directoria geral não ter sido o mesmo recebido pelo alludido funcionario (officio numero 112).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos:

Tendo sido autorizada a transferencia da sede da Inspectoria Veterinaria dessa cidade para Nicheoy, communico-vos que deveis providenciar para que sejam depositadas até segunda ordem, em uma das dependencias do edificio dessa escola, os materiaes pertencentes a uma cocheira construida para o serviço de polyclinica daquella Inspectoria, a qual por ordem do Sr. ministro foi mandada demolir.

Outrosim ficaes autorizado a promover a embalagem dos moveis e outros objectos pertencentes à dita Inspectoria que tem de ser despachados para a citada cidade do Nicheoy, apresentando opportunamente as respectivas contas (officio n. 113).

— Sr. inspector veterinario do 7º districto, Campos:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a demolirdes a cocheira mandada construir para essa Inspectoria para o serviço de polyclinica, dovendo o respectivo material ser entregue à Escola de Aprendizes Artifices dessa cidade que os guardará até segunda ordem (officio n. 114).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Junto vos restituo as oito cópias dos termos de inutilização de diversos objectos pertencentes ao Patronato Agrícola do Monção, que acompanharam o vosso officio n. 688, de 8 de março corrente, para que sejam as mesmas authenticadas pelo director daquella Patronato, como determinam as ordens em vigor (officio n. 115).

Dia 29

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Transmitto-vos, assim de quo informeis a respeito, o aviso, por copia incluso, n. 33, de 6 do corrente mez, em que o Sr. ministro da Fazenda pede informacões sobre as construcções que, segundo consta, foram lovadas a effeito por particulares nos terrenos da antiga Fazenda de Pinheiro (officio n. 116).

Terceira secção

Expediente de 27 de março de 1920

Sr. director do Aprendizado Agricola do Satuba, Estado de Alagoas:

Pego-vos informois si para os fornecimentos a esse Aprendizado, a que se referem as contas de R. Taveiros, nas importancias de 1:94\$725 e 1:553\$150 e datadas, respectivamente, de 3 de julho e 2 de agosto de 1919, foram cumpridas as determinações das circulares ns. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes.

Outrosim, verificando que as folhas dos diaristas desse Aprendizado não trazem o testemunho das pessoas que devem ter assistido ao pagamento das mesmas, chamo a vossa attenção para essa irregularidade e recomendo-vos que posteriormente ao respectivo pagamento envieis á Delegacia Fiscal as folhas com todas as formalidades exigidas por lei (officio n. 261).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Alagoas:

Verificando que essa Escola envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, contas sem a declaração de terem sido recebidos os objectos, recomendo-vos, no amente, a nel observancia do § 2º do art. 26 do regulamento a que se refere o decreto n. 13.031, de 12 de junho de 1918.

Outrosim, peço-vos informeis si para os fornecimentos a que se refere a conta do Jacyntho Leite & Comp., na importancia de 1:10\$330, e datada de 10 de junho de 1919, foram cumpridas as determinações das circulares n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e n. 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio n. 265).

Sr. engenheiro do Ministerio:

Tendo o Sr. ministro mandado abrir concorrência publica para execução das obras na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, a que vos referistes em officio n. 127, de 1 de dezembro do anno findo, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem remetidas as especificações para a execução das alludidas obras (officio n. 266).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 333, de 20 de fevereiro proximo findo, em que declarastes que a renda dessa escola no anno de 1918, foi de 999\$076 e não 1:003\$350, como consta dos boletins que enviastes a esta directoria, peço-vos informeis sobre a differença de 63\$274 existente entre os dois totaes. Outrosim, junto vos restituo a conta de José Alves Ferreira para que seja a mesma legalizada, com a declaração do recebimento do material (aviso n. 257).

— Sr. director da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroy:

Em referencia a meu officio n. 244, de 17 do corrente mez, solicito vossas providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os boletins de renda dessa escola, referentes aos mezes de janeiro e fevereiro de 1919, que deixaram de ser remetidos pelo vosso officio n. 112, de 20 deste mez (officio n. 268).

Sr. director do Serviço do Industria P'stofil:

Em solução ao vosso officio n. 513, de 6 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que foram dadas as providencias solicitadas no mesmo officio, no sentido da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, como successora da Companhia Armour do Brasil, recolher aos cofres da Alfandega de Santa Anna do Livramento a importância de 9:600\$ para pagamento, durante o primeiro semestre deste anno, ao inspector de carnes e aos dous auxiliares verficadores, junto á mesma companhia (officio n. 270).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

Em additamento ao officio n. 44, de 3 de fevereiro do corrente anno, communicando-vos que á Companhia Armour do Rio Grande do Sul foi transferido o frigorifico da Companhia Armour do Brasil, com sede em Santa Anna do Livramento, declaro, para os devidos effectos, que nesta data foi a alludida companhia convidada a depositar na alfandega daquella cidade a importancia de 9:600\$, para pagamento, durante o primeiro semestre deste anno, ao inspector de carnes e a dous auxiliares verficadores (officio n. 271).

— Sr. director-gerente da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, Sant'Anna do Livramento:

Tendo sido transferido para essa o frigorifico da Companhia Armour do Brasil e estando o mesmo sujeito á fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto numero 11.452, de 27 de janeiro de 1916, convindo-vos a recolher los aos cofres da Alfandega da cidade de Sant'Anna do Livramento a importancia de 9:600\$, destinada ao pagamento do imposto de carnes e dous auxiliares verficadores, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importancia essa reactiva ao 1º semestre do corrente anno (officio n. 272).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 43, de 12 de junho do anno findo, peço-vos, de accordo com a circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda, a remessa das segundas vias das folhas de pagamento das diversas repartições deste ministerio, nesse Estado.

Outrosim, declaro-vos que as folhas dos diaristas da Fazenda Modelo de Criação, que acompanharam o vosso citado officio, não estão legalizadas com a assignatura das testemunhas que deviam ter assistido ao acto de pagamento, constando das mesmas apenas a entrega das importancias respectivas ao director da referida fazenda por parte dessa delegacia (officio n. 273).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Pernambuco:

Verificando que essa escola organiza mensalmente diversas folhas de pagamento destinando uma para o servente, outra para adjuntos, etc., declaro-vos que deveis organizar uma só folha do pessoal, de conformidade com o modelo a que se refere a circular numero 92, de 21 de março de 1919, evitando desta maneira a confecção de folhas dispensaveis (officio n. 274).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco:

Verificando que as folhas de diaristas dessa fazenda não trazem o testemunho das pessoas que devem ter assistido ao acto do pagamento, constando das mesmas apenas a entrega por parte da delegacia das importancias respectivas por vós recobidas, chamo a vossa attenção para essa irregularidade e communico-vos que nesta data solicitei a attenção da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para esse facto; convido que, poste-

riormente ao pagamento, envieis áquella repartição as folhas regularmente legalizadas.

Outrosim, peço-vos informeis si para os fornecimentos a que se referem as contas de Oliveira & Filho, nas importancias de 2:020\$ e 1:710\$, respectivamente, de 15 de janeiro e 12 de abril do anno findo, foram cumpridas as determinações das circulares n. 7, de 26 de agosto de 1911, e 2.165 de 12 de outubro de 1910, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio n. 275).

— Sr. observador da estação Meteorologica de Goyanna—Pernambuco:

Verificando que essa estação envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n. 276).

— Sr. observador da Estação Meteorologica do Fernando de Noronha:

Verificando que essa estação envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n. 277).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio sem numero, de 27 de agosto do anno findo, remetendo documentos comprovativos de despezas effectuadas em março de 1919, por conta de diversas repartições deste ministerio, junto vos restituo as folhas dos diaristas da Estação Geral de Experimentação do Estado; relativas aos mezes de abril e maio do anno citado, nas importancias de 1:016\$325 e 1:261\$375, respectivamente, além de serem convenientemente legalizadas com a assignatura das testemunhas que devem ter assistido ao acto de pagamento, visto constar das mesmas apenas a entrega das importancias ao director daquella estação por parte dessa delegacia, cumprindo-me salientar que a inclusa folha de maio traz o recibo de quantia maior do que aquella em que realmente importa (officio n. 278).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Pernambuco:

Pego-vos informeis si para os fornecimentos a que se referem as contas de Oliveira & Filho, nas importancias de 2:160\$ e 1:930\$, respectivamente, de 5 de maio e 19 de junho do anno findo, foram cumpridas as determinações das circulares ns. 7, de 26 de agosto de 1911 e 2.165, de 12 de outubro de 1910, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio n. 279).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 5, de 15 de janeiro proximo passado, junto vos restituo o boletim de renda dessa escola, referente aos mezes de janeiro a setembro do anno de 1919, para que seja feita, do modo a especificar a renda—mez por mez—e não como foi organizado. Outrosim, peço-vos providencias para a remessa a esta directoria do certificado de recolhimento do saldo, porventura existente, aos cofres publicos, recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade e a folha de pagamento de proeios, com o recibo dos aprendizes, com o certificado ou attestado de haver sido effectuado o pagamento, passado pelos mestres das officinas, que fazem parte da commissão julgadora, de conformidade com o art. 24, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 13.031, de 12 de junho de 1918, o que deveis fazer de accordo com a circular n. 25, de 27 de janeiro proximo findo, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de responsabilidade (officio n. 280).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe:

Em referencia ao vosso officio n. 18, de 19

de outubro do anno findo, peço informéis a esta directoria geral a razão da diferença existente entre o total das rendas das officinas apuradas pelos boletins dessa escola, na importância 7:041\$801, conforme demonstração anexa, e o accusado pelo vosso citado officio, na importância de 7:608\$183.

Outro-im, reitero-vos o pedido feito pelo officio n. 721, de 22 de novembro de 1919, desta directoria geral, sobre a remessa dos documentos comprobativos da applicação da renda de 1918. Esses documentos são: recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade, folha dos premios distribuidos aos aprendizes, de que trata o art. 21, § 1º, do regulamento approva-lo pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, devendo essa folha conter além dos recibos dos aprendizes premiados o attestado ou certificado de haver sido effectuado o pagamento, passado pelos mestres das officinas que fazem parte da commissão julgadora, conforme o parágrafo unico do art. 22 do citado regulamento, factura das aquisições feitas por conta da renda e o certificado do recolhimento à Delegacia Fiscal dos saldos verificados no encerramento do exercicio (officio numero 284).

Demonstração da renda da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Sergipe, de accordo com os boletins enviados e referente ao anno de 1918

Janeiro.....	4:610\$318
Fevereiro.....	430\$214
Março.....	3:25\$612
Abril.....	323\$933
Maió.....	384\$864
Junho.....	381\$495
Julho.....	827\$161
Agosto.....	654\$661
Setembro.....	74\$858
Outubro.....	576\$579
Novembro.....	407\$399
Dezembro.....	658\$983

Total..... 7:041\$801

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Contabilidade, 3ª secção, 26 de março de 1920. Visto.—Director de secção, Teófilo Leal.—Antonio Alexandre da Cruz, 3º official interino.

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba, Estado de Alagoas:

Peço-vos informéis si para os fornecimentos a esse aprendizado, a que se refere a conta de R. Taveiros, na importância de 2:473\$480 e datada de 2 de setembro de 1919, foram cumpridas as determinações das circulares ns. 2.165, de 12 de setembro de 1910 e 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio n. 282).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Verificando que a folha do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, nesse Estado, relativa ao mez de agosto de 1919 e remetida pelo vosso officio n. 552, de 11 de novembro do anno findo, importa em 1:120\$968 e não em 1:142\$458 como foi processada e paga por essa delegacia fiscal, por isso que ao assistente Luiz Ramalho dos Reis compete a quantia de 270\$968 e não 292\$468 conforme indica a folha em questão, solicito providencias para que o alludido assistente recolha a importância de 21\$503, que indevidamente recebeu (officio n. 282).

— Sr. delegado do Serviço de Combate à Lagarta Rosea, no Estado de Alagoas:

Verificando que a folha de vencimentos por vós organizada, referente ao mez de agosto de 1919, e enviada à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, foi processada e paga na importância de 1:142\$468, quando realmente importa em 1:120\$968, por isso

que ao assistente Luiz Ramalho dos Reis compete receber 270\$968 e não 292\$468, conforme indica a referida folha, chamo a vossa attenção para essa irregularidade e declaro-vos que, nesta data, solicito à Delegacia Fiscal providencias no sentido de fazer o alludido assistente recolher a quantia de 21\$503, que recebeu indevidamente, cumprindo-vos rectificar a folha respectiva (officio n. 284).

— Sr. chefe de culturas Irineu Felix Pedroso, Estado de Alagoas:

Verificando que a folha de diarias, por vós organizada, referente ao mez de agosto de 1919, na importância 207\$ e enviada à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, não traz esclarecimentos sufficientes justificando o abono das mesmas diarias declaro que deveis informar detalhadamente, pelos dias, a esta directoria geral, os serviços prestados que deram logar às diarias em questão (officio n. 285).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Dia 29 de março de 1920

Officíos:

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 494 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação indicadas na relação junta.

Relação das provisões de quitação remettidas ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em officio n. 494, de 29 de março de 1920.

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsavel

5 — 2-1-1917 — Bernardo Dias Ferreira.

6 — 10-1-1916 — Oswaldo Joppert da Silva.

9 — 11-1-1916 — Bernardo Dias Ferreira.

36 — 21-1-1920 — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.

48 — 21-1-1920 — Licínio Garcia Pinto.

49 — 21-1-1920 — Augusto Cezar Pereira.

59 — 9-2-1917 — Antonio Malan.

152 — 15-5-1919 — Paulo Vidal.

173 — 27-5-1919 — Serzedillo Eugênio Benites Mendes.

178 — 27-5-1919 — Manoel Paulinho Cavalcanti.

182 — 11-4-1917 — Thomaz Silva.

270 — 16-7-1919 — Eberhard Rinnmann.

275 — 17-7-1919 — Carlos Ernesto Julio Lohmann.

277 — 17-7-1919 — Adolpho Herberstein Pereira.

280 — 30-7-1919 — Olympio Baptista Pinto de Almeida.

284 — 31-7-1919 — John Christopher Willis.

301 — 29-7-1918 — Julio Antonio de Araujo.

313 — 30-5-1917 — Oscar Miranda.

316 — 30-5-1917 — Henrique Morize.

316 — 8-8-1919 — Francisco Wernneck de Castro.

Numero — Data — Nome do responsavel

317 — 31-5-1917 — Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha.

323 — 15-6-1917 — Affonso Costa.

332 — 21-8-1919 — Alcides Ferreira Carneiro.

333 — 21-8-1919 — Affonso de Negreiros Lobato Junior.

334 — 21-8-1919 — Sebastião Cavalcante de Albuquerque.

351 — 11-7-1917 — Oswaldo Joppert da Silva.

352 — 11-7-1917 — José Eugénio Dias Martins.

354 — 12-7-1917 — Adolpho Herberstein Pereira.

371 — 20-7-1917 — Alexandre Teófilo de Carvalho Leal.

372 — 23-9-1918 — Alfredo João Louzada.

381 — 1-9-1919 — Alix Corrêa de Lemos.

384 — 27-7-1917 — José Gomes de Faria.

390 — 28-7-1917 — Paul Pieron.

391 — 28-7-1917 — Paul Pieron.

396 — 28-7-1917 — Mario Pereira Pinto Machado.

397 — 28-7-1917 — Raphael Nioac de Souza.

434 — 27-8-1917 — Joaquim Bello de Amorim.

436 — 30-8-1917 — Orville A. Derby.

475 — 19-9-1917 — Americo de Pinho Leonardo Pereira.

479 — 25-9-1916 — Antonio José Torres.

486 — 21-9-1917 — Horacio Elberly Williams.

491 — 22-9-1917 — João Severino da Silva.

496 — 6-10-1916 — Euclides Carlos Domtempo.

498 — 9-10-1916 — Alexandre Teófilo de Carvalho Leal.

504 — 13-10-1916 — Alfredo Lisboa.

506 — 28-9-1917 — Herminio Malheiros Fernandes da Silva.

510 — 4-10-1917 — Romario Gonçalves Pereira Bastos.

513 — 16-10-1916 — Francisco de Avellar Figueira de Mello.

514 — 16-10-1916 — Mario Rodrigues de Souza.

515 — 16-10-1916 — Herminio Braga.

538 — 10-11-1917 — Alaliba Corrêa.

567 — 30-11-1917 — Adalberto Ravache.

585 — 4-12-1916 — Laurindo Macedo.

— Sr. director da Despesa Publica?

N. 495 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 5 do corrente, cabe-me devolver-vos o incluso processo relativo ao pagamento, ao Banco do Brasil, da quantia de 147\$480, proveniente da aquisição feita por intermedio do mesmo banco, de obras para a bibliotheca do Ministerio da Fazenda, visto não estar a despesa empenhada na forma do art. 77, da actual lei de despesa, nem estar declarado si o fornecimento já foi feito.

N. 496 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por titulo de 26 do corrente mez e compra-se, de 27, foi concedida ao 1º escripturario deste Tribunal, Ricardo Constantino Vieira Junior, conforme requereu, a licença de quatro mezes, na forma do art. 19, do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, sem prejuizo de gozar os outros oito mezes a que o mesmo tem direito quando lhe convier.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 497 — Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 352, de 22 do corrente, remetto-vos, nesta data, 10 exemplares do regulamento deste Tribunal

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS; ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 8 a 13 de março de 1920

Justificações

Justificantes, Francisco Rosa Vieira de Alcantara, Germana Marques de Souza, Maria da Costa, Leoncia Lopes Vieira e Augusto Lopes Vieira, Maria José de Oliveira e Francelina Gimniana Campean de Bittencourt. — Vista ao procurador da Republica.

Justificantes: Mathilde Ramos Xavier Pinheiro, Herminia Rosa da Silva e Dr. José Heracito Dias. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado.

Justificação de ausencia

Justificante, a Koppel Industrial Car and Equipment Company; justificado, Adolpho Schott. — Estando o feito sujeito á taxa judiciaria (decreto n. 3.312, de 1899, art. 2º, letra c), afim de arbitram o valor para o seu pagamento, nomio os Drs. Adherbal Morado e Apriego de Amorim Garcia.

Justificante, a Koppel Industrial Car and Equipment Company; justificado, Adolpho Schott. — Pague-se a taxa de accordo com o laudo.

Justificação (montepio)

Justificante, Joanna de Andrade. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes: Francisca Rosa Vieira de Alcantara, Maria José de Oliveira, Leoncia Lopes Vieira e Augusta Lopes Vieira e Francelina Gimniana Campean de Bittencourt. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificação (prova)

Justificante, Mariana da Costa. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Vistorias

Supplicante, Manoel Francisco Carrapichano, capitão do navio *Lucania*. — Homologo o laudo accordo dos peritos, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á parte, ficando traslado da petição inicial e do mesmo laudo.

Supplicants, J. Martins & Comp, Limitada; supplicada, a União Federal. — A vista do officio de fls. 28 e da impugnação da parte na petição retro, só agora junta aos autos mando que os peritos deixem de responder aos quesitos de fls. 24, por não poder manifestamente constituir materia de vistoria o simples conhecimento, como se trata, do que consta de autos de inquerito policial, mas

de certidão ou informação pela propria autoridade que o preside, tanto mais quanto ainda terá de ser elle presente a juiz para a sua devida apreciação. Officio-se nesse sentido ao Dr. 1º delegado auxiliar.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Mattos Pinheiro & Comp. — Na forma da promoção retro, prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Puerta & Moysés, Elisabeth Allem e Duarte & Lopes. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Eduardo Machado, Pedro de Almeida & Irmão e José Jacinho de Medeiros. — Julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Pereira de Barros Sobrinho e Maria Deus Bittercourt Nogueira. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Oliveira & Santos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Interdictos prohibitorios

Supplicants, José Moreira & Comp; supplicadas, a União Federal e a Prefeitura do Districto Federal. — Mantenho o despacho proferido. Os proprios supplicants reconhecem irregular, ou pelo menos ainda sem sentença julgando o procedente, o deposito em pagamento que alludem terem feito, e ainda em juizo local quando recorrem a este Juizo como o competente pela Constituição para o caso: «Os supplicants se fossem discutir a acção de deposito, a qual transitará nos tribunaes durante alguns longos mezes ou annos, não poderia ter o estatuto na lei organica vigente» (fls. 20 v.). Não ha por consequencia como poder prevalecer semelhar te consignação.

Supplicants, Sinval Secundino Paranhos e outros; supplicada, a Prefeitura do Districto Federal. — O despacho a que se referem os supplicants concedeu um simples preceito comminatorio ou notificação, e não um interdicto possessorio, como pretendem elles. Mantenho por isso o despacho dado.

Processos crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Getulio Marinho da Silva. — O Dr. procurador criminal da Republica denuncia Getulio Marinho da Silva, como incurso na sanção do art. 52 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, por haver votado na eleição federal de 13 de abril de 1919 com o titulo de fls. 6, tendo falsificado a assignatura do Juiz Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro. O facto ficou cumpridamente provado, na formação da culpa, pelo exame de fls. 54 e o depoimento constante das testemunhas inqueridas. O proprio réo na sua resposta á denuncia, longe de o negar confirma, allegando apenas que haja obrado com a consciencia de que usava titulo eleitoral falso, mas não explica no menos como obteve ou lhe chegou ás mãos semelhante titulo. Acresce que, terminados os depoimentos das testemunhas, e appareceu, não sendo encontrado para ser interrogado e não apresentando por isso mais qualquer defesa. Nestas condições, pronuncio o referido accusado Getulio Marinho da

Silva como incurso na sanção do artigo 52 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, sujeitando-o á prisão e livramento, na forma da lei. O escrivão lance o nome delle no rol dos culpados e, passado o prazo legal, dê vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Autora, a Justiça Federal; accusado, Americo Corrêa da Silva. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Prestações de fianças

Supplicante, a Companhia Santista de Seguros. — Tome-se por termo a fiança, de accordo com a parte contraria na sua petição retro.

Supplicante, a Companhia Santista de Seguros. — Julgo por sentença a fiança constante do termo retro, para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Irmão. — Das proprias notas impressas de venda do embargante, juntas por elle a fls. 21 e 22, consta expressamente abaixo de seu nome a declaração «successor de Fernandes & Irmão», os devedores originarios.

Quanto ao que se acha por elle escripto, como interessado, nas referidas notas, nenhum valor juridico absolutamente tem, não só a respeito da data, como dos preços, desde que nada offereceu ou ha nos outros que os confirme, expressa ou implicitamente.

Nestas condições, julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.

Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Santa Casa de Misericordia.

A constitucionalidade da taxa de saneamento já foi reconhecida por sentença deste juizo, cujos principaes fundamentos se seguem, de 7 de janeiro e 8 e 20 de agosto de 1918, tres acções propostas por diversos proprietarios contra a União Federal e affectas ao reconhecimento, em gráo de appellação, do Supremo Tribunal Federal. Taxa ou imposto, semelhante tributação não está de modo algum entre as que o art. 7º da Constituição, commettendo á competencia exclusiva da União, determina deverem ser uniformes para todos os Estados, mas as que o art. 9º attribue á competencia exclusiva dos Estados, restrictas, portanto, aos seus territorios e sobre que pode legislar o Congresso Nacional quanto ao Districto Federal, por força da disposição do n. 30, do art. 34 da mesma Constituição.

Como a taxa sobre o consumo de agua, a taxa de saneamento é cobrada pela prestação de um determinado serviço da parte exclusivamente da União e por ella custeado, basea-se sobre o consumo desigual dos cidadãos para a manutenção de serviço a cargo todo da receita federal. Não tem absolutamente por objecto os immoveis, mas osapparelhos sanitarios nelles installados, e por isso justamente estão isentos do seu pagamento os predios que os não possuem o varia a respectiva importancia dos que os tem, conforme o numero dos mesmos apparelhos.

E' certo que o imposto predial, creado sob a denominação de *decima urbana* pelo alvará de 27 de junho de 1900, na razão de 10 % annualmente, do rendimento liquido dos predios, foi elevado

pelo art. 17 da lei n. 1.507, de 25 de setembro de 1867 a 12% na zona servida pela rede de esgotos, para com esse accrescimento serem fornecidos ao Governo recursos necessários para as responsabilidades decorrentes do contracto feito do respectivo serviço. Entregue, porém, na Republica o imposto predial á Municipalidade do Districto Federal, passou esta a arrecadar com elle o adicional de 2 % como renda propria, sem mais o destino especial que até então tinha, continuando o serviço de esgotos a cargo do Governo da União, por força do contracto preexistente com a Companhia City Improvements. Ficaram um e outro incorporados, confundidos. Foi mantido o augmento de 2 % ao imposto predial da zona com rede de esgotos, não absolutamente como contribuição reservada ao respectivo serviço, com que nada tem a Municipalidade, mas pela unica e simples consideração da zona que gosa de semelhante serviço. O imposto predial, em uma palatyra, ficom com a sua feição propria e exclusiva de imposto sobre immoveis, regulado e applicado livremente pela Municipalidade, ao passo que a taxa de saneamento foi creada e regulada, como a taxa sobre consumo de agua, para a retribuição de serviços prestados pela União e custeados apenas pela sua receita.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.
— Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Municipal, ex-citadados, Souza & Cavalcanti.

Segundo o art. 77 do decreto 10.902, de 20 de maio de 1914, compete á Fazenda Nacional a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes... b) dos tributos, impostos, contribuições lançadas e multas.

Fazendo parte, como fazia, o Commissariado da Alimentação Publica da legislação extraordinaria, essencialmente especial referente ao exprociio constitucional do poder de guerra, não podiam quaesquer preceitos a seu respeito, estabelecidos ou autorizados pelo Congresso Nacional, ser revogados por dispositivos da legislação geral que a elles ou ao seu assumpto se não referiram, alterando-os explicita ou implicitamente como determina o art. 4º do Código Civil. A cobrança das multas impostas pelo mesmo commissariado deve ser feita assim em juizo, diante do proprio processo original da sua imposição, remettido directamente pelo Commissariado ao procurador da Republica, para evitar delongas não comportadas pela natureza do caso, como dispõe expressa e terminantemente o art. 9º, § 2º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, de que ou de cujo assumpto, por naturalmente todo transitorio, não coitou de modo algum o regulamento ordinario do Thesouro Nacional approvado pelo decreto n. 13.248, de 23 do mez seguinte de outubro.

O processo administrativo junto aos autos obedeceu ás formalidades determinadas no citado decreto n. 13.193, de 1918. Os embargantes nenhuma defesa apresentaram ou procuraram apresentar, não só depois de lavrado o auto de infração pelo competente funcionario e antes de imposta a multa pelo com-

missario, como depois dessa imposição e antes de lavrado o termo de perempção. Era-lhes ainda facultado o recurso á autoridade superior e delle também entenderam não se utilizar. Nem agora, nos seus embargos, allegam que lhes tenham as autoridades administrativas impedido ou desatendendo quaesquer razões ou diligencias, em tempo ou fora delle, para a reparação que podiam fazer da injustiça por ventura da mesma multa, ou adduzem elementos de defeza que só posteriormente conseguissem obter.

Para a cobrança promovida, a decisão administrativa passou, por consequencia, definitivamente em julgado com a assim sciencia e implicita annuencia dos embargantes, desde que podiam e nada quizeram até então articular contra ella, justamente como se dá com qualquer decisão judicial de que ha recurso para o proprio prolator ou o tribunal superior e delle deixa, por culpa sua, de se servir a parte contra quem foi proferida. Nestas condições, julgo improcedentes os embargos opposto para que, subsistindo a penhora, em que por força da lei se converteu o deposito feito, prosiga a execução seus mais termos regulares, e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1920.

— Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Alvaro de Souza Macedo; paciente, João Freitas Mourão.

Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* a favor de João Freitas Mourão, sorteado para o serviço militar em classe a que não pertence, á vista do disposto no art. 68 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, approvado, para todos os effeitos, pelo decreto legislativo n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.
— Raul de Souza Martins.

Impetrante-paciente, João de Almeida Castro.

João de Almeida Castro impetra uma ordem de *habeas-corpus*, afim de ser excluido do serviço do Exército, por ter concluido, segundo allega, o seu tempo em 4 de fevereiro ultimo.

O Ministerio da Guerra, nas suas informações, declara que o Governo, usando da facultade que lhe concede o artigo 1º do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, mandou adiar o licenciamento dos sorteados da classe a que pertence o paciente. Na verdade, conforme a disposição invocada do referido decreto do Poder Executivo, que foi approvado para todos os effeitos pelo decreto legislativo n. 3.918, de 3 de dezembro de 1919, «por motivos de interesse publico, poderá o Governo adiar ou abreviar (em ambos os casos, por espaço nunca maior de tres mezes) a exclusão dos voluntarios, sorteados, engajados ou reengajados que concluirem o tempo de serviço».

Nestas condições, denego a impetrada ordem. Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.
— Raul de Souza Martins.

Impetrante, Walfrido Souto Meior; paciente, Arthur Teixeira de Moraes; Walfrido Souto Meior impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de

Arthur Teixeira de Moraes, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exército activo em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o remedio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção legal, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as juntas de alistamento e de revisão e sorteo. (Acc., entre outros, de 30 de abril de 1919 no *habeas-corpus* numero 4.870).

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 5 a 11, e nem o contesta o Ministerio da Guerra nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, somente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devida cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.
— Raul de Souza Martins.

Impetrante, José Heraclito Bias; paciente, Samuel de Assumpção Brandão.

O advogado José Heraclito Bias impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Samuel de Assumpção Brandão, afim de ser excluido do serviço militar, para que foi alistado e sorteado, como unico arrimo, que allega, de sua mãe divorciada.

O art. 114, n. 1, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918 dispensa do serviço no Exército activo em tempo de paz apenas o filho unico de mulher viuva ou solteira, a quem sirva de unico arrimo. Demais, da propria certidão de fls. 5, junta pelo impetrante, consta que, homologado por sentença de 21 de dezembro de 1910 o divórcio amigavel da mãe e pai do paciente, accitou aquella o encargo dos filhos do casal, o que importa em confissão sua de recursos para isso, que não podiam provir de modo algum do mesmo paciente, por então ainda menor. A justificação, com que procura o impetrante mostrar que este hoje a sustenta, não póde por si só destruir semelhante facto.

Nestas condições, denego a impetrada ordem e condemnno o impetrante nas custas.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920.
— Raul de Souza Martins.

Impetrante, Dr. Vasco de Lacerda Gama; paciente, Olyntho da Gama Botelho.

O advogado Vasco de Lacerda Gama impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Olyntho da Gama Botelho, afim de ficar dispensado, nos termos do art. 114 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, do serviço no Exército activo, em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado, como filho unico, que diz ser, de mulher viuva, a quem serve de unico arrimo.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido o remedio extraordinario do *habeas-corpus* para o reconhecimento da referida isenção, haja ou não constituido ella materia de recurso ordinario para as Juntas de Alistamento e de Revisão e Sorteo (accórdão, entre outros, de 30 de

abril de 1919, no *habeas-corpus* numero 4.870).

Nestas condições, desde que está o facto allegado cumpridamente provado pelos documentos de fls. 12 a 31 e nem o contesta o Ministerio da Guerra, nas suas informações, concedo a impetrada ordem, emquanto, porém, não somente elle subsistir.

Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra, para o seu devido cumprimento, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920.
— *Raul de Souza Martins.*

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do credito hypothecario pertencente ao espolio do finado Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, contrahido por Francisco Soares da Silva Igassú, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação, no dia 30 do corrente mez de março, ás 13 horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, depois da audiencia do estylo, a quem mais der e maior lance offerecer acima da importancia de 96:915\$993, capital e juros verificados com o abatimento legal, o credito hypothecario pertencente ao espolio do finado Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, contrahido pela importancia de 40:000\$ por Francisco Soares da Silva Igassú, com Aniceto Augusto da Costa Valle, garantido com hypotheca da fazenda denominada «Cabral», na freguezia de S. João Baptista de Merity, na comarca de Igassú, no Estado do Rio de Janeiro, confor ne escriptura de 14 de outubro de 1897, lavrada no livro respectivo, a fls. 48 e 49 v. do tabelião Joaquim Gemini Soares, daquella comarca, credito esse que foi cedido pelos herdeiros do mesmo Aniceto Augusto da Costa Valle ao Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, hoje fallecido, pela escriptura de 11 de fevereiro de 1905, lavrada no livro respectivo, a fls. 45 e 48 do mesmo notario. Este credito hypothecario, que constitue, hoje, um bem litigioso, com os juros verificados, sobre a importancia total de 107:684\$436 e irá a esta praça pela importancia de 96:915\$993. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, afim de concorrer á arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro á vista ou com fiador por tres dias, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição do Juizo. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. segundo curador de Orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1920. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevi. — *Eurico Torres Cruz.* (Estava selado.) Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Sebastião Jacob & Filho

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Sebastião Jacob & Filhos, estabelecidos á rua José Mauricio n. 99 e General Gurjão n. 159, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Sequeira & Leite, e confissão dos devedores e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Sebastião Jacob & Filho, estabelecidos ás ruas José Mauricio n. 99 e General Gurjão n. 159, por sentença deste Juizo, de 10 de março de 1920, ás 13 horas, ficando o termo para, os effeitos legais, de 21 de janeiro de 1920. Foi nomeado syndico o credor Pedro Nunes, residenciá á rua Buenos Aires numero 330, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de abril de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de março de 1920. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (C)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abizaíd & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de Abizaíd & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

RECTIFICAÇÃO

Edital de citação com o prazo de dez dias, da 2ª Vara Cível, por parte de Monarcha & Comp., ex syndicos da fallencia de D. Bastos.

No edital acima publicado nos *Diarios* de 26 e 28 do corrente, onde se lê: Juizo da 2ª Pretoria Cível, leia-se: Juizo da 2ª Vara Cível.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, por part da Sociedade Anonyma «A Propriedades», me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Cível. Diz a Sociedade Anonyma «A Propriedades», com séde nesta cidade, que por escriptura de 23 de setembro e 27 de outubro de 1913, em notas do tabelião Belmiro (doc. n. I e II), adquiriu de D. Luiza Maya da Costa Ferreira, e outros, vinte e quatro, quarenta e oito avos (24/48), da antiga Fazenda Vicente de Carvalho, na freguezia de Irajá, neste Districto Federal, comprehendendo o predio e suas dependencias, do caminho do Quitungo seu numero, hoje Estrada Vicente de Carvalho n. 116. O immovel «Fazenda Vicente de Carvalho» limita com terrenos de Antonio Teixeira da Costa, Pedro Ferreira de Carvalho, Companhia Territorial, Francisco Lobo, Miguel Bruno, Rio da Rica, Antonio José Luiz do Queiroz, Visconde de Moraes e outros, e é cortada pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro e encanamento de agua, occupando uma faixa através do terreno, á margem da estrada velha da Pavuna, de mais ou menos 20 metros e por duas estradas da Penha, para Irajá. A área total do immovel é de 2.420.911 metros, 250, de accordo com a planta (doc. n. III), excluidas dessa área as partes de terreno occupadas pelas estradas e encanamentos de agua que atravessam o terreno. O immovel «Fazenda Vicente de Carvalho» pertenceu a D. Polyxena Ferreira da Silva Maya, tendo sido legado por testamento desta, em usufructo, ao Dr. Luiz Ferreira da Silva Maya por cuja morte passou a pertencer em partes iguaes, ás suas tres herdeiras: D. Maria Maya Pereira Sodré, casada com Luiz Pereira Sodré Junior; D. Amalia de Oliveira Maya Lamas, casada com Domingos Luiz Lamas, e D. Luiza Maya da Costa Ferreira, casada com Luiz da Costa Ferreira. Fallecendo Luiz Pereira Sodré Junior, em 1930, ficou integra no patrimonio de sua viuva D. Maria Maya Pereira Sodré a terça parte que o casal possuía, tendo D. Maria Maya por sua vez legado no testamento, com que falleceu, essa terça parte a D. Luiza Maya da Costa Ferreira. Por morte de Luiz da Costa Ferreira, foi a terça parte que o seu casal possuía, partilhada entre a viuva D. Luiza Maya da Costa Ferreira e os filhos, os quaes fizeram venda de toda a referida terça parte á suplicante, tendo D. Luiza Maya vendido mais a metade da terça parte que herdou de D. Maria Maya Pereira Sodré, como tudo consta das citadas escripturas sob ns. I e II. Do immovel descrito, são, pois, condôminos D. Luiza Maya da Costa Ferreira, residente nesta cidade, a qual possui oitenta e oito avos (8/3) e Domingos Luiz Lamas e sua mulher D. Amalia Oliva Maya Lamas, residente na Republica Argentina, cidade de Buenos Aires, calle Viamonte numero 1. 11, os quaes possuem dezesessete quarenta e oito avos (6/48). Quereendo a suplicante proceder á divisão do immovel com o pretexto do que o seu quinhão comprehendendo o predio e suas dependencias, em máo estado, do caminho do Quitungo, hoje estrada Vicente de Carvalho n. 116, requer a V. Ex. se digno mandar, citar os condôminos D.

Luiza Maya da Costa Ferreira, residente em Jacarépaguá e Domingos Luiz Lamas e sua mulher D. Amalia de Oliva Maya Lamas, estes ultimos por editaes com o prazo de 90 dias, justificada previamente a sua residencia no estrangeiro, para, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas citações, se louvarem com a supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão e para reciprocamente abonarem as despesas sob pena de revelia. Dando a causa para pagamento da taxa judiciaria o valor de 10:000\$, a supplicante pede deferimento, sendo esta D. A. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — O advogado, Henrique Borges Monteiro. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Justifique-se, designando o escrivão dia e hora. Rio, 30 de dezembro de 1919. — Sampaio Vianna. E tendo a supplicante justificado a ausencia dos supplicados Domingos Luiz Lamas e sua mulher D. Amalia de Oliva Maya Lamas, que residem na Republica Argentina, cidade de Buenos Aires, calle Viamonte n. 1.861, por este cito e chamo os ditos supplicados Domingos Luiz Lamas e sua mulher D. Amalia de Oliva Maya Lamas, com o prazo de 90 dias, para na primeira audiencia deste juizo, findo aquelle prazo e depois de citada a supplicada residente nesta cidade, se louvarem com a supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão do immovel a que se referiu a petição retro transcripta e para reciprocamente abonarem as despesas sob pena de revelia, ficando desde já citadas e intimadas para todos os demais actos e termos do processo de divisão até sentença final e sua execução, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou áquelle que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1919. E eu, Antonio Rello da Cunha Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 31 de dezembro de 1919. — Antonio Rello da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de F. Tristão & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou reaberta a fallencia dos negociantes F. Tristão & Irmão, estabelecidos com fazendas a varejo á rua do Ouvidor, n. 137, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Sequira & Leite, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada reaberta a fallencia dos negociantes F. Tristão & Irmão, estabelecidos com fazendas a varejo á rua do Ouvidor n. 137, por sentença deste juizo de 17 do corrente. Foi nomeado syndico o credor José Ribeiro Dias, residente á rua Marechal Floriano Peixoto n. 140, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo pre-

sente pata, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 o seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Flaminio Barbosa de Rezende. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Santos & Rios

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communicá aos credores da fallencia de Santos & Rios, que a assembléa foi adiada para o dia 3 de abril proximo, ás 13 ½ horas e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alves Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Alves Ferreira & Comp. que, a requerimento do syndico e por despacho deste Juizo, ficou transferida a assembléa de credores para o dia 30 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação dos predios, respectivo terreno e moveis, á Estrada Real de Santa Cruz ns. 470 e 472, em Campo Grande, pertencentes á massa fallida de J. Antunes e arrecadados nos autos da sua fallencia, a requerimento dos liquidatarios.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 de março proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação, os predios, respectivos terrenos e moveis, abaixo descriptos e avaliados, conforme o laudo que se segue: «Laudo de avaliação de bens pertencentes á massa fallida de J. Antunes, na forma abaixo: «Predio terreo, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 470 (Campo Grande), edificado em centro de terreno, dividido da estrada por baldramas, pilastras de tijolos com grade e cancella de ripas; tendo o predio na fachada duas janelas de peitoril, com portadas de madeira,

em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga, de frontal e pilastras de tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, sendo alguns forrados e assoalhados e outros cimentados e em telha vã. Existe na parte dos fundos, meia agua, com tanque para lavagens e caixa d'agua, medindo de frente 5m,20 por 8m,95 do fundos no corpo principal, seguindo puxado com 7m,20 por 4m,00. Predio terreo á Estrada Real de Santa Cruz n. 472 (Campo Grande), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada tres portas com canto em recuo, formando esquina, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez de frontal de tijolos, achando-se dividido em loja, de frente cimentada e forrada e os fundos em tres compartimentos, cimentados e em telha vã, existindo nos fundos uma edificação de tijolos, coberta de telhas, em um só compartimento. O predio mede de frente 3m,60, canto em recuo com 2m,00 por 7m,70 de fundos pela linha lateral direita, seguindo segundo corpo com 5m,90 por 6m,10. Estes predios estão edificados em um terreno que mede de frente 60m,00 por 70m,50 de fundos, approximadamente, até á cerca de bambus, ali existente, a confrontar com queni de direito, tendo muitas arvores frutíferas. A este terreno e predios acima descriptos, damos o valor de 12:000\$000 (doze contos de réis). Moveis existentes no predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 472: Uma armação de pinho em dous corpos, sendo um envidraçado e outro em prateleiras, 100\$; um balcão corrido, todo de Pinho de Riga, com gavetas, 40\$; uma pequena escrivaninha, com banco, 20\$; uma pipa para canteiro, 40\$000. Somma 200\$000. Importa a presente avaliação no total de 12:200\$000 (doze contos e duzentos mil réis). Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios, terrenos e moveis quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia o hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O Dr. Eduardo de Souza Santos, 1º supplente em exercicio, da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar possa, que, após a terminação das férias forenses, de 1 de abril proximo em diante, as audiencias deste juizo terão logar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, á praça da Republica numero 24. Rio de Janeiro. 27 de março de 1920. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juízo da 5.ª Pretoria Cível

FREQÜENCIA DE SÃO CRISTÓVÃO

Edital de casamento

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz da Sexta Pretoria Cível, primeiro suplente, em exercício:

Faz saber que em imminente perigo de vida no dia quatro do corrente mez ás seis horas, na casa em que residiam á rua Miguel Fernandes numero setenta e sete, no Engenho Novo, casaram-se em presença das testemunhas: Joaquim Ramos Bello, empregado no fôro, residente á rua Visconde de Niehleroy numero setenta e quatro; Francisco de Martino Navazio, operario, residente á rua Capitão Rezende, numero sessenta e cinco; Manoel João Alves, alfaiate, morador á rua Vinte e Quatro de Maio numero seiscentos e quinze; Adolpho Victor Paulino, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, residente á rua Enéas Galvão setenta e sete; Manoel David Boffil, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil, residente á rua Miguel Fernandes oitenta e um, e Joaquim João Ferreira empregado no Commercio, residente á rua Enéas Galvão numero setenta e nove, repetindo a formula da lei, isto é, declarando perante essas testemunhas que se recebiam por marido e mulher, José Pereira da Silva e Leopoldina Anna de Freitas, ambos solteiros, residentes á rua Miguel Fernandes numero setenta e sete, elle portuguez, com sessenta e nove annos de idade, proprietario, filho legitima de Manoel José Pereira e de Rosa Emilia de Araújo, portuguezes, fallecidos, e ella natural do Estado do Rio de Janeiro, com cincoenta e nove annos de idade, de profissão domestica, filha legitima de Manoel Freitas e de Anna de Freitas, fallecidos, vindo o dito José Pereira da Silva a fallecer ás sete horas desse mesmo dia, uma hora após o casamento assim effectuado. Dentro do prazo legal, isto é, no dia seis do corrente mez foi, pelas testemunhas que assistiram ao acto, em requerimento dirigido a este Juízo, pedido que se lhes tomasse por termo seus depoimentos acerca do casamento para o fim de ser legalizado, a que teve logar no dia oito do mez corrente, depois do que sendo conclusos os autos ordenei que se expedisse e publicasse edital fazendo publico que dentro do prazo de quinze dias que correrá no Cartorio do escrivão Cleto deste Juízo, á rua Fonseca, numero vinte e dous em São Christovão, poderão os interessados legaes requererem as providencias que entenderem de seus direitos pró ou contra o referido casamento. Si algum sentir-se prejudicado ou conhecer que exista algum impedimento que obste a legalização do casamento, accuse-o para os fins necessarios. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e vinte. Eu Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Edgardo Limoeiro*. (

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Marinha****Directoria Geral de Contabilidade**

Termo de additamento ao contracto celebrado em vinte e oito de fevereiro ultimo, por este ministerio, com Oliveira Irmãos & Companhia, para o fornecimento de carne conforme abaixo se declara, a saber:

Para os fins convenientes, se declara, e additamento ao contracto celebrado por este

ministerio e a firma Oliveira Irmãos & Companhia, que o fornecimento de que consta o alludido contracto é sómente para o primeiro semestre do corrente anno e não pelo espaço de um anno, como, por equívoco foi declarado; tudo de accordo com o edital de doze de janeiro do corrente anno, publicado no *Diário Official* de quinze de janeiro ultimo, prevalecendo tudo mais como se acha devidamente estipulado no contracto. Foi devidamente abatida da verba propria a quantia total a que se refere o alludido contracto. E para firmeza e validade mandou o Senhor director geral de Contabilidade lavrar o presente termo de additamento, que assigna com os contractantes. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, escrevi. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — Por procuração, *José Silveira Thomaz da Rosa*.

Está conforme. — *Costa Lima*, 2.º official. Confere. — *Raul Lacerda*, 4.º official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade****TERCEIRA SECÇÃO**

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Lucas de Proença Sigaud, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo, nos Estados do paiz

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Lucas de Proença Sigaud, que em seguida será denominado o «contractante», accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de 1920 (mil novecentos e vinte), verba setima, «Serviço Geologico e Mineralogico», titulo — Material — consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.», resolve contractar o engenheiro Lucas de Proença Sigaud para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados que lhe forem designados pelo director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instrucções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico por intermedio do encarregado dos alludidos serviços, ao qual fica immediatamente subordinado.

- II

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas, quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeto os serviços de campo para reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circum-

scripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas sómente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referidos á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que lhe forem necessarios no serviço a juizo do mesmo ministerio e dar-lhe-ha passagem de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiverem em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do serviço.

V

As despesas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno, por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro, por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VI

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor, para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura,

Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Lucas de Praença Sigaud*. Como testemunhas: *Cyrol Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Brito*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (303000). Confere. — *Pedro Tavares*, 3º official interino. Visto. — Pelo director da secção, *Mario de Castro Barbosa*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Francisco Romano, para servir na qualificação de mestre de gymnastica e esgrima do Aprendizado Agricola de Barbacena.

Aos vinte e cinco dias do mez de março de mil novecentos e vinte, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Francisco Romano, representado neste acto pelo doutor Alexandre Stockler Pinto de Menezes, conforme procuração passada de proprio punho em oito de janeiro do corrente anno ao doutor José Bonifácio de Andrade e Silva com a firma e letra reconhecidas pelo tabellião da cidade de Barbacena Antonio de Azevedo Coutinho, procuração essa substaheleada ao alludido doutor Alexandre Stockler Pinto de Menezes, em quatorze de janeiro ultimo, com a firma reconhecida pelo tabellião Homero Silva, desta Capital, accordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, resolve contractar o senhor Francisco Romano, que em seguida será denominado «o contractante», para servir na qualificação de mestre de gymnastica e esgrima do Aprendizado Agricola de Barbacena.

II

Como remuneração da seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de duzentos e cincoenta mil réis (250\$) a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, correndo a despeza do corrente anno por conta da verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, e no exercicio vindouro por conta do credito que para esse fim for concedido ao Governo pelo Congresso Nacional.

III

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte a trinta e um de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedência de trinta dias.

IV

O contractante terá residencia em Barbacena e comparecerá na sede do Aprendizado assim de dar aulas de gymnastica e esgrima aos alumnos do referido estabelecimento nos dias e horas que forem previamente fixados pelo respectivo director.

V

O contractante ficará subordinado ao director do Aprendizado Agricola de Barbacena e sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo aprendizado que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

VI

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará der e os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VII

O presente contracto está isento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyrol Cordeiro de Farias e José Chermont de Brito, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Dr. Alexandre Stockler Pinto de Menezes*. Como testemunhas: *Cyrol Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Brito*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e cinco mil réis).

Visto. — Pelo director da secção, *Mario de Castro Rocha*. Confere a cópia. — *João Baptista Nunes*, 2º official interino.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal; Dr. Germiniano da Franca, chefe de policia da Capital; deputado Ildefonso Albano e o general Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial.

— Esteve no Palacio do Cattete, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, por ter regressado de Poços de Caldas, onde esteve em gozo de ferias.

— No Palacio do Cattete, estiveram hontem á tarde os Srs. Dr. Fernando Laborien, que foi agradecer a sua recente nomeação para o cargo de lente cathedratice da cadeira de metallurgia da Escola Polytechnica do Rio de

Janciro e o Dr. F. Esposol, a sua promoção no cargo de alienista do Hospital Nacional de Alienados.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencias no Palacio do Cattete, os Srs. Oscar de Carvalho Azevedo, director da Agencia Americana, e o Dr. Raul Leite.

— O Sr. Presidente da Republica continua a receber grande numero de telegrammas protestando solidariedade, assim como applaudindo a enérgica attitudo do governo, para o restabelecimento da ordem publica, entre os quaes, hontem, os dos Srs. senadores Indio do Brasil e Miguel de Carvalho; deputado Vicente Saboya, coronel Ernesto Lyrio, Siqueira, director da do Centro de Industria e Commercio de Corros, Ernesto Pereira Carneiro, Americo Gouvea, Alfredo Romagnolo e familia, Augusto Bernacchi, marechal Rodolpho Paixão, Ignacio Toscano, Dr. Castro Vaz, Dr. Manoel Madruga e Epaninoudas Jacome.

Tambem pessoalmente levaram á S. Ex. os seus votos de solidariedade a directoria do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão, composta dos Srs. Lourival Souto, Leopoldo do Bulhões, Alexandre Rodrigues, A. J. Pinto Osorio e H. Sutton, representando 18 das mais importantes fabricas de tecidos, e o Dr. João Ribeiro, ex-ministro da Fazenda e presidente do Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica por ter regressado da Republica Argentina onde exercera as funções de adido naval junto á legação do Brasil, o capitão de fragata Hugo do Roura Mariz.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem de Recife, do Sr. Dr. José Bezerra, governador do estado de Pernambuco, os seguintes telegrammas:

Recife, 23—Tenho a maior satisfação de comunicar a V. Ex. estar concluido o accordo entre os grevistas e o superintendente da Great Western, terminando assim, de modo honroso para todos, o movimento grevista.

Os grevistas assim agindo, attenderam ao meu appello, confiados que o Governo do V. Ex., sempre solícito em attender aos justos reclamos do operariado, apressará a almejada revisão do contracto da Great Western, nel contemplando os justos interesses dos serventuários dessa empresa, que, afirmo a V. Ex., bem merecem o seu valioso amparo. Cordeas saudações. — *José Bezerra*.

Recife, 28—Em a ditamento ao meu anterior telegramma, devo, com o meu reconhecimento a V. Ex., assegurar que a terminação do movimento grevista foi grandemente devido á alta competencia e inextinguível actividade do digno commandante da região militar, efficientemente auxiliado pelos seus commandantes.

S. Saudações. — *José Bezerra*.

Na Escola Nacional do Bellas Artes, realisa-se hoje, ás 14 horas, a prova oral do exame complementar de algebra e trigonometria, sendo chamados todos os cand dat.

Deverá comparecer nesta escola, hoje ás 14 horas, o alumno Ivan Frielamann, afim de fazer a prova oral do exame complementar de arithmetica e geometria.

O resultado do exame complementar de arithmetica e geometria, realçados hontem, foi o seguinte:

Raul Penna Pires, aprovado plenamente grão nove; Luiz Bergerot e Jayme da Silva Telles, aprovado plenamente grão seis; Pedro Paulo Bernardes Bastos, aprovado simplesmente grão cinco; Fernando Valentim do Nascimento, aprovado simplesmente grão

quatro, Armando Perry, aprovado simplesmente, grão dous; Ernani Dias Correia, Luiz Signorelli e Paulo Olinto, aprovados simplesmente, grão um.

E' chamado a comparecer nesta escola, hoje, ás 13 horas, afim de fazer a prova do desenho de ornatos e elementos de architectura o candidato a alumno livre Louiz Bousin.

Concurso para medicos do Exército.—Serão chamados hoje, 30, para sorteio de ponto de prova oral do concurso para medicos do Exército os seguintes candidatos: Drs. Isnar Tavares Mutal, Carlos Antonio de Mattos, Gastão Antonio Lima Torres, José de Azevedo Camara.

Para turma suplementar: Drs. Socrates Ariosto Carino Pinheiro e Raul Hermes de Oliveira.

Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, será chamada, amanhã, a ultima turma de exercicios praticos de topographia.

—Resultado dos exames de exercicios praticos realizados hontem:

Portos do mar — Aprovados plenamente grão nove, Epaminondas de Araujo Amazonas; grão oito, Eudoro Lincoln Berinck; grão seis, Antonio Vieira da Silva.

—Resultado do exame do desenho de architectura:

Francisco Gomes de Carvalho Junior, simplesmente, grão 3.

—Encerram-se no dia 31 do corrente, as matriculas nos diversos annos e cursos desta escola. Os requerimentos devem ser entregues na secretaria até ás 15 horas daquelle data.

—Não tendo havido numero sufficiente para a eleição de paranympio o orador da turma de engenheiros geographos, ficou adiada para hoje, 30, ás 2 horas da tarde, a reunião que hontem deveria realizar-se.

Nota — Fitou resolvido que, nessa reunião, as eleições se farão com qualquer numero.

O Sr. director do Serviço do Povoamento fez mais as seguintes nomeações de juntas municipais:

Sorocaba — S. Paulo: presidente, capitão Joaquim Eugenio Monteiro de Barros; vice-presidente, José da Silva Rodrigues; secretario, Heitor Prates Baptista.

Brotas — S. Paulo: presidente, Dr. Manoel Pereira do Barros; vice-presidente, Angelo Pisa; secretario, Hilario Cesarino.

Carmo — Estado do Rio: presidente, coronel Antonio Lutterback; vice-presidente, major Victorino Velho da Silva Paschoal; secretario, major José Desiderio da Silva.

Guaratuba — Paraná: presidente, capitão Manoel Leocadio da Costa; vice-presidente, Alexandre Corrêa da Silva; secretario, Juvenio da Cunha Silveira.

S. João Marcos — Estado do Rio: presidente, capitão Antonio Pedro do Costa Doca; vice-presidente, capitão Alvaro Bernardino de Souza; secretario, José Alves de Souza e Silva.

S. Pedro — S. Paulo: presidente, capitão Pedro Bourgoigno; vice-presidente, Joaquim Francisco Xavier Camargo; secretario, capitão João Baptista de Azevedo.

Pouso Alto — Minas Geraes: presidente, major Brault Rodrigues; vice-presidente, coronel Gabriel d'Oliveira Junqueira; secretario, Abilio Augusto Guedes.

Mococa — Estado de S. Paulo: presidente, coronel José Pereira Lima; vice-presidente, major Aubertini Nogueira; secretario, capitão João Ferraz de Siqueira.

—Por portaria de 29 de março corrente, foram tornadas sem effeito as nomeações dos Srs. coronel José Borba, presidente, Dr. Julio

de Queiroz, vice-presidente, e Hugo de Andrade, secretario, para a junta municipal de de Timbubá, Estado de Pernambuco.

Do Sr. Roberto P. Lima, presidente da S. U. dos Motoristas em Guindastes Electricos, recebeu o superintendente do Abastecimento o seguinte officio:

«Exmo. Sr. Dr. superintendente — Accuso em meu poder vossa circular de 1 do corrente mez, dirigida á União dos Motoristas em Guindastes Electricos, da qual sou presidente.

Em resposta ás exposições instructivas da mesma, com prazer, me apresso a orientar-vos:

A União de Motoristas em Guindastes Electricos teve sua fundação em 16 de junho do anno de 1918 e por base e lemma a união de classe para em collectividade expender esforços no sentido de sua solidificação em uma aurea sympathica e apreciada.

Atendendo aos principios de sã moral na educação do caracter que entro si distribuem os associados, estou certo sous benéficos effeitos não se farão demorar, assim demonstram os progressos que observo em tão curto tempo. No referente aos fins de tão acertada criação, pelo nosso governo, da Superintendencia do Abastecimento, só tenho palavras de encômio e de louvor.

Guiada pela direcção de vossa competencia o saber, amparada pela justiça do vosso caracter honesto e impoluto, seus benéficos sobre nossas classes serão de uma amenidade induzível, inegalavel.

Comprehendendo as vantagens que emanarão das cooperativas, tudo envidarei em occasião oportuna para nssa participação em aquelles, de cujos auxilios teremos necessidade.

Julgando satisfeitas as instrucções de vossa circular, aproveito a oportunidade para afirmar-vos incondicional apoio, pondo-vos á disposição o que julgardes ao nosso alcance como elemento para os vossos fins meritorios á nossa querida Patria.

Sando o fraternalidade. — Roberto P. Lima, presidente

A Repartição dos Correios expedia malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo Itaperuna, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo Itaquí, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itaquí, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Itatuba, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 38ª loteria do plano 359, 49ª

extração do anno de 1920, realizada em 29 de março de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra g e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

2.235.....	120\$000
15.693.....	300.000
263.....	120\$000
6.544.....	300\$000
32.827.....	3.000\$000
33.344.....	120\$000
34.148.....	120\$000
40.731.....	120\$000
23.480.....	120\$000
4.458.....	300\$000
15.683.....	120\$000
37.059.....	120\$000
8.652.....	120\$000
16.529.....	120\$000
39.015.....	120\$000
11.401.....	120\$000
39.630.....	120\$000
11.400.....	120\$000
3.461.....	300\$000
11.601.....	120\$000
10.265.....	120\$000
25.223.....	120\$000
7.086.....	300\$000
15.876.....	120\$000
29.481.....	120\$000
30.797.....	300\$000
10.333.....	1.200\$000
36.634.....	5000
8.017.....	120\$000
14.135.....	20.000\$000
931.....	300\$000
7.678.....	120\$000
5.035.....	120\$000
12.244.....	120\$000
10.722.....	300\$000
39.423.....	120\$000
23.306.....	300\$000
36.071.....	120\$000
7.453.....	300\$000
21.206.....	120\$000
1.716.....	120\$000
15.233.....	1.200\$000
31.656.....	120\$000
14.948.....	120\$000
8.584.....	120\$000
21.108.....	120\$000
3.848.....	120\$000
38.976.....	1.200\$000
15.597.....	120\$000
37.674.....	120\$000
1.320.....	120\$000
8.781.....	120\$000
2.835.....	120\$000
29.289.....	120\$000
110.....	120\$000
36.194.....	120\$000
31.211.....	120\$000

Approximações

14.134 e 14.136.....	180\$000
32.826 e 32.828.....	110\$000

Dezenas

14.131 a 14.140.....	30\$000
32.821 a 32.830.....	18\$000

Centenas

14.101 a 14.200.....	9\$000
32.801 a 32.900.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 35 tem 6\$, e os terminados em 5 tem 3\$, exceptuando-se os terminados em 35.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino da Cana-tuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio do Janeiro) no dia 28 de março de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro — Tempo em geral, bom, não obstante alguma nebulosidade. Choveu hontem a tarde, em Goyaz, S. Luiz do Caceres e em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura declinou. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e incerto em Santa Catharina e Paraná. Choveu hontem e esta manhã, em Paranaguá, Blumenau, Brusque e Camboriú. A temperatura desceu. A maior temperatura, 34°0, verificou-se em Pão de Assucar e a menor, 9°0, em Caxambu. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom (1); sujeito a nebulosidade (2). Temperatura, estável ou ligeira ascensão (1). Ventos, normaes (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Serviço telegraphico: Nacional, bom; argentino e uruguayo, deficiente.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio do Janeiro) no dia 28 de março de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim	760.0	27.0	1.0	S	4	7	B.	28.0	27.0	10.0	I. am. pm. c. pm.
Natal (X)											
Parahyba	59.8	28.0	0.0	SE	4	9	Chão.	I. (c. manhã.)	31.0	23.0	4.0
Recife	64.4	26.0	-2.0	S	3	5		I. (n. manhã.)	31.0	20.0	7.7
Pão de Assucar	62.3	25.3	1.1	C	0	6		I. (c. manhã.)	28.0	21.0	9.9
Aracaju	61.4	21.0	-1.0	S	6	9	Vagas.	I. (c. o. man.)	26.0	20.0	—
Bahia	60.3	19.0	1.0	SE	4	7		I.	23.0	16.0	—
Caetité	60.0	21.0	-2.0	SE	4	4		D.	27.0	17.0	—
Januaria	61.7	19.0	-3.0	C	0	1		B. (o. manhã.)	25.0	16.0	—
Bello Horizonte	63.6	22.0	1.0	SE	1	7		B. (nt. manhã.)	26.0	16.0	—
Theophilo Ottoni	62.7	22.0	1.0	NE	3	6		B. (b. o. man.)	28.0	16.0	—
Uberaba	65.1	18.0	2.0	C	0	2		B. (b. n. o. m.)	24.0	9.0	—
Caxambu	58.4	24.0	0.0	NE	5	9		I. v.	28.0	14.0	35.0
Goyaz	58.3	21.0	—	E	5	4		B.	29.0	16.0	—
Santa Luzia	57.7	23.0	0.1	N	1	8		I. (i. manhã.)	26.4	22.5	—
Curitiba (X)											
Corumbá (X)											
Victoria	63.0	23.0	1.0	NE	2	9	Chão.	I. (b. manhã.)	26.0	19.0	—
Capital Federal	66.6	24.0	2.0	SW	3	8		B.	27.0	18.0	4.0
Campos	64.0	21.0	3.0	C	0	0		B.	23.0	11.0	—
Friburgo	61.7	20.0	3.5	C	0	1		B. (b. o. nt. m.)	21.5	9.0	—
Petropolis	63.9	23.0	1.0	E	1	0		B. (b. o. nt. m.)	27.0	14.0	—
Rezende	63.6	26.0	1.0	C	0	3	Chão.	B. (b. o. man.)	28.0	19.0	1.2
Cabo Frio	70.6	19.0	2.0	C	0	0		B. (b. o. man.)	20.0	9.5	0.6
Therezopolis	63.6	17.0	-0.5	NE	2	0		B.	25.0	12.5	—
S. Paulo	66.0	27.0	2.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	19.0	—
Santos	67.0	22.0	-1.0	SW	1	7	Tranquillo.	I. (chs. manhã.)	26.0	16.0	5.8
Paranaguá	66.6	17.0	0.5	E	2	10		I.	22.0	12.0	—
Curitiba	66.7	23.0	0.0	N	2	7		B. n. (i. m.)	26.0	20.0	—
Florianopolis (X)											
Lages	64.5	23.0	0.0	N	1	3		B. (b. manhã.)	28.2	17.5	—
Porto Alegre	64.0	22.0	0.0	E	2	10		I. (i. man.)	31.0	20.0	—
Uruguayana	62.8	23.0	3.0	N	2	2		B.	27.0	19.0	—
Montevideo (X)											
Buenos Aires											

Estado do céo: em dezimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	27.0	17.8	Lagoa Rodrigo do Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	28.5	16..	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	28.0	18.0
Punha	0.0	27.9	13.4	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	28.4	17.3
S. Januario	0.0	25.7	20.2	Nitheroy	0.0	27.4	18.6

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 25/32	16 5/8
Sobre Paris.....	\$264	\$264
Sobre Hamburgo.....	—	\$264
Sobre Italia.....	—	\$496
Sobre Portugal.....	—	\$4048
Sobre Nova York.....	—	\$4753
Libra esterlina papel.....	—	\$5400
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$4634
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	\$3630
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$3880
Sobre Masmânia (pesetas).....	—	\$682
Sobre Suíça (francos).....	—	\$687
Sobre Belgica (francos).....	—	\$288
Sobre Hollanda (florin).....	—	\$4420
Sobre Japão (yen).....	—	\$3960
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	\$820
Sobre Palestina.....	—	—

Apolices Tratado da Bolivia de 1:000\$, 3 %, nom.....	600\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	898\$000
Apolices Empréstimo de 1903, port.	900\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas	890\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$ 5 %	898\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.	900\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.	497\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.	490\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.	493\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	860\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	998\$000
Banco do Brasil.....	240\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	255\$000
Companhia Estrada do Ferro o Minas de S. Jeronymo.....	725\$000
Companhia Serraria Moss.....	80\$000
Companhia Docas de Santos, port.	475\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	475\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	210\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral ordinaria que deverá realizar-se em 31 de março de 1920.

Srs. accionistas — Em obediencia ao que preceitua o art. 143 § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e de accordo com o art. 41 § 7º dos nossos estatutos, cabo-me a honra, como director-presidente da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias», de trazer ao vosso conhecimento as contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1919 e demais actos havidos nesse periodo.

A despeito das varias difficuldades que ainda atravessam as empresas jornalisticas, pelo custo elevado do papel de impressão,

lintas, etc., etc., foi apurado, no anno a que se refere o presente relatorio, um lucro liquido de 46:252\$730, como se verifica da seguinte demonstração :

Recita		
Publicações....	572:892\$360	
Venda avulsa o assignaturas....	469:489\$780	
Eventuaes....	64:800\$960	4,107:273\$100
Despesa		
Férias da typographia.....	203:216\$500	
Serviço telegraphico.....	33:372\$030	
Ordenados.....	427:453\$060	
Papel.....	241:679\$130	
Juros de debentures.....	49:328\$760	
Despesas geraes	80:197\$700	
Diversas verbas	322:769\$150	1,061:020\$350
Lucro liquido.....	46:252\$730	

Bastantes esforços despendeu a administração desta empresa para chegar ao resultado acima mencionado, demonstrando com isso que hem compensadores proventos vos poderão ser reservados, uma vez regularizada a situação anormal ainda existente e decorrente da grande guerra recentemente terminada. O lucro liquido, apurado no anno passado, foi empregado na amortização do saldo devedor que apresentava a conta de «Lucros e perdas», cujo saldo ficou agora reduzido, apenas, a 18:013\$280.

Em setembro do anno proximo passado, como é do dominio publico, pois foi largamente noticiado por toda a imprensa, soffreu a Gazeta de Noticias duas verdadeiras tentativas de assalto, uma sob a capa de executivo hypothecario, por pretendida falta de pagamento de juros de debentures, e outra por um tolo e absurdo pedido de fallencia, sobre os quaes, em resumo, passamos a referir:

EXECUTIVO

Foi elle movido por um Leonel Saucrborn de Azevedo Magalhães, que, dizendo-se portador de 1.389 debentures, apresentou-se ao M. M. juiz federal da 1ª Vara pedindo a penhora desta empresa, allegando que não haviamos pago os juros de dous seihestres, pelo que reclamava a importância desses juros, bem como o valor nominal dos debentures.

Fizemos o immediato deposito da quantia de 300:000\$ no Thesouro Nacional, valor esse superior ao desejo pelo exequente, assim do, bem á vontade, defendemo-vos, o que fizemos por intermedio dos nossos patronos, o illustre juriconsulto Dr. José Pires Brandão e seu digno auxiliar Sr. Antenor Vieira dos Santos, tendo ficado insophismavelmente provado que jámais deixamos de effectuar, aos que vieram receber, os pagamentos devidos. Com essa defesa ficou também claramente provada a improcedencia da acção e a má fé do exequente (o já mencionado Leonel), tanto assim que, em data de 9 de dezembro proximo passado, o integro magistrado Dr. Raul de Souza Martins proferiu a brilhante e fundamentada sentença, cujo final a seguir transcrevemos:

...«Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppostos, para que se levante o deposito do dinheiro em que foi convalidada a penhora feita e condemnno o exequente embargado, de accordo com o art. 1.330 do Código Civil, a esperar o tempo que faltava para os vencimentos dos seus titulos, a descontar os juros estipulados correspondentes e a pagar as custas em dobro. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. — Raul de Souza Martins.»

Dessa sentença, no prazo regularmentar, foi, pelo exequente, interposta appellação,

Os autos respectivos acham-se em cartorio da 1ª Vara Federal, aguardando que o appellante (Leonel) os prepare, isto é, pague as despesas da appellação, afim de, em seguida, subirem para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

A FALLENCIA

Em 26 do mesmo mez de setembro, isto é, dous dias após ao inicio do executivo acima referido, surgiu, no juizo da 3ª Vara Civíl, uma petição assignada pelo desclassificado José Antonio Senna Sobrinho, que, dizendo-se portador de acções, e sob diversas allegações, requeria a fallencia desta Empresa. A Gazeta de Noticias provou não serem verdadeiras tais allegações com argumentos e provas tão concludentes que o respectivo juiz denegou a fallencia requerida.

Nas lutas judiciaes a que fomos compellidos afim de defender o patrimonio desta Sociedade, ambicionada pola vordadeira quadrilha que nos incommodou, tivemos innumeras provas de solidariedade inclusive de todos os collegas de imprensa, não só desta Capital como dos demais Estados, a cujas provas, pelas columnas da Gazeta de Noticias, já apresentamos a nossa gratidão, sendo-nos muito agradável reiterar a no presente relatorio.

São esses, Srs. accionistas, os factos mais importantes a que tinhamos o dever de referir, achando-nos inteiramente a vossa disposição para prestar quaesquer esclarecimentos de que necessitardes. — Salvador Santos, director-presidente.

RESUMO DO BALANÇO GERAL PROCEDENTE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Propriedade da Gazeta de Noticias	2.000.000\$000
Amortização do capital.....	30.30.30.0
Accções depositadas.....	30.00.000
Machinas e clichêre.....	233.490\$160
Prédios da rua do Ouvidor, 104-106.....	85.689\$310
Prédio da rua Sete de Setembro, c/obras.....	35.000\$000
Demfitorias.....	94.40.810
Installação electrica.....	36.7.659\$30
Móveis e utensilios.....	22.30.880
Caixas e tipos.....	47.200\$00
Obrigações a receber.....	2.0.3.350
Davadores diversos.....	350.00.840
Apolices da divida publica..	800\$000
Machinas linotypo.....	434.00.000
Papel em stock.....	210.00.000
Caixa.....	1.31.000
Diversas contas.....	34.734\$030
Depositos.....	1.000\$000
Lucros e perdas.....	48.013\$280
3.389.163\$410	

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000
Canções da directoria.....	30.000\$000
Diversas contas.....	377.443\$040
Empréstimo por debentures.....	516.000\$000
Imposto o s de debenture.....	442\$880
Juros de debentures não reclamados.....	15.751\$500
Juros de debentures a pagar.....	7.803\$470
Credores diversos.....	394.851\$080
Juro de debentures em suspenso.....	8.334\$000
3.280.163\$410	

Salvador Santos, presidente;
João Campos, guarda-livros;

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, tendo examinado minuciosamente, em cumprimento de seu mandato, as contas da directoria da mesma sociedade, relativas á sua administração durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, pelo presente cumprem o dever de informar-vos acharem-se as ditas contas do perfeito accordo com a respectiva escripturação, a qual, por sua vez, verificaram ter sido feita com boa ordem e clareza.

Nestas condições, propõem que sejam as supracitadas contas approvadas, bem como todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 7 do fevereiro de 1920. — *Abelão F. de Souza*. — *Dr. Domingos Noboy*. — *Dr. Affonso Nery*.

SOCIEDADE ANONYMA LAVANDERIA CONFIANÇA

Relatorio da directoria, referente ao exercicio de 1919, que será apresentado á assembléa geral ordinaria, convocada para 30 de março de 1920

Srs. accionistas — De accordo com a obrigação legal e estatutaria, cumprimos com prazer o dever de apresentar-vos em relatorio as occorrendas do anno de 1919, ultimo da nossa administração.

SITUAÇÃO

Congratulamo-nos com vós pelo estado solido e prospero da nossa companhia, affirmando vós que temos empregado muito trabalho e esforço para conseguirmos o augmento de nossa receita ao ponto a que se elevou, pois continúa a concorrência desleal das lavanderias á mão, que, isentas de todos os encargos, de impostos, de viagem e mesmo de empregados, nos offerecem a maior concorrência possível, sendo preciso um trabalho persistente para conseguirmos o fim almejado.

Por outro lado, ainda os altos preços da materia prima e atollhados não nos deixam conseguir o que desejamos; basta frisar aqui o custo de quatro artigos principais da nossa industria para polvos ao corrente de nosso esforçado trabalho, afim de conseguirmos o obtido: o custo do sabão, que em 1913 (data da instalação da companhia) era de 8240 o comum e de \$500 o especial, por kilo, é hoje respectivamente de \$850 e \$1450; a duzia de guardanapos custava naquella época 98200 os estrangeiros e 78800 os nacionaes, custam hoje respectivamente 278 e 188; o atollhado custava 28400 o nacional e 38 o estrangeiro, custam hoje respectivamente 48500 e 78500 por metro; o combustivel, que custava 50\$ a tonelada (Cardiff), hoje como mais economico consumimos oleo ao preço de 120\$, e assim todos os demais artigos de nosso consumo que seria penoso aqui mencionarmos, mas que a sua elevação de preços é de conhecimento geral.

O insignificante augmento que conseguimos de nossos clientes, nos preços não está absolutamente de accordo com a alta daquelles artigos.

ACERVO

Augmentando algumas machinas necessarias ao servico, nas filiaes S. Carlos e Modelo, pois ainda nesta ultima, de accordo com a nossa expectativa, o servico avolumou-se tanto que foi necessario executarmos um augmento no edificio, que era insufficiente para o movimento que já temos e que esperamos mais se desenvolver, dotando-a

com um salão que, podemos garantir, bem poucos se encontrarão no Rio de Janeiro; na filial Confiança tivemos que abrir mais um poço arteziano, que com grande felicidade produz 10.000 litros d'agua por hora.

Installamos nas filiaes Confiança e S. Carlos o servico de oleo combustivel, que nos está dando um resultado de 50 % sobre a lenha, devendo tambem ficar em breve installado este servico na filial Modelo.

OFFICINA MECANICA

A nossa companhia resentia-se desde seu inicio da falta de uma officina; assim conseguimos montar na filial São Carlos um torno e outras machinas, fazendo assim concertos de nossas machinas e automoveis, não só com grande economia financeira como de tempo, servicos esses que tem sido executados com proficiencia pelo nosso mecanico Sr. Eduardo Dias.

FUNDO DE RESERVA, LUCROS SUSPENSOS E DEPRECIACÃO DE MACHINISMOS

Conseguimos em seis annos deixar essas contas com os seguintes saldos:

Fundo de reserva.....	99:677\$907
Lucros suspensos.....	228:130\$711
Depreciação mach.....	121:896\$577
	449:705\$195

Tendo a percentagem creditada neste ultimo anno, a essas contas, excedido o lettras dos estatutos.

Deixamos igualmente:

Apolices da divida publica, de diversos valores com juros de 5 %, no total real de 18:700\$, escripturadas por 15:895\$000.

Immoveis: em junho de 1916 foi adquirido por compra o predio e terreno onde funciona a filial Modelo, pela quantia de 118:327\$, achando-se presentemente mais valorizado pelas recentes beneficencias.

Machinismos: em junho de 1918 effectivamos a compra pela quantia de réis 70:000\$, dos machinismos existentes na nossa filial Modelo, á Sociedade Anonyma Lavanderia Hygienica, os quaes possuíamos por um contracto de arrendamento, e no qual constava essa obrigação.

Lavanderia S. Carlos: em maio de 1917 foi feita a aquisição dessa lavanderia, sita á rua Riachuelo ns. 70, 72 e 74, pela quantia de 95:901\$220, achando-se a mesma presentemente em optimo e franco desenvolvimento.

GRUPO

Já é do vosso dominio o que se passou com referencia á greve dos operarios, assim como dos cocheiros e ajudantes, pois alguns jornaes bastante nos accusaram por cumprirmos com os nossos deveres; assim, é que, embora paralyando o servico da Lavanderia Modelo, onde se declarou a greve por alguns dias, não conseguiram os grevistas os seus fins e continua a directoria a manter a sua autoridade dentro de suas usinas.

SINISTROS

Fomos muito felizes durante o anno de 1919, pois apenas tivemos de registrar em 16 de janeiro o de uma operaria, que, apesar de não estar em vigor a lei sobre accidentes, foi por nós tratada e effectuado o pagamento de seus salarios até 31 de dezembro.

DIVIDENDO

Como de costume, distribuimos aos nossos accionistas o dividendo de 10%

do valor de suas accões, no 1º semestre, no 2º semestre, que, comparado não seja extraordinario, tem a virtude de ser certo.

TRANSFERENCIAS DE ACCÕES

Fizeram-se durante o anno de 1919 17 termos de transferencia de accões sendo 15 por venda, uma por caução e uma por alvará de juiz.

PESSOAL

Temos a satisfação de continuar a satisfazer a dedicacão e esforço dos nossos auxiliares, que muito concorreram para os resultados que ora vos apresentamos.

LUCROS LIQUIDOS

Apurámos do resultado das operações do anno o lucro liquido de 221:864\$163 applicado pelas diversas verbas constantes de balanço em annexos, chamando a vossa attenção, como já dissemos, para as contas do fundo de reserva, que ao em vez de creditarmos o minimo de 5% conforme determinamos estatutos, o fizemos com 20%, e lucros suspensos além do determinado mais 39:843\$299, evitando assim saldo na conta lucros e perdas.

ADMINISTRAÇÃO

Não podemos deixar de consignar aqui um voto de agradecimento aos companheiros tambem fundadores desta casa o que resignaram os logares de directores no 4º anno de nossa existencia, tendo tambem cooperado para o engrandecimento desta industria.

ELEIÇÕES

De accordo com a convocação para esta assembléa, e em obediência aos nossos estatutos, deveis proceder á eleição da nova directoria, por terminação do nosso mandato, bem como dos Srs. membros e supplentes do conselho fiscal que deve servir no anno de 1920.

Certos de que procuramos cumprir os nossos deveres, de accordo com a nossa consciencia, ficamos inteiramente ao vosso dispor para qualquer outra informacão ou esclarecimento que desejardes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *Carlos Alberto Fernandes*, director-presidente. — *Alvaro Alves de Souza*, director-thesoureiro. — *Antonio Soares de Almeida*, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho do mandato que nos foi confiado e cumprindo o disposto na lei e nos nossos estatutos, procedemos ao exame minucioso da escripta e recebemos as necessarias informacões referentes a todos os negocios relativos ao exercicio de 1919, passando em cuidadosa revista todo o seu relativo.

Do referido exame o-nos muitissimo grato affirmar que encontramos perfeita ordem em todos os documentos, achando-se todos os livros devidamente escripturados com extrema clareza, notando-se o escripto da directoria neste importante assumpto de sua gerencia.

Em face do minucioso relatorio da directoria e da exactidão das contas do balanço, e verificado o cumprimento de todos os dispositivos consignados nos estatutos, somos de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria referentes ao anno de 1919, e, finalizando-se o seu mandato, seja a mesma louvada pela competencia e exemplarissima honestidade com que elle teve todos os actos de sua missão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — *Manoel Gonçalves Reguffe*. — *Comendador Jeronymo Teixeira Bonavista*. — *Manoel Antonio Pacheco Guimarães*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Confiança c/machinismos	263:607\$850	Capital (5.000 acções a 200\$)	1.000:000\$000
» c/bemfeitorias	97:081\$540	Diversos credores	167:031\$860
» c/material rodante	58:072\$900	Obrigações a pagar	47:250\$800
» c/semoventes	8:270\$000	Caução de clientes	4:200\$000
» c/utensilios	8:178\$100		
» c/arrendamento	6:750\$000	Caução da directoria	60:000\$000
» c/pocos	6:317\$800	Dividendo a pagar (12%)	50:000\$000
» c/rouparia	121:362\$676	Imposto do dividendo	2:300\$000
» c/installação com- bustivel	1:431\$900	Fundo de reserva	99:677\$907
» c/róes a receber	13:778\$600	Lucros suspensos	228:130\$711
	581:854\$360	Depreciação de machinismos	121:896\$577
			249:705\$195
Modelo c/machinismos	110:227\$030		
» c/bemfeitorias	53:465\$810		
» c/utensilios	5:671\$660		
» c/róes a receber	4:387\$300		
» c/material rodante	21:000\$000		
» c/rouparia	3:623\$650		
» c/installação combus- tivel	1:000\$000		
	199:375\$450		
São Carlos c/machinismos	90:371\$950		
» c/rouparia	40:472\$125		
» c/material rodante	10:524\$140		
» c/utensilios	2:578\$220		
» c/bemfeitorias	8:246\$640		
» c/installação com- bustivel	3:125\$750		
	155:310\$125		
São Jorge c/machinismos	184:762\$000		
» c/material rodante	28:076\$650		
» c/utensilios	7:506\$500		
» c/bemfeitorias	30:567\$211		
» c/semoventes	5:295\$000		
	256:207\$361		
Officina c/machinismos	8:905\$200		
» c/installação	2:966\$300		
» c/utensilios	899\$600		
	12:771\$100		
Edificio e terreno da Modelo	118:327\$000		
Contas correntes	126:557\$983		
S. Maria c/ instalação	337\$100		
Banco Com. do Rio de Janeiro	50:963\$800		
Banco Vitalicio do Brasil	10:258\$630		
London & River Plate Bank Ltd.	5:096\$500		
Caixa	8:533\$790		
	74:852\$720		
Apólices da Divida Publica	15:895\$000		
Depositos em caução	1:716\$000		
Juros a receber	467\$500		
	18:078\$500		
Almoxarifado	129:559\$080		
Fazendas grãos	36:801\$790		
Móveis e utensilios	6:070\$900		
Despesas de instalação	1:575\$080		
Deposito da directoria	60:000\$000		
	1.780:687\$855		
			1.780:687\$855

S. F. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Carlos Alberto Fernandes, presidente. — Alberto de Mattos, guarda-livros.

Companhia Materiacs de Construcção

Relatorio da directoria para ser apresentado á assembléa geral dos Srs. accionistas em 31 de março de 1920

Srs. accionistas—Cumprindo o disposto no art. 11 § 4º dos nossos estatutos vimos apresentar-vos o relatorio da nossa administração no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919.

Nenhuma occorrença digna de menção temos a trazer ao vosso conhecimento.

E, concluindo, a directoria fica á disposição dos Srs. accionistas para dar-lhes quaesquer informações que, porventura, julguem necessarias. O presidente, P. B. de Cerqueira Lima.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Materiacs de Construcção no desempenho de seu cargo examinou com a devida attenção, não só o balanço, bem como a escripturação, contas e mais documentos referentes ás transacções do anno social findo em 31 de dezembro de 1919 tendo encontrado tudo em perfeita ordem e a escripturação feita com a devida clareza, é de parecer que sejam approvados os actos da directoria e as contas por ella apresentadas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—Diogo A. Costa.—Antonio de Paula Rodrigues Alves.—Noé Pinto de Almeida.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Fabrica em Jeronymo da Mesquita.....	460:000\$000	Capital.....	800:000\$000
Fabrica em J. de Mesquita—c/aug.º.....	198:903\$335	Caução da directoria.....	40:000\$000
Olaria da Cachoeira.....	60:41\$530	Fundo de reserva.....	198:277\$741
Olaria nova.....	474:148\$000	Fundo de depreciações e reparações.....	167:358\$821
Casas para operarios.....	41:061\$060	Lucros e perdas.....	531:267\$74
Terrenos á rua João Vicente.....	1:498\$990	Credores em contas correntes.....	27:002\$830
Terrono na fazenda Santo Elias.....	1:586\$870	Dividendos.....	150:000\$000
Installação electrica de força e luz.....	42:117\$000	Diversas contas.....	41:223\$200
Materiaes existentes na fabrica e nos depositos.....	26:663\$190		
Dinheiro em caixa.....	298\$000		
Idem em caixa da fabrica.....	2:925\$910		
Banco Commercial do Rio de Janeiro, conta corrente	22:969\$000		
London & River Plate Bank, Ltd.....	33:000\$000		
The British Bank of South America Ltd.....	108:630\$400		
Armazem, almoxarifado e combustiveis.....	63:093\$510		
Devedores em contas correntes.....	608:477\$192		
Notas promissórias a receber.....	21:200\$000		
Thesouro Federal.....	20:000\$000		
Imposto a receber de dividendos.....	7:500\$000		
Valores caucionados.....	40:00\$000		
Diversas contas.....	20:641\$259		
	1.955:128\$766		1.955:128\$766

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— P. D. de Cerqueira Lima, presidente.— J. de Toledo, guarda-livros.

Companhia Nacional de Seguros de Vida e Accidentes «Cruzeiro do Sul»

Relatorio da directoria para ser apresentado aos Srs. accionistas na assembléa geral ordinaria, que se deve reunir em 30 de março de 1920, na séde da companhia á rua da Alfandega n. 42 (primeiro andar)

Srs. accionistas:—De conformidade com o que os nossos estatutos estabelecem, vimos submeter á vossa apreciação o presente relatório com o balanço e outros detalhes referentes aos negocios realizados durante o anno de 1919.

Temos grande satisfação em confirmar as nossas previsões sobre os seguros contra accidentes do trabalho, cujo desenvolvimento se tem accentuado sensivelmente, em consequencia da lei que attribue aos patrões a obrigação de mediar e indemnizar todos os seus operarios e empregados victimados por accidentes.

Operando a nossa companhia nessa especialidade desde o seu inicio, 1918, com a pratica adquirida e experiencia pelo convívio com os seus committentes desse ramo de seguro, completamente aparelhada para bem se desempenhar dos encargos dahi resultantes, muito facil lhe tem sido corresponder á honrosa confiança de grande numero de industrias, que francamente se têm manifestado satisfeitos pelo cabal cumprimento dos seus contractos.

Acreditamos não errar, affirmando que essa carteira de seguros proporcionará á companhia razoavel compensação, com vantagens reaes e positivas para os seus segurados pela eficiencia do limite das suas responsabilidades através de contribuição relativamente módica.

A secção Vida tem igualmente seguido o seu desenvolvimento normal, sendo muito animadora a expectativa de futuros negocios.

Na secção de seguros maritimos e terrestres temos feito negocios unicamente como reseguradores.

Os nossos negocios nos Estados do Sul se apresentam sob um aspecto muito favoravel, graças á dedicada solicitude do nosso agente geral Sr. Paulo Livonius, merecedor sob todos os pontos de vista do nosso mais sincero e justo reconhecimento.

Ao nosso grande e dedicado amigo Sr. Gustavo Livonius, fundador de nossas agencias no Sul e que agora se retira para a Europa,

onde vai gosar merecido repouso, aqui deixamos a expressão mais sincera de nossos agradecimentos, pelos relevantes serviços prestados á nossa companhia.

Attendendo aos interesses dos nossos segurados e dando cumprimento ás condições das nossas apolices, destinámos para bonificações no anno que agora finda a quantia de 29:896\$800.

Nas respectivas épocas, em 19 de março e setembro, foram realizados os sorteios das apolices que participam dessa regalia, sendo pago o valor respectivo, em dinheiro, conservando-se essas apolices sorteadas em pleno vigor, observada a clausula do contracto.

Todos os sinistros occorridos durante o anno foram promptamente pagos logo após a apresentação e necessario exame dos documentos. Actualmente não temos sinistro algum a pagar.

As reservas technicas foram elevadas á quantia de réis 1.633:361\$510 e o fundo de reserva á de réis 47:261\$524 e creado o fundo de reserva especial de réis 143:432\$193.

Essas verbas estão garantidas pelo representado no nosso balanço.

Extremamente grato nos é deixar aqui consignado o melhor penhor do nosso reconhecimento aos nossos segurados pela honrosa confiança que nos têm dispensado.

Aos Srs. agentes e aos bons funcionarios da nossa séde agradecemos muito a collaboração valiosa que nos têm prestado.

Ao digno superintendente geral desta companhia Sr. Arnaldo Lambert Coelho, a expressão sincera do nosso reconhecimento pela lealdade, esforço e intelligente collaboração em prol do desenvolvimento dos nossos negocios.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— João Augusto Americo Machado.— Delfim Horta de Araujo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Seguros de Vida e Accidentes Cruzeiro do Sul, cumprindo o que dispõem os seus estatutos, examinou cuidadosamente todas as contas constantes do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1919, havendo encontrado tudo em perfeita ordem.

Como vereis, estão augmentadas as verbas de reservas technicas, fundo de reserva, e constituida a reserva especial, que representam uma garantía especial para os Srs. segurados. Os negocios da Companhia têm sido muito favorecidos pela carteira de accidentes, gran-

damento desenvolvida e magnificamente trabalhada.

Somos, portanto, do parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria durante o exercicio que agora finda.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — Alfredo Rebouças.— Gabriel Teixeira Marinho.— Lindolpho Martins Ferreira.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Apolices geracs (seguros de vida).....	290:592\$000
Apolices geracs (maritimas e terrestres).....	101:361\$100
Apolices estadoacs e outros titulos.....	731:107\$000
Installação, moveis e utensilios.....	30:332\$280
Archivo.....	18:469\$285
Thesouro Federal.....	300:000\$000
Accções em caução.....	60:900\$000
Letras a receber.....	21:239\$400
Pre.mios deferidos.....	56:070\$000
Agentes.....	272:104\$802
Juros a receber.....	7:500\$000
Correlagens.....	39:207\$599
Banqueiros e emprestimos sobre caução de apolices....	681:755\$727
Propaganda.....	42:723\$748
Caixa.....	3:334\$322
Resgate do apolices.....	234:303\$400
Lucros e perdas (maritimas e terrestres).....	123:144\$314
	3.022:353\$027

Passivo	
Capital (seguros de vida)....	480\$000\$000
Capital (maritimos e terrestres).....	330:000\$000
Reservas technicas.....	1.633:361\$510
Reserva especial.....	143:432\$193
Fundo de reserva.....	47:261\$524
Depositos.....	300:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Reservas (maritimas e terrestres).....	88:400\$000
8ª bonificação aos segurados.	29:896\$800
	3.022:353\$027

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— João Augusto Americo Machado.— Delfim Horta de Araujo, directores.— O contador, Belmiro Braga.

COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORD. ANUA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Srs. accionistas — Dando cumprimento á disposição dos respectivos estatutos, venho relatar-vos as occorrencias da nossa companhia durante o anno administrativo de 1919.

Nenhuma alteração se deu, não só na directoria como no conselho fiscal, nem tão pouco houve ainda qualquer solução definitiva, relativamente aos pleitos que mantemos perante a justiça federal, com o fim de defender o nosso contracto, contra attentados de alguns Estados, como já vos foi deviatamente informado em relatorios anteriores.

Apezar dos esforços empregados e das constantes e insistentes reclamações que temos dirigido aos poderes publicos, continua esta companhia a soffrer a concorrência de loterias clandestinas aqui introduzidas, e bem assim a de varios jogos, que não foi ainda possível exterminar.

SELLO DE BILHETES

A lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, que deu novo regulamento para a cobrança do imposto de sello, estatuiu na tabella A § 4º o seguinte:

§ 4º Bilhetes de loterias:

5 % do valor de bilhete ou de cada fracção de bilhete das loterias federaes, expostos á venda.

Ora, tal disposição legislativa revogava por completo o art. 2º do decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, que estabeleceu o imposto de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda, bem como o art. 14 § 4º do mesmo decreto que mandava equiparar a mil réis as fracções de bilhetes de preço inferior, para a cobrança do sello; e, como pelo contracto de 16 de fevereiro de 1911, clausula 1ª letra h, a companhia se obrigou a sellar os bilhetes de accordo com as referidas disposições do citado decreto, disposições revogadas pela nova lei do sello, ficamos na duvida de qual deveria ser o sello a applicar nos bilhetes das loterias federaes, tanto mais quanto o caso já fôra objecto de discussões pela imprensa, opinando um competente no assumpto, o Dr. Candido de Oliveira Filho, que a nova lei beneficiava o jogo de loterias, alterando nesta parte o contracto da companhia.

Em tal emergência, e para salvar o futuro a nossa responsabilidade, dirigimos logo nos primeiros dias do anno corrente ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o seguinte requerimento:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

A lei n. 3.977, de 31 de dezembro ultimo, que altera a Recella Geral da Republica para o exercicio de 1920, mandou cobrar o imposto do sello de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Esta lei estatue, no art. 1º tabella A, que os bilhetes das loterias federaes expostos á venda pagarão o imposto de 5 % sobre o valor do bilhete ou de cada uma de suas fracções, revogando assim o art. 2º n. 2 e o art. 14 § 4º do decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, que era a lei reguladora das loterias.

O contracto de 16 de fevereiro de 1911 da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil com a União, na clausula 1ª letra h, obriga a companhia ao imposto de sello, na razão de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda, mas estatue ao mesmo tempo que esse imposto será pago na forma estipulada no respectivo regulamento (art. 11 § 4º do citado decreto), isto é, para os effectos da cobrança do sello, a mil réis se equipararão suas fracções.

Por esta ultima disposição, acontece que, quanto mais baratos forem as fracções de bilhetes da companhia, maior rendimento produz esse imposto. Assim, quando as fracções de bilhetes são de 600 réis o imposto regula 16 % e quando são de 700 réis, o imposto regula pouco mais de 14 %.

A lei do sello em vigor veio alterar tudo isso, porque, si por um lado a companhia, pelo seu contracto, é obrigada ao imposto de 10 %, esse mesmo contracto a obriga a sellar os bilhetes na forma estipulada pelo art. 14, § 4º do decreto n. 8.597, disposição esta que a lei actual do sello revogou, para reduzir o imposto a 5 %, eliminando igualmente a equiparação das fracções de menos de mil réis a mil réis.

A companhia não tem o menor intuito de crear a minima difficuldade ao governo, principalmente calculando, como é certo, que essa differença de 5 % importará em um deficit de mais de mil contos de réis na renda desse imposto; e tanto assim, que ella tem continuado a sellar seus bilhetes como sempre o fez; mas, podendo surgir reclamações do publico, que é quem paga esse imposto na sua maior parte (a companhia também paga em todos os bilhetes encalhados, ao contrario do que publicou pela imprensa o autor da lei), reclamações que podem até dar lugar a se exigir da companhia que ella restitua o que cobrou do publico a maior, vem ella apenas consultar V. Ex. de que modo deverá sellar os seus bilhetes d'ora em diante, afim de evitar duvidas futuras.

Até agora S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda não deu resposta alguma á consulta acima referida, de modo que temos continuado a sellar os bilhetes das loterias federaes com 10 % do seu valor, como determina o nosso contracto.

A NOSSA SITUAÇÃO

Fomos forçados a manter durante o anno findo o numero de quatro extracções semanais, afim de não agravar ainda mais a situação creada á companhia pela modificação do contracto realizada em 1915, e a qual minuciosamente se referiu o relatorio dos trabalhos de 1919. Por essa modificação, os lucros que porventura possamos conseguir escoam-se, na sua maior parte, para o Thesouro, em detrimento da companhia.

J. em 1917 pagámos ao Thesouro pela porcentagem do augmento da venda de bilhetes além de 12.000.000\$, no anno antecedente, 125.730\$; em 1918, 184.775\$680; em 1919 174.560\$480, e agora vamos pagar 255.858\$720, relativo ao augmento das vendas em 1919.

Essas quantias representariam um lucro a distribuir aos Srs. accionistas, como dividendo, si não fôra a mencionada modificação do contracto, a qual tendo o intuito do legislador, em vez de reduzir os encargos da companhia, como foi pedido, veio entretanto o seu desenvolvimento de modo a não permittir que a companhia promovesse o augmento das vendas, pois que, como acabamos de ver, quasi todo o lucro liquido proveniente das vendas superiores a 12.000.000\$, tem sido entregue ao Thesouro durante os quatro annos de vigencia dessa revisão.

Para obviar á continuação desse estado de cousas durante o anno corrente, ultimo desse oneroso contracto, e, ao mesmo tempo, aproveitando a oportunidade para requerer a sua prorrogação sem a clausula I da citada novação, clausula asphyxica do desenvolvimento deste negocio, dirigimos ao Congresso Nacional um requerimento, o qual vos apresentamos em seguida, e que vos dará, melhor do que qualquer narração que pudessemos fazer, uma idéa exacta e completa dos nossos intuitos.

Lis o citado requerimento nas suas linhas geraes:

Exmo. Sr. presidente e demais membros do Congresso Nacional — A Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, contractante do serviço de extracção das loterias federaes, aproximando-se o termo do seu contracto, que finda em 1 de março de 1921, vem pedir-vos a prorrogação do mesmo contracto, por 10 annos, sob as condições adeantes declaradas, e pelos motivos que passa a expôr:

1. Um dos motivos por que a supplicante pede agora ao Congresso a prorrogação do seu contracto, faltando um anno para o seu termino, é o seguinte: em regra, todas as prorrogações e modificações alterando esse contracto, que vem de muitos annos, foram autorizadas pelo Congresso nos ultimos mezes dos prazos concedidos ou á ultima hora, o que deu sempre em resultado enormes prejuizos, tanto para a supplicante como para o Thesouro, pela demora por parte do Executivo em utilizar-se das autorizações, bem como pela discussão de clausulas entre as partes contractantes, e, finalmente, pela demora na lavratura dos contractos.

2. Assim succedeu com a prorrogação autorizada pelo Congresso em 1910 (art. 34, §§ 11 e 12, da lei n. 2.321), que só foi executada em 13 de fevereiro de 1911, incluindo-se no contracto uma clausula pela qual a supplicante foi obrigada a pagar a quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250.000\$000) de contribuições dos mezes de janeiro e fevereiro de 1911, apezar de não ter havido extracções de loterias naquelles mezes, e, portanto, não ter auferido a supplicante o menor lucro do contracto; isto sob o fundamento de não ficar desfalcada a renda ordinaria do exercicio, na verba «imposto de loterias», já orçada em determinada quantia. Entretanto nem a lei n. 2.321 autorizara o Governo a cobrar da supplicante uma contribuição tão elevada durante o tempo em que não havia contracto, nem a supplicante tivera a menor culpa dessa demora por parte do Executivo em cumprir a disposição legislativa.

3. Por occasião da revisão desse contracto, em 1914, deu-se identico resultado, ainda mais funesto aos interesses da supplicante. Autorizada essa revisão pelo art. 2º n. XII, da lei n. 2.917, de 31 de dezembro de 1914, para o fim — de se reduzir as contribuições e encargos do contracto então em vigor — só foi ella executada 11 mezes depois, obrigando-se a supplicante a pagar um debito de 591.791\$651, calculado, sobre as contribuições desses 11 mezes de demora, pelo contracto que se modificava, justamente para reduzir essas contribuições consideradas onerosissimas, e quando a demora fôra ocasionada, no começo, pelo estado de saúde do saudoso ministro Sabino Barroso, e, mais tarde, por aquiescência de serviço de seu successor, o Sr. Dr. Calogeras.

E' de notar ainda a circumstancia de ter o Sr. Dr. Sabinho Barroso, por não poder dar solução immediata ao caso, ordenado a suspensão do pagamento das referidas contribuições até que fosse feita a revisão autorizada pelo Congresso, o que importava no reconhecimento de que esse pagamento, quando renovado, deveria ser feito — de accordo com as modificações que o Governo effectuasse posteriormente.

Entretanto, assim não succedeu, e a supplicante ainda hoje paga em prestações aquella quantia, que só lhe foi carregada como — debito — por uma interpretação forçada da autorização legislativa e em contrario a um despacho do primeiro ministro que estudara o assumpto.

4. Por consequencia, para evitar novos prejuizos para a supplicante, bem como para o Thesouro, decorrentes da suspensão das extracções lotericas, é que a supplicante se dirige agora ao Congresso Nacional, afim de que elle providencie em tempo sobre a continuação desse serviço federal.

A MODIFICAÇÃO QUE PEDE A COMPANHIA

5. A supplicante pede ao Congresso a renovação da clausula I do «Termo de modificação» do seu contracto — para o serviço de extracção das loterias federaes, firmado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 1 de dezembro de 1915, na parte referente ás percentagens sobre o augmento das vendas além de doze mil contos, ficando entretanto mantida a contribuição annual de — 800:000\$, — para os beneficios. Essas percentagens sobre o augmento das vendas dos bilhetes tem dado os piores resultados, tanto para a supplicante, como para o Thesouro e as instituições de caridade, como passamos a demonstrar:

PREJUIZO DA COMPANHIA

6. Pelo art. 2º, § 5º, e art. 3º, letra b do decreto numero 8.597, de 8 de março de 1911, a companhia era obrigada a entrar para o Thesouro com a quantia annual de réis 1.600:000\$000 — paga em prestações quinzenaes adiantadas de — 66:666\$666.

Dessa quota fixa, cabiam:

a) aos estabelecimentos pios e de caridade 807:000\$000
b) aos 20 Estados federados, na razão de — 39:650\$000 — para cada um

Total 1.600:000\$000

Mas, como só tinham direito á quota de — 39:650\$000 — os Estados que não tivessem loterias, *ex-vi* do art. 24 §§ 3º e 5º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, o Thesouro restituia á companhia, no fim de cada trimestre, as quotas dos Estados que exploravam loterias.

Ora, quando foi feita a novação, oito Estados exploravam loterias; pelo que o Thesouro restituia annualmente á supplicante, a quantia de — 317:200\$000 — correspondente ás quotas desses oito Estados.

Por consequencia, daquelles — 1.600:000\$ — de contribuição fixa para beneficios, a supplicante só pagava, na realidade — 1.282:800\$000.

7. Pela — Clausula I — da novação, essa contribuição annual de 1.282:800\$, que a supplicante pagava, foi modificada na seguinte proporção:

quando as vendas dos bilhetes das loterias federaes forem até doze mil contos annualmente, serão pagos — réis 800:000\$000;

quando essas vendas chegarem a treze mil contos, serão pagos 900:000\$, — ou mais 10 % sobre o excedente de — 12.000 contos;

quando essas vendas chegarem a quatorze mil contos, serão pagos 1.100:000\$, — ou mais 20 % sobre o excedente de — 13.000 contos;

quando as vendas alcançarem quinze mil contos, serão pagos 1.300:000\$, — ou mais 20 % sobre o excedente de — 14.000 contos;

quando as vendas alcançarem dezesseis mil contos, serão pagos 1.600:000\$, — ou mais 30 % sobre o excedente de — 15.000 contos;

e mais 20 % dahi por diante, sobre o valor dos bilhetes vendidos além de — 16.000 contos!

8. Para se calcular o absurdo dessas percentagens, basta que se demonstre um instante o espirito neste raciocinio:

Si a companhia vender em um anno mais de quinze mil contos, terá de pagar, — além de 1.300:000\$, — mais 30 % — sobre o que exceder de — quinze mil contos; — ora, a companhia paga:

a) de premios 60 %
b) aos seus agentes a comissão de 10 %
c) terá de pagar sobre o excedente de 15.000 contos, pelo 5º item da modificação acima. 30 %

Somma 100 %

Qual o seu lucro em vender mais de 15.000 contos?

Esses 30 % (que não representariam para a supplicante um lucro liquido, mas sujeito ainda ás despesas de: — impressão de bilhetes, ordenados, fretes de remessas para os agentes, registrados, etc., etc.) terão de entrar para o Thesouro, ficando a supplicante sem a menor remuneração pelo seu trabalho e sobrecarregada dos encargos e despesas sobre as vendas superiores a — 15.000 contos.

9. Vejamos outro absurdo.

O Congresso autorizou a revisão do contracto da supplicante, para que fossem — reduzidos — os seus encargos.

Pois bem: a supplicante pagava antes dessa revisão, (como já vimos) — 1.282:800\$ — pela contribuição fixa annual para beneficios, — qualquer que fosse a importancia do suas vendas.

Entretanto, si vender agora 15.000 contos, pagará réis 1.300:000\$, isto é, mais — 17:200\$ — do que pagava; — e si vender 16.000 contos, pagará — 1.600:000\$ — ou mais — 317:200\$ — do que pagava pelo contracto antigo!

O resultado disso é que a supplicante se está vendo forçada a — diminuir suas vendas — em vez de — augmental-as, ou antes a manobrar de modo á que essas vendas não atinjam nunca a somma annual de — 15.000 contos, — para não perder em vez de ganhar, como deveria acontecer pela augmento das vendas.

Chegamos, portanto, ao supremo absurdo de se obrigar uma empresa a — vender pouco para não ter prejuizo.

10. Assim, a situação da supplicante em face das percentagens da clausula I da novação do seu contracto é a seguinte:

a) si vender annualmente até 12.000 contos, aproveitará por um lado o beneficio da novação, mas perde por outro lado o lucro que lhe poderia deixar o augmento das vendas;

b) si vender — 14.000 contos, — o beneficio da novação desaparece quasi por completo, ficando a supplicante na situação em que estava anteriormente;

c) si vender — 15.000 contos, — começa a pagar — mais — do que pagava anteriormente;

d) si vender mais de — 15.000 contos, — passa a — ter prejuizo — sobre o que exceder de quinze mil contos.

De tal maneira, essa clausula, no intuito (aliás louvavel) de defender os interesses do Thesouro, cedendo á supplicante — o menos possivel, — acabou por prejudicar igualmente o Thesouro e as instituições de caridade, que perceberiam tanto mais quanto maiores fossem as vendas das loterias federaes.

Facil é essa demonstração:

PREJUIZO DO THESOURO

11. A supplicante, para não perder dinheiro, está diminuindo o numero de suas extracções, que eram — diarias, — e estão reduzidas a — quatro — por semana.

Diminuidas as extracções, claro é que a emissão de bilhetes fica também reduzida, (como está actualmente) perdendo o Thesouro no imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias lançadas em circulação.

Assim, — a emissão de bilhetes que em 1912 foi de 70.586:000\$000 é em 1913 de 41.136:000\$000 foi reduzida:

em 1916 (depois da novação) a 38.726:000\$000

em 1917 a 35.832:000\$000

e em 1918 a 30.834:000\$000

tendendo a diminuir cada vez mais, desde que os beneficios totaes da novação só aproveitem á supplicante si as vendas não passarem de 12.000 contos, beneficios que irão escasseando á proporção que as vendas forem augmentando, até desaparecerem por completo e passarem a dar prejuizo.

12. Concomitantemente com a redução de extracções, o imposto de 3 1/2 % que o Thesouro arrecada também tem diminuido.

Assim, esse imposto que sempre figurou nos Orçamentos da Receita com a estimativa de — 1.400:000\$000 — produziu:

Em 1912 1.420:510\$000

Em 1913 1.439:760\$000

Em 1916 (depois da novação) 1.355:410\$000

Em 1917 (depois da novação) 1.251:123\$000

Em 1918 (depois da novação) 1:079:190\$000

Não inclui a supplicante nos calculos acima o anno de 1911 porque a exploração foi apenas de 10 mezes, não tendo havido loterias em janeiro e fevereiro, bem como os de 1914 e 1915 porque foram os annos anormais do requerimento da revisão ao Congresso Nacional e dos estudos no Thesouro para essa revisão, não podendo, portanto, servir de base para um calculo seguro, desde que as vendas se resentiram dessa anormalidade.

13. Nota-se, portanto, entre o rendimento de 1913 (o maior) e o do anno findo, um prejuizo para o Thesouro de — 300:570\$000.

Por isso, o Sr. deputado Antonio Carlos, illustre relator da Receita para o exercicio de 1920, tomando por base esse decrescimo de renda em 1918 calculado, na média, em — 280:000\$000—sobre o que produziu esse imposto em 1916 e 1917, propõe para 1920 a estimativa de 1.100:000\$000 — no seguinte trecho do seu parecer, cópiado textualmente:

«Com relação ao imposto sobre loterias, consta da proposta que a renda, em 1918, produziu menos 280:000\$, porque a companhia contractante limitou as extracções semanaes a quatro. A vista disso, a estimativa alli admitida para 1920 é de — 1.100:000\$000 — que tambem constará do projecto.»

14. Mas porque a companhia diminuiu as suas extracções? Porque a percentagem estabelecida pela clausula 1ª da novação do contracto força a supplicante a vender pouco para não ter prejuizo, como já ficou demonstrado cabalmente.

Revogada essa clausula, na sua 1ª parte, isto é, na parte que estabeleceu as referidas percentagens sobre o augmento das vendas, a supplicante não terá mais necessidade de diminuir o numero de suas extracções; ellas passarão a ser diarias, como sempre foram; as vendas se elevarão a 15.000 ou 16.000 contos (como já se elevaram), e o Thesouro passará a receber até mais da quantia orçada, pois, como já vimos, esse imposto produziu em 1912 e 1913 mais de 1.400 contos.

Por consequencia, não ha necessidade de ser diminuida para 1.100:000\$000 a estimativa desse imposto, como alvitra o illustre relator da Receita para 1920; elle pôde ficar como sempre foi, estimado em — 1.400:000\$000 — porque produzirá infallivelmente esta quantia — e até mais — si as vendas das loterias federaes não continuarem cerceadas, como estão, por effeito de uma providencia cujos intuitos foram certamente louvaveis, mas que na realidade é — contraproducente.

PREJUIZO DAS INSTITUIÇÕES PIAS

15. É verdade que as instituições de caridade tem sido melhor aquinhoadas com as percentagens creadas pela clausula 1ª; mas si, por um lado, ellas lucram com essa percentagem, por lado perdem, e perdem muito mais, no que lhes poderia render o imposto — do sello — rendimento que seria tanto maior, quanto maiores fossem as vendas das loterias federaes.

Assim, como se vê dos relatorios dos Srs. Drs. Antonio Carlos e João Ribeiro (*Documentos ns. 7 e 8*) as «Quotas de Beneficios» tiveram, por effeito da — Clausula I — da Novação, os seguintes augmentos:

Em 1916 o augmento de	125:730\$970
Em 1917 o augmento de	184:747\$680
Em 1918 o augmento de	174:580\$480

Mas, em 1º lugar, comparados esses augmentos com o decrescimo da renda do Thesouro (imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias), decrescimo de cerca de — 300 contos — em cada um daquelles mesmos annos, e de quasi — 400 contos — confrontado com o rendimento dos annos de 1912 e 1913, vê-se que a citada — Clausula I — si favorece as instituições pias, na média, em 150 contos annualmente, prejudica a Receita da União — no duplo — desta quantia.

Em segundo lugar, mesmo postos de parte os interesses do Thesouro, as instituições beneficentes ganham aquella differença pela clausula I, porém perdem tanto ou mais no imposto de sello, de cujo rendimento ellas tem a metade.

16. Esse imposto, que é de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda, sendo 5 % para o Thesouro e 5 % para as instituições beneficiadas, produz na pratica mais dos 10 % legaes, porque estatuinto o decreto n. 8.597 no art. 14, § 4º — «que, para os effeitos da cobrança do sello, a 18 se equiparariam suas fracções» — e estabelecendo a supplicante o preço de 700 e 600 réis para as fracções de seus bilhetes, afim de facilitar a venda, esse imposto fica, na realidade, elevado a 14 % e 16 % conforme as fracções de bilhetes são de 700 ou 600 réis.

E assim explica-se como, tendo sido as vendas das loterias federaes em 1917 de — 13.423 contos (*desprezadas as fracções*) o imposto de sello (10 %) que devia render 1.342 contos, produziu 1.945 contos; — e como, tendo sido essas vendas em 1918 de — 13.372 contos — (menos que em 1917) o imposto que devia render 1.337 contos, produziu mais, isto é, 2.044 contos. Isto porque sendo as fracções de bilhetes em 1918, na sua maioria, de — 600 réis, — o imposto regulou quasi 16 %, ao passo que sendo ellas em 1917 de — 700 réis — o imposto regulou 14 %.

Por esta proporção, é facil concluir que o augmento provocado pela citada clausula I da novação, em favor das instituições pias e em detrimento do Thesouro, — é todo illusorio para as proprias instituições, porque ellas receberiam muito mais pelo imposto do sello, com o augmento das vendas das loterias, si a referida clausula I não cerceasse essas vendas.

Bastava, por exemplo, que a companhia vendesse mais 3.000 contos do que no anno findo, o que não seria um caso excepcional, pois que ella já vendeu mais de 16.000 contos.

Si a supplicante inantivesse o preço de — 600 réis — para as fracções de seus bilhetes, mesmo calculando-se o imposto de sello a 15 % sobre aquelle accrescimo de 3.000 contos, (menos do que elle produz, pois que com a fracção de 600 réis elle regula 16 %) teriamos um augmento de 450:000\$ dos quaes caberiam 225 contos ao Thesouro (além do extraordinario augmento no imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias) e 225 contos ás instituições, o que até hoje ellas não tem recebido pelas percentagens da citada clausula I.

17. Em resumo: as percentagens da clausula I da novação do contracto da supplicante são prejudiciaes:

a) á supplicante, porque obriga-a a diminuir suas extracções, para não perder dinheiro;

b) ao Thesouro, porque em virtude dessa diminuição de vendas, dá-se o decrescimo tanto na renda do imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias, como na renda do imposto de sello, da qual o Thesouro aufera a metade;

c) ás instituições, porque o augmento provocado pela citada clausula na «Quota de Beneficios», não compensa o prejuizo que ellas soffrem igualmente no imposto do sello, pela diminuição das vendas das loterias.

Consequentemente, por qualquer lado que se a encare, essa clausula I não corresponde, na pratica, aos elevados intuitos que a dictaram.

Nestas condições, requer a supplicante ao Congresso Nacional a revogação da dita clausula na sua primeira parte, referente ás percentagens alludidas, ficando mantida a contribuição annual de 800:000\$ para beneficios, — quaesquer que sejam as vendas das loterias federaes.

A PROROGAÇÃO DO CONTRACTO

18. Com esta modificação, pede igualmente a supplicante ao Congresso Nacional — a prorrogação do seu contracto por mais 10 annos.

Essa prorrogação será um acto de justiça por parte do Congresso Nacional em favor da supplicante, e uma compensação a tantos annos de trabalho infructifero.

De 1914 a 1915, lutou a supplicante ininterruptamente com uma concurrencia desleal de jogos de toda a especie e de loterias clandestinas, o que a levou a pedir ao Congresso a revisão de seu contracto.

De 1915 até hoje, os favores que lhe trouxe essa revisão foram annullados, como ella acaba de demonstrar, com a clausula I da novação, que asphyxiou o desenvolvimento do seu negocio.

O resultado dessa situação anormal é que ha seis annos os accionistas desta empresa não recebem um real de dividendo, pelas suas acções, por maiores que tenham sido os esforços de sua directoria, visto como todo o lucro da exploração desse serviço federal é absorvido pelo Thesouro.

E, como a supplicante se tem desempenhado dos compromissos de seu contracto, dil-o de modo insophismavel o relatorio do Sr. Dr. Antonio Carlos, quando constata — «que a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil tem cumprido as exigencias do seu contracto».

19. Vê-se ainda do relatorio do ultimo ministro da Fazenda, o Sr. Dr. João Ribeiro, a enorme somma que o Thesouro tem arrecadado desse contracto.

Assim, disse o Dr. João Ribeiro:

«O quadro seguinte mostra a importancia da renda da União e dos beneficios recolhidos pela companhia no periodo de março de 1914 a 31 de dezembro de 1918:

	Renda da União	Beneficio
1914 (10 mezes):	2.417:437\$500	2.546:445\$000
1912.. ..	2.407:744\$000	3.223:639\$000
1913.. ..	2.598:103\$500	3.391:256\$000
1914.. ..	1.865:511\$500	2.917:211\$500
1915.. ..	2.242:811\$000	1.585:695\$600
1916.. ..	2.339:644\$400	2.034:963\$600
1917.. ..	2.296:626\$150	2.155:612\$150
1918.. ..	2.171:201\$450	2.194:953\$250
	18.339:082\$500	20.052:776\$190

Total: 38.391:858\$690; — e si juntarmos a este quadro a renda do anno findo, de 1919, superior a 4.000 contos, vê-se que a companhia já recolheu ao Thesouro, só pelo contracto actual, mais de 42.000:000\$000.

Si adicionarmos a esta somma a de — 26.430:645\$054 — do contracto anterior que a companhia explorou durante sete annos, (de 1904 a 1910), vê-se que o Thesouro Federal já recebeu da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, em 16 annos, a enorme somma de 68.822:503\$744!

E' justo, pois, que tendo em attenção o escrupulo com que a supplicante tem cumprido todas as obrigações de seu contracto, até com sacrificio dos interesses de seus directores e accionistas, o Congresso Nacional lhe conceda igualmente, como ella requer, — a prorrogação desse contracto por mais 10 annos, — sem as percentagens da clausula I de sua novação, que só tem servido para o cerceamento das vendas de bilhetes, com prejuizo da supplicante, do Thesouro, e das proprias instituições, ás quaes a citada clausula visou beneficiar.

Nestes termos, pede a supplicante deferimento.

Tai foi, senhores accionistas, o requerimento que a companhia dirigiu ao Congresso Nacional.

Tendo em attenção esse justissimo pedido da companhia, os Exmos. Srs. deputados Frederico Borges, Eduardo Tavares, Camillo Prates, Nicanor Nascimento e Josino de Araujo, apresentaram ao orçamento da receita uma emenda, pela qual ficava prorogado o actual contracto da companhia, com a revogação da citada clausula I da sua novação, e com a obrigação para ella de pagar ao Thesouro a quantia minima de 1.400 contos annuaes pelo imposto de 3 1/2 % sobre o rapital das loterias, *qualquer que fosse o numero de loterias que lançasse em circulação.*

Eis os termos dessa emenda, e a justificativa que apresentaram os seus autores:

Emenda n. 8

Ao art. 1.º, n. 45 (impostos sobre loterias) altere-se a estimativa de 1.100:000\$ para 1.400:000\$000.

Justificativa

A alteração proposta será uma consequencia da outra emenda, annexa a esta, ao artigo deste mesmo projecto, e assignada pelos mesmos signatarios desta (si a Comissão de Finanças acceita-la) porquanto a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil pagará, *no minimo*, 1.400:000\$ annualmente pelo imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes até a emissão de quarenta mil contos, — *qualquer que seja o numero de suas extracções*, — quer emitta, quer não, aquella importancia; continuando a pagar o mesmo imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias que lançar em circulação além de 40.000 contos, o que poderá elevar ainda mais a receita da União.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1919. — Frederico Borges. — Eduardo Tavares. — Camillo Prates. — Nicanor Nascimento. — Josino de Araujo.

Como consequencia da emenda supra (onde couber):

Art. Fica prorogado por 10 annos o actual contracto da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, mediante as seguintes condições:

a) A actual contractante pagará pela verba do art. 1.º n. 45 (impostos sobre loterias) a quantia minima de 1.400:000\$ annuaes, qualquer que seja o numero de loterias que lançar em circulação, até a emissão de quarenta mil contos; sendo o imposto cobrado como actualmente, antes das respectivas extracções, na razão de 3 1/2 % sobre o capital das loterias a serem extrahidas; e entrando a contractante para o Thesouro, no fim de cada anno, com a differença que houver para o complemento dos 1.400 contos de réis, ora fixados.

b) Pagará ainda a Companhia o mesmo imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias que lançar em circulação além de 40.000 contos, podendo a emissão annual ir até 50.000 contos.

§ 1.º Todos os compromissos do actual contracto continuarão em vigor, com excepção apenas das percentagens sobre o augmento das vendas além de 12.000 contos a que se refere a clausula I da novação firmada em 1 de dezembro de 1915, as quaes ficam revogadas; sendo entretanto mantida a contribuição fixa annual de 800:000\$ para os beneficios.

§ 2.º Continúa em vigor o decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, e a legislação nelle referida, menos nos pontos que collidirem com estas disposições, e nos que já foram revogados pela novação alludida do contracto da companhia. (Junta-se o decreto acima referido, e a lei n. 2.919, que lhe deu força de lei.)

§ 3.º Caso a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil não queira sujeitar-se ás condições acima, o Governo abrirá opportunamente concorrência para um novo serviço de extracção das loterias federaes.

§ 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Justificativa

No parecer sobre a receita da União para 1920, apresentado ao estudo da Comissão de Finanças, o illustre relator disse o seguinte:

«Com relação ao imposto sobre loterias, consta da proposta que a renda, em 1918, produziu menos 280:000\$, porque a Companhia contractante limitou as extracções a quatro.

A vista disso, a estimativa alli admittida para 1920 é a de 1.100:000\$ que tambem constará do projecto.»

E, de facto, consta do projecto n. 260 B, a estimativa desse imposto de 1.100:000\$, quando elle sempre produziu, em annos anteriores 1.400 contos, e até mais. O motivo, portanto, desse decrescimo de renda, está, como disse o relator da receita, «na diminuição das loterias federaes», que tendo sido diarias, foram reduzidas a quatro por semana.

Por que?

A companhia contractante desse serviço apresenta-se agora ao Congresso Nacional pedindo a — prorrogação do seu contracto por 10 annos — e no mesmo requerimento pede a revogação de umas porcentagens que, pela novação desse contracto, ella é obrigada a pagar, desde que as vendas de bilhetes ultrapassem a somma annual de 12.000 contos. Allega a companhia que essas porcentagens cerceam-lhe a venda franca de seus bilhetes, pois que chegam a um ponto em que ella perderá dinheiro si, por exemplo, vender mais de 15.000 contos; e que foi este o motivo pelo qual tratou de diminuir o numero de extracções, afim de que as vendas não attingam aquella somma.

A demonstração que a companhia apresenta desse prejuizo é, de facto, concludente. A clausula I da novação do seu contracto impõe-lhe a obrigação de pagar 30 % sobre as vendas que passarem de 15.000 contos; ora a companhia paga: de premios, 60 %; e aos seus agentes, a comissão de 10 %; por consequencia, si pagar os 30 % ás instituições de caridade, como determina a citada clausula, fica sem o menor lucro sobre as vendas superiores a 15.000 contos, e ainda sobrecarregada das despesas de impressão de bilhetes, fretes, telegrammas, registros, etc., etc.

Nestas condições, é claro que qualquer empresa faria o que tem feito a companhia; manobrar de modo a que as suas vendas não attingam nunca a somma de 15.000 contos; e para isso tem ella reduzido as suas extracções; e ali temos a causa do decrescimo da renda do Thesouro na verba — «Impostos sobre Loterias» — como constata o relator da receita.

A revogação dessas porcentagens é, portanto, de interesse para o Thesouro, tanto quanto para a companhia. Nem se comprehende uma providencia que cerceie o desenvolvimento do negocio de uma empresa, quando desse desenvolvimento é que ella auferir lucros para a satisfação de seus compromissos com o proprio Thesouro.

Entretanto, ao par dessa revogação, o Thesouro precisa garantir o augmento de renda que della deverá decorrer. E como fazel-o? Qual a garantia que terá a União de que, revogadas as porcentagens que difficultam o augmento das vendas de bilhetes, a Companhia voltará a fazer extracções — diarias — elevando a emissão, e, consequentemente, pagando maior quantia pelo imposto de 3 1/2 % sobre as loterias que lançar em circulação? O simples interesse que a Companhia allega ter no augmento das vendas não colloca o Thesouro a coberto de uma possivel continuação de extracções reduzidas, libertada a companhia do pagamento das porcentagens, sem augmentar a emissão de bilhetes; o que significaria — perder o Thesouro por duas vias: nas porcentagens abolidas e no rendimento do imposto sobre loterias, que continuaria em decrescimo, como nos ultimos annos.

Para evitar essa hypothese, e aproveitando o favor que ora pede a companhia, da prorrogação do seu contracto, julgamos util aos interesses do Thesouro impor á contractante a condição de pagar annualmente a quantia de réis 1.400:000\$, *qualquer que seja o numero de suas extracções*, até á emissão de quarenta mil contos, que é a quanto responderiam os 3 1/2 % do imposto sobre o capital das loterias extrahidas; continuando ella a pagar esse imposto, na mesma razão de 3 1/2 %, sobre o que exceder de 40.000 contos; de modo que o Thesouro poderá receber até mais da verba orçamentaria, orçada em 1.400:000\$, si a contractante emittir mais de 40.000:000\$000.

Esta providencia, por outro lado, obrigará a companhia a desenvolver suas vendas, desde que, pagando no minimo 1.400:000\$, só terá prejuizo com a redução das extracções; e desse desenvolvimento de vendas lucrará ainda o Thesouro, bem como as instituições beneficentes, no imposto do sello dividido igualmente, e que produzirão tanto quanto maiores forem as vendas de bilhetes.

Quanto á prorrogação pedida pela companhia, não vemos motivo plausivel para que se lhe negue esse favor.

Pelo ultimo relatorio do Dr. João Ribeiro, Ministro da Fazenda, vê-se que a contractante tem cumprido escrupulo-

samente com todos os compromissos do actual contracto; sendo o Thesouro recebido, em sete annos e 10 mezes de execução desse contracto, a somma de 38.331.858\$690, a qual deve estar elevada certamente a cerca de 42.000:000\$ com a arrecadação do anno corrente.

Em taes condições, não ha razão que justifique a abertura de concorrência para exploração de um serviço complicado como esse de loterias, que levaria tempo para organizar, com prejuizo para o Thesouro e para as instituições pias, — quando a actual contractante já tem montado todo esse aparelho pelo Brasil inteiro, e tem dado provas de sua perfeita idoneidade. Pelo contrario, com a prorrogação do contracto sob as condições que acima estabelecemos, e que deixam o Thesouro garantido de uma receita fixa e só com a probabilidade de ser augmentada, manda a prudência que se continue com quem tem provado cumprir seus compromissos, dando-se-lhe os meios de bem servir ao publico.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1919. — *Frederico Borges.* — *Eduardo Tavares.* — *Nicanor Nascimento.* — *Camillo Prates.* — *Josino de Araujo.*

Como vêdes, Srs. accionistas, os deputados referidos, reconhecendo a justiça que assistia á companhia no seu pedido, não poderiam ter justificado de melhor modo a emenda que apresentaram, uma vez que, garantindo á companhia a continuação da exploração desse serviço federal, procuravam ao mesmo tempo salvaguardar os interesses do Thesouro Nacional, obrigando-a a um pagamento nunca inferior a 1.400:000\$ pelo imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias extrahidas, imposto reduzido a menos de 1.100:000\$ pela diminuição das extracções, e que, por tal motivo, fôra estimado pelo proprio relator da Receita em 1.100:000\$ para o exercicio corrente.

E a companhia sujeitar-se-hia á condição imposta pelos autores da emenda, visto como a revogação da clausula I da novação do contracto lhe daria margem para desenvolver suas vendas, tanto quanto possível, com lucro para ella e para o Thesouro.

Foi, portanto, uma surpresa para nós o parecer do Sr. relator da Receita opinando pela rejeição daquella emenda que, si beneficiava a companhia, também augmentava a receita publica em 300 contos annuaes, certos, infalliveis; parecer que foi approvedo pela Comissão de Finanças da Camara, sendo, portanto, a emenda rejeitada.

Em taes condições, recorremos ao Senado e alli tivemos a satisfação de ver aceito o nosso pedido pela Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso com uma autorização ao Poder Executivo para prorrogar o contracto da companhia mediante as condições já referidas, autorização que foi approvada em plenário e voltou á Camara como emenda ao Orçamento da Receita. Esta, porém, entendeu novamente rejeitar a emenda do Senado, e assim tiveram fim todos os nossos esforços para conseguir uma prorrogação de contracto que nos permittisse explorar esse serviço federal sem as peias do contracto vigente que tem sido uma sanguessuga a sugar todo o fructo do nosso trabalho para o Thesouro Federal.

Mais do que fizemos era impossível, Srs. accionistas. Pleitearmos uma prorrogação de contracto igual a este, com a mesma clausula absurda que nos obriga a vender pouco para não ter prejuizo, seria continuarmos nessa lida improficua, como até agora, sem o menor proveito para nós e para vós. Não podeis sequer duvidar do esforço enorme que dependemos, desde que os nossos interesses estão inteiramente ligados aos vossos, e é bem de ver o quanto nos custa esta exposição de mais um anno decorrido, sem vos poder offerecer um lucro directo ao capital que nós confiastes. Chegamos ao fim deste contracto esgotados de trabalho, de luta que mantivemos contra concurrenças e perseguições de toda a ordem, e com um consolo unico:—o de termos cumprido religiosamente as clausulas contractuaes com o Governo da Nação, ao passo que este não cumpriu um só dos deveres a que era obrigado pelas leis que crearam esse serviço federal e garantiam a sua exploração livre de concurrenças desleaes e jogos de toda a especie.

Era de esperar que, ao menos em attenção a esse escrúpulo com que temos procedido, o Congresso não nos negasse a prorrogação que pedimos em melhores bases para essa exploração e aceitando igualmente outras condições vantajosas para o Thesouro; assim, porém, não succedeu, e ainda neste ponto só podemos attribuir o insuccesso á guerra que nos movem outros concorrentes que julgam este negocio as minas da California, quando nós só o pleiteamos e só o aceitavamos nas bases referidas, para resarcir os prejuizos enormes que nos deixou o contracto actual.

O Governo tem necessidade este anno de resolver sobre a continuação desse serviço; e é de crer que os mesmos inimigos da companhia se apresentem a disputar a exploração delle, offerecendo ao Thesouro enormes vantagens, na ignorancia completa do que é esse negocio, só e só para obterem

o contracto. E o Governo terá mais tarde a certeza do desastre, porque ninguem pode fazer milagres, e mais do que temos feito ninguem o poderá fazer, disso estamos convencidos; pelo que, ou o Governo terá de ceder no futuro, alliviando o novo contracto de novos onus que forem creados, na persuasão de grandes lucros, ou os novos contractantes terão de abandonar o contracto fatalmente, pela impossibilidade de executá-lo. É muito facil fazer calculos de lucros fantasticos de loterias sobre o papel, quando na pratica desse negocio ver-se-ha a diferença enorme a que elles ficam reduzidos. E só então sentirá o Governo si valeu a pena abandonar uma empresa que ha mais de 20 annos cumpre escrupulosamente o que tem contractado, que apesar do contracto actual lhe cercear as vendas (coisa inacreditavel) já entrou para o Thesouro em menos de nove annos com mais de 42.000:000\$, com sacrificio de seus interesses, para correr aos azares de maiores vantagens em outro contracto e novos contractantes.

Os inimigos gratuitos desta companhia pensam que ella quebrará lanças para obter de qualquer modo a prorrogação do contracto das loterias federaes, julgando talvez que ella fechará as portas si a não obtiver.

É um engano em que laboram; e já vol-o dissemos, e repetimos, que só aceitaremos essa prorrogação nas bases em que a requeremos ao Congresso no anno findo; em hypothese alguma aceitaremos outro contracto igual ao actual, quanto mais onerado de novos encargos, impossiveis de serem cumpridos.

A companhia é dona de diversos contractos de loterias estaduais, cujos prazos vão muito além do prazo fixado para a terminação do actual contracto das loterias federaes; de modo que, si perdermos o contracto federal, iremos explorar com muito maiores vantagens esses contractos estaduais que, registrados na fiscalisação das loterias, de accordo com as leis vigentes, darão á companhia o direito de venda no paiz inteiro. Si até agora a companhia não usou desse recurso, apesar de todas as injustiças que lhe têm sido assacadas, foi justamente para que não lhe censurassem, com razão, estar prejudicando o Thesouro Nacional, e poder assim pleitear a renovação do contracto federal, livre da clausula absurda que lhe tem cerceado o desenvolvimento desse serviço. Agora, porém, que a companhia está vendo a animosidade que contra ella se prepara, animosidade tanto mais injustificavel quanto ella só merece elogios pelo modo por que tem desempenhado os seus deveres, e que tem obtido esses elogios em todos os relatorios de todos os ministros da Fazenda, ninguem a pôde censurar pelo facto de procurar defender seus interesses por outro lado, contra intrusos que pouco se importarão de prejudicar no futuro o Thesouro, contanto que obtenham agora o que pretendem, ou no intuito de sacrificar-nos, ou na esperança de lucros fantasticos, mas illusorios.

A companhia, portanto, não ficará extincta, como julgam esses seus inimigos gratuitos e ambiciosos. Ella já se acha preparada para explorar os contractos estaduais de que é proprietaria, o que iniciará brevemente; e é bem possível que essa exploração venha a ser o sustentaculo das centenas de hospitais e casas de caridade que tem vivido da vida da companhia, porque essas loterias estaduais, si forem registradas, como pretendemos fazer, darão ao Thesouro talvez o que elle perder na aventura de um novo contracto com outros contractantes.

E como esses contractos não tem os pesados encargos do actual contracto federal, é provavel igualmente, Srs. accionistas, que vos possamos offerecer nos annos vindouros um lucro razoavel ao vosso capital, que durante sete annos tem sido improdutivo com o contracto federal que temos explorado com sacrificio nosso e lucro exclusivo do Thesouro.

LUCROS REALIZADOS E SUA APLICAÇÃO

Procurando attenuar a nossa situação, apesar das difficuldades com que sempre luctamos, pudemos no anno que findou effectuar a compra de mais dez mil acções da companhia, para reduzir o seu capital, conforme a deliberação da assembléa de 4 de julho de 1916.

Com essa operação e as que fizemos em 1917 e 1918, ficou o capital da companhia reduzido a 4.500:000\$ representado actualmente por 90.000 acções.

As acções agora resgatadas estão representadas pelas cautelans ns. 7, 18, 19, 24, 31, 33, 67, 68, 91, 105, 112, 114, 120, 135, 152, 167, 166, 167, 171, 174, 187, 188, 199, 202, 224, 280, 271, 274, 276, 289, 332, 367, 399, 404, 418, 507, 519, 540, 541, 542, 551, 560, 565, 569, 570, 579, 583, 598, 601, 627, 639, 647, 662, 664, 672, 682, 685, 700, 712, 713, 719, 742, 750, 752, 753, 755, 768, 771, 772, 775, 778, 799, 812, 831, 846, 880, 897, 907.

922, 927, 934, 940, 941, 952, 960, 962, 968, 983, 990, 1.011, 1.027, 1.043, 1.049, 1.063, 1.067, 1.068, 1.070, 1.074, 1.080, 1.110, 1.122, 1.123, 1.126, 1.136, 1.139, 1.151, 1.159, 1.185, 1.195, 1.242, 1.249, 1.263, 1.276, 1.283, 1.297, 1.304, 1.311, 1.312, 1.324, 1.331, 1.332, 1.356, 1.396, 1.427, 1.428, 1.430, 1.440 e 1.441, e foram adquiridas em diversos lotes, pela média de 14\$402 cada acção, já incluída a respectiva corretagem, o que representa para a companhia um lucro líquido de 355:980\$000.

Durante o anno que findou realizou a companhia 195 extracções, cuja emissão foi de 29.338:000\$, apurando-se na venda de bilhetes a importancia de 13.779:293\$600, que deixou um resultado bruto de 5.741:283\$600, o qual foi absorvido por impostos, obrigações de contractos, subvenções ás casas de caridade, commissão dos revendedores, propoganda, percentagem pelo augmento das vendas, e por todas as demais despesas da companhia, inclusive o dispendio com o resgate das alludidas dez mil acções.

Terminando, declara-se a directoria grata á coadjuvação que lhe tem sempre prestado o conselho fiscal e á boa vontade e solicitude com que todo o funcionalismo da companhia vem cumprindo os deveres inherentes a seus cargos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente da companhia.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — Em obediencia ao que dispõe o art. 21 dos estatutos da Companhia vem o conselho fiscal dar-vos conta do resultado do seu mandato na apreciação do relatório, balanço e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e que vos devem ser apresentados na assembléa geral de 31 de março proximo. Examinou o conselho fiscal, como lhe cumpria, a escripta da Companhia, bem como todos os documentos relativos ao referido balanço, encontrando tudo feito com a maxima ordem e perfeita nitidez e exactidão.

Lendo com a devida attenção o mencionado relatório, reconheceu o conselho fiscal a integridade das asserções nelle contidas, porquanto acompanhôu, como sempre, todos os actos emanados da directoria a bem dos interesses da Companhia.

De facto, nada foi por hora decidido no Tribunal Federal acerca dos pleitos que a Companhia sustenta com alguns Estados, que crearam loterias após a promulgação do decreto n.º 8.597, de 8 de março de 1914, nem tão pouco resolveu ainda o governo, conforme solicitou a Companhia, declarar qual a taxa que deve ser empregada no sello dos bilhetes das nossas loterias, em virtude da recente lei de 25 de dezembro de 1919, que, está em desacordo com o que estatue a clausula 1.ª letra h do nosso contracto, sendo por isso coagida a Companhia a continuar a sellar os bilhetes como até aqui, até que seja resolvido o assumpto.

Devido á situação creada pela novação do contracto em 1915, e que não foi modificada, apesar dos esforços da directoria junto ao governo, viu-se ella obrigada a manter durante o anno findo a resolução, já tomada em 1918, de fazer extrahir somente quatro loterias semanaes, afim de fugir a prejuizos certos que adviriam á Companhia, sendo que, ainda assim, não foi possível evitar a entrada para o Thesouro da quantia de 255:858\$720.

Não fôra, entretanto, a interpretação absurda dada pelo governo á alludida novação, essa quantia redundaria em proveito dos Srs. accionistas, que assim teriam podido obter dividendos.

Prevalecendo-se, todavia, da baixa das acções e em cumprimento á determinação da assembléa geral de 4 de julho de 1916, resgatou a directoria no anno findo mais dez mil acções do preço de 14\$402, realizando um lucro para a Companhia de 355:980\$, e reduzindo assim o capital a 4.500:000\$ representado por 90 mil acções.

Chama o conselho fiscal vosso esclarecido juizo para a detalhada exposição que faz a directoria sobre o trabalho por ella empreendido, para alcançar no anno que terminou a prorogação do contracto em melhores condições do que o actual, exposição, aliás, acompanhada de importantes e elucidativos documentos, cuja leitura vos iniciará nas peripecias que se deram e do modo por que infelizmente fracassou tão legitima pretensão.

Afastando-se, entretanto, o conselho fiscal do modo de ver da digna directoria sobre essa magna questão, está orente que o governo e o Congresso não deixarão de attender ás justas aspirações da Companhia, e que no corrente anno o nosso contracto será renovado nas condições propostas pela directoria. Si, entretanto, o que não é de esperar, deixar de

realizar-se esse vaticinio, está a directoria aparelhada para explorar contractos realizados com alguns Estados da União e celebrados em optimas condições, o que importará no proseguimento de suas operações, sem solução de continuidade. Assim, pois, reconhecendo a solicitude e hombridade da directoria no cumprimento de seus deveres e a exactidão da suas contas, propõe:

1.º, que sejam approvados o relatório e balanço relativos ao anno de 1919;

2.º, que sejam do mesmo modo approvados os esforços empregados pela directoria em prol da Companhia, com a certeza de que continuará elle a manter o mesmo procedimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — *Fridolino Cardoso*. — *Lopo de Azevedo*. — *Anisio Reis Cavalcanti*. — *Osvaldo Guimarães*.

BALANÇO DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL, FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1919.

Activo

Contractos e concessões.....	4.006:226\$500
Machinas, moveis e bemfeitorias.....	90:005\$580
Bens de raiz.....	60:824\$200
Caixa e bancos.....	512:117\$150
Apolices e titulos diversos.....	1.376:704\$550
Diversas contas.....	3.843:570\$862
Cauções diversas.....	334:750\$000
Deposito de apolices no Thesouro.....	500:000\$000
Agentes: Conta de remessa.....	2.112:000\$000
	12.836:198\$842

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Diversas contas.....	3.906:555\$612
Cauções diversas.....	784:750\$000
Caução no Thesouro — C/depreciação.....	416:666\$700
Contractos e concessões — C/amortização.....	616:226\$500
Emissão de loterias.....	2.112:000\$000
	12.836:198\$842

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. — *Alberto Pimenta*, guarda-livros.

BALANÇO DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL, FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Contractos e concessões.....	4.006:226\$506
Machinas, moveis e bemfeitorias.....	90:118\$080
Bens de raiz.....	60:824\$200
Caixa e bancos.....	635:588\$200
Apolices e titulos diversos.....	1.368:507\$050
Diversas contas.....	3.937:385\$402
Cauções diversas.....	334:750\$000
Deposito de apolices no Thesouro.....	500:000\$000
Agentes: Conta de remessa.....	2.338:000\$000
	13.271:391\$432

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Diversas contas.....	4.090:748\$230
Cauções diversas.....	784:750\$000
Caução no Thesouro — C/depreciação.....	441:666\$702
Contractos e concessões — C/amortização.....	616:226\$500
Emissão de loterias.....	2.368:000\$000
	13.271:391\$432

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente. — *Alberto Pimenta*, guarda-livros.

Companhia Nacional de Electricidade

RIO DE JANEIRO

Relatório apresentado á assembléa geral ordinária de 29 de março de 1920

Srs. accionistas — Cumprindo a obrigação legal vimos aprese tar á vossa apreciação o balanço e contas relativos ao anno social findo, devidamente acompanhados do parecer do nosso conselho fiscal.

Esses documentos vos dão uma noticia exacta da nossa situação e mostram minuciosamente as operações que realisamos.

Apesar das circunstancias notórias da instabilidade dos mercados, que determinaram diminuição de proventos nos negocios mercantis em geral, os nossos lucros foram compensadores conforme vereis.

Para isso concolheu o augmento das nossas vendas, que tem se avolumado sempre com o crescimento do numero de nossos freguezes nos varios Estados.

Augmento do capital

Para attender ao desenvolvimento dos nossos negocios reconhecemos ser indispensavel o augmento do nosso capital social, o que levamos a effecto no ultimo trimestre, elevando-o de 200:000\$ a 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis).

Esse augmento foi logo subscripto e realisado em dinheiro, cabendo a preferencia nessa subscrição quasi toda aos antigos accionistas, de accordo com os nossos estatutos.

Estamos certos de que no anno corrente poderemos auferir os proventos desse augmento de capital.

Dividendos

Aos nossos accionistas será distribuido o nosso quarto dividendo annual, á razão de 10% sobre o capital social, permitindo ainda os nossos lucros a consignação das reservas estipuladas nos estatutos.

Para gratificação aos nossos auxiliares tambem foi reservada uma verba razoavel.

Directoria e conselho fiscal

Terminando agora o mandato dos membros da directoria, eleitos no inicio da companhia, deveis preceder á eleição para o quadriennio de 1920-1923, elegendo tambem o novo conselho fiscal para o anno corrente.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Domingos Louzada, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Electricidade, abaixo assignados, tendo examinado detidamente toda a sua escripturação, balanço, contas e documentos, constatarem a perfeita ordem e exactidão dos mesmos, sendo de opinião que devem ser approvadas as contas e actos da directoria relativos ao anno findo de 1919.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Ignacio Verissimo de Mello. — Alfredo João Louzada. — Ricardo Villela.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accões caucionadas.....	15:000\$000
Movéis e utensilios.....	6:424\$850
Luarino.....	2:730\$500
Depositos e cações.....	11:600\$300
Obrigações vencidas.....	2:816\$200
Obrigações a receber.....	3:137\$130
Empréstimo americano.....	4:913\$300

Mercadorias.....	434:884\$320
Contas da praça.....	178:837\$450
Contas correntes.....	597:297\$107
Caixa.....	3:498\$210
Apólices.....	1:920\$000

1.169:800\$027

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Deposito da directoria.....	15:000\$000
Liquidações.....	2:578\$190
Fundo de reserva.....	19:206\$030
Fundo de depreciação.....	19:206\$030
Titulos descontados.....	25:000\$000
Seguros.....	3:672\$700
Obrigações a pagar.....	91:679\$630
Contas diversas.....	66:915\$120
Contas da praça.....	3:542\$390
Contas correntes.....	425:545\$150
Gratificação á directoria.....	21:214\$600
Gratificações.....	8:600\$100
Dividendos.....	25:000\$000
Titulos depositados.....	2:000\$000
Lucros e perdas.....	39:619\$287

1.169:800\$027

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Domingos Louzada, presidente. — Ignacio Louzada, director-gerente. — Dinarte Silveira, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Credito

Do mercadoria.....	230:398\$978
De differenças do cambio.....	22:890\$870
De lucros e perdas.....	12:547\$181

265:837\$029

Debito

A honorarios da directoria.....	36:000\$000
A honorarios do conselho fiscal.....	1:800\$000
A alugueis.....	11:310\$000
A ordenados.....	40:593\$000
A propaganda.....	7:665\$400
A commissões.....	18:70\$660
A juros e descontos.....	14:095\$982
A despesas gerais.....	27:811\$050
A movéis e utensilios.....	713\$870
A liarine.....	303\$380
A luvas.....	1:500\$000
A fundo de reservas.....	5:302\$900
A fundo de depreciação.....	5:302\$900
A gratificação á directoria.....	1:214\$600
A gratificações aos n/ auxiliares.....	8:600\$010
A dividendos.....	25:000\$000
A lucros e perdas.....	39:619\$287

265:837\$029

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Dinarte Silveira, guarda-livros.

Companhia Fabrica do Papel Petropolis

PETROPOLIS

Relatório da directoria a ser apresentado á assembléa geral ordinária de 31 de março de 1920

Srs. accionistas—Mais uma vez, em virtude do disposto no art. 8º § 10 dos nossos estatutos, vimos á vossa presença para prestar contas de nossa gestão.

FABRICA

Continuam em perfeito estado de conservação e funcionamento os diversos machinismos de que ella se compõe.

Sobre os demais assumptos, pouco temos a dizer-vos sinão que os nossos negocios vão correndo normalmente. Todavia é opportuno declarar que para corresponder aos ultimos progressos e perfeição introduzidos na industria do papel, algumas reformas se fazem sentir, mas que a situação presente não comporta.

Aguardamo-nos, por esse motivo, para melhor oportunidade.

O estudo e approvação do balanço e relatório da directoria, bem como a eleição do conselho fiscal, será o objecto da assembléa que ides realizar, conforme os annuncios da convocação.

E para quaesquer informações de que necessitardes, a directoria acha-se á vossa disposição.

Petropolis, 21 de março de 1920. — Gustavo Weber, presidente. — Mario A. Silva, director-secretario.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fabrica de Papel Petropolis, dan lo cumprimento ao disposto no art. 9º § 4º dos estatutos examinaram os livros, balanços e mais documentos da companhia e, encontrando tudo em perfeita ordem e regularidade, recommendam á assembléa a sua approvação.

Petropolis, 21 de março de 1920. — Paulo Pelligrini. — Hermann B-kenn.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Caixa.....	7:090\$030
Carros e arreios.....	2 050\$000
Bens immoveis.....	46:000\$000
Semoventes.....	5:000\$000
Bem'ente fias.....	4:488\$850
Movéis e utensilios.....	3:625\$000
Machinismos e accessorios.....	58:031\$140
Combustiveis.....	3:123\$000
Premios de seguros.....	360\$100
Accções.....	5:000\$000
Devedores em conta corrente.....	91:606\$400
Materia prima e manufactura, valor do inventario.....	80:631\$720

295:759\$000

Passivo

Capital.....	110:000\$000
Fundo de reserva.....	3:923\$100
Fundo de concertos e reparações.....	3:923\$100
Folha do pessoal.....	4:792\$310
Honorarios da directoria.....	4:501\$000
Dividendos.....	2:52 5\$000
Cro lores em conta corrente.....	12:443\$470
Lucros suspensos.....	41:650\$890

296:759\$000

Petropolis, 31 de dezembro de 1919. — Gustavo Weber, director-presidente. — Mario A. Silva, director-secretario.

Companhia Cervejaria Bohemia

PETROPOLIS

Relatório da directoria a ser apresentado á assembléa geral ordinária de 31 de março de 1920

Srs. accionistas — Mais uma vez e em cumprimento do disposto em nossos estatutos, vimos á vossa presença para prestar contas

dos negócios da companhia no decurso do ano no próximo findo.

ASSEMBLÉAS

Ordinaria: Tove lugar em 29 de março de 1919.

Extraordinaria: Realizou-se a de 15 de outubro de 1919 na qual operou-se a modificação do art. 11 dos nossos estatutos extinguindo-se o cargo do presidente, que foi substituído pelo de director tecnico, para o qual foi eleito o Sr. Alberto Düringer, em virtude de renuncia do Sr. Hermann Bekeu, até então nosso presidente.

FABRICA

Acham-se em perfeito estado de conservação todos os nossos machinismos, tendo a directoria adquirido um novo moinho que funciona a seu contento e com razoavel economia.

Para auxiliar com mais eficiencia o desenvolvimento dos nossos negocios a directoria adquiriu uma installação completa para fabricação de bebidas sem alcool, cujas obras de adaptação se acham quasi promptas, esperando a directoria que os primeiros productos sejam lançados brevemente nos principaes mercados.

A assembléa que ides realizar deverá eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio e tomar conhecimento do balanço e contas da directoria, pelos quaes melhor ajdizareis dos negocios da companhia.

Para quaesquer outras informações de que necessitardes, a directoria acha-se á vossa disposição.

Petropolis, 18 de março de 1920. — Mario A. Silva, director gerente. — Alberto Düringer, director tecnico.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em obediencia ao que prescrevia o art. 20 dos estatutos da companhia, examinamos os livros, balanço e demais documentos relativos ao exercicio de 1919 e, encontrando tudo em boa ordem, recommendamos á assembléa geral a sua approvação.

Petropolis, 25 de março de 1920. — Daniel Teixeira. — Gustavo Weber. — Francisco Sizel.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Bens de raiz.....	354.717\$339
Machinismos e accessorios..	249.832\$526
Bemfeitorias.....	8.083\$030
Mananciaes.....	13.904\$120
Electrificação.....	27.987\$260
Movéis e utensilios.....	37.657\$40
Carros e arrieiros.....	4.244\$000
Semoventes.....	7.600\$000
Sobresalentes.....	2.787\$230
Caução da directoria.....	40.000\$000
Materia prima e fabricação..	225.566\$780
Caixa.....	330\$160
Letras a receber.....	11.657\$800
Premios de seguros.....	1.061\$850
Diversas contas.....	230.581\$188

1.215.542\$023

Passivo

Capital.....	710.000\$000
Fundo de reserva.....	19.249\$523
Fundo de concertos e reparações.....	10.313\$030
Ações caucionadas.....	40.000\$000
Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel, empr. hypoth.....	200.000\$000
Dividendos.....	637\$000
Ferias dos operarios.....	6.708\$101
Letras a pagar.....	38.197\$200
Diversas contas.....	199.607\$070

1.215.542\$023

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Bens de raiz.....	354.717\$339
Machinismos e accessorios..	249.832\$526
Bemfeitorias.....	8.083\$030
Mananciaes.....	13.904\$120
Electrificação.....	27.987\$260
Movéis e utensilios.....	37.374\$110
Carros e arrieiros.....	4.244\$000
Semoventes.....	6.900\$100
Sobresalentes.....	2.787\$230
Caução da directoria.....	40.000\$000
Materia prima e fabricação..	176.254\$06
Caixa.....	16.7060
Letras a receber.....	70.659\$930
Premios de seguros.....	1.061\$700
Diversas contas.....	282.630\$505

1.266.589\$060

Passivo

Capital.....	710.000\$000
Fundo de reserva.....	19.249\$523
Fundo de concertos e reparações.....	10.313\$030
Ações caucionadas.....	40.000\$000
Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel empr. hypoth.....	200.000\$000
Dividendos.....	637\$000
Ferias dos operarios.....	6.708\$101
Letras a pagar.....	38.197\$200
Letras descontadas.....	55.597\$350
Diversas contas.....	185.788\$627

1.266.589\$060

S. E. ou O. — Petropolis, 31 de dezembro de 1919. — Mario A. Silva, director gerente

Companhia Locativa e Constructora

Relatório para ser apresentado aos senhores accionistas na assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 31 de março de 1920.

Senhores accionistas — Cumprindo a determinação do art. 7º dos nossos estatutos e de accordo com a lei das sociedades anonimas, temos a honra de submeter á vossa apreciação o relatório do movimento relativo ao anno de 1919.

Nos relatórios passados vos tem sido assignado que a industria de construcções civis se achava em estado anormal; infelizmente neste, ainda temos de constatar que esse estado, longe de melhorar, continua na mesma situação e tende para peor. Ha falta de habitações para a população desta grande cidade, mas o capital foge do seu emprego em

casas para rendimento! Qual a razão? As causas são varias e bem conhecidas e estão por certo na mente de cada um de vós.

A nossa empresa, também, como vós foi assignalado no relatório passado, tem continuado a merecer a confiança da digna directoria da importante sociedade desportiva «Fluminense Football Club», estando presentemente occupada na construcção do bello edificio que vai ser a sede dessa sociedade, confiança que muito nos tem honrado, pelo que tornamos aqui publico os nossos agradecimentos.

Esta directoria se ufana pela confiança e boas referencias que a nossa empresa continua a merecer de seus antigos clientes, contando assim que o seu desenvolvimento continuará em escala ascendente, o que é um seguro incentivamento para que ella não se desvie da orientação administrativa que lhe vem sendo traçada.

O andamento dos negocios permittiu que a directoria lizesse a editar um dividendo, correspondente a dez por cento do seu capital, para ser distribuido em duas semestres, isto é, julho de 1920 e janeiro de 1921. Creditou mais a quantia de 63.750\$ como dividendo suplementar, quantia essa que, reunida á dos annos anteriores, perfaz um total de 173.397\$10, que será opportunamente distribuido.

O Fundo de Reserva foi elevado á somma de 16.762\$59 e a conta de Lucros Suspensos á importancia de 68.718\$121.

Durante o anno foi apenas lavrado um termo de transferencia de uma accção.

Os juros do nosso emprestimo por debentures foram pagos nas épocas convenientes e foram sorteados 25 debentures, na importância de 5.000\$000, de accordo com as condições do dito emprestimo.

A directoria informa igualmente aos Srs. accionistas que ainda não julgou opportuno o inicio da socção de locação.

A nossa filial, estabelecida em Niteroy, tem continuado a merecer a nossa melhor attenção e esta directoria firma neste relatório a esperança de que essa organização se tornará um elemento importante de prosperidade da nossa empresa. Por conveniencia dos interesses particulares o Dr. Hernani da Motta Mendes deixou a gerencia da filial e foi substituido pelo Dr. Simão Woods de Lacerda, distincto engenheiro, que já fazia parte da nossa organização e com provas de bom trabalho organizador.

A directoria julga dever significar nesta relação o prestioso e proficiente auxilio dispensado á nossa empresa por todos os seus auxiliares, a quaes fez distribuir gratificações que lhe pareceram justas. Além disso elevou a 96.294\$120 o Fundo de Gratificações a Distribuir, para melhor poder completar o seu objectivo a esse respeito.

Também fez elevar á somma de 50.303\$716 o Fundo Operario, destinado a beneficiar os seus operarios, que se tornarem mercedores, porém, além dos estudos que veem sendo feitos nesse sentido, esta directoria aguarda resoluções também em estudos para o mesmo fim a que está precedendo a Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, da qual a nossa empresa é associada, para ver se é possível haver communhão de idéas em assumpto onde se cogita de beneficios a favor dos operarios em construcção civil.

No escritório desta companhia, conforme foi previsto em nosso annuncio, encontram-se todos os livros da sua escrituração e respectivos documentos para serem examinados pelos Srs. accionistas, a quem esta directoria está prompta a prestar quaesquer informações que entendam necessárias para o seu acertado julgamento.

Concluindo esta directoria reitera aos Srs. accionistas o que disse, no relatório passado, sobre a necessidade de augmentar o capital

da companhia. Não o fez no anno proximo findo, por lhe ter parecido melhor aguardar a liquidação de algumas contas do seu activo; entretanto, julga ser assumpto de relevancia para a futura administração.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—*Gil Vicente de Souza*, director-presidente.—*Augusto Moniz*, director-secretario.—*Claudino Moniz*, director-thesoureiro.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Bens de raiz.....	294:887\$839
Machinas, moveis e utensilios.....	7:380\$000
Fazendas geraes.....	75:298\$753
Letras a receber.....	317:323\$000
Devedores geraes.....	181:843\$215
Cauções.....	252:491\$000
Caução da directoria.....	3:00\$000
Fundos publicos.....	12:495\$000
Casa filial.....	355:454\$830
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	20:076\$490
Caixa.....	12:370\$443
Devedores em conta de hypotheca.....	7:564\$400
Diversas contas.....	269:869\$810
	1.810:054\$180

Passivo	
Capital.....	400:000\$000
Debentures.....	80:000\$000
Letras a pagar.....	268:437\$500
Credores em contas garantidas e de hypothecas.....	467:144\$130
Credores geraes.....	104:828\$190
Credores em contas correntes.....	432:478\$920
Diversas contas.....	95:219\$921
Deposito da directoria.....	3:00\$000
Fundo operario.....	50:303\$710
Lucros suspensos.....	68:718\$626
Fundo de reserva.....	46:762\$459
Dividendos a distribuir.....	45:035\$00
Dividendos supplementares.....	176:397\$810
Gratificações a distribuir.....	96:294\$122
Contas a liquidar.....	140:483\$796
	1.810:034\$180

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—*Gil Vicente de Souza*, director presidente.—*Augusto Moniz*, director secretario.—*Claudino Moniz*, director thesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Despezas geraes.....	83:407\$180
Mão de obra.....	366:201\$473
Donativos.....	3:661\$364
Devedores geraes.....	1:464\$300
Honorarios da directoria.....	10:800\$000
Commissões.....	800\$000
Sublocação.....	4:644\$285
Fndos publicos.....	1:785\$000
Machinas, moveis e utensilios Beneficitorias.....	915\$350
Gratificações a distribuir.....	1:000\$000
Contas a liquidar.....	88:700\$000
Lucros suspensos.....	31:425\$974
Fundo operario.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	30:000\$000
Dividendos a distribuir.....	5:000\$000
Percentagem da directoria.....	40:000\$000
Dividendo complementar.....	21:250\$000
	63:750\$000
	764:804\$926

Credito

Fazendas geraes.....	780:651\$724
Alugueis.....	17:476\$000
Juros e descontos.....	16:039\$02
Carteira de cauções.....	1:837\$860
	764:804\$926

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—*Gil Vicente de Souza*, director-presidente.—*Augusto Moniz*, director-secretario.—*Claudino Moniz*, director-thesoureiro.

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Locativa e Constructora, tendo examinado o relatório e balanço, apresentados pela sua digna directoria, correspondentes ao anno proximo findo de 1919, verificaram, pela escripturação da companhia, a sua exactidão.

Por esse motivo, são de parecer que devam ser approvados os actos e contas da directoria, relativos áquelle periodo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920.—*João Eduardo Burgum*.—*Antonio Teixeira Alves*.—*Agostinho Fernandes Godinho*.

Sociedade Anonyma «Serraria Moss»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1920

Aos vinte e quatro dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, no escriptorio da sociedade anonyma «Serraria Moss», á rua Barão de S. Felix numero cento e quarenta e oito, por convocação feita pelo *Diário Official* e pelo *Jornal do Commercio*, com a necessaria antecedencia, reuniram-se em assembléa geral ordinaria quinze accionistas constantes do livro de presença, representando tres mil oitocentas e vinte e oito acções, sendo tres mil e trinta e sete acções ao portador, que foram depositadas em caixa da sociedade, de accordo com a lei, e as restantes setecentas e noventa e uma acções nominativas, com direito a trezentos e setenta e nove votos, sendo representada a accionista D. Angela Grun Moss por seu bastante procurador Dr. Alfredo Valdetaro da Silva e os accionistas Osvaldo, Helena e Yolanda Grun Moss pelo Dr. José de Souza Lima Rocha, nos termos das procurações archivadas.

Aberta a sessão ás quatorzo horas e dez minutos, o presidente da sociedade, Sr. Arthur Targini Moss, declarou acharem-se presentes accionistas que excedem em numero ao exigido pela lei para poder funcionar a presente assembléa e convidou os mesmos Srs. a elogiar um presidente para dirigir os trabalhos.

Pelo Sr. Samson H. Wellisch foi indicado para esse fim o Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, o que foi unanimemente acceito pelos demais accionistas.

Assumindo a presidencia, o Dr. José de Souza Lima Rocha convidou os Srs. Francisco Couto de Oliveira e Luiz Carlos de Araujo Pereira para primeiro e segundo secretarios, respectivamente.

Lida a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em treze de fevereiro do corrente anno, foi a mesma unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que vai mandar proceder á leitura do relatório da directoria,

balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de mil novecentos e dezoito.

O Sr. José Carlos Arantes Nogueira pede a dispensa dessa leitura, por isso que o conteúdo dos mesmos já foi divulgado pela imprensa official.

Acceito este alvitre por unanimidade, foi a leitura dispensada.

O Sr. presidente declara acharem-se em discussão o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de mil novecentos e dezoito e que, si ninguém pedir a palavra, mandará proceder á votação.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente manda proceder á votação, sendo todos os documentos apresentados, unanimemente approvados sem deb. ss, deixando de tomar parte na votação do seu relatório, balanço e contas, a directoria, bem como os membros do conselho fiscal na de seu parecer, como determina a lei.

Pelo Sr. Dr. Alfredo Valdetaro da Silva foi apresentada á mesa a seguinte proposta: «Proponho que os honorarios dos dous directores desta sociedade sejam, para o corrente anno, e a contar de 1 de janeiro proximo passado, os mesmos do anno de mil novecentos e dezoito, porém que, á gratificação do director presidente, «pro labore», pela acumulação do cargo de thesoureiro, seja adicionado mais um conto de réis mensal, e contar tambem do primeiro de janeiro proximo passado.»

O Sr. presidente, submettendo-a a vot., foi a mesma unanimemente approvada.

Pelo Sr. Raul Marques Perdigão foi requerido se insorisse em acta um voto do profundo pesar pelo passamento da Exma. Sra. D. Gabriella Targini Moss, uma das principaes accionistas incorporadoras desta sociedade, o que foi mandado fazer pelo Sr. presidente da mesa, depois de unanimemente acceito pelos accionistas presentes.

Foi em seguida procedida a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de mil novecentos e vinte, sendo apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Srs. Jacob Grun e Samson H. Wellisch, reeleitos por trezentos e setenta e cinco e trezentos e setenta e nove votos, respectivamente, e Dr. Luiz José Pereira Simões Filho, eleito por trezentos e setenta e nove votos. Para supplentes: Foi reeleito o Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, por trezentos e setenta e sete votos e eleitos os Srs. Luiz Carlos de Araujo Pereira e Dr. José Carlos Arantes Nogueira, por trezentos e setenta e sete e trezentos e setenta e oito votos, respectivamente.

O Sr. Jacob Grun, pedindo a palavra, propoz um voto de louvor á directoria pela sua acção cautelosa e acertada na gestão dos negocios desta sociedade durante o anno de mil novecentos e dezoito, o que, sendo posto a vot., foi unanimemente approvado.

O Sr. Dr. Luiz José Pereira Simões Filho, pedindo em seguida a palavra, propoz outro voto de louvor ao digno conselho fiscal pelo zelo e interesse que demonstrou no fiel cumprimento de sua missão naquello mesmo periodo, sendo approvado da mesma forma.

O Sr. presidente declarou nada mais haver a tratar e que, si ninguém mais pedir a palavra, suspenderá a presente sessão para o fim de ser lavrada a respectiva acta.

Pelo Sr. Humberto Grun Moss foi ainda proposto um voto de louvor ao Sr. presidente da mesa pela maneira com que dirigiu os trabalhos, o que foi unanimemente approvado.

Terça-feira 30

Ninguém mais. — **presidente declarou** a sessão ás quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, mandando lavar, pelo primeiro secretario, a presente acta.

A's quinze horas e vinte minutos, foi a sessão novamente aberta, sendo lida a presente acta, achada conforme o assignada pelo Dr. presidente, pelo segundo secretario, por mim, primeiro secretario, que a escrevi, e pelos accionistas abaixo, que a approvaram.

A sessão foi encerrada ás quinze horas e trinta minutos.

Rio, 24 de março de 1920. — José de Souza Lima Rocha, presidente. — Francisco Couto de Oliveira, 1º secretario. — Luiz Carlos de Araújo Pereira, 2º secretario. — Luiz José Pereira Simões Filho. — José Carlos Arantes Nogueira. — Alfredo Valdetaro da Silva. — Arthur Targini Moss. — Raul Marques Perdigão. — Jacob Grün. — Humberto Grün Moss. — Samson H. Weltsch.

«Indemnizadora» Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1920

Presidência do Sr. coronel Gustavo José de Mattos

No dia 15 de março de 1920, ás 14 horas, reunidos na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 126, 16 accionistas representando hecos 1.501.25, isto é, mais da metade do capital social, pelo director Sr. Seraphim Fernandes Clare Junior foi dito que, estando presente numero de accionistas, representando a quota de capital mais que sufficiente para deliberar, dava como legalmente constituída a assembleia geral ordinaria, propondo fosse presidida pelo Sr. coronel Gustavo José de Mattos, o qual foi aclamado unanimemente.

O Sr. coronel Gustavo José de Mattos assumiu a presidencia o, agradecendo a prova de consideração que lhe era prestada, convidou os Srs. Dr. Frederico da Silva Ferreira e Francisco Gonçalves Ferreira para 1º e 2º secretarios.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente inicia os trabalhos, submettendo á discussão as actas de 28 de fevereiro de 1919 e de 1 de março do corrente anno, sendo que, esta por ter sido já publicada, foi pela Assembléa dispensada a leitura.

Sobre a acta de 1 de março corrente, somente falla o Sr. Manoel Gomes Moreira, apresentando a declaração do voto que aqui vai transcripta:

Declaração do voto

Não constando na acta da última assembleia realizada nesta companhia, em 1 de março corrente, a razão do meu voto contrario ao augmento de capital, venho declarar que aquella minha impugnação é baseada nos Estatutos que regem esta companhia, os quaes mandam que seja retirado dos lucros suspensos o dividendo, uma vez que não se tenham verificado lucros por ocasião em que deveria ser feita a sua distribuição, e bem assim completar o capital.

Levando-se a effeito a proposta da directoria, ficarão os antigos accionistas em egualdade de condições aos novos, quando aquelles, com sacrificios de alguns annos e sem dividen-

recobidos, terão a sua verba «lucros suspensos», accumulada até 31 de dezembro de 1919 o no valor de 306:233\$108, a ser partilhada com os novos, que não contribuíram para a sua constituição, e desde logo passarão a ter direito a ella.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Manoel Gomes Moreira.

O Sr. presidente observa que a discussão das actas somente cabia nos termos em que foram redigidas, o cuja materia já havia sido sancionada com as assignaturas de todos que a ellas haviam presenciado; que a declaração de voto que acaba de lhe ser apresentada somente podia ser inserida na acta relativa á assembleia hodierna.

Assim concordam todos os presentes, e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetto á votação as actas que são unanimemente approvadas.

O Sr. presidente dispunha-se a mandar proceder á leitura do relatorio e balanços apresentados pela directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1919, quando foi proposto e a assembleia dispensou esta formalidade, por ter sido tudo publicado no dia anterior no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*. Submettidos á discussão os documentos supra, somente solicitou a palavra sobre elles o Sr. Manoel Gomes Moreira, perguntando a titulo de informação, si a actual directoria tinha recebido da directoria que havia renunciado em setembro ultimo, o saio de caixa em moeda corrente, ou parte em vales ou obrigações a liquidar.

Responderam os directores Seraphim Fernandes Clare Junior e Victor Polver que tudo foi recebido em moeda corrente, a não ser um ou outro vale dos empregados, vales que foram liquidados no fim daquelle mesmo mez.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á votação o relatorio, balanços e parecer do conselho fiscal do exercicio de 1919, os quaes foram unanimemente approvados, tendo-se absteido de votar os directores Srs. Alberto Sestini, Victor Polver e Seraphim Fernandes Clare Junior.

O Sr. presidente declara que, devendo-se proceder á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, suspendia a sessão por dez minutos, para que os Srs. accionistas preparassem suas cedulas.

Reaberta a sessão e verificadas pela mesa a identidade e idoneidade dos accionistas presentes, procedeu-se á colheita das cedulas, as quaes, apuradas, deram o seguinte resultado:

Directores: Seraphim Fernandes Clare Junior, com 142 votos, eleito por tres annos; Victor Polver, com 143 votos, eleito pelo prazo de dous annos, completando o prazo do seu antecessor Manoel Franco Ventura; Alberto Sestini, com 149 votos, eleito pelo prazo de um anno, completando o prazo do seu antecessor João Americo Machado; coronel Gustavo José de Mattos, com 31 votos.

Membros do conselho fiscal: João Reynaldo de Faria, com 145 votos, Fausto de Almeida, com 145 votos, José Christovão Fernandes, com 143 votos, Alfredo Rebouças, com 2 votos.

Supplentes: Francisco José Morano, com 145 votos, Julio Pedrozo de Lima, com 145 votos, Gervasio dos Santos Seabra, com 145 votos.

O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Seraphim Fernandes Clare Junior, Victor Polver e Alberto Sestini, directores. João Reynaldo de Faria, Fausto de Almeida e José Christovão Fernandes, membros do conselho fiscal, Francisco José Morano, Julio Pedrozo de Lima e Gervasio dos Santos Seabra, supplentes, e os declara empossados, desde já, nos respectivos cargos.

O Sr. Victor Polver obtem a palavra, para em nome da directoria eleita agradecer ao

Sr. coronel Gustavo José de Mattos a sua proficiente e lical direcção dos trabalhos da assembleia, e aos Srs. accionistas presentes a prova de consideração que acabaram de dar com seus votos aos eleitos, declarando que a administração chamada a gerir a Companhia, esforce-se-ia para mantel a no grão de prosperidade em que, felizmente, ella se encontra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dissolve a assembleia e eu, Dr. Frederico da Silva Ferreira, 1º secretario, mandei lavar a presente acta, que vai assignada pela mesa e de mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Gustavo José de Mattos, presidente. — Frederico da Silva Ferreira, 1º secretario. — Francisco Gonçalves Ferreira, 2º secretario. — Arthur Padovani. — Fausto de Almeida. — Prates & Comp. — José Christovão Fernandes. — Por procu.ção, de Guionar Christovão Fernandes, José Christovão Fernandes. — Manoel Gomes Moreira. — Seraphim Fernandes Clare Junior. — Ernesto Ferreira. — Victor Polver. — Alberto Sestini. — Por procu.ção do José Marinelli, Frederico da Silva Ferreira.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e quatro dias do mez de março do mil novecentos e vinte, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Rodrigo Silva numero quatorze, presentes dez accionistas abaixo assignados representando a totalidade de ações, como consta o livro de presença, abriu a sessão o presidente engenheiro Luiz de Souza Mattos, que, convidando para secretarios os Srs. Dr. Herbert Moses e João Ferreira Pinto, pediu áquelle para ler a seguinte proposta da directoria:

Convindo á prosperidade da companhia o desenvolvimento dos seus negocios: que tomaram um grande incremento no anno passado, resolveu a directoria adquirir novas machinas aperfeçoadas e reforçar o seu stock de papel e tintas, evitando surpresas prejudiciaes, mas para esse fim precisa augmentar o seu capital social, ouvida a assembleia geral do accionistas que convocará, depois que V.V.SS. exararem o seu parecer sobre a seguinte

EXPOSIÇÃO E PROPOSTA

E' notorio que houve um encarecimento em todas as industrias durante a guerra; algumas já conseguiram se normalizar, mas a nossa, ao contrario, resente-se do seguinte curioso phenomeno: o encarecimento continúa em marcha ascendente, attingindo preços já mais alcançados durante a guerra, pois o papel de impressão está 50 % mais caro do que esteve em qualquer data entre 1914 e 1918.

Para fazer face a este facto, deante do consideravel augmento de negocios, e para não encontrarmos difficuldades, precisamos augmentar o nosso capital, conforme proposta apresentada em reunião da directoria, para ser deliberada pela assembleia geral extraordinaria, pelo que submettemos a vosso juizo a seguinte

PROPOSTA PARA O AUGMENTO DE CAPITAL

Sendo imprescindivel, em face das razões acima apresentadas, a aquisição de machinas modernas e manutenção de um stock regular de papel e tintas, pede a directoria autorização para augmentar o capital social de 365 contos, divididos em 1.825 ações ao portador, typo das já emitidas, do valor de 200\$ cada uma. — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1920.

—Engenheiro Luiz de Souza Mattos. — João Ferreira Pinto. — Herbert Moses. — H. Sargeant.

Em seguida foi pelo mesmo Sr. lido o seguinte parecer:

O Conselho Fiscal, tendo presente a exposição feita pela directoria da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, e devidamente justificada a proposta pela mesma directoria apresentada para o augmento do capital, elevando a seiscentos contos de reis, é de parecer seja a dita proposta approvada. Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — Arthur Q. Collares Moreira. — Mario Nazareth. — Joe Banks.

Submettida a discussão e não havendo quem sobre a proposta pedisse a palavra, foi ella approvada por unanimidade de votos, ficando resolvido marcar-se nova reunião para o dia 31 do corrente afim de se tomar conhecimento do resultado da subscrição para o augmento de capital e para leitura do documento de deposito da quota exigida por lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai assignada por mim secretario e demais accionistas. — Herbert Moses. — Luiz de Souza Mattos. — João Ferreira Pinto. — José dos Santos. — James H. Woodward. — Mario Nazareth. — William Thompson. — M. H. Sargeant. — Gustavo Ferreira Pinto. — David Bittencourt Rebello.

ACTA DA ASSEMBLÉA ORDINARIA

No dia vinte e quatro de março de mil novecentos e vinte, ás tres horas, reunidos na sede social, á rua Rodrigo Silva n. 14, dez accionistas, representando a totalidade do capital, como consta do livro de presença, o presidente engenheiro Luiz de Souza Mattos convidou para presidir os trabalhos o accionista David Bittencourt Rebello, que, accetando, convidou por sua vez para secretarios os Srs. José dos Santos e Gustavo Ferreira Pinto. Lida a acta da sessão anterior foi approvada sem discussão.

Por proposta do accionista Dr. Herbert Moses foi dispensada a leitura do relatório e balanço apresentados pela directoria e publicados no *Diário Official* do dia 23, sendo lido o parecer do conselho fiscal do teor seguinte: O conselho fiscal, tendo procedido a minucioso exame nos livros da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, tem o prazer de declarar haver encontrado a escripta lançada na devida ordem e de modo regular.

Nestas condições, é de parecer sejam as contas referentes anno findo de 1919 devidamente approvadas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1920. — Mario Nazareth. — Arthur Q. Collares Moreira. — José Banks.

Postos em discussão o relatório, balanço e o parecer do conselho fiscal, foram approvados, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Por proposta do accionista Dr. Herbert Moses foi resolvido seja de um conto e duzentos mil réis (1:200\$) no corrente anno o vencimento mensal para o director presidente o director tecnico, e o vencimento annual de do trescentos mil réis (300\$) para cada um dos membros do conselho fiscal.

Passando-se á eleição da directoria e do conselho fiscal, foram eleitos para a directoria engenheiro Luiz de Souza Mattos, presidente, João Ferreira Pinto, director tecnico, Dr. Herbert Moses, secretario, Mathew H. Sargeant e Thomaz Smitt, directores; para o conselho fiscal: Dr. Mario Nazareth, Dr. Arthur Q. Collares Moreira e José Banks e supplentes David Bittencourt Rebello, José de Oliveira Teixeira e William Thompson.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai assignada por mim secretario e demais accionistas. — José dos Santos. — David Bittencourt Rebello. — Gustavo Ferreira Pinto. — Herbert Moses. — Luiz de Souza Mattos. — Mario Nazareth. — James H. Woodward. — William Thompson. — M. H. Sargeant. — João Ferreira Pinto.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Mestres de Cabotagem

Extracto dos Estatutos

A União Beneficente dos Mestres de Cabotagem fundada nesta Capital, onde tem sua sede, compôr-se-ha de illimitado numero de socios e reger-se-ha de accordo com os seus estatutos e com o Codigo Civil.

São seus fins:

- 1.º Reunir os mestres de cabotagem das embarcações mercantes brasileiras.
- 2.º Manter uma caixa de peculio para dar beneficencia o pensão o fazer o funeral do socio.
- 3.º Proporcionar instrução preparatoria o profissional dos socios.

E' administrada por uma directoria composta de presidente, secretario e thesoureiro e por um conselho fiscal de seis membros, sendo tres effectivos e tres supplentes.

E' representada pela directoria.

Os socios da União respondem subsidiariamente pelas obrigações, que expressa ou intencionalmente foram contrahida em nome da União pela directoria ou pela assembléa geral.

Os presentes estatutos poderão ser reformados quando na pratica forem encontrados defeitos, de accordo com o art. 79 do Codigo Civil.

No caso de dissolução da União, o seu patrimonio revertirá (depois de pagas todas as dividas) em favor do Hospital de Marinha de Guerra.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — A directoria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de março de 1920.....	7.622:601\$226
Renda arrecadada em 29 de março de 1920.....	303:106\$803
Em igual periodo de 1919...	7.926:710\$729
Diferença para mais em 1920	4.733:992\$743
	3.472:717\$986

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	118:295\$279
Em papel.....	128:266\$461
Total.....	246:561\$740

Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	7.393:316\$857
Em igual periodo de 1919...	6.363:603\$939
Diferença a maior em 1920	1.029:712\$919

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.478

A Sociedade Anonyma Lingner Werk, com sede em Dresden, Alemanha, apresenta á meritissima Junta a marca supra para ser registrada. A marca consiste na palavra «Odol», que o depositante applica aos seguintes artigos de sua fabricação e commercio para distinguil-os de outros semelhantes, cujos artigos são: Medicamentos e tocidos de ligadura para homens e animaes, meios para extermínio de animaes e plantas, para conservação, para desinfecção, cabellos, crinas e artigos de crinas (escovas, esfregadores e pincéis), pentes, esponjas, vernizes, cervejas, vinhos, lecores, aguas minerais e carbonicas, comprehendendo nas mesmas as aguas de banhos, sacs de fontes e minerais, carnes, extractos de carnes e gelatinas, ovos, leites, manteigas, queijos, manteigas artificiaes, banhas e oleos alimenticios, sabões e toda a classe de mercadorias empregadas para polimento, limpeza e lavagem, preservativos contra a oxidação, artigos de perfumarias e toucador, assim como todos os productos de fabrico de fumos, taes como charutos, cigarros tabacos para fumar, mascar e rapé. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — Por procuração de Luiz Hermann Filho & Comp., Limitada, Otto Schilling.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 6 de novembro de 1919.

Registrada sob o n. 6.478 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Parou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.217

Wagner & Companhia, Limitada, estabelecida nesta praça, á rua Conde de Leopoldina n. 65, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: A palavra caracteristica Galba com uma cotra por baixo, vendo-se mais, no espaço da palavra para a cotra, a palavra — Rio. A referida marca que poderá variar de typo de letra e tamanho, servirá para distinguir perfumarias, como sejam: extractos, loções, brillantinas, pó de arroz, agua de quina, agua tonica, shampoings para os cabellos, tinturas para tingir a barba e os cabellos, aguas de colonia, de toilette, de lavande ou alfazema, crèmes, fards, ronges, crayons, aguas de belleza para o rosto, collo ou braços, elixires, pasta opiatos e pós para dentes, oleos, bandolinas e liquidos, semi-liquidos e solidos cosmeticos, pastilhas, amidos, talcos, impalpaveis, solidos, em tablettes, perfumados ou não, podras anti-septicas ou tablettes, pós ou liquidos contra o ardor da navalha, glicerinas, vazelinas, lanolinas, amyderminas perfumadas ou não, pomadas para cabelo ou barba, brancas ou de qualquer cor perfumadores a base de chlorureto de ethyle, conhecidos geralmente por lança perfumes, sabonetes em pastilhas, páus, pães, blocos, barras, em pó, liquidos, solidos, perfumados ou não antisepticos ou bactericidas, essencias para

lenço com ou sem álcool, sólidos ou líquidos, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919. — *Wagner & Companhia, Limitada* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 30 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.217, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.224

A. S. Loureiro, estabelecido nessa praça, à praça Eugênio Novo ns. 28 e 30, apresenta a marca acima, que poderá variar em cores, tipos e dimensões, que adoptou para distinguir: tecidos de seda, algodão o lã, rendas, fitas, botões, meias, linhas, retrozes, agulhas, dedeas, brins, camisas, ceroulas, punhos, colarinhos, gravatas, meias, ceroulas, saias, corpinhos, calças, ligas, collotes, blusas, camisas de moia, capas, mantas, vestidos, camisolas, camisas de dormir, luvas mitaines, grampos, travessas, pentes, escovas para dentes, roupa, cabelos e unhas, assim como: casemiras de lã e algodão, brins de linho e algodão, e roupas feitas, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Casa Lopes», entre aspas. A marca será usada em quaesquer systemas de acondicionamento dos artigos acima, em notas, annuncios, facturas, reclames o em tudo o mais que for necessario, para bem garantir os direitos de propriedade e commercio do requerente. (Sobre duas estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *A. S. Loureiro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 20 minutos do dia 31 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.224, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.410

Certifico que a marca «Enferrina», para distinguir um preparado pharmaceutico de fabrico e commercio de L. Affonso de Carmelo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero quatro mil quatrocentos e dez, foi depositada nesta junta em onze de março corrente, juntamente com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., 29 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. Do lado da certidão traz o carimbo da Junta Commercial—Capital Federal e por cima 25000—estamp. 15000 assig. director—35000.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.706 — *Relatorio da invenção de aperfeiçoamentos em dispositivos thermostaticos para fechar circuitos electricos, para que pretende privilegio Abílio Maria da Silva Greaves, domiciliado em Cambridge, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America*

Refere-se a presente invenção a dispositivos thermostaticos para fechar circuitos electricos e o seu fim é prover um dispositivo dessa classe que permita livre expansão do mercurio além do ponto em que a acção de fechar o circuito é levada a effecto a temperatura desejada.

No desenho junto a fig. 1 é uma vista, parcialmente diagrammatica, illustrando a invenção ligada electricamente com o aparelho de alarma; a fig. 2, uma secção vertical através do dispositivo; a fig. 3, outra secção vertical através das peças separadas do dispositivo; as figs. 4 e 5 são secções pelas linhas 4-4 e 5-5 da fig. 2; a fig. 6, uma forma modificada da invenção.

O aparelho de alarma completo consta do dispositivo para fechar o circuito 1, provido de bornes 2 e 3 ligados aos conductores 4 e 5 do circuito de alarma. O fio 1 é ligado a um dos polos da fonte de energia electrica 6 cujo outro pólo é ligado em 9, pelo fio 7, a campainha de alarma 8, enquanto que o conductor 5 é ligado a mesma campainha em 10.

A um quadro apropriado 11 está fixado o tubo do mercurio 12 por meio de uma bracedeira 13. Esse tubo 12 tem um calibre reduzido, 14, terminando inferiormente no bulbo 15. Acima do nível a que o mercurio póde subir a temperatura ordinaria, o tubo 12 é provido de uma expansão 16 que tendo em 17 a voltar a secção normal 14. A expansão 16 forma uma camara onde o mercurio se expande, reduzindo assim a rapidez da sua ascensão logo que ella atinja a camara.

O tubo thermostatico consta de duas secções: o corpo A e o topo B. A parte 18 do corpo A tem uma abertura afunilada 19 que vae da face superior 20 á expansão 16. Da secção B, provida de uma base 21 que assenta sobre a face 20, pende o prolongamento conico 22, que atravessa a abertura 19 e a camara 16, ficando o seu vertice em linha com o calibre 14 e junto a elle. Esse prolongamento serve do fecho á abertura 19.

Acima da base 21, a secção B bifurca-se, tendo os dois ramos 23 providos de passagens 24 que atravessam a base 21, e do sulcos 25 ao longo da parte conica até o vertice, em alinhamento com o calibre 14.

Os chapéus 26 e 27 dos braços 23 são providos de pinos 28 e 29 com roscas e porcas 30 e 31 para segurar os conductores. Esses pinos e porcas formam os bornes 2 e 3.

Os conductores 32 e 33 estendem-se através das passagens 24 e são ligados electricamente aos bornes e cimentados nos sulcos 25. Os extremos livres desses conductores projectam-se para além do vertice do cone 22, terminando em pontas 34 e 35 que estão em alinhamento com o calibre 14.

O topo B é fixado no corpo A por meio de um cimento qualquer applicado ás faces 21 e ás paredes do cone 22 e abertura 19.

As pontas ou contactos 34 e 35 são dispostos logo acima do ponto thermostatico que é permitido ao mercurio attingir antes de dar o alarma, e, quando este se expande, além desse ponto, na camara 16, entra em contacto com as pontas 34 e 35, fechando o circuito e fazendo soar o alarma.

O cone 22 divide a camara 16 em compartimentos que, aumentando gradualmente e, em seguida, diminuindo de tamanho, permit-

tem ao mercurio expandir-se convenientemente além do ponto normal, sem damno para o dispositivo.

Como os fios conductores ficam em contacto com o mercurio em toda a sua extensão o fechamento do circuito é effectuado, sempre que o mercurio attingir a camara de expansão.

Na modificação da fig. 6 a camara de expansão 16' tem uma forma em parte elliptica, provida, entretanto, de paredes divergentes 17', sendo o cone 22' e braços 23' solidarios com essa camara. Através das passagens 24' passam os fios 32' e 33', encurvados e terminando nas pontas, ou contactos 34'—35'. Os fios atravessam os chapéus 26' e 27' e têm bornes providos de roscas 28' e 29', para receber as porcas 30' e 31'.

Os fios conductores estão soltos nas passagens 24' e podem ser ajustados por meio das porcas, para abaixar ou suspender os contactos 34' e 35', adiantando ou retardando o momento em que o circuito é fechado. A forma curva dos conductores torna-os flexiveis e permite que, ao serem ajustados, resvalam pela face do cone 22', libertando-os de quaesquer particulas de mercurio que possam adherir a elles e produzir um curto-circuito si não removidas.

Resumindo reivindico como caracteristicos da invenção:

1. Aperfeiçoamentos em dispositivos thermostaticos para fechar circuitos electricos, os quaes consistem em um tubo contendo mercurio, provido de uma camara calibrada e outra de expansão, sendo esta dividida por um tabique conico cujo vertice fica logo acima do extremo superior da camara calibrada, havendo ainda na referida camara de expansão e pendentes della, contactos dispostos em lados oppostos do mesmo tabique.

2. Aperfeiçoamentos, como acima, caracterisados pelo facto de serem ajustaveis os contactos mencionados, como foi descripto, illustrado e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 6 do outubro de 1917. — Por procuração, *Oscar Costa*.

N. 10.707 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo ladrilho não escoregado, destinado a formar superficies que evitam o escorregamento, para a segurança de pedestres, para que pretende privilegio de invenção Norton Company, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, cessionaria de George N. Jeppson e de Carl F. Dietz, estabelecidos na mesma cidade*

A nossa invenção refere-se a superficies não escoregadas e especialmente a um ladrilho ceramico, contendo grãos não escoregados e de material duro encrostados nelle, afim de produzirem um grande attrito de superficie. Estes ladrilhos são projectados para servirem em superficies em que a segurança pessoal de um pedestre póde estar sujeita a um perigo, occasionado por um passo falso.

Já se propoz empregar para esta superficie um ladrilho ceramico, contendo material granular duro, tal como a alumina previamente fundida. É essencial, ou pelo menos desejavel, que esse bloco não escoregado possua certos caracteristicos. Elle deve conter material granular de uma dureza e duração capaz de resistir ao gasto produzido pelos pés, por um tempo indefinido. Deve haver um numero sufficiente de grãos expostos, o que é bastante para dar as qualia-

dades de atrito desejáveis, porém deve-se prestar a devida atenção ao facto de que, quanto maior for a partícula saliente, tanto maior será o gasto dos calçados que fazem contacto com ella. Deve-se empregar um ligamento, afim de unir os grãos entre si. Este ligamento é rijo e de alta resistencia de tensão. Elle é altamente adherente e faz um contacto intimo com as particulas não escorregadias, afim de protegê-las contra a ruptura ou separação para fóra da superficie. A capillaridade ou porosidade do corpo deve ser reduzida a um grão baixo, devido a razões sanitarias; deste modo a humidade não pôde penetrar na estrutura, em grande quantidade.

De accordo com isso, um fim da nossa invenção é fornecer, como um bloco de calçamento, um ladrilho ceramico, contendo material duro, duravel e não escorregadio, que resista ao gasto produzido pela acção dos pés, durante um longo tempo, que seja muito denso, rijo e de alta resistencia de tensão, que não seja nem muito escorregadio, nem muito aspero, que não se estrague muito pela acção dos calçados, que seja altamente impenetravel á humidade e não condemnado por princípios sanitarios e que não requeira nenhuma construção especial para a sua montagem, porém, possa ser collocado em concreto ou disposto do mesmo modo que um bloco de soalho.

Com estes e outros fins em vista, como se verá pela seguinte descrição, a nossa invenção reside na combinação de partes, estabelecidas nesta descrição e comprehendidas nas reivindicações annexas.

Como uma fórmula especifica da nossa invenção, nós formamos um ladrilho ceramico e não-escorregadio, contendo um material granular, resistente ao gasto, de uma dureza de nove ou mais na escala Moh, tal como a alumina previamente fundida ou o carbureto de silicio. Para este material, nós preferimos nos utilizar da alumina previamente fundida, devido á sua extrema dureza, bem como á sua durabilidade, quando submettida ao gasto produzido pela acção prolongada dos pés. Em virtude do gasto a que o ladrilho está exposto, achou-se que não é satisfactorio se usar um material de ligamento relativamente molle, tal como o cimento ou o concreto, afim de prender a alumina no seu lugar. O material ceramico cozido, entretanto, possui as qualificações necessarias para este ladrilho, por conseguinte nós nos utilizamos preferivelmente de um ligamento de argila vitrificante como, por exemplo, um ligamento de feldspatho, argila liquida e argila plastica, posto que se possam empregar varios tipos de ligamento ceramicos.

A não ser que se tomem precauções especiais para o effeito contrario, os ladrilhos ceramicos deste tipo podem ser altamente porosos, e possuir uma grande capillaridade, absorvendo a humidade ou os corpos liquidos que cahirem nas suas superficies, e deste modo tornar-se não sanitarios ou de outro modo condemnaveis. De mais a mais, a resistencia de tensão do ladrilho e a resistencia do ligamento contra o atrito dos pés, dependem grandemente da intimidade do contacto entre o ligamento e os grãos não escorregadios e da densidade do corpo. Si o ladrilho for feito de grandes grãos de alumina, a estrutura tende a ser porosa e o ligamento pôde não fazer um contacto intimo com todas as superficies do grão ou possuir o grão

necessario da rigidez. Por outro lado, si os grãos forem muito pequenos, o ladrilho não terá aspereza sufficiente na sua superficie para servir em um calçamento não escorregadio, apesar de estar melhorada a intimidade da união com o ligamento.

Por conseguinte, nós empregamos no nosso tipo preferido do ladrilho uma tal combinação de tamanhos de grão, que se obterá uma estrutura densa, compacta e de elementos intimamente associados, a qual é altamente impenetravel á agua e tem qualidades não escorregadias e satisfactorias, sem destruir inutilmente o couro dos sapatos. Conquanto se possam escolher varios tamanhos de grão e contudo estar dentro do fim da nossa invenção, nós achamos que um grão que apenas passe através de uma peneira de 36 polegadas, dará uma boa superficie não escorregadia. Afim de encher os interstícios entre estes grãos, nós misturamos um grão que passe por uma peneira de 120 crivos. Afim de obter uma densidade maxima, nós nos utilizamos de uma combinação de tamanhos preferivelmente graduados e proporcionados de tal modo, que as particulas do segundo tamanho se adaptarão no espaço médio entre os grãos maiores, quando elles estiverem em contacto, e as de terceiro tamanho, por sua vez, adaptar-se-ão nos espaços restantes, e assim por diante. Por esse meio, o material é acondicionado de um modo denso no espaço destinado a elle. Comquanto se deseje muitas vezes a mais densa estrutura, contudo nós podemos empregar outras combinações de tamanhos, contanto que se tenha um grão grosso e um fino.

O grão fino de alumina tem a função valiosa de se dissolver parcialmente no ligamento derretido, durante a operação de cozedura, formando com a silica, derivada do ligamento, crystaes de silimanite, semelhantes a agulhas. Tendo tambem o ligamento alguma acção de solvente sobre a camada exterior dos grãos maiores de alumina, o resultado é a formação de uma massa quasi homogenea ou uma união intima entre a argila derretida e a alumina.

O nosso ladrilho pôde ser feito por operações ceramicas adequadas, modificadas de accordo com a construção e composição desejada. Por exemplo, uma mistura de grãos de alumina previamente fundida e que passem em peneiras de 20, 60 e 180 crivos, pôde ser incorporada com um ligamento argiloso, feito de feldspatho, argila plastica e argila liquida. Depois de se molhar, pôde-se tornar a massa compacta em um molde de aço, sob alta pressão, afim de augmentar a densidade do corpo e formá-lo no feito desejado. Depois secca-se o ladrilho e cose-se durante cerca de 100 horas em um forno ceramico, a uma temperatura de cerca de 1.300° C., que seja sufficiente para fundir o ligamento e formar o artigo ceramico. Esta operação e o resfriamento subsequente são desempenhados vagarosamente, afim de impedir estragos no ladrilho.

Si o ladrilho, assim feito, for considerado demasiadamente poroso ou absorvente para algum uso especial ao qual elle deva ser applicado, elle pôde tornar-se impenetravel á humidade enchendo-se os poros com um material proprio para repellar a humidade, tal como a laca defretida ou a resina. Si se usar este material resinoso ou laca, elle pôde ser aquecido depois que o ladrilho for impregnado, afim de transformar-se em um material que serve como um ligamento suplementar, devi-

do á sua propriedade de ser substancialmente infuzivel em temperaturas communs.

Este ladrilho pôde ser feito em varias formas, como se desejar, porém é preferivelmente usado na forma de uma chapa fina, tendo uma superficie superior continua, de formato rectangular em um só plano, podendo por isso meio ser collocado sobre uma base apropriada, como uma camada de calçamento e apresentar uma superficie continua ao trafego. Elle pôde ser preso ao seu suporte por meio de qualquer dispositivo adequado, por exemplo por meio de um parafuso ou cavilha que passe através de um pequeno furo ou por meio de regos dispostos na sua face inferior e que são enchidos com o cimento da base, si este for empregado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um ladrilho não escorregadio, comprehendendo particulas granulares, resistentes ao gasto produzido pelo atrito e de uma dureza de 9 ou mais, ligadas entre si por meio de material ceramico vitrificante até formarem um ladrilho unitario. O ladrilho contém grãos grossos, adaptados a impedirem o escorregamento dos sapatos, misturados com grãos finos que tornam o corpo denso, compacto e de uma alta resistencia de tensão.

2º, um ladrilho não escorregadio, comprehendendo uma massa dura e comprimida, de grãos de oxido crystalino de aluminio, ligados entre si por um material vitreo e argiloso, contendo o referido ladrilho grãos grossos que dão os grandes característicos não escorregadios, com grãos finos interpostos entre os poros formados entre os grãos grossos, tornando o ladrilho denso e altamente impermeavel á agua. Os referidos grãos finos são intimamente associados com o ligamento e formando com elle um corpo unitario e compacto, de alta resistencia de tensão.

3º, um ladrilho não escorregadio, comprehendendo grãos de alumina previamente fundida e um ligamento de material argiloso, intima e unitariamente associado com os grãos, formando uma massa densa e dura, capaz de resistir ao gasto produzido pela acção dos pés e de impedir o escorregamento sobre si. Os poros da superficie do ladrilho são enchidos com uma substancia que torna o ladrilho impenetravel á agua.

4º, um ladrilho não escorregadio, comprehendendo grãos de alumina previamente fundida, ligados com um material argiloso. A referida alumina consiste de grãos grandes, capazes de tornarem a superficie do ladrilho não escorregadia, com grãos menores interpostos, intimamente associados com o ligamento, afim de formarem uma massa compacta e densa, e com um material que repelle a humidade nos poros da superficie do ladrilho.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 981, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 29 de abril de 1918, sob o numero da série 231.547, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.489, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919.
Por procuração, Pedro Americo V. de Azevedo.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas, do dia 5 de abril proximo futuro, nos termos do paragrapho unico do art. 198 do regimento interno do Collegio Pedro II e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para provimento do cargo de professor substituto da cadeira de inglez do Collegio Pedro II.

A alludida disposição regimental está redigida nos seguintes termos: (art. 198) «Oderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação confirmada pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira (art. 51 do decreto n. 11.530)».

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e folha corrida.

Nos termos do art. 128 do decreto numero 12.700 de 2 de janeiro de 1918 deverão, os candidatos que contarem até 30 annos de idade, apresentar, tambem, a caderneta do reservista do Exercito, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Outrosim, os pedidos de dispensa do concurso deverão ser acompanhados de exemplares da obra notavel a que se refere o art. 198 do citado regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 5 de março de 1920. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario ou responsavel pelo predio sito á rua Ferreira Vianna n. 56, a comparecer a esta directoria, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 21.119, que lhe foi expedida pela Segunda Delegacia do Saude, bem como do auto de multa que contra o mesmo foi lavrado por aquella delegacia, por infração do regulamento sanitario em vigor, ebb as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de março de 1920. — O secretario, J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Dr. João Alvares do Azevedo Macedo a comparecer nesta directoria geral, para dar as necessarias explicações á Secção de Engenharia Sanitaria sobre a construcção de um predio á rua Dr. Pereira da Silva n. 61, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — J. Pedrosa, secretario.

Servico de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do chefe de servico convido os Srs. Francisco Mirandella e Carlos Goigtróy a comparecerem á sede deste servico, á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da primeira publicação desse edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas respectivamente pelos Postos de Guaratiba e Jacarépaguá.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — O secretario, R. Penna.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920; faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o servico da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$000 feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente, preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

As propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolveres fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de réis 1:000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-há o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre

agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigará-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — Esdras do Prado Seixas, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0M,001 DE ESPESURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. Director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construcção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o servico da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

As propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolveres fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-lá a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa; sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Anna Maria da Conceição requereu aforamento do lote de terreno n. 6, á travessa Macahé, 4.ª secção do fôro da Fazenda Nacional da Santa Cruz, com a área de 855m,00 quadrados e medindo de frente 21m,00 com o azimuth 62° 40' N. E., de largura nos fundos, 20m,00 com o azimuth 60° 36' N. E., o lado direito tem 41m,00 com o azimuth 28° 45' S. E. e o lado esquerdo 41m,40, sendo 32m,00 com o azimuth 28° 45' S. E. e 9m,40 com o azimuth 34° 42' S. E.; confronta ao Norte com o lote n. 10, da rua Fernando, de Genny Lemos; ao Sul com a frente, a Leste com o lote n. 7 da mesma travessa, ainda não requerido e com o lote n. 110 A, da Estrada Geral de Santa Cruz, de Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães e a Oeste com o lote n. 5, da travessa Macahé, de Paula Francisca.

Havendo beneficiarias no terreno ora requerido por aforamento, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao aforamento, quer quanto ás beneficiarias, a apresentalas, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação desta, findo o qual não mais serão attendidos.

1.ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de março de 1920. — *Gustavo Guimarães*, sub-director, interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Hime & Comp., requereram aforamento dos terrenos de accrescidos fronteiras ás marinhás e 100m,00 de accrescidos que constituem o lote n. 172, situado em Neves, municipio de S. Gonçalo Estado do Rio de Janeiro, que já está aforado aos requerentes sendo que os terrenos ora pedidos são formados de duas áreas destacadas, uma na extremidade norte e outra na extremidade sul dos accrescidos do requerente, valendo, respectivamente, 1.198m,50 quadrados e 8.846m,50 quadrados.

Ficam assim convidados todos quantos tenham reclamações a fazer quanto ao aforamento de que se trata, a apresentalas, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, findo o qual não mais serão attendidos.

1.ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 26 de março de 1920. — *Gustavo Guimarães*, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição escriptico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção estrangeira:	
Por vintena ou fracção.....	\$200
c) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção.....	\$020
d) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção nacional:	
Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção.....	\$030
e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido.....	\$200
f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção.....	\$060
g) As fabricas do desfia, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.	
h) Considera-se materia prima o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.	
i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.	
j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.	

Nas bebidas

Cerveja:	
1.ª de baixa fermentação:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080
2.ª de alta fermentação:	
Por litro.....	\$080
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$090
Por meia garrafa.....	\$060
Amer picon, bitter, fernet, etc.:	
Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240
Alcools communs ou doces:	
Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400

Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200
Absinto, aguardente de França, etc.:	
Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos, e os artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro.....	\$3000
Por garrafa.....	\$1500
Por 1/2 litro.....	\$1500
Por 1/2 garrafa.....	\$800

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25° 40'.

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 25° até 30° cartior:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:

Até 25°:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Do mais de 25°:

Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por 1/2 litro.....	\$090
Por 1/2 garrafa.....	\$060

Nas perfumarias:

Productos até 25 a duzia:

Por unidade.....	\$020
------------------	-------

Idem de 25 até 55 a duzia:

Por unidade.....	\$010
------------------	-------

Idem de 55 até 105 a duzia:

Por unidade.....	\$060
------------------	-------

Idem de 105 a 155 a duzia:

Por unidade.....	\$100
------------------	-------

Idem de 155 a 205 a duzia:

Por unidade.....	\$120
------------------	-------

Idem de 205 a 255 a duzia:

Por unidade.....	\$150
------------------	-------

Idem de 255 a 305 a duzia:

Por unidade.....	\$200
------------------	-------

Idem de 305 a 405 a duzia:

Por unidade.....	\$300
------------------	-------

Idem de 405 a 505 a duzia:

Por unidade.....	\$5000
------------------	--------

Idem de 505 para acima:

Por unidade.....	\$5000
------------------	--------

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção.....	\$020
---------------------------	-------

Idem branco, idem.....

Idem tinto ou estampado, idem.....	\$010
------------------------------------	-------

Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$050
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção.....	\$030
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem....	\$040
Tecidos de linho puro, crus, idem....	\$040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$070
Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....	\$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$050
Idem idem, idem, bordados, crus, branco, tinto ou estampado, idem....	\$080
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flannels, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$150
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem....	\$200
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flannels americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem....	\$300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda; lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção....	\$400
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....	\$400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção.....	\$100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$100
Idem de seda com qualquer outra materia; por 250 grammas ou fracção.....	\$5000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$500
Fitas, tiras e entre-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$300
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$5000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000
Os tecidos recebidos pelas fabricas para beneficiamento—pagarão a differença do ac-	

creseimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros; cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....	\$160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade....	\$500
2º, de seda simples ou composta, por unidades.....	\$2000
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....	\$015
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$025
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....	\$050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$160
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....	\$050
por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$300
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....	\$300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade....	\$120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$180
Idem de linho puro, por unidade....	\$250
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade....	\$300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não por unidade.....	\$600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....	\$5000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito	
Cerontas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:	
1º, de algodão puro, por unidade....	\$100
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.....	\$150
3º, de linho puro, por unidade.....	\$250
4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....	\$600
5º, de seda pura, por unidade.....	\$5000
Collarinhos para camisas:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$050
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....	\$120
3º, de seda pura, por unidade.....	\$250

Punhos para camisas:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....	\$120
2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....	\$350
3º, de seda pura, por par.....	\$050
Lenços:	
1º, de algodão puro, simples, por unidade.....	\$015
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade....	\$030
3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade....	\$060
5º, de linho puro, simples, por unidade.....	\$060
6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade....	\$100
7º, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade.....	\$200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....	\$300
9º, de seda pura, simples, por unidade.....	\$300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$400
Gravatas de qualquer tecido:	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade.....	\$200
3º, de seda pura, por unidade.....	\$300
Suspensorios para calças:	
1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$150
2º, de seda pura ou com outra materia, por unidade.....	\$300
Ligas para meias:	
1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par....	\$100
2º, de seda pura ou com outra materia, par.....	\$300
Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente a materia tributada.	
Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:	
Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040
De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:	
Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080
De mais de 24º de alcool absoluto:	
Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por 1/2 litro.....	\$300
Por 1/2 garrafa.....	\$200
Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:	
Por litro.....	\$5000
Por garrafa.....	\$2000
Por 1/2 litro.....	\$1500
Por 1/2 garrafa.....	\$1000
A taxaço sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.	
Recebedoria do Districto Federal, 1 de Janeiro de 1920.—O sub-director interino, A. E. Tavares.	

Recebedoria do Distrito Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir do 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphores, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengala trechos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lâmpadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou appparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Commercio por grosso:	
Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
Commercio a varejo:	
Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, lavados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou espécies alteradas medida extensiva ao fabricante que altera a categoria da fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por comissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as

transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modos a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da letra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelacidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apreensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharão fora do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonogadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonogação.

Recebedoria do Distrito Federal, 4 de janeiro de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir a Nordskog & Comp., negociantes estabelacidos á rua de S. Pedro n. 50, 1º andar, 40b bobinas de papel norueguez, 0,66 de largura, cerca de 5.000 metros de comprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 220\$ por bobina; e 50 bobinas de papel norueguez 1,32 de largura, cerca de 5.000 metros de comprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 478\$ por bobina, postas no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O chefe de seção, *J. S. da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 67 diamantes para cortar vidro, apresentados no dia 29 do corrente mez em poder de um individuo na occasião em que chegou a escada do paquete francez *Asie*, entrado de Bordeaux e escala, pelo Sr. ajudante do guarda-mór Anibal Nunes Pires, a vir a esta alfandega no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo a tal respeito mandado instaurar nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 26 do março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido a Companhia Expresso Federal, consignataria do vapor americano *Munwood*, a vir, dentro do prazo improrogavel, de oito dias, prestar, perante o Sr. chefe da 1ª seção, informações sobre as faltas de volumes encontradas na conferencia do manifesto do mesmo vapor, entrado de Nova York, em 18 de agosto de 1919, visto não ter a mesma companhia consignataria attendido a notificação feita em virtude do despacho da Inspectoria desta Alfandega, de 5 do corrente mez.

E para que não allegue ignorancia, prouve-se que findo o prazo acima marcado, proceder-se-ha na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 891 (cabotagem)—Ault & Wiborg Co: Um fardo sem numero (amostras de papel), consignado aos mesmos; SBC: Trinta e quatro fardos sem numeros (papel para jornal) á ordem (retorno do vapor norueguez *Rio de la Plata*, de Christiania), vindos de Santos, no vapor nacional *Cannavieiras*, em 21 de setembro de 1919.

Manifesto n. 839—SS: Duas caixas ns. 1 e 2 (verniz), consignadas a Emilio Ayroldi, vindas de Genova, no vapor nacional *Belem*, em 26 de setembro de 1919.

Armazem n. 16

Manifesto n. 827—Som marca e sem numero: Dez amarrados de vimo (não consta do manifesto), vindos de Buenos Ayres, no vapor inglez *Newton*, em 23 do setembro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, convido as Srs. costureiras que ainda não entregaram as novas cartas de fiança a fazê-lo até o dia 31 do corrente mez. As cartas de fiança devem conter: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras) ou marido (para as casadas ou viúvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Ma-

rinha e Guerra basta o abono da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1920.—*Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de abril proximo futuro terão juicio, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva, n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de

17 de abril de 1918, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10, instruídos com os documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, identidade, das viagens feitas e de officinas, das taxas e emolumentos.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola no mencionado archivo, nos dias 9 e 10 do abril Escola Naval, 30 de março de 1920.—

João Augusto Pereira de Amorim Junior capitão de fragata honorario, secretario. (2)

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Dê ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, e em cumprimento do art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas hoje ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento de artigos do grupo 5—Fazendas—durante o corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 29 de março de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

N. 1

Proposta

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Numero — Classificação — Preço

31.636,40 metros de algodão para forro com 0,70 de largura, em peças de 100 metros, metro....	15180
105.129,20 metros de algodão alvejado com 0,70 de largura, em peças de 100 metros, metro....	15110
199.717,60 metros de brim branco de algodão com 0,70 de largura, metro....	35130
236.176,20 metros de brim de algodão mescla com 0,68 de largura, metro....	25196
21.960,00 metros de brim de algodão kaki-inglez, metro....	25834
7.200 botões de massa kaki, de accordo com a amostra, um....	5023
812.709 botões de osso branco polido n. 6, um....	5019
67.918 botões de osso preto polido n. 6, um....	5019
16.000 botões de metal amarello com ancora de 0,022, um....	15020
10.000 botões de metal amarello com ancora de 0,015, um....	5115
472,10 metros de casimira branca, metro....	755000
268,52 metros de casimira encarnada, metro....	755000
207.820,00 metros de cadarço de algodão branco de 0,005, em peças de 100 metros, metro....	5136
8.450,40 metros de cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros, metro....	5115
104.310,00 metros de cadarço de algodão branco de 0,015, em peças de 100 metros, metro....	5196
431,10 metros de cadarço de lã preto de 0,007, em peças de 100 metros, metro....	15150
15.940,00 metros de cadarço de lã preto de 0,015, em peças de 100 metros, metro....	15140
4.000,00 metros de cadarço de lã preto de 0,018 em peças de cem metros, metro....	15800
18.602 colchetes de metal branco de 0,015, par....	5016
3.372 colchetes de metal preto de 0,015, par....	5016
674,40 metros de entretella, metro....	35142
79.141 fivelas de metal branco, uma....	5110
12.306 fivelas de metal preto, uma....	5110
31.701,90 metros de flanela azul com 1,40 larg., metro....	103500
544,40 metros de galão dourado de 0,007, metro....	75000
14.620,00 metros de ganga azul com 0,70 de larg., metro....	15584
10.340,00 metros de ganga panamá com 0,64 de larg., metro....	15198
1.166,20 metros de merinó preto, metro....	85000
1.450,00 metros de panno garance com 1,40 de larg., metro....	225000

1.518,03 metros de panno azul ferrete com 1,40 de larg., metro....	225000
1.320,00 metros de sotchete preto de 0,002, metro....	5100
400 capacetes, um....	485000
10.620 bonets para praça, um....	75500
686 bonets para sargentos marinheiros, um....	185400
96 bonets para sargentos navaes, um....	185400
400 canotes de panno, um....	975500
3.600 cobertores cinzentos, um....	105950
18.640 chapéus de mescla, um....	25750
10.620 chapéus brancos, um....	35150
1.000 colchas brancas de algodão de 1,90x1,50, pesando no minimo 700 grammas, uma....	165500
18.740 fitas de seda, uma....	23100
21.240 fies para navalha, um....	5800
1.800 gorros de panno para praças, um....	12500
3.200 japons de panno, uma....	655000
18.640 lenços de algodão preto, conforme a amostra, um....	35750
42.252 pares de meias de algodão, par....	5960
1.372 camisas de meia com mangas, uma....	55780
1.468 camisas de plastron, uma....	95300
7.458 collarinhos de linho, um....	15160

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—*Leitão, Irmãos & Comp.*

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 33, sujeitando-se a todas as condições do edital, propõem fornecer o seguinte:

31.636,40 de algodão para forro com 0,70 de largura, em peças de 100 metros, metro....	15170
105.129,60 de algodão alvejado com 0,70 de largura em peças de 100 metros, metro....	15290
199.717,60 de brim de algodão branco com 0,70 de largura, metro....	35136
236.176,20 de brim de algodão mescla, com 0,68 de largura, metro....	25500
21.960,00 de brim de algodão kaki-inglez, metro....	25900
812.709 botões brancos de osso polido n. 6, um....	5016
67.918 botões pretos de osso polido n. 6, um....	5016
674,40 de entretella, metro....	35140
79.141 fivelas de metal branco, uma....	5100
12.306 fivelas de metal preto, uma....	5100
31.701,90 de flanela azul com 1,40 de largura, metro....	175000
14.620,00 de ganga azul com 0,70 de largura, metro....	15590
10.346,00 de ganga Panamá, com 0,64 de largura, metro....	15500
1.166,20 de merinó preto, metro....	75500
3.600 cobertores cinzentos, um....	205000
18.640 chapéus de mescla, um....	35000
10.620 chapéus brancos, um....	35200
18.640 lenços de algodão preto, conforme a amostra, um....	35700
42.252 pares de meia de algodão, sem costura, par....	15000
1.458 camisas de plastron, uma....	95200
7.458 collarinhos de linho, um....	15200

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—*Luiz Mendonça & Comp.*

Alves dos Santos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua do Rosario n. 115, propõem vender ao Ministerio da Marinha, de accordo com a publicação do *Diário Official*, os artigos abaixo mencionados:

31.636,40 de algodão para forro, metro....	15170
105.129,60 de algodão alvejado, metro....	15390

199.717 ^m ,60 de brim de algodão branco, metro.....	3\$230
236.166 ^m ,20 de brim de algodão mescla, metro.....	2\$320
21.980 ^m ,00 de brim de algodão kaki inglez, metro.....	2\$920
7.200 botões de massa kaki, um.....	\$022
842.709 botões brancos de osso polido n. 6, um.....	\$016
67.918 botões pretos de osso polido n. 6, um.....	\$016
16.000 botões de metal amarello com ancora de 0 ^m ,022, um.....	\$135
10.000 botões de metal amarello com ancora de 0 ^m ,015, um.....	\$105
207.820 ^m ,01 de cadarço de algodão branco de 0 ^m ,005, metro.....	\$168
8.150 ^m ,10 de cadarço de algodão branco de 0 ^m ,010, metro.....	\$170
101.310 ^m ,00 de cadarço de algodão branco de 0 ^m ,015, metro.....	\$230
434 ^m ,00 de cadarço de lã preto de 0 ^m ,007, metro.....	\$230
15.940 ^m ,00 de cadarço de lã preto de 0 ^m ,015, metro.....	1\$600
4.000 ^m ,00 de cadarço de lã preto de 0 ^m ,018, metro.....	1\$980
674 ^m ,40 de entretela, metro.....	3\$800
79.141 fivelas de metal branco, uma.....	\$120
12.306 fivelas de metal preto, uma.....	\$120
31.701 ^m ,90 de flanela azul com 1 ^m ,40 de largura, metro.....	1\$980
14.620 ^m ,00 de ganga azul com 0 ^m ,70 de largura, metro.....	1\$720
10.546 ^m ,00 de ganga Panamá, metro.....	1\$540
1.166 ^m ,20 de merinó preto, metro.....	1\$800
1.430 ^m ,00 de panno garance, metro.....	2\$800

Alves dos Santos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos à rua do Rosario n. 115, propõem vender ao Ministerio da Marinha de accordo com a publicação do *Diário Oficial*, os artigos abaixo mencionados :

1.518,02 panno azul ferrete, metro.....	2\$800
10.620 bonets para praças, um.....	7\$800
686 bonets para sargentos marinheiros, um.....	1\$800
96 bonets para sargentos navaes, um.....	1\$800
400 capotes de panno, um.....	10\$000
3.600 cobertores cinzentos, um.....	2\$500
1.000 colchas brancas de algodão, uma.....	16\$300
18.740 fitas de seda, uma.....	2\$200
21.240 fies para navilhas, um.....	\$190
1.809 gorros de panno para praças, um.....	11\$940
3.200 japosas de panno, uma.....	8\$500
18.640 lenços de algodão preto, um.....	3\$150
42.252 meias de algodão, par.....	1\$100
1.372 camisas de meia com mangas, uma.....	6\$000
1.468 camisas de plastron, uma.....	9\$800
7.438 collarinhos de linho, um.....	1\$130

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Alves dos Santos & Comp.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos à rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, para o Deposito Naval, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*, os seguintes artigos pelos preços abaixo mencionados :

31.656,40 metros de algodão para forro, com 0,75 de largura, em peças de 100 metros, metro.....	1\$170
103.129,60 metros de algodão alvejado, com 0,70 de largura, em peças de 100 metros, metro.....	1\$300
199.717,60 metros de brim de algodão branco, com 0,70 de largura, metro.....	3\$035
236.176,20 metros de brim de algodão mescla, com 0,68 de largura, no minimo, metro.....	2\$300
21.980,00 metros de brim de algodão kaki inglez (CIF RIO), metro.....	2\$840
7.200 botões de massa kaki, um.....	\$019
842.709 botões brancos de osso polido n. 6, um.....	\$014
67.918 botões pretos de osso polido n. 6, um.....	\$014
16.000 botões de metal amarello com ancora, de 0,022, um.....	\$160
10.000 botões de metal amarello com ancora, de 0,015, um.....	\$120
472,10 metros de casemira branca, metro.....	66\$000
268,52 metros de casemira encarnada, metro.....	65\$000
207.820,00 metros de cadarço de algodão branco de 0,005, em peças de 100 metros, metro.....	\$138
8.150,40 metros de cadarço de algodão branco de 0,010, em peças de 100 metros, metro.....	\$130
101.310,00 metros de cadarço de algodão branco, de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	\$199

431,60 metros de cadarço de lã preto, de 0,007, em peças de 100 metros, metro.....	1\$220
15.940,00 metros de cadarço de lã preto, de 0,015, em peças de 100 metros, metro.....	1\$480
1.000,00 metros de cadarço de lã preto, de 0,018, em peças de 100 metros, metro.....	1\$980
18.602 pares de colchetes de metal branco de 0,015, par.....	\$015
3.372 pares de colchetes de metal preto de 0,015, par.....	\$015
674,40 metros de entretela, metro.....	3\$180
79.141 fivelas de metal branco, uma.....	\$120
12.306 fivelas de metal preto, uma.....	\$120
31.701,90 metros de flanela azul c/1,40 de largura, metro.....	16\$400
541,40 metros de galão dourado de 0,007, metro.....	6\$300
14.620,00 metros de ganga azul com 0,70 de largura, metro.....	1\$595
10.546,00 metros de ganga Panamá com 0,64 de largura, metro.....	1\$495
1.166,20 metros de merinó preto, metro.....	7\$800
1.430,00 metros de panno garance com 1,40 de largura, metro.....	22\$300
1.518,02 metros de panno azul ferrete com 1,40 largura, metro.....	22\$300
1.320,00 metros de Soutache preto de 0,002, metro.....	\$099
400 capacetos, um.....	42\$000
10.620 bonets para praças, um.....	7\$900
686 bonets para sargentos marinheiros, um.....	18\$400
96 bonets para sargentos navaes, um.....	18\$400
400 capotes de panno, um.....	95\$000
3.600 cobertores cinzentos, um.....	21\$010
18.640 chapéus de brim mescla, um.....	28\$000
10.620 chapéus de brim branco, um.....	25\$790
1.000 colchas brancas de algodão 1,90x1,50, um.....	16\$800
18.740 fitas de seda, uma.....	2\$200
21.240 fies para navilhas, um.....	\$190
1.809 gorros de panno para praças, um.....	11\$900
3.200 japosas de panno para praças, uma.....	66\$000
18.640 lenços de algodão preto, um.....	3\$600
42.252 pares de meias de algodão sem costura, par.....	\$990
1.372 camisas de meia com mangas, uma.....	5\$900
1.468 camisas de plastron, uma.....	9\$700
7.438 collarinhos de linho, um.....	1\$200

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., M. S. Alvares Pereira.

Proposta que faz em Souza Baptista & Comp., ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, do grupo de fazendas, inteiramente de accordo com o edital de 22 de corrente mez, publicado no *Diário Oficial*.

Algodão para forro de 0 ^m ,75 de largura, metro.....	1\$230
Algodão alvejado de 0 ^m ,70 de largura, metro.....	1\$330
Brim de algodão branco de 0 ^m ,70 de largura, metro.....	3\$200
Brim de algodão kaki-inglez, metro.....	2\$800
Casemira branca, metro.....	67\$000
Casemira encarnada, metro.....	65\$000
Entretella, metro.....	3\$195
Flanela azul com 1 ^m ,40 de largura, metro.....	18\$000
Ganga azul com 0 ^m ,70 de largura, metro.....	1\$595
Ganga Panamá com 0 ^m ,64 de largura, metro.....	1\$495
Cobertores cinzentos, um.....	19\$990
Colchas brancas de algodão de 1 ^m ,90x1 ^m ,50, pesando no minimo 780 grammas, uma.....	16\$205
Meias de algodão sem costura, par.....	1\$000
Camisas de meia com manga, uma.....	5\$790

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Souza Baptista & Comp.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Conselho de Compras da Marinha os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial*.

31.656 ^m ,40 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e seis metros e quarenta centímetros) de algodão para forro, com 0 ^m ,75 de largura, em peças de cem metros, ao preço de mil cento e setenta e sete réis, cada metro.....	1\$177
103.129 ^m ,60 (cento e cinco mil cento e vinte e nove metros e sessenta centímetros) de algodão alvejado, com 0 ^m ,70 de largura, em peças de cem metros, ao preço de mil duzentos e noventa e quatro réis, cada metro.....	1\$234

492.717 ^m ,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e dezesseis metros e sessenta centímetros) de brim de algodão branco, com 0 ^m ,70 de largura, ao preço de treze mil cento e trinta réis, cada metro.....	35130	14.620 ^m ,00 (quatorze mil seiscentos e vinte) metros de ganga azul com 0,70 de largura ao preço de mil quinhentos e oitenta réis cada metro.....	15580
336.476 ^m ,20 (duzentos e trinta e seis mil cento e setenta e seis metros e vinte centímetros) de brim de algodão mescla, com 0 ^m ,38 de largura, no mínimo, ao preço de dois mil e quinhentos réis, cada metro.....	29500	10.546 ^m ,00 (dez mil quinhentos e quarenta e seis) metros de ganga panamá com 0,64 de largura ao preço de mil quatrocentos e noventa réis cada metro.....	15490
21.960 ^m ,60 (vinte e um mil novecentos e sessenta metros) de brim de algodão kaldi-inglez, ao preço de dois mil oitocentos e vinte e cinco réis, cada metro.....	29823	1.466 ^m ,20 (mil cento e sessenta e seis metros e vinte centímetros) de merinó preto ao preço de sete mil e setecentos réis cada metro....	75700
7.200 (sete mil e duzentos) botões de massa kaldi de acordo com a mostra, ao preço de trinta e seis réis, cada um.....	5030	1.430 ^m ,00 (mil quatrocentos e cinquenta) metros de panno garanco com 1,40 de largura ao preço de vinte e tres mil e trezentos réis cada metro.....	235306
542.709 (oitocentos e quarenta e dois mil setecentos e nove) botões brancos de osso polido, n. 6, ao preço, de dezoito réis, cada um.	5018	1.518 ^m ,02 (mil quinhentos e dezoito metros e dois centímetros) de panno azul ferrete com 1,40 de largura ao preço de vinte e dois mil e duzentos réis cada metro.....	225200
67.916 (sessenta e sete mil novecentos e dezoito) botões pretos de osso polido, n. 6, ao preço de dezoito réis, cada um.....	5018	1.320 ^m ,00 (mil trezentos e vinte) metros de soutecho preto de 0,002 ao preço de cem réis cada metro.....	5100
40.000 (dezaes mil) botões de metal amarello com ancora, de 0 ^m ,22, ao preço de cento e cinquenta réis, cada um.....	5150	~100 (quatrocentos) capacetes ao preço de trinta e nove mil e setecentos réis cada um.....	395700
40.000 (dez mil) botões de metal amarello com ancora, de 0 ^m ,015 ao preço de cem réis cada um.....	5100	10.620 (dez mil seiscentos e vinte) bonets para praças ao preço de sete mil e setecentos réis cada um.....	75700
472 ^m ,40 (quatrocentos e setenta e dois metros e dez centímetros) de cazemira branca, ao preço de sessenta e quatro mil e quatrocentos réis, cada metro.....	615400	686 (seiscentos e oitenta e seis) bonets para sargentos marinheiros ao preço de dezoito mil duzentos e cinquenta réis cada um....	185250
268 ^m ,58 (duzentos e sessenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros) de cammira encarnada, ao preço de sessenta e quatro mil e quatrocentos réis, cada metro.....	61400	96 (noventa e seis) bonet. para sargentos navaes ao preço de dezoito mil duzentos e cinquenta réis cada um.....	185250
257.820 ^m ,00 (duzentos e sete mil oitocentos e vinte metros) de cadarço de algodão branco, de 0,001, em peças de cem metros, ao preço de cento e trinta e sete réis cada metro....	5137	400 (quatrocentos) capotas de panno ao preço de noventa e sete mil réis cada um.....	975000
8.480 ^m ,40 (oito mil quatrocentos e quarenta metros, aliás, oito mil quatrocentos e cinquenta metros e quarenta centímetros) de cadarço de algodão branco, de 0,010, em peças de cem metros ao preço de cento e quarenta e sete réis, cada metro.....	5147	3.600 (tres mil e seiscentos) cobertores oisentos ao preço de dezoito mil e setecentos réis cada um.....	195700
404.310 ^m ,00 (cento e quatro mil trescentos e dez metros) de cadarço de algodão branco, de 0,15, em peças de cem metros, ao preço de cento e noventa e sete réis, cada metro.....	5197	15.640 (dezoito mil seiscentos e quarenta) chapéus de mescla ao preço de dois mil e oitocentos réis cada um.....	25800
434 ^m ,00 (quatrocentos e trinta e um metros) de cadarço de lã preto, de 0,007, em peças de cem metros, ao preço de mil cento e oitenta réis, cada metro.....	15150	10.620 (dez mil seiscentos e vinte) chapéus brancos ao preço de dois mil e oitocentos réis cada um.....	25800
15.940 ^m ,00 (quinze mil novecentos e quarenta metros) de cadarço de lã preto, de 0,015, em peças de cem metros, ao preço de mil e quatrocentos e oitenta réis, cada metro....	15480	1.000 (mil) colchas brancas de algodão de 1,90 x 1,50, pesando no mínimo 780 grammas ao preço de dezaes mil e quinhentos réis cada uma.....	165300
4.000 ^m ,00 (quatro mil metros) de cadarço de lã preto, de 0,015, em peças de cem metros, ao preço de mil e oitocentos e oitenta réis, cada metro.....	15660	15.740 (dezoito mil setecentas e quarenta) fias de seda ao preço de dois mil e duzentos réis cada uma.....	25200
48.602 (dezoito mil e seiscentos e dois pares) de colchetes de metal, branco, de 0,015, ao preço de dezoito réis, cada par.....	5018	21.240 (vinte e um mil duzentos e quarenta) fias para navalha ao preço de quatrocentos e noventa e seis réis cada um.....	5406
3.372 (tres mil e trescentos e setenta e dois pares) de colchetes de metal, preto, de 0,015, ao preço de dezoito réis, cada par.....	5018	1.800 (mil e oitocentos) gorros de panno para praças ao preço de onze mil e quatrocentos réis cada um.....	115400
674 ^m ,40 (seiscentos e setenta e quatro metros e quarenta centímetros) de entrefylla, ao preço de tres mil cento e noventa réis, cada metro.....	35190	3.200 (tres mil e duzentas) japonas de panno ao preço de sessenta e cinco mil e quatrocentos réis cada uma.....	655400
79.141 (setenta e nove mil cento e quarenta e uma) fivellas de metal, branco, ao preço de cento e trinta réis, cada uma.....	5130	15.640 (dezoito mil seiscentos e quarenta) lenços de algodão preto, conforme a amostra ao preço de tres mil quatrocentos e noventa e cinco réis cada um.....	38400
12.306 (doze mil trescentas e seis) fivellas de metal, preto, ao preço de cento e trinta réis, cada uma.....	5130	42.252 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois) pares de meias de algodão, sem costura ao preço de novecentos e oitenta e cinco réis cada par.....	5025
81.704 ^m ,90 (trinta e um mil setecentas e um metros e noventa centímetros) de flanelia azul com 1,40 de largura, ao preço de dezaes mil trescentos e cinquenta réis, cada metro.....	168350	1.372 (mil trezentas e setenta e duas) camisas de meia com mangas ao preço de cinco mil seiscentos e cinquenta réis cada uma....	55650
		1.468 (mil quatrocentos e sessenta e oito) camisas de plastron ao preço de nove mil duzentos e vinte réis cada uma.....	5520
		7.458 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito) colarinhos de linho ao preço de mil cento e oitenta réis cada um.....	151804

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 1 de abril proximo a inscripção para os concorrentes ao fornecimento de duas mil (2.000) barricas de cimento necessarias ao consumo deste ministerio no corrente anno.

Na occasião da inscripção os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha, a caução de 750\$, perdendo metade dessa importancia se não comparecerem á concorrência e toda ella se, preferidos, não assignarem o contracto.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias abaixo transcriptas e que constam do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

CAPITULO III

Dos concorrentes

Art. 20. Os concorrentes, que não forem fabricantes, serão obrigados:

§ 1.º A provar com documentos de reparação aduaneira, e na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer, o que são negociantes matriculados, excepto quando a concorrência se colhebrar em praças commerciaes de pequena importancia.

§ 2.º A apresentar documentos das estações fiscaes, que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industrias e profissões, e bem assim a licença da Prefeitura Municipal. Tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

§ 3.º A provar com documentos da mesma Prefeitura que foram aferidos os pesos e medidas no exercicio em que se verificar a concorrência.

§ 4.º A apresentar cópia do contracto que tiveram registrado na Junta Commercial do districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta e constante dos documentos exigidos pelos numeros antecedentes.

Art. 21. Deixarão de satisfazer a condição de que trata o n. 1 do art. 20 os negociantes que propuzerem productos industriaes do paiz que com esta denominação se acharem incluídos na nomenclatura, não se estendendo, porém, esta excepção aos demais artigos do grupo respectivo, quando porventura esto contiver productos nacionais e estrangeiros.

§ 1.º Deixarão de satisfazer a condição referida neste artigo os concorrentes que adquirirem na industria do paiz os generos que na nomenclatura não tiverem designação de nacionalidade, devendo neste caso apresentar factura da fabrica brasileira, e que prove claramente a procedencia do artigo.

§ 2.º As amostras já existentes nas repartições para servirem de padrão ao fornecimento serão franqueadas aos concorrentes até a ante-vespera da abertura das propostas, e não poderão, qualquer que seja o pretexto, sahir das repartições em que se acharem.

Art. 22. Os concorrentes que forem fabricantes serão obrigados a cumprir o determinado nos ns. 2 e 4 do art. 20, devendo, porém, em vez de cópia do contracto, apresentar um exemplar dos estatutos, quando se tratar de companhias ou sociedades anonymas.

§ 1.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos do presente regulamento, os que possuírem padarias e lavanderias, sendo os seus proprietarios proponentes obrigados a satisfazer as formalidades exigidas pelos ns. 2 e 4 do art. 20.

§ 2.º São também considerados como fabricantes, para os efeitos deste regulamento, os proponentes de cal, barro, areia, carne verde, fructas e verduras.

Art. 23. Dos documentos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 e seus paragraphos se passará recibo circumstanciado o que será restituído pelo proponente, quando, na devida occasião, lhe forem entregues os ditos documentos.

Art. 24. Todos os concorrentes, sem excepção de classe, só serão inscriptos na concorrência e no prazo designado no art. 5º, depois de terem satisfeito todas as formalidades prescriptas neste regulamento, sendo-lhes então entregues dous exemplares do grupo ou grupos relativos ao seu ramo de commercio ou industria.

Art. 25. Encerrada a inscripção, a Directoria do Deposito Naval no Rio de Janeiro ou o presidente do Conselho nos Estados, mandará annunciar pela imprensa o dia, hora e lugar em que deverão ser entregues e abertas as propostas, bem assim o numero e natureza do grupo ou grupos sobre os quaes tem de versar a concorrência, annuncio esse que se irá reproduzindo em relação aos grupos seguintes em ordem numerica, logo que o conselho tiver deliberado em relação ao anterior.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 24 de março de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Vollozo de Rezende intimado a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia referente á parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsaveis, que é, pelo extrativo do registrado n. 1.829, com o valor declarado de 30\$, procedente da agencia do Correio da praia de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado á Ignacia Maria do Rosario, em Victória, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral o nos termos do § 1º do art. 493, do regulamento, fica marcado o prazo de 10 dias para o praticante de 2ª classe desta directoria Asdrubal Cardoso apresentar sua defesa, visto estar incursão na primeira parte do n. 4 do art. 485 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do expediente. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica o ex-conductor de malas da Administração dos Correios de Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data a importancia de 20\$500 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 296, de 15 de fevereiro de 1916.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 23 de março de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia calida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que estão valendo, cabida em refugio nos 8º e 9º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino

N. 41.121 — 7ª secção — D. Domingos de Macedo — Petropolis — Estado do Rio.

N. 28.963 — 7ª secção — José Pompeu Ladares de Oliveira — Capetinga — Minas.

N. 4.326 — Praça Municipal — Joaquim Rorizcos Coelho — Districto Federal.

N. 717 — Largo da Lapa — Rosalina Celdas — Estado do Rio.

N. 32.236 — 7ª secção — Adalberto Coutinho — Espirito Santo.

N. 816 — Villa Militar — Antonio Maria da Conceição — Pernambuco.

N. 304 B — Engenho de Dentro — Bráulio Alves de Souza — Estado do Rio.

N. 599 C — A. de Marinha — Bellaraina Maria da Conceição — Pernambuco.

N. 1.218 — Deodoro — Eulália de Oliveira — Estado do Rio.

N. 5.728 — Praça Onze — Antonio Cardozo — Formiga — Minas.

Primeira secção do Tráfego, 6 de novembro de 1919. — Sorvindo de secretario, Baptista de Almeida Fidal, chefe da secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santa Rita da Fioresa, neste Estado, José Pereira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data abaixo, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 24 de julho de 1896 a 20 de setembro de 1910, cujo alcance é da importancia de 19\$800, proveniente do sello de nomeação, devendo, no mesmo prazo, produzir documento, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas ou declarar o seu domicilio áquelle Tribunal para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva, proferida no processo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 11 de março de 1920. — Geonísio Curvello de Mendonça, administrador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, intimo o ex-agente do correio do Trajano de Moraes, neste Estado, Walter Rocha, para, no prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 6\$600, proveniente do sello de nomeação de menos paga, o que foi verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 11 de maio de 1906 a 26 de junho de 1911, sob pena de revella.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 20 de março de 1920. — Geonísio Curvello de Mendonça, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTO
MOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920**

Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.000.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 800.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahye»; O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embraiagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca do mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem sôr de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para atraz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro

de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

[(Nova correcção do edital de 27 de fevereiro de 1920)]

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920.
— O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES DE CARROS PARA A 1ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 5 de abril de 1920, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalientes de carros:

- 20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 833, uma, 70\$000.
- 6 lavatórios com espelho para carros de passageiros, um, 45\$000.
- 20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.
- 700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westbath & Company, uma, 3\$000.
- 50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$500.
- 50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.
- 12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.
- 12 torneiras de tecla, fig. 43, uma, 13\$000.
- 500 trincos para caixilhos, um, 4\$500.
- 30 cabides de metal, fig. 76, um, 11\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8\$000.
- 10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.
- 6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.
- 6 bacias de ferro esmaltado para lavatório de carro, uma, 75\$000.
- 6 bacias de louça para lavatório de carro, uma, 120\$000.
- 90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 559, um, 15\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 559, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 858, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 862, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 863, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, n. 869, uma, 180\$000.

- 12 bacias de louça para lavatório, n. 861, uma, 180\$000.
- 12 bacias de louça para lavatório, fig. 3, uma, 180\$000.
- 10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.
- 48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma, 38\$000.
- 10 saboneteiras de latão para lavatório de carro, uma, 38\$000.
- 18 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 55\$000.
- Sobresalientes de carros da bitola de 1'00:
- 12 bacias para lavatórios, album 3, uma, 120\$000.
- 12 micrômetros para canto, um, 56\$000.
- 12 cestas metálicas para cabide, uma 95\$000.
- 12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35\$000.
- 24 dobradiças para portas de cabeceira, uma 11\$000.
- 48 fechos para caixilhos, um, 5\$500.
- 12 fechaduras com trinco e trava, para porta do latrina, uma, 45\$000.
- 12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 10\$000.
- 12 fechaduras lavadas, com trinco, para porta, uma, 55\$000.
- 4 lavatórios completos, um, 65\$000.
- 48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.
- 48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.
- 6 rolos de papelão lincresta, um rolo, 65\$000.
- 6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 235\$000.
- Material para carros de luxo:
- 6 globos para arandelas n. 1.683, um 18\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 65\$000.
- 6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.
- 6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.
- 1 ventilador typ Signet, 26", 16 volts, um, 350\$000.
- 1 ventilador typ Lahore, n. 1.936, um, 350\$000.
- 6 plafonniers de duas luzes, n. 582, um, 65\$000.
- 6 globos para plafonniers, n. 572, um, 19\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 35\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 35\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 28\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro, 25\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 28\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 28\$000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 25\$000.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 25\$000.

Mancaes:

- 300 série V, modernos, com liga, desenho 493.
- 200 série VII, com liga, desenho 493.
- 50 série BS o luxo, com liga, desenho 500.
- 58 série NL e luxo, com liga, desenho 502.
- 200 série NA e VA, com liga, desenho 486.
- 100 série NL, com liga (2ª remessa), desenho 518.
- 50 série NL antigo, com liga, desenho 494.

Preço médio, maximo do lib, 65\$000.
10 macacos Cridland de 15 toneladas, um, 550\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2006 previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caução a na thesauraria desta estrada a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos de dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.

O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto suplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuzíveis. Preço maximo, 18:500\$000.

24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.

28 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.

100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920.

O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 15:000\$000;

25 carros da série II, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

150 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000\$000;

20 carros da série II, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, se de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Vigação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedência, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeta a aprovação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto bu a tara do carro e melhor resistir á acção deletoria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um

milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os carros quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão do aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série II, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e dura de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica

V

Constarão as provas escriptas:

1ª de composição livre: 30 linhas no minimo;

2ª de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;

3ª de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

4ª de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;

2ª de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;

1 a 5 — correspondente á nota *satisfatória*;

6 a 9 — correspondente á nota *bom*;

10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas pro-

vas escriptas, respeitado o que estabelecido á clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concurrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceptas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, attestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e cadernota de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assinarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divições respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e do telegrapho serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 13 de março de 1920)

Concurrença N. 78

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento: 33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck ramal de Vassouras; 48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e accepta;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceptará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cabão branco, caqueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassu, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itatuba, imbatuba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbete, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muqueguera ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patecos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractor a multa de 500\$ na primeira

em falta, na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de apelação ou interposição judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com pórda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractar até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo ue:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que tiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7\$200 para Portella;

7\$700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia, caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução sera calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e regist. dos pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, de armadura, de fórm cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza eapparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Dever ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de 3/8" de espessura. Preço maximo, 18:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 5m,00 x 67m/m x 67m/m x 8m/m.

400 cantoneiras L de 5m,00 x 82m/m x 62m/m x 8m/m.

50 barras de 4m,00 x 55m/m x 5m/m.

- 64 cantoneiras T de 3^m,00×65^m/^m patim 50^m/^m de alto×8^m/^m de grossura.
 960 cantoneiras T de 3^m,00×35^m/^m patim 40^m/^m de alto×5^m/^m de grossura.
 33 cantoneiras T de 5^m,00×180^m/^m de alto×58^m/^m de patim×8^m/^m de grossura.
 33 cantoneiras T de 5^m,70×180^m/^m de alto×58^m/^m de patim×8^m/^m de grossura.
 75 cantoneiras de 5^m,00×79^m/^m×72^m/^m.
 Preço médio, maximo do kilo, 1\$750.
 3.300 rebites de ferro de 1 1/8"×3/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros foscos:

- 1.100 de 0^m,80×0^m,33×0^m,005;
 100 de 0^m,80×0^m,36×0^m,005;
 100 de 0^m,80×0^m,35×0^m,005;
 550 de 0^m,90×0^m,33×0^m,005;
 160 de 0^m,90×0^m,30×0^m,005.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920

Correcção do edital de 18 de março de 1920

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 31 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 150 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da Estrada multar o contractante em 200\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses do Estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 26 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,70×0,004, metro 18\$000.
 4.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,75×0,004, metro 18\$000.

Linha crua:

- 30 carreteis, verde, n. 16.
 12 carreteis, branca, n. 16.
 30 carreteis, verde, n. 40.
 30 carreteis, verde, n. 60.
 30 carreteis, branca, n. 12.
 30 carreteis, encarnada, n. 12.
 30 carreteis, preta, n. 12.
 30 carreteis, preta, n. 40.
 30 carreteis, preta, n. 50.
 30 carreteis, preta, n. 60.
 30 carreteis, marrom, n. 50.
 30 carreteis, marrom, n. 60.
 30 carreteis, amarella, n. 60.

Preço médio, maximo de um 3\$800.

Panno couro:

- 132 metros verde.
 132 metros cor de vinho.
 32 metros cor preta, americano;
 32 metros cor havana.

Preço médio, maximo do metro 18\$000.

2.000 descaneos de metal para venezianas, um 3\$000.

1 machina de furar DML, n. 19, por 1:200\$000.

3 kilos de sulfureto do potassio, kilo 16\$000.

50 kilos de sulfureto do cobre, kilo 16\$000.

100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.

- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 90\$000.
 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 90\$000.
 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 110\$000.
 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 110\$000.
 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 100\$000.
 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 100\$000.
 100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.
 100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.
 50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/10", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^a, 10 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a

concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, A 4ª DIVISÃO.

Concorrência n. 53

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de óleo para machina, maximo do litro, \$0.10,94.

250.000 litros de óleo para carro, maximo do litro, \$0.8,1.

200.000 litros de óleo para cylindro, maximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros de óleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0.16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920

Não conter resinas e oleo de usina.

Serem neutros.

Ponto de flogor: 180°C. para o óleo de carro e machina e 280°C. para o óleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o óleo de machina 0,40 a 0,80 e para o óleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o óleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envolvero propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, assim de serem as mesmas de idamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920.

O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrença n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 1ª Divisão, kilo \$2740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

25.000 kilos para a 4ª divisão.

25.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos.

A entrega de todos os artigos será na Intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes aas que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente a quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem ás mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para ás unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor

da proposta mais barata, por qualquer que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPELHOS E VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei, n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os ns. 1 e 2, na concorrência publica n. 75, realizada hoje nesta Intendencia, para o fornecimento de espelhos e vidros para a 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de março de 1920. — *Benjamim Jacob*, intendente.

Aos vinte e nove dias do mez de março de 1920, presentes, ás trezes horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 Souza Baptista & Comp.

N. 2 Dias Garcia & Comp.

Total: duas proposta. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os involucros das propostas, que foram achados fechados o em ordem, sendo abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vac assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes, ou seus prepostos e por mim, escrivão, *Benjamim Jacob*. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *J. Costa Brito*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia*. — *Thomé Torres da Silva Reis*, escrivão. Confero, *U. C. Branco*, escrevente. — Conforme, *José Antonio do Carmo*, escrevente. — Visto, 29 de março de 1920, *B. Jacob*, intendente.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de espelhos e vidros para a 4ª divisão em 1920, inteiramente de accordo com o edital de 10 do corrente mez, publicado no *Diário Official*.

Concurrença n. 75

Espelhos de 0 ^m , 003, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$980
Espelhos de 0 ^m , 004, de accordo com o edital (as especificações) decimetro quadrado.....	\$5099
Espelhos de 0 ^m , 005, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$5295
Espelhos de 0 ^m , 006, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$5609
Espelhos de vidro bisauté de 0 ^m , 007, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$5606
Vidros brancos redondos de 0 ^m , 003, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$342
Vidros lisos opacos de 0 ^m , 003, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$300
Vidros lisos opacos de 0 ^m , 003, de accordo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$745

Vidros brancos para caixilhos de 0 ^m , 003, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$283
Vidros brancos para caixilhos de 0 ^m , 004, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$388
Vidros brancos lisos de 0 ^m , 006, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$288
Vidros brancos lisos quatro cantos redondos de 0 ^m , 006, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$288
Vidros brancos para caixilhos de 0 ^m , 007, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$290
Vidros brancos para caixilhos de 0 ^m , 007, com furos, juntas polidas e cantos redondos, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$988
Vidros brancos lisos para caixilhos de 0 ^m , 007, com furos para punhos, decimetro quadrado.....	\$988
Vidros crespos cor de vinagre de 0 ^m , 006, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$
Vidros crespos cor de vinagre de 0 ^m , 004, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$690
Vidros crespos cor de vinagre de 0 ^m , 003, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$
Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concorrência. Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Por procuração, J. Costa Brito.	

Dias Garcia & Comp., negociantes, matriculados, estabelecidos à rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 10 de março corrente, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Concurrença n. 75

Espeelhos de 0 ^m , 003, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, decimetro quadrado.....	\$975
Espeelhos de 0 ^m , 004, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, decimetro quadrado.....	\$507
Espeelhos de 0 ^m , 005, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, decimetro quadrado.....	\$290
Espeelhos de 0 ^m , 006, de accôrdo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, decimetro quadrado.....	\$593
3 espeelhos de vidro bisautê de 0 ^m , 60 X 0 ^m , 40 X 0 ^m , 007, decimetro quadrado.....	\$593
Vidros brancos, redondos, de 0 ^m , 003, quantidades e especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$315
2 vidros lisos opacos de 0 ^m , 003, de 0 ^m , 355 X 0 ^m , 315, decimetro quadrado.....	\$290
Vidros lisos opacos, de 0 ^m , 005, accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$727

Vidros em branco para caixilhos, de 0 ^m , 003, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$285
Vidros brancos para caixilhos, de 0 ^m , 003, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$285
Vidros brancos para caixilhos, de 0 ^m , 004, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$387
Vidros brancos lisos, de 0 ^m , 006, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$287
Vidros brancos lisos, quatro cantos, redondos, de 0 ^m , 006, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$287
Vidros brancos para caixilhos, de 0 ^m , 007, de accôrdo com as especificações do edital, decimetro quadrado.....	\$986

Os preços entendem-se para o material entregue na Intendencia e os proponentes declaram estar de accôrdo com as condições mencionadas no edital.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Por procuração, Joaquim Dias Garcia,

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Proposta apresentada à concorrência pública, realizada no dia 25 de março de 1920, para o fornecimento de carros e vagões:

Trajano de Meleiros & Comp., fabricantes de material rodante para estradas de ferro, com oficinas de construção na Capital Federal, tendo em vista o edital de concorrência desta estrada do 13 de janeiro de 1920, alterado pelo de 28 de fevereiro do mesmo anno, para o fornecimento de carros e vagões, propõem-se a fornecer, de conformidade com os mesmos, o material rodante de que tratam esses editaes, pelos preços abaixo:

10 (dez) carros de passageiros de 1 ^a classe, ao preço de trinta e oito contos e novecentos mil réis (38:900\$) cada um.....	389:000\$000
10 (dez) carros de passageiros de 2 ^a classe, ao preço de trinta e um contos e novecentos mil réis, réis (31:900\$) cada um.....	319:000\$000
5 (cinco) carros de bagagem e correio, ao preço de vinte e oito contos e oitocentos mil réis, réis (28:800\$) cada um.....	144:000\$000
250 (duzentos e cinquenta) vagões fechados para mercadorias ao preço de dez contos oitocentos e oitenta mil réis (10:880\$) cada um.....	2:720:000\$000
150 (cento e cinquenta) vagões abertos, ao preço de oito contos novecentos e vinte mil réis (8:920\$) cada um.....	1:338:000\$000
	4:910:000\$000

Estes preços referem-se aos carros armados, promptos em estado de funcionar, entregues sobre vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil no desvio desta para as nossas oficinas, do Riode Janeiro.

O material acima, será fornecido de accôrdo com as condições do edital de concorrência, completado pelos diversos desenhos e cartões e vagões, de que for dada a encomenda.

Os carros e vagões poderão ser construídos com os estrados do aço indicados no edital ou de madeira de lei, a juizo da directoria. Sua construção será em qualquer caso cuidadosamente executada segundo as regras do arte, podendo toda a construção ser fiscalizada pela estrada ou seus prepostos.

As partes metálicas dos vagões serão fornecidas de accôrdo com as especificações adoptadas pela «Waster Car Builders Association» e pela Sociedade Americana para o ensaio de materiais. O esqueleto das caixas dos carros e parte de madeira dos vagões, serão fabricados com madeira de lei de primeira qualidade, taes como a peroba de Campos, a sapucaia, a garapa o semelhantes; o forro interno das paredes dos carros será do cedro da Bahia e o interior do peroba, oleo varmelho e outras madeiras finas do marcenaria; o forro do tecto será do vinhatico, jaquillo vermelho e semelhantes. A madeira a empregar será bem secca, sem nós, brancos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança e duração das peças.

Os para-choques dos carros serão do tipo «Abbotson» como pede o edital, ou automaticos «Master Car Builders Association» a juizo desta directoria.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — Trajano de Meleiros & Comp.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENÇA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ATÉ 30 TONELADAS, DE FIO DE FERRO DE 4^m/m COM DUPLA GALVANISMO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 6 de abril proximo, serão recebidas na 3^a secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento, até 30 toneladas, de fio de ferro de 4^m/m com duplo galvanismo.

Esse fio deve ter a resistencia de 502 kilogrammas, ser de ferro macio, homoganeo e coberto de uma camada de zinco lisa, sem estria, fenda ou farpa, dovendo supportar dez dobrás e desdobras em angulo recto, sem quebrar ou fender e não apresentar qualquer defeito. Immerso em uma solução de sulphato de cobre, sete vezes durante um minuto cada vez, não deverá apresentar manchas vermelhas de cobre.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição, a caução de 2:000\$ (dois contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, selada a primeira via, escriptas a mão ou a maquina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envoltorio fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envoltorio fechado e por elle rubricado anteriormente, com indicação da residência, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas.

deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o máximo de 1:200\$, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital, inclusive abastecimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferência cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferência ao immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto será feito na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 7 de abril proximo, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ QUARENTA TONELADAS, DE FIO DE FERRO DE 5 MM COM DUPLO GALVANISMO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até ás 13 horas do dia 3 de abril de 1920, serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento de esta repartição, até quarenta toneladas, de fio de ferro de 5 mm com duplo galvanismo.

Esse fio deve ter a resistencia absoluta de 785 kilogrammas, ser de ferro magno homogeneo e coberto de uma camada de zinco lisa, sem estria, fendas ou farpas, devendo supportar dez dobras e descobras em angulo recto sem quebrar ou fender e não apresentar qualquer outro defeito. Immerso em uma solução de sulfato de cobre, sete vezes durante um minuto cada vez, não deverá apresentar manchas vermelhas de cobre.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o máximo de 1:200\$000, sendo, no caso de igualdade, dada preferência a proposta que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão depositar na thesauraria desta repartição, antes da apresentação das propostas, a quantia de dous contos de réis (2:000\$000), para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a proposta, se negar a assignar o contra-

cto ou, assignado este, não entrar com o material dentro do prazo estipulado, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento ao immediato na relação de preços, e, caso este também se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias escriptas a mão ou a maquina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por extenso e em algarismo. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão também tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipais da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos acompanhados do recibo do deposito de dous contos de réis (2:000\$000), feito na thesauraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência caso assim covenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata o presente edital só se considerará valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas, do dia 5 de abril proximo, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais, e uelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 300\$. feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a vespéra da concorrência. Essa quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos torão de fazer uma ou ra caução no valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência serão fornecidos, pelos contractantes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. Ao prazo de dous dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem recusados por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

A differença do preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo a differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de

ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incluir nas penalidades previstas na cláusula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

O contracto só entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo tribunal de Contas.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade do preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

A repartição si reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou annullar a con-

currente. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 1.200 braçadeiras de ferro fundido com três furos de 5/8", conforme amostra no Almoxarifado Geral, preço máximo de 6\$ cada uma.
- 2.000 isoladores de porcellana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca conforme amostra no Almoxarifado Geral, ao preço máximo de 3\$ cada um.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920, faço publico que esta Directoria Geral vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Arnaldo Braga & Comp. — Domiciliados à rua da Assemblia n. 90

6 canetas de borracha Faber, duzia.....	6\$930	3\$175
21 fitas para machina de escrever, a.....	2\$930	71\$760
3 caixas de grampos Hotchkiss n. 1, a.....	2\$200	6\$600
2 caixas de laere nacional, a.....	3\$900	7\$800
10 livro m branco, a.....	1\$500	15\$900
12 ditos a.....	7\$500	90\$900
21 blocos de papel, a.....	\$810	19\$110
2 resmas de papel almasso paut. de 7 ki-		
los.....	15\$300	30\$600
35 ditos de papel liso R. Vellum de 5 kilos, a	16\$500	577\$500
6 caixas de papel de linho para cartas com		
enveloppes, a.....	4\$800	28\$800
12 caixas de papel carbono Caribonum 22 X		
33 a.....	9\$200	110\$400
2 ditos de papel carbono Caribonum 46 X		
60, a.....	35\$000	70\$000
6 pastas Perry n. 1, a.....	3\$750	22\$500
6 ditos Perry n. 3, a.....	6\$150	36\$900
13 caixas de ponnas Telephone n. 268, a.....	4\$900	64\$870
2 ditos de ponnas Ronde sortidas, a.....	1\$100	2\$200
1 resma de papel quad. 21 X 38.....		21\$000
1 resmas de papel almasso pautado c/33		
l., a.....	15\$500	76\$500
40 bobinas de papel gommado transparen-		
te, a.....	\$350	3\$500
		1:239\$715

J. L. Costa & Comp., domiciliados à rua Buenos Ayres n. 75

8 duzias de canetas Eagle Pencil ns. 1 e 2, a	2\$990	11\$150
10 caixas colchetes O. K. ns. 1 e 2, a.....	\$890	8\$000
10 centos de enveloppes papel Hollanda 14 X		
8, a.....	3\$600	36\$000
15 centos de enveloppes papel Hollanda 20 X		
8, a.....	3\$800	57\$000
6 carretéis de fio bi-color, a.....	1\$800	10\$800
6 furado es de aço, a.....	1\$300	7\$800
25 duzias de lapis protos E. Faber ns. 2 e 1, a	1\$450	36\$250
4 ditos de lapis tinta roxo E. Faber, a.....	4\$800	19\$200
20 blocos de papel de linho, pautado de 11 X		
36, a.....	\$900	18\$000
20 ditos de papel Fiume de 11 X 35, a.....	\$900	18\$000

250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6 X 1/3", ao preço máximo de 4\$000.

9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço máximo de 1\$200 por kilo.

75 kilos de ferro galvanizado n. 11, ao preço máximo de 1\$200 por kilo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, é convidado a comparecer, dentro de dez dias, a contar desta data, no escritorio do 3º districto desta repartição, entre 10 e 15 horas, à rua General Canabarro n. 77, o Sr. advogado Pedro de Santa Rosa, afim de se precepor com a sua presença a uma vistoria, determinada por queixa que o referido advogado apresentou à Procuradoria da Republica.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 27 de março de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

4 resmas de papel almasso pautado de 6		
kilos, a.....	13\$000	52\$000
7 ditos de papel liso R. Vellum de 22 X 33, a	20\$000	140\$000
11 centos de papel matta-borrão em tiras de		
08 X 28, a.....	1\$400	15\$100
1 resma de papel para embrulho de 76 X		
1,10, a.....	—	47\$000
1 dita de papel para embrulho de 90 X		
1,20, a.....	—	57\$000
21 caixas de ponnas Mallat ns. 10 e 12, a.....	4\$000	84\$000
14 caixas de ponnas Leonart n. 516, a.....	3\$600	50\$200
1 cento de percevejos de metal, a.....	—	5\$000
12 pesos de vidro phatasia, a.....	3\$800	45\$600
2 rozuas de borracha de 0,50, a.....	2\$200	4\$400
18 raspadeiras-canivetes Rodgers, cabo de		
osso, a.....	4\$500	81\$000
10 vidros de tinta para carimbo de borracha		
A. Maurin, a.....	\$900	9\$000
14 ditos de tinta para carimbo de metal A.		
Maurin, a.....	1\$100	15\$400
10 litros de tinta Stephens Blue Black, a.....	4\$900	49\$000
6 tinteiros duplos em escriptuinha de ferro		
com porta-canetas e tampas presas, a	6\$500	39\$000
3 resmas de papel liso Hollanda n. 2, a.....	3\$500	35\$000
		1:015\$00

Villas Boas & Comp., domiciliados à rua 7 de Setembro n. 223

2 kilos de barbante de algodão branco, a.....	6\$800	13\$600
28 novelos de barbante de cor, fino, a.....	\$550	15\$100
10 ditos de barbante pardo do tres fios, a.....	\$500	\$500
2 duzias de canetas de madeira Faber, a.....	2\$400	48\$00
40 caixas de colchetes Gem ns. 1, 2 e 3, a.....	\$800	8\$000
50 ditos de colchetes Selfes ns. 40 a 50, a.....	\$600	30\$000
12 depositos de vidro para gomma-arabica, a	1\$800	21\$600
2 centos de enveloppes de papel Hollanda de		
28 X 40, a.....	6\$100	12\$200
6 litros de gomma-arabica liquida Sardinha, a	5\$500	33\$000
2 ditos de gomma-arabica Stickplast V. de		
250 grammas, a.....	1\$700	3\$500
2 molhadores rotativos para estampilhas, a.	3\$000	6\$000
3 resmas de papel almasso R. Vellum de 7		
kilos, a.....	20\$000	87\$000
4 ditos de papel almasso pautado I, Vellum		
de 7 kilos.....	20\$000	116\$000
70 folhas de papel matta-borrão grosso, a.....	\$160	11\$200
10 centos de papel matta-borrão em tiras de		
0,8 X 28, a.....	2\$000	20\$000
2 ditos de percevejos de aço, a.....	1\$200	2\$400
3 tesouras Vitry de 0,250, a.....	15\$000	45\$000
2 litros de tinta carmin Stephens, a.....	7\$000	14\$000
		418\$100

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — O director geral, Mariq B. Carneiro.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, trinta litros de tinta preta Stephens ao preço de 5\$800 (cinco mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de 174\$ (cento e setenta e quatro mil réis) e cento e vinte reguas de borracha Faber de 0^m,30 ao preço de 2\$300 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 300\$ (trezentos mil réis) na importancia total de 474\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Cardinale & Comp., negociantes domiciliados á rua Senador Euzébio n. 40, cento e trinta resmas de papel almasso pautado com 33 linhas, resma de sete kilos ao preço de 17\$400 (dezesete mil e quatrocentos réis) cada uma na importancia de 2:262\$ (dous contos duzentos e sessenta e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, vinte e cinco caixas de pennas Leonardt 516, douradas, caixa de 100 pennas, ao preço de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 112\$500 (cento e doze mil e quinhentos réis), cento e trinta raspadeiras Rodgers, cabo de osso, ao preço de 3\$800 (tres mil e oitocentos réis) cada uma, na importancia de 494\$ (quatrocentos e noventa e quatro mil réis); cento e vinte e um registradores Soenneken com indice e molla, ao preço de 3\$380 (cinco mil trescentos e oitenta réis) cada um, na importancia de 650\$980 (seiscentos e cincoenta mil novecentos e oitenta réis); cem mil envelopes pap. I II I-landa com 0^m,9 1/2 x 0^m,12, ao preço de 15\$300 (quinze mil e trescentos réis) cada milheiro, na importancia de 1:530\$ (um conto quinhentos e trinta mil réis); cento e vinte e uma pastas de oleado para cima de mesa com 0^m,30 por 0^m,45, ao preço de 3\$700 (tres mil e setecentos réis) cada uma, na importancia de 447\$700 (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos réis) e cento e cincoenta livros de 100 folhas com 17 1/2 x 26, capa de panno, impressos, conforme o modelo, ao preço de 3\$250 (tres mil duzentos e cincoenta réis) cada um, na importancia de 487\$500 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis); na importancia total de 3:722\$680 (tres contos setecentos e vinte e dous mil seiscentos e oitenta réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.— O director *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. Luiz Macedo, negociante domiciliado á rua da Quitanda n. 74, cento e vinte duzias de lapis preto E. Faber ns. 2 e 3, ao preço de 1\$580 (mil quinhentos e oitenta réis) cada duzia, na importancia de 189\$600 (cento e oitenta e nove mil seiscentos réis); trezentos

livros em branco de 50 folhas, capa de panno, ao preço de 2\$433 (dous mil quatrocentos e trinta e tres réis) cada um, na importancia de 720\$900 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos réis) e cento e cincoenta livros de 100 folhas com 27 x 37 impressos, conforme o modelo, ao preço de 6\$133 (seis mil cento e trinta e tres réis) cada um, na importancia de 919\$950 (novecentos e dezanove mil novecentos e cincoenta réis) na importancia total de 1:839\$450 (um conto oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro numero 223, cento e vinte carimbos de borracha, com tinta e almofada, ao preço de Rs. 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) cada um, na importancia de Rs. 532\$000 (quinhentos e cincoenta e dous mil réis); cincoenta berços de mata-borrão com 16 1/2 x 8 1/2 ao preço de Rs. 1\$300 (mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de Rs. 75\$000 (setenta e cinco mil réis); cento e vinte quartos de litro de tinta carmin Stephens, ao preço de Rs. 2\$200 (dous mil e duzentos réis) cada um, na importancia de Rs. 261\$000 (duzentos e sessenta e quatro mil réis); cem litros de tinta preta Sardinha ao preço de Rs. 3\$050 (tres mil e cincoenta réis); dez duzias de borrachas para lapis, Ruby 224 a Rs. 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, Rs. 48\$000 (quarenta e oito mil réis); vinte e cinco caixas de penna Mallat 12, extra fines, caixa de 100 pennas Rs. 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) importancia de Rs. 115\$000 (cento e quinze mil réis); cento e cincoenta livros com 50 folhas, capa de panno, com 27.437 impressos conforme o modelo, ao preço de Rs. 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de Rs. 720\$000 (setecentos e vinte mil réis); cem vidros de gomma arabica Sardinha O ao preço de Rs. 1\$600 (mil e seiscentos réis) cada um, na importancia de Rs. 160\$000 (cento e sessenta mil réis); dez duzias de canetas Eagle Pencil n. 4, ao preço de Rs. 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada um, na importancia de Rs. 24\$000 duas duzias de lapis-tinta Venus, ao preço de Rs. 6\$000 (seis mil réis) cada uma na importancia de Rs. 12\$000 (doze mil réis); seto resmas de papel de embrulho, resma de 400 folhas com 1^m,10 x 0,76, pesando 28 kilos ao preço de Rs. 36\$000 (cincoenta e seis mil réis) cada resma, na importancia de Rs. 392\$000 (trezentos e noventa e dous mil réis) na importancia total de Rs. 2:667\$000 (dous contos seiscentos e sessenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. M. Calazans de Moraes, negociante domiciliado á rua Buenos Ayres n. 161, treze rolos de arame para encadernação ao preço de sete mil e seiscentos réis (7\$600) cada rolo, na importancia de noventa e oito mil e oitocentos réis (98\$800).

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.— O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral
IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 do marco proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. 10 nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estações de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidas idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, imunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete do quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça o idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920.— Alcides Miranda, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até o dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootecnicas reconhecidas idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro próximo findo, os auxílios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despesa de transporte de reprodutores ovinos e caprinos adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada e transporte dentro do país para os reprodutores mestiços da espécie ovina até 1.000 cabeças;

c) as reprodutoras puras da espécie ovina ou os reprodutores da espécie ovina e caprina exceto o número de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o número de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxílios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superfície de terras destinadas à criação seja na relação de um hectare por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, a fim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de águas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham instalações apropriadas, tais como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paíões para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de um e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootécnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço do Industria Pastoral, em 23 de fevereiro de 1920. — Alcides Miranda, director do serviço.

Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

INSCRIÇÕES PARA OS PAREOS OFFICIAES EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Comissão à avoua la Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, as inscrições para as 14 provas em que se disputarão os premios instituidos pelos arts. 103, 104, 105, 106, 107 e 108, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e mantidas pelo artigo 27 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro de 1920.

As inscrições serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 12.038 de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes, nesta Capital, os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no Stud Book Nacional.

Considera-se puro, para o effeito da corrida o animal acima de 63/64 grãos de sangue inglez.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação, a Taça Nacional e o grande pre-

mio Presidente da Republica os animaes vencedores em 1918 e 1919.

A entrada será de 2 % do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2 % pelo primeiro inscripto, 1 % pelo segundo e 1/2 % para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animaes inscriptos com redução da taxa de 2 % será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia o respectivo proprietario direito a 50 % da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida terá o respectivo proprietario direito a restituição de 75 % da entrada.

Serão restituídos 50 % da respectiva entrada:

1º os animaes que, por não haverem obtido collocação ficarão impossibilitados de concorrerem à Taça dos Productos;

2º aos que tendo pago a taxa integral de 2 % forem, por motivo de ictoria em prova anterior, excluidos das provas officiaes eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animaes vencedores da Taça Nacional, Grande Premio Importação e classicas Emulação não poderão ser reimportados do país.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e o classicas Emulação, se verificar-se empate para o 1º lugar, será o proprietario o desempato no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos competidores o direito de desistir da prova, caso em que lhe será adjudicada a victoria.

Se, segundo o primeiro logares, o empate nas provas classicas não for resolvido, a divisão dos premios será feita ficando, porém, os animaes empates habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

As provas officiaes a divisão dos premios será feita obrigatoriamente em caso de empate.

Na Taça dos Productos, em caso de empate, o proprietario inscripto, pelo menos, em uma das provas eliminatorias Criação Nacional.

O proprietario da Emulação só poderá tomar parte nas provas estrangeiras importadas este anno, e no semestre de 1919 podendo concorrer nas nacionaes com descarga de peso.

Provas Eliminatorias Criação Nacional destinadas aos animaes nacionaes de dois annos de idade, a inscrição, sendo successivamente eliminados os vencedores em 1º lugar em cada um dos prados.

Distancia 1.000 metros. Premio 5:000\$000 sem o de 1000 \$000 destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavalllos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Essas provas em numero de oito serão disputadas:

A 1ª em 21 de abril no prado de Jockey Club;

A 2ª em 9 de maio no prado do Derby Club.

A 3ª em 16 de maio no prado do Jockey Club;

A 4ª em 6 de junho no prado do Derby Club;

A 5ª em 4 de julho no prado do Derby Club;

A 6ª em 14 de julho no prado do Jockey Club;

A 7ª em 1 de agosto no prado do Derby Club;

A 8ª em 3 de outubro no prado do Jockey Club.

O gran e premio Taça dos Productos para os animaes nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias será disputado a 31 de outubro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.609 metros. Premios: 25:000\$000 ao proprietario e cinco contos de reis ao criador.

Pesos:

Cavalllos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Grande Premio Presidente da Republica. Para animaes nacionaes de quatro annos na época da inscrição será disputado a 6 de junho no prado do Derby Club.

Distancia 3.000 metros. Premio 15:000\$000.

Pesos:

Cavalllos..... 53 kilos
Eguas..... 51 kilos

Grande Premio Importação. Para os animaes estrangeiros de dois annos de idade podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscrição será disputado a 26 de dezembro no prado do Jockey Club.

Distancia 1.720 metros. Premio 10:000\$000.

Pesos:

Nacionaes..... 51 kilos
Europeus..... 54 kilos
Platinos..... 56 kilos

Grande premio «Taça Nacional». Para os animaes estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 15 de agosto no prado do Derby Club.

Distancia 2.400 metros. Premio 20:000\$000.

Pesos:

	Nacs.	Europeus.	Plats.
3 annos.....	52	53	54
4 annos.....	50	51	52
5 e 6 annos.....	51	52	53

As eguas terão uma vantagem de dois kilos.

As duas provas classicas «Emulação» para eguas de qualquer idade nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo porém estas corrido sinão na estação sportiva em que foram as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 17 de outubro, no prado do Jockey Club e a segunda em 21 de outubro no prado do Derby Club.

Distancia 1.609 metros. Premio 5:000\$000 cada uma.

	Pesos	Nacs. Kilos	Europeus. Kilos	Plats. Kilos
2 annos.....	51	52	53	54
3 annos.....	50	51	52	53
4 annos.....	53	54	55	56
5 e 6 annos.....	54	55	56	57

As idades serão as da data da inscrição e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 17, das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhes-á adjudicada tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar, no acto da inscrição que aceitam todas as condições do presente edital da lei n. 3.454 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria, todos os dias uteis, das 12 às 15 horas, fazendo-se acompanhados com a importancia das entradas e com o certificado do Stud Book Nacional.

As inscrições serão encerradas a 31 de corrente, sendo as propostas abertas no mesmo dia, às 15 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.
Theophilo Teixeira Alvarães de Alencar, Secretario.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Navio da Capital Federal, em obediência às disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n.º 9.264, de 28 de dezembro de 1911, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que, tendo fallecido, à 19 de março corrente, o corretor de mercadorias desta praça, Antonio da Cunha Freire, quaesquer reclamações contra as transações em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis meses, a contar daquella data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de março de 1920. — O syndico, João Severino da Silva.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 23 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n.º 738, de 13 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 83 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes do corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificacão;
- b) exposicão oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposicão do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realizacão da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte aquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) o que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920. — Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. general Dr. director de saude da Guerra, faço publico que estão nomeados para constituir a commissão julgadora do concurso do primeiro posto do quadro de veterinarios do Exercito os seguintes officiaes: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto e 1º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e João do Couto Telles Pires.

Capital Federal, 23 de março de 1920. — Dr. Irenio de Britto, tenente-coronel medico, chefe do Gabinete.

2º Regimento de Artilharia Montada

RECTIFICACÃO

Na proposta que fez Luiz Macedo para fornecimento de artigos de expediente a este regimento, rectifica-se o preço da raspadeira canivete Rodgers que é de \$5000 e não de \$5300, conforme sahiu publicado no *Diario Official* de 27 do corrente.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 29 de março de 1920. — José Faustino da Silva Filho, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Devem comparecer hoje, ás 10 1/2 horas da manhã, na secretaria deste Collegio, afim de serem mandados apresentar aos seus corpos, todas as praças do pret que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra para prestar exames parcellares de accordo com o art. 51 do regulamento para a Escola Militar. — Agricola Bethlem, 1º tenente secretario.

ANNUNCIOS

Gazeta de Noticias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma "Gazeta de Noticias" a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 de março proximo, ás 13 horas, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor numero 104, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1919 e do respectivo parecer do conselho fiscal, e tambem para elegorem a nova directoria e membros do conselho fiscal. — A directoria.

A praça

Oscar Vieira & Comp., communicam a esta praça e demais com quem mantem relações que, pela retirada dos socios Oscar Vieira da Mello Pereira e Arthur Adolpho da Silva Schikappe, pagos e satisfeitos dos seus haveres, ficou dissolvida a firma supracitada em 9 de fevereiro proximo passado, conforme distracto archivado na Junta Commercial, ficando todo o activo e passivo da extincta firma a cargo do socio Armando Carvalho d'Almeida que, em successão aquella, organizou na mesma sede, á rua Barão de S. Felix n.º 106, com orme contracto archivado na Junta Commercial sob n.º 81.372, nova sociedade sob a razão social de Custodio Mendes & Comp., para a continuacão do mesmo ramo de negocio e da qual fazem parte como socios solidarios os Srs. Armando Custodio Mendes d'Almeida e João Augusto Alves da Silva e como commanditario o Sr. Antonio José Martins da Motta.

Muito agradecemos desde já continuem a merecer de todos os seus amigos e freguezes a mesma confiança de sempre.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920.

Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Grelhas Rotativas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, na sede social á rua do Ouvidor n.º 68, sala 3 (1º andar), ás 10 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre as contas e actos praticados da directoria no exercicio findo, e proceder á eleição de nova directoria e conselho fiscal e deliberarem sobre quaesquer propostas apresentadas, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — Joaquim Rodrigues da Motta, presidente interino.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

No escriptorio desta companhia, á rua Rodrigo Silva n.º 14, pagar-se-á o 2º dividendo, correspondente ao 2º semestre de 1919, á razão de 30\$ por acção, a partir do dia 10 de abril proximo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no salão do prédio n.º 36 da rua Visconde de Inhauma, no dia 30 do corrente mez, ás duas horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal, sobre a gestão da directoria durante o anno findo, e igualmente para eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Raymundo Lullio Teixeira Mendes, director.

S. A. Rio Jornal

A rua do Ouvidor n.º 162, sede desta associação, acham-se a disposicão dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 424, de 4 de julho de 1921. — A directoria.

Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 30 do corrente, na sede social á rua Buenos Aires n. 35, 1º andar, logo após o encerramento da sessão de assembleia geral ordinaria convocada para o mesmo dia, ás duas horas da tarde.

O fim desta convocação é a eleição para o preenchimento da vaga aberta com a renúncia de um dos directores, e a ratificação do acto da directoria relativo á conversão das accções nominativas em accções ao portador.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança**ASSEMBLÉA GERAL**

De ordem do Sr. presidente é convocada a reunião de assembleia geral ordinaria para 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da Sociedade, á rua Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1º, Leitura, discussão e votação do relatório e contas da directoria, referentes ao exercício de 1919 e respectivo parecer do conselho fiscal.

2º, Eleição da nova directoria assim como do conselho fiscal e suplentes, que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções até ao dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — O secretario, Antonio Soares de Almeida.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46, Avenida Rio Branco n. 40

Desta data em diante, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Ildefonso Dutra, director.

Juizo da Sexta Vara Cível

Quadro geral dos credores da Companhia Industrial de Electricidade

Credores da fallencia:

O Juizo;
O curador das massas;
Os peritos;
O syndico pelo despejo supprido o por sua commissão o seu preposto;

O liquidatario nas mesmas condições.

Credores privilegiados:

Os portadores da emissão de debentures e respectivos coupons.

Credores chirographarios:

Bromberg, Hacker & Comp., 766:181:224

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Por procuração de Bromberg, Hacker & Comp., Richard Reverdy, liquidatarios.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 48

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, neste escriptorio, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — A. J. Pinto Osorio, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 30 de abril proximo futuro em diante, do meio dia-dia ás 2 horas, serão pagos no escriptorio central desta companhia, os juros de 7 % do 1º coupon á razão de 2\$333 cada um, vencíveis a 31 do corrente, do empréstimo em obrigações (debentures) ao portador, série unica, relativos aos dois mezes de fevereiro e março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Banco do Brasil

Do ordem do Sr. presidente, declaro que os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos estatutos deste banco se acham á disposição dos Srs. accionistas que os queiram examinar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — O secretario, Tavares.

Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer**Assembleia geral ordinaria****PRIMEIRA CONVOCACAO**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da sede social á rua Buenos Aires numero 35, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da gestão financeira da sociedade, e bem assim elegorem o conselho fiscal e seus suplentes.

A partir desta data ficam suspensas as transferencias de accções, e á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — Annibal Gonçalves, presidente interino.

Cruzeiro do Sul**Companhia Nacional de Seguros de Vida e contra Accidentes**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua da Alameda n. 42, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, relativos ás operações desta companhia durante o anno findo, achando-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — A directoria.

Companhia Constructora e Cimento Armado**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório, balanço e contas do anno findo de 1919.

Os possuidores de accções ao portador devem depositar seus titulos pelo menos tres dias antes da assembleia no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á assembleia geral ordinaria a realizar-se em 30 de março vindouro na sede da companhia á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e contas dos negocios sociaes de 1919, e bem assim elegorem os novos membros do conselho fiscal para o corrente anno.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao exercício de 1919.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68 (sobrado), ás 14 horas do dia 30 de março proximo futuro, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral, relativos ao anno social de 1919 e bem assim elegorem os novos membros do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, até o dia da reunião.

De accordo com o art. 147 do decreto n. 434 de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao exercício de 1919.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Companhia de Seguros «A Mundial»

Na sede d'esta companhia, á Avenida Rio Branco n. 133, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — A directoria.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no escritorio da companhia a rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 30 de março vindouro, para tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno de 1919.

Para parte da ordem do dia a eleição da directoria para o quadriennio de 1920/1923 e do conselho fiscal para o presente exercicio, de accordo com os estatutos sociaes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos citados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escritorio da companhia até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920. — **Vivaldi Leite Ribetto**, presidente.

Sociedade Anonyma Editora Carioca

Na acta da assembleia geral constituida dessa sociedade, publicada no *Diario Official* de 26 de março corrente excluem-se, para ficar conforme o original, as seguintes palavras acrescentadas por um erro typographico — *Artigo segundo — A duração tes do vaiz.*

Sociedade Anonyma Fonseca Machado

Fica transferido para o dia 16 de abril ás 3 horas da tarde a assembleia geral ordinaria marcada para o dia 29 do corrente e que tem por fim de tomar conhecimento do balanço, contas da directoria, parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo de 1919, elegem a directoria e os membros do conselho fiscal para o exercicio seguinte.

A reunião terá lugar na sede social á rua Primeiro de Março n. 114, 1º andar.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — **A directoria.**

Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

De accordo com o art. 17 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia á rua General Camara n. 37, 1º andar, ás 17 horas do dia 30 do corrente mez.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — **A directoria.**

Companhia Usinas Nacionais

Na forma do art. 147, decreto n. 474, de 6 de julho de 1891, na sede da companhia, rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o referido artigo.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. — **A directoria.**

Fallencia de Couto & Comp.**Quadro geral dos credores da massa**

O juiz por custas.....	\$	British Bank of South America.....	25:0865300
O Dr. curador das Massas.....	\$	Alexandre Rizzo—Porto Alegre.....	4:0005000
O proprietario por alugueis vencidos depois da fallencia.....	\$	J. Martins & Comp.—Rio.....	23:3455400
O syndico e liquidatario.....	\$	Estado da Bahia—Bahia.....	70:8885804
Os avaliadores e prepostos.....	\$	Elias José Ellan—Sete Lagoas.....	2:3375000
O Banco Hollandez da America do Sul.....	21:4685610	Ferreira Pinto & Comp.—Rio.....	3:8975800
CREDORES PRIVILEGIADOS DA FALLENCIA			
British Bank of South America—Rio.....	46:2285150	The Genrock Ropework Export Co—Rio.....	1:2505350
London & Brazilian Bank, Ltd.—Rio.....	583:9925730	Grilo Paz & Comp.—Niteroy.....	12:2305000
Banco Nacional Ultramarino—Rio.....	2.703:7175170	Heitor Ribeiro & Comp.—Rio.....	1:1695700
Banco Italo-Belga—Rio.....	290:0325570	Il. Onofre & Diniz—Caicó.....	2:5955000
E. Sclathé & Comp.—Rio.....	8845400	J. Fonseca & Comp.—Mucury, Bahia.....	8135000
Companhia Nacional de Navegação Costeira—Rio.....	544:2665500	Julio Miguel de Freitas—Rio.....	2:0055060
Banco Hollandez da America do Sul.....	547:2105940	José Antonio Soares—Bello Horizonte.....	39:4155810
Amorim & Quintella—Niteroy.....	3:0105612	Lage Irmãos—Rio.....	102:0605732
J. Lopes & Comp.—S. Paulo.....	7:0005000	Lage Irmãos—Rio.....	7:9235000
Carlos Suckow Joppert—Rio.....	15:3335750	M. de Mattos—S. Paulo.....	8215180
Horacio do Espirito Santo—Rio.....	8:6365000	Manoel Francisco Quadros—Rio.....	71:7465840
The National City Bank of New York, contra remanescentes de hypotheca, pesetas, 80.000.....		Munhoz da Rocha & Comp—Curitiba.....	11:0675790
Sociedade Commercial e Industria Suissa no Brasil, —Com direito de retenção.....	285:5235000	Mappin & Webb—Rio.....	2:6125000
Belmiro Rodrigues & Comp.—Rio.....	15:3005000	Oscar Rudge—Rio.....	1585400
Humberto de Lima, Buenos Ayres, pesos papel 23.91145		Porto & Freitas—Santa Ritta do Sapucahy.....	6:5005000
Americo Ney—Rio.....	4:4505000	Ferreira de Almeida & Comp.—Rio.....	2465020
E. Araujo & Comp.—Lhia.....	8:1265905	Placido Teixeira & Comp.—Rio.....	5045450
CREDORES CHIROGRAPHARIOS:			
J. Lopes & Comp.—S. Paulo.....	5:2405400	Ribeiro Alves & Comp.—Rio.....	1:2615000
Banco Pelotense—Rio.....	4:2365700	Salim Assaf & Comp.—Rio.....	5:3205000
Companhia Industrial Itacolomy—Rio.....	5735200	Santos Moreira & Comp.—Rio.....	4:9205900
Alveira Lopes Silva & Comp.....	9:7245420	Lloyd Brasileiro—Rio.....	123:2845320
E. G. Fontes—Rio £ 3.829.00.....		Vils Johnson & Comp.—Rio.....	9:1815670
E. G. Fontes—Rio.....	21:2825620	Western Telegraph Co—Rio.....	8:0255850
A. Nicolau de Almeida & Comp.—Portugal, Esc. 2.51274		Companhia Nacional de Navegação Costeira.....	232:8305050
Mollado & Bridger—Buenos Ayres, pesos 102.08.00.....		Antonio Vivo & Comp.—Montevideo.....	33:0255720
M. Saldanha & Comp.—Lisboa, Esc. 3.63009.....		A. Müller & Comp.—Rio.....	17:8815200
Humberto de Lima—Buenos Ayres, pesos 39.48333.....		Almir Antunes—Rio.....	24:9950000
Storm Bull & Storm, £ 5.895-16-8.....		Antenor Guimarães—Victoria.....	3:4315530
Storm Bull & Storm, pesos 2.27500.....		Paulo Dias—Pelotas.....	4:2735400
E. G. Araujo—Rio.....	3:1895040	Porto & Cruz—Lisboa.....	2:2415000
Zenha Ramos & Comp.—Rio.....	2:9215880	Botelho & Comp.—Villa Nova de Gaya.....	6:7725370
Companhia de Seguros Minerva—Rio.....	4:6915300	J. Sanchez & Hernandez—Lisboa.....	1735250
David & Comp.—Rio.....	1925700	B. Socio—Pará.....	2:1105696
Ambrosio de Mello Franco—Santo Antonio de Olaria.....	2:2735950	Irmão de Santa Cruz dos Militares—Rio.....	4:6005000
		Valeriano P. de Souza—Bahia.....	6:7415500
CREDORES PARTICULARES DOS SOCIOS:			
		Banco Hollandez da America do Sul, Responsabilidade solidaria dos socios. Como avallistas:	
		Americo da Silva Couto e Joaquim da Silva Couto Junior.....	50:0005000

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — **Celso Bayma**, liquidatario.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde accetar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho (Decr's. n's. 3.727, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$800
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.248, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$900

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$600
- Carros (Tabellas para os preços dos). \$200
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crakatt de Sá (M)..... 1\$800
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000
- Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
- 1º volume 10\$000
- 2º volume 10\$000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 3\$000

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 3\$000

- Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) ... 3\$000

- Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

- Constituição da Republica. 1\$000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 3\$000

- Collector Federal (Manual do) G. Carlamby e Adolpho Curio..... 5\$000

- Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Anno de 1917..... 10\$000
- Anno de 1918..... 8\$000

- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.... 3\$000

- Astronomie (Traité d'), de E. Lijs 5\$000

- Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.581, de 7 de agosto de 1912 1\$000

- Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Castano Junior (M) 2\$000

- Decretos do Governo Provisorio: de março de 1899..... 2\$000

- de outubro de 1899..... 7\$000

- de dezembro de 1899..... 3\$000

- de janeiro de 1891..... 2\$000

- de fevereiro de 1891..... 2\$000

- Decisões do Governo Provisorio

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000

- 3º e ultimo..... 2\$000

- Additamento. 1\$000

- Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832..... 3\$000

- de 1833..... 3\$000

- de 1850..... 2\$000

- de 1891..... 4\$500

- de 1892..... 4\$000

- de 1893 2\$000

- de 1894..... 4\$000

- de 1895..... 3\$000

- de 1896..... 3\$000

- de 1897..... 3\$000

- de 1898..... 2\$000

- de 1899..... 3\$000

- de 1900..... 2\$000

- de 1901..... 2\$000

- de 1902..... 3\$000

- de 1903..... 4\$000

- de 1904..... 4\$000

- de 1905..... 4\$000

- de 1906..... 4\$000

- de 1907..... 4\$000

- de 1908..... 4\$000

- de 1909..... 4\$000

de 1910.....	65000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
Delegações Fiscaes (Cria o lugar de con-	
tador nap). Decr. n. 1.178, de 16 de	
janeiro de 1904.....	15000
Desapropriações por necessidade de	
utilidade publica da União e do Dis-	
tricto Federal (Lei e regulamento).	
Decretos ns. 1.091 e 4.950, de 26 de	
agosto e 9 de setembro de 1919	45000

E

Eleitoraes do Districto Federal (Relação	
dos):	
1º districto	35500
2º districto	35500
Exames parcelados (Instrucções para	
os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem-	
bro de 1901.....	15000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-	
cional da Capital Federal (Regula-	
mento) (M).....	45000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-	
cional do Estado do Rio de Janeiro	
(Regulamento)	45000
Eleições federaes:	
Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892	
(Processo eleitoral).....	65000
Lei n. 1.269, de 15 de novembro	
de 1904 (Legislação eleitoral)	45000
Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro	
de 1904 (Instrucções para alista-	
mento de eleitores).....	45000
Lei n. 3.139, de 2 de agosto de	
1916, o Decr. n. 12.193, de 6 de	
setembro de 1916 (Lei e regula-	
mento eleitoral, prescrevendo o	
modo por que deve ser feito o novo	
alistamento) (M).....	65000
Lei n. 3.208, de 27 de dezembro	
de 1916, o Decr. n. 12.391, de 2	
de fevereiro de 1917 (Processo	
eleitoral) (M).....	45000
Alterações feitas nas leis numero	
3.139 e 3.208 (Alistamento e elei-	
ções federaes) (M).....	45000
Relação dos eleitores do Districto	
Federal.....	30000
Expulção de estrangeiros. Decreto nu-	
mero 2.741.....	45000
Esquino Secundario e Superior da Repu-	
blica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530,	
de 18 de março de 1915 (M)	45000

F

Febra amarella (Instrucções para o ser-	
viço de prophylaxia especifica.	45000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 12	
de dezembro de 1908.....	45000
Facturas consulares — Regulamento ap-	
provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de	
novembro de 1903.....	15000
Faturas ou contas assignadas (Regula-	
mento para a cobrança do sello sobre	
as). Decr. n. 11.627, de 17 de março	
de 1915.....	45000
Funcionarios Publicos (Estabilidade	
dos), por Araujo Castro.....	45000

H

Habença — Decreto n. 1.630, de 31 de	
setembro de 1907 — nos casos de suc-	
cessão ab-intestato	45000

Historia dos tres grandes capitães da	
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-	
dre), pelo Dr. Cesar Zama....	35000

Hydrographie du Haut Saint Francois,	
por Emm. Liais.....	45000

Hygiene Administrativa da União (Reor-	
ganisação dos serviços de). Decreto	
n. 1.181, de 5 de janeiro de 1904, e re-	
gulamento dos serviços a cargo da	
União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar-	
ço de 1904.....	15000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo	
Magalhães, 2 volumes (M)...	45000

Historia Constitucional do Brasil, pelo	
Dr. Aurelino Leal (M).....	45000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula-	
mento para as concessões de). De-	
creto n. 8.692, de 8 de março de	
1911	45000

Industrias e profissões (Regulamento)	
reis.....	45000

Invalidez dos funcionarios publicos da	
União (Regulamento para os exames	
de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro	
de 1915	45000

Institutos Militares de Ensino (Regula-	
mento para os). Decr. n. 5.098, de	
2 de outubro de 1905.....	45000

J.

Justica Federal (Completa n). Lei n. 221,	
de 20 de novembro de 1894..	45000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-	
dral (Collecções dos accórdios) (M):	
do anno de 1895.....	25000
do anno de 1897.....	25000
do anno de 1898.....	25000
do anno de 1899.....	25000
do anno de 1900.....	25000

Justica do Districto Federal (Reorga-	
nisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de	
dezembro de 1911.....	45000

Juros de credits hypothecarios, de	
senturas e dividendos das sociedades	
anonymas (Regulamento para a ar-	
recadação do imposto sobre). De-	
creto numero 12.487, de 11 de abril	
de 1917.....	45000

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos	
do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume	55000
2º volume	55000

Licções de Physica, por Francisco Xavier	
de Oliveira Menezes.....	45000

Leis (Collecções de)	
de 1803 a 1809.....	25000

de 1810 a 1811.....	25000
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	25000
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1834.....	45000
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	45000
de 1837.....	45000
de 1838.....	45000
de 1839.....	45000
de 1840.....	45000
de 1841.....	45000
de 1842.....	45000
de 1843.....	45000
de 1844.....	45000
de 1845.....	45000
de 1846.....	45000
de 1847.....	45000
de 1848.....	45000
de 1849.....	45000
de 1850.....	45000
de 1852 — 2 volumes.....	45000
de 1853.....	45000
de 1855.....	45000
de 1856.....	45000
de 1857 — 2 volumes.....	45000
de 1858 — 2 volumes.....	45000
de 1859 — 2 volumes.....	45000
de 1860 — 3 volumes.....	45000
de 1861 — 2 volumes.....	45000
de 1862 — 2 volumes.....	45000
de 1863 — 2 volumes.....	45000
de 1864 — 2 volumes.....	45000
de 1864 — (Additamentos).....	45000
de 1865 — 2 volumes.....	45000
de 1866 — 2 volumes.....	45000
de 1867 — 2 volumes.....	45000
de 1868 — 2 volumes.....	45000
de 1874 — 3 volumes.....	45000
de 1875 — 3 volumes.....	45000
de 1876 — 3 volumes.....	45000
de 1877 — 3 volumes.....	45000
de 1878 — 2 volumes.....	45000
de 1879 — 2 volumes.....	45000
de 1880 — 2 volumes.....	45000
de 1881 — 3 volumes.....	45000
de 1882 — 3 volumes.....	45000
de 1883 — 3 volumes.....	45000
de 1884 — 2 volumes.....	45000
de 1886 — 2 volumes.....	45000
de 1888 — 3 volumes.....	45000
de 1894 — 2 volumes.....	45000
de 1896.....	45000